



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 83

Brasília - DF, terça-feira, 3 de maio de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	39
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério das Relações Exteriores.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	59
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério dos Transportes.....	60
Conselho Nacional do Ministério Público.....	62
Ministério Público da União.....	64
Poder Judiciário.....	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 101	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.402, DE 2 DE MAIO DE 2011

Regula o cumprimento de obrigações tributárias por consórcios que realizarem contratações de pessoas jurídicas e físicas; acresce dispositivos à Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação; altera as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1ª As empresas integrantes de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, respondem pelos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no empreendimento, observado o disposto nos §§ 1ª a 4ª.

§ 1ª O consórcio que realizar a contratação, em nome próprio, de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, poderá efetuar a retenção de tributos e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis.

§ 2ª Se a retenção de tributos ou o cumprimento das obrigações acessórias relativos ao consórcio forem realizados por sua empresa líder, aplica-se, também, a solidariedade de que trata o § 1ª.

§ 3ª O disposto nos §§ 1ª e 2ª abrange o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, inclusive a incidente sobre a remuneração dos trabalhadores avulsos, e das contribuições destinadas a outras entidades e fundos, além da multa por atraso no cumprimento das obrigações acessórias.

§ 4ª O disposto neste artigo aplica-se somente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2ª O art. 2ª da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6ª:

"Art. 2ª
....."

§ 6ª Não se aplica a Contribuição de que trata o caput quando o contratante for órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o contratado for instituição de ensino ou pesquisa situada no exterior, para o oferecimento de curso ou atividade de treinamento ou qualificação profissional a servidores civis ou militares do respectivo ente estatal, órgão ou entidade." (NR)

Art. 3ª A Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2ª-B:

"Art. 2ª-B. O imposto sobre a renda na fonte não incidirá sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em razão de despesas contratuais com instituições de ensino e pesquisa relacionadas à participação em cursos ou atividades de treinamento ou qualificação profissional de servidores civis ou militares do respectivo ente estatal, órgão ou entidade."

Art. 4ª O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 33 a 35:

"Art. 65.
....."

§ 33. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão compensar os débitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados em razão da concessão do benefício de redução dos valores de multas, juros de mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3ª deste artigo, respectivamente, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL.

§ 34. Para fins do disposto no § 33, a pessoa jurídica inativa que retornar à atividade antes de 31 de dezembro de 2013 deverá recolher os valores referentes ao IRPJ e à CSLL objeto da compensação com todos os encargos legais e recompor o prejuízo fiscal do IRPJ e a base de cálculo negativa da CSLL correspondentes.

§ 35. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nos §§ 33 e 34." (NR)

Art. 5ª Os fabricantes e importadores de cigarilhas classificadas no código 2402.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) ficam sujeitos à inscrição no registro especial de que trata o art. 1ª do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, também se aplica aos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarilhas.

Art. 6ª Os fabricantes e importadores de cigarilhas ficam sujeitos à apuração e ao pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, segundo as mesmas normas aplicáveis aos cigarros nacionais e importados, inclusive em relação às regras:

I - de equiparação a estabelecimento industrial, no caso do IPI; e

II - de substituição tributária, no caso da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 7ª Os arts. 12 e 18 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os cigarros destinados à exportação não poderão ser vendidos nem expostos à venda no País e deverão ser marcados, nas embalagens de cada maço ou carteira de 20 (vinte) unidades, pelos equipamentos de que trata o art. 27 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com códigos que possibilitem identificar sua legítima origem e reprimir a introdução clandestina destes produtos no território nacional.
....."

§ 5ª A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá, na forma, condições e prazos por ela estabelecidos, dispensar a aplicação do disposto nos §§ 1ª e 4ª, desde que:

I - a dispensa seja necessária para atender às exigências do mercado estrangeiro importador;

II - o importador no exterior seja pessoa jurídica vinculada ao estabelecimento industrial, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

III - seja comprovada pelo estabelecimento industrial, mediante documentação hábil e idônea, a importação dos cigarros no país de destino.

§ 6ª As exportações de cigarros autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do § 5ª ficam isentas do Imposto de Exportação." (NR)

"Art. 18.
....."

§ 3ª Na hipótese de cigarros de que trata o caput, cuja exportação tenha sido autorizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com o disposto no § 5ª do art. 12, os impostos devidos, bem como a multa de que trata o § 1ª do presente artigo, serão exigidos do estabelecimento industrial exportador.

§ 4ª O disposto no § 3ª aplica-se inclusive à hipótese de ausência de comprovação pelo estabelecimento industrial da importação dos cigarros no país de destino, de que trata o inciso III do § 5ª do art. 12." (NR)

Art. 8ª Os arts. 48 e 50 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. O importador deverá requerer à Secretaria da Receita Federal do Brasil o fornecimento dos selos de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, devendo, no requerimento, prestar as seguintes informações:

III - preço de venda a varejo pelo qual será feita a comercialização do produto no Brasil.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 50.

I - se as vintenas importadas correspondem à marca comercial divulgada e se estão devidamente seladas;

....." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao art. 1º, a partir de 29 de outubro de 2010;

II - em relação aos arts. 2º e 3º, a partir de 1º de janeiro de 2011;

III - em relação aos arts. 5º e 6º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação;

IV - em relação aos demais artigos, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Lei os seguintes dispositivos:

I - os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II - o § 3º do art. 49 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III - o inciso II do art. 6º-A do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977;

IV - o art. 11 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Brasília, 2 de maio de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 119, de 2 de maio de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2011

Divulga o resultado do Processo 00100.000241/2008-96 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - ASI-HSM Modelo AHX2-L3.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000241/2008-96, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - ASI-HSM modelo AHX2-L3 da empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa- RNP, CNPJ 03.508.097/0001-36.

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - versão 1.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 3.

Art 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em atividades realizadas por Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil.

Art 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 3, restringindo-se seu uso para assinatura de certificados digitais e listas de certificados revogados exclusivamente por Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) no âmbito da ICP-Brasil - v.1.0 (DOC-ICP-10.05) - aprovado pela Instrução Normativa 05-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - v.1.0 (MCT-7) - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 5º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0005-11-0005-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2011, Edição Especial, Seção 2, pág. 01 diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando iniciar o Projeto Encruzilhada de Direitos: Gênero, Raça e Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e Meninas Negras na Bahia; considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal da Bahia na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme consta no Processo nº 00036.001541/2010-28.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio e capital, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

a) designar servidores para executar esta cooperação;

b) supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;

c) executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

d) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo de Cooperação;

e) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão SPM, relativa ao exercício da concessão;

f) promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

g) garantir a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação no prazo assinalado;

h) permitir à SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

i) assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j) manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;

k) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação;

l) os créditos do SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como *Apresentação*, *Introdução* ou *Quarta Capa* e com a aplicação da(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca da UFBA;

m) na segunda capa da publicação, quando houver, devem constar as autoridades do SPM/PR;

n) na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste convênio ou acordo de cooperação técnica.



II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) no orçamento do exercício de 2011 conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	1442201562c520001		339000	306.180,00	2011NC000010
0100	1442201562c520001		449000	8.820,00	2011NC000010
	Valor Total			315.000,00	

- b) - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- c) - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;
- d) - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e
- e) - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRINY LOPES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 883, DE 2 DE MAIO DE 2011

Suspende a Homologação do Curso de MMA, do Aeroclube do Ceará.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, partes teórica e prática, do Aeroclube do Ceará, situado na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Terminal d Bairro Vila União, Fortaleza, CEP 60420-290, CE, conforme despacho atinente ao Processo nº 68000.070951/2011-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FÁRIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 882, DE 2 DE MAIO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 426/SSO, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa ESTIVA Aviação Agrícola Ltda., o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2011-04-5ICB-02-00, datado de 29/04/2011, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Riachuelo nº 544 - Bairro Centro - São Borja - RS - CEP 97.670-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 879, DE 2 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - INTERINO, designado pela Portaria nº 765, de 18 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.046316/2011-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SORRENTINO SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, com sede social em São José/SC, como empresa de serviço aéreo especializado nas modalidades aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspeção, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 880, DE 2 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - INTERINO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.044816/2009-06, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ANGEL PUBLICIDADE AÉREA LTDA., CNPJ 11.275.119/0001-93, com sede social na cidade de Dois Irmãos (RS), como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 881, DE 2 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - INTERINO, designado pela Portaria nº 765, de 18 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.025264/2010-62, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PANDORA TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Campo Grande/MS, como empresa exploradora do serviço aéreo público não regular de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 239,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004043/2010-51, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 888, de 28 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 826, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002, à empresa Netgate Internacional de Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.810.196/0001-42.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 240,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004039/2010-92, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 239, de 13 de maio de 2003, publicada no DOU de 14 de maio de 2003, à empresa Haas Sistemas e Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.704.829/0001-26.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 241,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003581/2010-28, de 30 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 733, de 2 de outubro de 2008, publicada no DOU de 6 de outubro de 2008, à empresa Livon Indústria e Tecnologia de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.670.517/0002-18.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 242,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004045/2010-40, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 333, de 29 de maio de 2008, publicada no DOU de 2 de junho de 2008, à empresa Rovigo Distribuição e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.876.884/0001-91.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 243,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004036/2010-59, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 137, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 18 de março de 2008, à empresa KOG Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.535.394/0001-21.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 244,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004051/2010-05, de 04 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 240, de 13 de maio de 2003, publicada no DOU de 14 de maio de 2003, à empresa Tech New Comercial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.291.533/0001-03.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 245,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004037/2010-01, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 900, de 28 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2002, MCT/MDIC/MF nº 430, de 15 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, MCT/MDIC/MF nº 432, de 15 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, MCT/MDIC/MF nº 292, de 26 de maio de 2003, publicada no DOU de 28 de maio de 2003 e MCT/MDIC/MF nº 333, de 17 de junho de 2003, publicada no DOU de 18 de junho de 2003, à empresa Waytec Tecnologia em Comunicação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 41.894.148/0001-02.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 246,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003583/2010-17, de 30 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 788, de 6 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2007, à empresa Rodosis Rastreamento de Veículos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.568.330/0006-06.



Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 247,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004052/2010-41, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 11, de 8 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 285, de 26 de maio de 2003, publicada no DOU de 28 de maio de 2003, à empresa então denominada Metron L Indústria Eletrônica Ltda., cuja denominação atual é M L Indústria Eletrônica S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 53.456.950/0001-91.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 248,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004038/2010-48, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 111, de 27 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2002, à empresa Haas Produtos e Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.344.285/0001-40.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 249,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004042/2010-14, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 444, de 21 de julho de 2008, publicada no DOU de 22 de julho de 2008, à empresa AIDC Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.500.596/0001-38.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 250,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004041/2010-61, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 828, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2001, à empresa Chronos S.A. Produtos Eletrônicos., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 90.750.563/0001-90.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 251,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.004047/2010-39, de 4 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 192, de 22 de março de 2002, publicada no DOU de 26 de março de 2002, MCT/MDIC/MF nº 641, de 10 de outubro de 2002, publicada no DOU de 14 de outubro de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 119, de 24 de março de 2003, publicada no DOU de 26 de março de 2003, todas de titularidade da empresa atualmente denominada Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.512.045/0003-05, que anteriormente denominava-se Lucent Technologies Network Systems do Brasil Ltda. (CNPJ nº

84.512.045/0003-05) e incorporou a empresa Lucent Technologies SSG do Brasil Ltda., CNPJ nº 57.359.747/0006-62, então titular da primeira Portaria acima referida.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003582/2010-72, de 30 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 163, de 21 de março de 2007, publicada no DOU de 23 de março de 2007, à empresa IVD Tecnologia S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.317.957/0001-05.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 253,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003576/2010-15, de 30 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 846, de 20 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2002, à empresa Phihong PWM Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.727.705/0001-01.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 254,
DE 2 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003575/2010-71, de 30 de agosto de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 24, de 16 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2007, à empresa Cosmos Distribuidora de Máquinas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.058.059/0001-30.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DE SATÉLITES, APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000216/2010-48, resolve:

Art. 1º. Autorizar a complementação da descentralização de crédito e do repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na Ação 4934 - Desenvolvimento de Satélites Tecnológicos de Pequeno Porte, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerá o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

THYRSO VILLELA NETO

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.875/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004198/1997-95
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.
CNPJ: 33.781.055/0001-30

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB.
Extrato Prévio: Número 2212/2010, publicado no DOU nº 18 de 27 de janeiro de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para de extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, decide pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão In-

terna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As instalações a serem incluídas no CQB são as salas 201, 219, 220, 229, 230, 231, 232, 235 e 236 do Laboratório de Tecnologia Recombinante (LATER) situadas no segundo pavimento do pavilhão Rockefeller, Av. Brasil nº 4365 - Manguinhos - CEP: 21040-900 Rio de Janeiro - RJ. As atividades a serem desenvolvidas nestas instalações são pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 e 2 em nível de contenção NB-1 e NB-2. Os projetos a serem executados nestas instalações são: "Desenvolvimento de vacina recombinante contra Leptospirose humana e desenvolvimento de kit diagnóstico para Leptospirose humana", "Desenvolvimento de vacina recombinante protéica contra Streptococcus pneumoniae", "Desenvolvimento de anticorpos monoclonais humanizados anti-MRSA" e "Desenvolvimento de kit diagnóstico de doença de chagas baseado nas proteínas CRA e FRA". O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Marcus Alberto Medeiros e este declara que e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer número 2818/2011, publicado na página 03 da Seção 1 do DOU Nº 48, de 11/03/2011 onde, lê-se: "CNPJ: 87.020.517/0001-20", Leia-se: "CNPJ: 60.992.427/0006-50".

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2 DE MAIO DE 2011.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. IV, do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, considerando o disposto no art. 7º, inc. XI, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e conforme a Deliberação n.º 71, de 12 de abril de 2011, e a Decisão n.º 129 da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 26 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º - Adotar a definição dos seguintes parâmetros, no âmbito da Coordenação de Análise de Projetos e da Coordenação de Acompanhamento de Projetos da Superintendência de Fomento, para priorização de análise de solicitações de:

I. Aprovação de projetos, prorrogação do prazo de captação, redimensionamento e remanejamento de fontes de recurso, serão condicionadas à comprovação de investimento, patrocínio ou apoio financeiro; e

II - Primeira e demais liberações de recursos, serão condicionadas à comprovação de início do período de captação de imagens e sons.

Art. 2º - A comprovação de investimento, patrocínio ou apoio financeiro dar-se-á mediante apresentação de:

I - Contrato de investimento ou alocação de recursos provenientes dos mecanismos dispostos nos artigos 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, ou no inciso X do artigo 39 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001;

II - Carta de investidor ou patrocinador com indicação do montante a ser investido por meio dos mecanismos previstos nos artigos 1º e 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, ou artigos 18 e 25 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - Ata de resultado das chamadas públicas do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA publicadas no sítio da FINEP na internet; ou

IV - Publicação oficial do resultado final de outros editais de fomento ao audiovisual.

Parágrafo único - A comprovação a que se referem os incisos I e II deverá integralizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total da produção ou, no caso de projetos de comercialização, 50% (cinquenta por cento) do total do projeto.

Art. 3º - A comprovação de início do período de captação de imagens e sons dar-se-á pela apresentação de contratos ou assemelhados firmados entre a empresa proponente e os principais membros da equipe técnica e artística, assegurada a inspeção in loco pela ANCINE.

Art. 4º - A priorização de análise de processos está condicionada à apresentação de carta da empresa proponente, junto com os documentos qualificados acima, à Coordenação responsável, que decidirá sobre a solicitação a qualquer momento da tramitação do processo.

Art. 5º - Solicitações de priorização que não estejam enquadradas nos casos tipificados nesta Resolução deverão ser encaminhadas, acompanhadas da devida justificativa, ao Superintendente de Fomento, que decidirá sobre o pedido.

Art. 6º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 239, DE 2 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2349 - ÓPERA RÉQUIEM àe TRAVESSIA EM 4 ATOS

Andréa Cristina Drigo
CNPJ/CPF: 107.344.288-80
Processo: 01400.006485/20-11

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 385.040,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a montagem e a realização de 10 apresentações do espetáculo cênico-musical ÓPERA RÉQUIEM - TRAVESSIA EM 4 ATOS nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Também realizará 02 oficinas de canto contemporâneo e produzirá um DVD do processo de criação do espetáculo contendo a linguagem de pesquisa "O Caminho do Canto", proposta por Andrea Drigo para esta montagem.

11 0208 - FOLCLORE NA CABAÇA
GRUPO TEATRAL BOCA DE CENA

CNPJ/CPF: 10.637.756/0001-08
Processo: 01400.000345/20-11

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 155.162,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como proposta a circulação do espetáculo "Folclore na Cabaça" em seis estados brasileiro Ceará, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Brasília e Rio grande do Sul. Sendo que, em cada estado será realizado três apresentações. No espetáculo, cantadores declamam cordéis, danças folclóricas sergipanas são apresentadas, a exemplo do Reisado, São Gonçalo, além de lendas como a mula-sem-cabeça, o fogo corredor, e histórias como a do boi-bumbá.

10 12100 - IX MOSTRA BRASILEIRA DE TEATRO
TRANSCENDENTAL

Associação Estação da Luz

CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87

Processo: 01400.023233/20-10

CE - Eusébio

Valor do Apoio R\$: 649.660,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da IX Mostra Brasileira de Teatro Transcendental, proporcionando a produção e exibição teatral gratuita, de qualidade, voltada à temática transcendental, visando à construção de um mundo melhor através da espiritualidade, sem distinção de raça, idade, credo ou classe social.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 11765 - Orquestra Sinfônica Vale do Cotinguiuba

Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais

CNPJ/CPF: 32.896.037/0001-36

Processo: 01400.022796/20-10

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 283.852,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Manter e ampliar as atividades do Projeto Educacional "Orquestra Sinfônica Vale do Cotinguiuba OSVC", que abrange o ensino da música e a prática de tocar em uma orquestra, estimulando o desenvolvimento intelectual e artístico de cada aluno, a democratização da cultura e oferecendo uma formação musical básica para uma futura atividade como músico profissional. A OSVC realizará aproximadamente 15 concertos anuais, todos com acesso gratuito ao público.

10 12185 - ATIVIDADES CULTURAIS DO
ADVENTURE FEST - MUSICA INSTRUMENTAL
INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO
BRASIL

CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48

Processo: 01400.023338/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 586.450,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Acontecerá na região da Grande BH, o grande encontro de cultura e esporte ADVENTURE FEST. Este evento consiste em uma feira out door de esportes e muita programação cultural a ser realizada na arena devidamente montada para apresentações musicais. Este projeto preve a realizacao da programacao de música instrumental do evento.

10 12847 - CONCERTOS INSTRUMENTAIS 2ª ED

Dançar Marketing Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75

Processo: 01400.024113/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.934.880,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo principal do projeto, CONCERTOS INSTRUMENTAIS 2ª ED, é realizar 12 (doze) apresentações de música instrumental, onde se apresentará um Grupo Instrumentista reconhecido internacionalmente e uma Orquestra Nacional, sendo que 8 (oito) shows serão realizados na cidade de São Paulo e 04 (quatro) serão realizados na cidade do Rio de Janeiro.

10 12661 - CONCERTOS CLÁSSICOS 4ª ED

Dançar Marketing Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75

Processo: 01400.023891/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.113.565,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Serão realizadas apresentações de 04 (quatro) concertos de música erudita de tenor ou soprano internacional e Orquestra Filarmônica a ser definido pela curadora do projeto, Claudia Feres, sendo: 02 (duas) apresentações in door e 01 (uma) apresentação open air, na cidade de São Paulo e 01 (uma) apresentação in door, no Vivo Rio, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 11898 - Sinestesia

Doravante Produções Artísticas ME

CNPJ/CPF: 10.272.668/0001-41

Processo: 01400.022972/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 123.050,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

"Sinestesia"é uma exposição multisensorial que une fotografia, música, poesia e instalações plásticas feitas pelo artista Leonardo Miranda na Europa (França e Portugal) com apoio do MINC no projeto de Difusão Cultural PRONAC 09 8744 e que será realizada no Centro Cultural da Justiça Federal. A exposição visa aprimorar os conceitos utilizados na Europa na obra artística que será montada no RJ, mostrar resultados obtidos e promover a interação com os espetadores.

10 12018 - I am a cliché! - Ecos da estética Punk

Forosul Cultura e Comunicação S.A

CNPJ/CPF: 07.397.915/0001-21

Processo: 01400.023145/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 832.330,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Com seu título emprestado de uma música da banda punk X-Ray, a exposição observa o status da imagem e suas metamorfoses dentro da estética punk através dos trabalhos de cerca de vinte artistas escolhidos por Emma Lavigne, curadora de arte contemporânea do Museu Nacional de Arte Moderna/CCI Centre Pompidou.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 6155 - Paulo Pasta - obras reunidas

Barléu Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18

Processo: 01400.013845/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 294.874,80

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Paulo Pasta - obras reunidas propõe a edição de um livro que contemple a trajetória e a produção deste artista que tanto contribuiu, e ainda contribui, para a estória da arte brasileira. O livro apresentará imagens de suas obras, bem como textos críticos sobre o artista e sua arte.

11 0962 - Pirai - 174 anos

David Bruno Ramos

CNPJ/CPF: 117.179.567-00

Processo: 01400.002026/20-11

RJ - Barra Mansa

Valor do Apoio R\$: 99.500,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Um livro ilustrado sobre os 174 anos da cidade de Pirai-RJ, ressaltando seus aspectos culturais, econômicos, gastronômicos e históricos.

11 0827 - NASCENTE DAS GERAIS

AYDEIA GESTAO MARKETING E NEGOCIOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.169.559/0001-99

Processo: 01400.001743/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 187.856,10

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo é a produção e publicação de um livro de artes com imagens do fotógrafo Marcelo Sathler Guimarães, contendo curiosidades, citações e relatos dos habitantes dos municípios de Capetinga, Capitólio, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Doresópolis, Fortaleza de Minas, Ibiracé, Itau de Minas, Passos, Piunhi, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, Vargem Bonita em Minas Gerais.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 12361 - Pomba Enamorada ou uma História de amor

Simonia dos Santos Queiroz

CNPJ/CPF: 702.402.051-20

Processo: 01400.023556/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 397.825,00

Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espectaculo teatral em formato de monólogo a ser apresentado em: eventos privados e públicos, eventos de natureza cultural em geral. I Temporada: São Paulo capital- 14 semanas, 28 apresentações. II Temporada: Brasília- 4 semanas, 8 apresentações. III Descolamento São Paulo/Campinas: 2 apresentações, IV Deslocamento São Paulo/Ribeirão Preto: 2 apresentações, V Descolamento Brasília/Salvador: 2 apresentações, VI Descolamento Brasília/São Luís do Maranhão 2 apresentações, Total: 44 apresentações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12648 - Lavie By Night
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
Processo: 01400.023876/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 400.354,20
Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Lavie By Night é um projeto cultural a ser realizado na Boite Lavie, situada no bairro de São Francisco, Niterói. Local especialmente criado para receber atrações nacionais e internacionais, este projeto pretende realizar uma programação de shows com um total de 24 apresentações de djs, todos os sábados durante o período de 6 meses.

10 12638 - Lagoa In Concert
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
Processo: 01400.023866/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 440.572,00
Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Lagoa In Concert é um projeto cultural a ser realizado no Espaço São Vicente, situada na Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro. Local especialmente criado para receber atrações nacionais e internacionais, este projeto pretende realizar uma programação de shows com um total de 24 apresentações de grupos musicais, todas às quartas-feiras durante o período de 6 meses

10 11339 - CD MARIO LAGO HOMEM DO SÉCULO

XX

- MÚSICAS INÉDITAS E POEMAS MUSICADOS

Ação Social Luz da Manhã
CNPJ/CPF: 07.418.506/0001-64
Processo: 01400.022288/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 273.370,00
Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

FAZER 2000 CDs COM MÚSICAS INÉDITAS E POEMAS MUSICADOS EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DE MARIO LAGO. AS MÚSICAS SERÃO INTERPRETADAS POR LENINE, PEDRO LUIZ, MAURO DINIZ, WANDERLEY MONTEIRO, MARTINÁLIA, DELCIO CARVALHO E FREJART. SERÃO RELAZADOS 02 SHOW (RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO). OS CDS E OS INGRESSOS DOS SHOWS SERÃO APREÇOS POPULARES.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 0782 - REVISTA SAMBA 2011
CLAUDIO ROBERTO BARBOSA
CNPJ/CPF: 107.342.668-80
Processo: 01400.001682/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 271.938,00
Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição e publicação da "Revista Samba 2011". Periodicidade bimestral. Tiragem de 10.000 exemplares por edição (distribuição gratuita).

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 172-T/DE-2, DE 2 DE MAIO DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CFOAV/CFOINT/CFOINF 2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Instruções Específicas para o Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA CFOAV/CFOINT/CFOINF 2012).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALPROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 10 DE MAIO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.995/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DETE", não inscrita, ocorridos entre as praias do Cerro e do Grant, Barra Velha, Santa Catarina, em 13 de outubro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulo Sérgio Vendel
(Proprietário/Conductor inabilitado)
Advogada : Drª Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt
(DPU/RJ)

Nº 23.114/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ELKA SIRIUS", de bandeira liberiana, ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 12 de julho de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Atavros Foteinakis (Comandante),
: Vasja Selanov (1º Oficial de Náutica) e
: Bernardo Fortaleza Famillaran (2º Oficial de Náutica)
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)

Nº 22.892/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MOL COLUMBUS", de bandeira panamenha, ocorrido na saída do porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 30 de novembro de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Querubim Durand Pinheiro (Prático)
Advogado : Dr. Luís André Beckhauser
: Ajay Ratna Kukreti (Comandante)
Advogado : Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ)

Nº 23.687/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "RIO DE JANEIRO" e um Tripulante, ocorrido nas proximidades da praia de Caiçara do Norte, Rio Grande do Norte, em 22 de agosto de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Pedro Sabino da Silva (Proprietário),
: Cledson José Martins Ribeiro (Conductor) e
: Jacleijane Paulino Soares (Proeiro)
Advogado : Dr. Frederico Carlos Ferreira Machado
Nº 23.444/2008 - Acidentes da navegação envolvendo o comboio formado pelos Rb "JORGE DANTAS V" e "MESTRE" com as balsas "MISS ANA", "DAVID COUTINHO" e "SOCORRO SOUTO", no rio Madeira, próximo da localidade Pedral do Marmelo, Manicoré, Amazonas, em 05 de setembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Máximo Pereira Nascimento (Comandante)
Advogada : Drª Adilce Pereira do Amaral
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 02 de maio de 2011.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 12 DE MAIO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.329/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "NAGOU I" e alguns de seus ocupantes, ocorridos nas proximidades da praia de Jurerê Tradicional, Florianópolis, Santa Catarina, em 26 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Adriano Petronilio da Silveira (Marinheiro)
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/SC)
Nº 23.899/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "ALKA VI", uma embarcação não inscrita e um de seus ocupantes, ocorridos na localidade denominada Córrego Azul, no rio Tietê, Araçatuba, São Paulo, em 05 de dezembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Camilo José da Silva (Conductor inabilitado)

Advogado : Dr. Anísio Rodrigues dos Reis
: Vitor José de Carvalho (Conductor inabilitado)
Advogada : Drª Maria Cecília Lessa da Rocha (DPU/RJ)

Nº 23.658/2008 - Fato da navegação envolvendo uma jangada sem nome, não inscrita, e um Tripulante, ocorrido nas proximidades do município de Barra de Santo Antonio, Alagoas, em 10 de maio de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Fernando Luiz Maciel Júnior (Proprietário)
Advogado : Dr. Nemuel Lins de Souza
: Antonio José dos Santos (Conductor) - Revel
Nº 23.256/2008 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "IB CORUMBÁ" e as barcasas "FMEB-208", "N-7", "FN-I" e N-4/8", na altura do Km 1.517 do rio Paraguai, na divisa entre os municípios de Ladário e Corumbá, Mato Grosso do Sul, ocorrido em 16 de agosto de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Juan Ramon Apodaca Fraguero (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
: Fausto Ramon Jimenez Aguero (Prático)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Rodrigues Lima

(DPU/RJ)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 02 de maio de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26276 UFMT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 12 Códigos de Vaga: 0324761; 0032483; 0324765; 0324793; 0324989; 0325056; 0327113; 0327281; 0709855; 0867746; 0868528; 0874761 Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0869649
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870661 Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235575
26239 UFPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0250112; 0251311 Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863623 Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0253168 Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 7010155 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0747755 Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864612
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252076
26242 UFPE	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0699045; 0700232; 0700720; 0703418; 0703545; 0703706; 0710997 Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0274883; 0700368
26243 UFRN	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0874937; 0903101
26251 UFT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0219576; 0225960; 0244825; 0874710 Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863911 Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864703 Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0874835
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277977
26253 UFRA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1



26258 UTFPR	Código de Vaga: 0870483
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0275349; 0812665; 0812695
	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
26261 UNIFEI	Código de Vaga: 0813793
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 8
	Códigos de Vaga: 0306005; 0306024; 0476724; 0866776; 0866777; 0867834; 0867835; 0867627
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
26280 UFS- CAR	Código de Vaga: 0251068
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0334505
	Cargo: Nutricionista/habilitação
	Código SIAPE: 7010155
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0334849
	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0334735
	Cargo: Técnico em Agropecuária
	Código SIAPE: 701214
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0244119
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
26281 UFS	Código de Vaga: 0334277

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26276 UFMT
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0831575
	26276 UFMT
	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 14
	Códigos de Vaga: 0869652; 0869654; 0869655; 0869656; 0869657; 0869658; 0869665; 0870226; 0870227; 0870228; 0870229; 0870343; 0870344; 0870345
	26239 UFPA
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	No de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0861871; 0861893
	26239 UFPA
	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0869747; 0869420
	26239 UFPA
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0863258
	26239 UFPA
	Cargo: Farmacêutico Bioquímico
	Código SIAPE: 701088
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0697260
	26239 UFPA
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0864084
	26253 UFRA
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0902994
	26243 UFRN
	Cargo: Técnico em Enfermagem
	Código SIAPE: 701233
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0871322
	26243 UFRN
	Cargo: Técnico em Radiologia
	Código SIAPE: 701257
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0639636
	26281 UFS
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	No de vagas:
	Código de Vaga: 0861906
	26281 UFS
	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	No de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0869697; 0903040
	26281 UFS

Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0875493
26281 UFS
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 7012079
No de vagas: 1
Códigos de Vaga: 0865538
26251 UFT
Cargo: Assistente em Administração
Código SIAPE: 701200
Nº de vagas: 2
Códigos de Vaga: 0313388; 0868523
26251 UFT
Cargo: Biólogo
Código SIAPE: 701011
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0863710
26251 UFT
Cargo: Físico
Código SIAPE: 701037
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0863918
26251 UFT
Cargo: Técnico de Laboratório/área
Código SIAPE: 701244
Nº de vagas: 3
Códigos de Vaga: 0274757; 0870111; 0870387
26251 UFT
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701226
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0870821

PORTARIA Nº 498, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 152/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074697, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), com sede na Rua Dr. Cesário Motta Junior, nº 61, Vila Buarque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 499, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 225/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073247, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Cenecista de Campo Largo, com sede no endereço Rua Rui Barbosa, 54, Centro, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 500, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 228/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076675, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Unida de Suzano, mantida pela Associação de Ensino Superior de Suzano, ambas com sede à Rua José Correia Gonçalves, nº 57, no Município de Suzano, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 501, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 236/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077487, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 502, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 260/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077186, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), situada no endereço Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, km 1, Campus Agronomia, Bairro Aeroporto, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava (FE), com sede na Rua Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, Bairro Universitário, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 503, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 268/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078447, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Católica do Ceará, localizada à Rua General Clarindo de Queiroz, nº 125, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 504, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 269/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077162, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, instalada à Rua Alagoas, nº 903, Prédio 1, Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 505, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 270/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076626, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com sede na Avenida Roraima, nº 1.000, no Bairro Camobi, no Município de Santa Maria e no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 506, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 274/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076255, bem como a

conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede à Rua Herwan Modenesi Wanderley, nº 1.001, Jardim Camburi, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 507, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IF

Para:	Instituição Cedente: 15000 - MEC	
26428	Cargo:	Auxiliar em administração
	Código SIA-PE:	701405
IFB	Classe:	C
	Nº de Vaga:	1
	Código:	210687

Do IF para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26428 - IFB	
15000	Cargo:	Assistente de aluno
	Código SIA-PE:	701403
MEC	Classe:	C
	Nº de Vaga:	1
	Código:	15671

PORTARIA Nº 508, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IF

Para:	Instituição Cedente: 15000 - MEC	
26421	Cargo:	Psicólogo-área
	Código SIAPE:	701060
IFRO	Classe:	E
	Nº de Vaga:	1
	Código:	829837

Do IF para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26421 - IFRO	
15000	Cargo:	Economista
	Código SIA-PE:	701026
MEC	Classe:	E
	Nº de Vaga:	1
	Código:	347124

PORTARIA Nº 509, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701200	D	1	573402	
TOTAL DISTRIBUÍDO		1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701055	E	1	0829041	
701055	E	1	0829042	
701055	E	1	0829043	
701055	E	1	0829044	
TOTAL DISTRIBUÍDO		4		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701200	D	1	573426	
701200	D	1	573449	
701200	D	1	575197	
701200	D	1	575201	
701200	D	1	575205	
701200	D	1	575222	
701200	D	1	578251	
701200	D	1	578318	
701200	D	1	578330	
701200	D	1	578562	
701200	D	1	578579	
701200	D	1	587654	
701200	D	1	587700	
701200	D	1	588261	
701200	D	1	588614	
701200	D	1	589750	
701001	E	1	0268653	
701006	E	1	827253	
701006	E	1	827260	
701032	E	1	600573	
701047	E	1	0828839	
701058	E	1	829603	
701058	E	1	829614	
701058	E	1	252163	
701058	E	1	269641	
701058	E	1	232724	
701058	E	1	232876	
701058	E	1	238171	
701060	E	1	0829829	
701060	E	1	0829830	
701060	E	1	0829831	
701060	E	1	0829832	
701060	E	1	0829833	
701060	E	1	0829834	
701060	E	1	0829835	
701060	E	1	0829836	
702001	NS	1	809537	
702001	NS	1	809542	
702001	NS	1	809543	
702001	NS	1	809575	
702001	NS	1	809582	
702001	NS	1	809610	
702001	NS	1	809615	
702001	NS	1	809617	
702001	NS	1	809628	
702001	NS	1	809637	
702001	NS	1	809640	
702001	NS	1	809644	
702001	NS	1	809645	
702001	NS	1	809646	
702001	NS	1	809655	
702001	NS	1	809656	
702001	NS	1	809664	
702001	NS	1	809665	
702001	NS	1	809692	
702001	NS	1	809700	
702001	NS	1	809708	
702001	NS	1	809713	



702001	NS	1	809714	
702001	NS	1	809719	
702001	NS	1	809723	
702001	NS	1	809727	
702001	NS	1	809731	
702001	NS	1	809748	
702001	NS	1	809768	
702001	NS	1	809769	
702001	NS	1	809770	
TOTAL DISTRIBUÍDO		67		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701006	E	1	827271	
701058	E	1	307026	
701058	E	1	307063	
		3		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701405	C	1	204801	
701405	C	1	206738	
701405	C	1	206803	
701405	C	1	206897	
701405	C	1	207458	
701405	C	1	207462	
701405	C	1	207463	
701405	C	1	207485	
701405	C	1	207976	
701405	C	1	208495	
701405	C	1	209401	
701405	C	1	209642	
701200	D	1	591329	
701200	D	1	593220	
701200	D	1	593308	
701200	D	1	593497	
701200	D	1	593653	
701200	D	1	595725	
701200	D	1	595953	
701244	D	1	813855	
701244	D	1	813860	
701244	D	1	813875	
701224	D	1	208323	
702001	NS	1	809795	
702001	NS	1	809802	
702001	NS	1	809810	
702001	NS	1	809824	
702001	NS	1	809849	
TOTAL DISTRIBUÍDO		28		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26431				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701034	E	1	209272	
TOTAL DISTRIBUÍDO		1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701001	E	1	0272564	

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de maio de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 228/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Unida de Suzano, com sede à Rua José Correia Gonçalves, nº 57, no Município de Suzano, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Suzano, sediada no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinada à SESu a verificação da adoção de medidas, por parte da IES, visando superar as fragilidades apontadas no presente relatório, o que deverá ser constatado na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional. Com relação à utilização da sigla "UNI" pela instituição, fica ainda determinado à SESu que verifique o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 7, de 28 de novembro de 2008, antes da expedição do ato autorizativo pelo Ministro de Estado da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20076675.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 236/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077487.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 274/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede à Rua Herwan Modenese Wanderley, nº 1.001, Jardim Camburi, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076255.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 270/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com sede na Avenida Roraima, nº 1.000, no Bairro Camobi, no Município de Santa Maria e no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto. Determinando ainda, à IES a adoção de medidas que visem superar as fragilidades apontadas no presente relatório, e que deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional, conforme consta do processo e-MEC nº 20076626.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 152/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), com sede na Rua Dr. Cesário Motta Junior, nº 61, Vila Buarque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, com sede no mesmo Município e Estado, até o

701062	E	1	826880	
701004	E	1	601604	
701015	E	1	0309086	
701031	E	1	0828243	
701047	E	1	0828840	
701079	E	1	203093	
701079	E	1	203220	
701079	E	1	203847	
701079	E	1	203943	
TOTAL DISTRIBUÍDO		10		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701405	C	1	209643	
701405	C	1	209921	
701405	C	1	209930	
701405	C	1	210161	
701405	C	1	210309	
701405	C	1	210522	
701214	D	1	350652	
701214	D	1	350726	
701224	D	1	208327	
701224	D	1	208848	
701228	D	1	247647	
701228	D	1	0237058	
701230	D	1	204113	
701230	D	1	209975	
701001	E	1	0273633	
701001	E	1	0279919	
701062	E	1	826881	
701062	E	1	826915	
701062	E	1	826916	
701062	E	1	826917	
701062	E	1	826923	
701005	E	1	202591	
701006	E	1	827282	
701010	E	1	827562	
701032	E	1	811433	
702001	NS	1	809850	
702001	NS	1	809851	
702001	NS	1	809869	
702001	NS	1	809870	
702001	NS	1	809879	
702001	NS	1	809883	
TOTAL DISTRIBUÍDO		31		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701058	E	1	307363	
TOTAL DISTRIBUÍDO		1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416				
CÓDIGO SIAPE	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
701001	E	1	0282496	
701001	E	1	0287163	
701010	E	1	827572	
TOTAL DISTRIBUÍDO		3		

primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074697.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 260/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), situada no endereço Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, km 1, Campus Agronomia, Bairro Aeroporto, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava (FE), com sede na Rua Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, Bairro Universitário, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077186.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 268/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Católica do Ceará, localizada à Rua General Clarindo de Queiroz, nº 125, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078447.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 269/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade de

Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, instalada à Rua Alagoas, nº 903, Prédio 1, Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077162.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 225/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenequista de Campo Largo, com sede no endereço Rua Rui Barbosa, 54, Centro, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073247.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 944, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.002995/11-61, da Divisão de Construção e Fiscalização-DICOF/DOFIS/PREFCAMP, datado de 21/02/2011; o que consta a Portaria nº 720/2011, de 04 de abril de 2011, art. 2º; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 057 a 059, datado de 19/04/2011, do processo nº 23113.002995/11-61, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma L & A CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.330.122/0001-60, em participar de licitações no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de descumprimento de obrigações contratuais.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União. Publique-Se, De-Se Ciência e Cumpra-Se.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 2011

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro à recuperação de escolas das redes públicas municipal e estadual por meio da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, para o exercício de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Medida Provisória nº 530 de 25 de abril de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e II do art. 14 e pelo inciso VI do art. 15 do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a instituição do Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, pela Medida Provisória nº 530 de 25 de abril de 2011, que visa prestar assistência financeira para recuperação da rede física escolar, reequipamento das escolas e provisão de outros meios necessários ao restabelecimento do funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais afetados por desastres naturais, resolve, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, a título de apoio emergencial à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a apoiar o restabelecimento da normalidade dos sistemas de ensino e a assegurar o prosseguimento do ano letivo nas escolas públicas estaduais e municipais afetadas por enchentes e deslizamentos nos municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública, listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública tem por finalidade apoiar o restabelecimento do funcionamento regular dos sistemas públicos estaduais e municipais de ensino em áreas afetadas por eventos adversos provocados por fenômenos naturais, mediante assistência financeira a iniciativas de:

I - reequipamento das escolas públicas municipais e estaduais que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres naturais;

II - reconstrução, reforma ou adequação da infraestrutura física predial das escolas públicas municipais e estaduais atingidas por desastres naturais; e

III - outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas municipais e estaduais atingidas.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública devem ser aplicados exclusivamente na recuperação das escolas públicas municipais e estaduais afetadas por desastres naturais, assim como em ações de restabelecimento da normalidade nas condições de desenvolvimento do ensino, de acordo com o que estabelecem os incisos III, V e VIII do art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 2º Excepcionalmente, os recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios, bem como os meios necessários para seu preparo e distribuição, respeitados os indicadores utilizados pelo FNDE para transferência de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 3º Os recursos financeiros do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública devem ser aplicados no restabelecimento do funcionamento regular de escolas situadas exclusivamente nos municípios listados no Anexo I desta Resolução.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos financeiros repassados a conta deste Programa para remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação.

Art. 3º O Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública será executado por meio de transferência direta ao Estado do Rio de Janeiro de recursos no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), sendo 40% (quarenta por cento) na categoria econômica de custeio e 60% (sessenta por cento) na categoria econômica de capital, calculados conforme os seguintes parâmetros:

I - quantidade de escolas das redes públicas municipal e estadual existentes em cada município que decretou situação de emergência ou estado de calamidade pública;

II - número de matrículas nas referidas escolas públicas, de acordo com o censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e

III - abrangência dos danos provocados por desastres naturais no município em que se situam as escolas.

§ 1º Os valores a serem transferidos ao governo estadual tomaram por base um valor fixo por aluno mais:

I - um valor variável, de acordo com o tamanho da escola (de 1 a 100 alunos, de 101 a 500 alunos e mais de 500 alunos); e

II - pesos diferenciados relativamente à abrangência e gravidade dos eventos (ao estado de calamidade pública foi atribuído um peso dez vezes superior ao atribuído à situação de emergência).

§ 2º A transferência dos recursos financeiros será efetivada pelo FNDE/MEC, em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil S/A.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada ao FNDE/MEC, observando os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º O Estado do Rio de Janeiro deverá incluir em seu respectivo orçamento os recursos transferidos à conta do Programa, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São agentes do Programa:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), a quem cabe executar as transferências financeiras;

II - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), a quem cabe prestar assistência técnica às ações a serem desenvolvidas pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Programa;

III - a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, responsável por aplicar os recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa nas despesas previstas no artigo 2º e seus parágrafos e exclusivamente em escolas públicas municipais e estaduais situadas nos municípios listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos do Programa, divulgá-los ao Estado e prestar assistência técnica quanto à sua correta utilização;

b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa e efetuar o repasse desses recursos ao Estado;

c) suspender os pagamentos ao Estado sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

d) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos à conta do Programa; e

e) receber e encaminhar à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) a prestação de contas dos recursos transferidos ao Estado do Rio de Janeiro, para que a SEB/MEC emita manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas e o processo possa ser analisado pelo FNDE/MEC do ponto de vista da execução financeira;

II - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) oferecer assistência técnica ao Estado do Rio de Janeiro, do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas pelo Estado em relação aos municípios listados no Anexo I;

b) analisar a prestação de contas do Estado do Rio de Janeiro, devolvendo-a ao FNDE/MEC com manifestação sobre sua aprovação ou rejeição;

III - à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro:

a) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC à conta do Programa;

b) apresentar ao FNDE/MEC a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 10 e nos moldes definidos no Anexo II desta Resolução, obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira emitido pelo conselho do Fundeb (Anexo III desta Resolução);

c) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do sistema de controle interno do poder executivo federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim; e

d) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 8º A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do Estado compareça à agência do Banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancele dos documentos necessários à movimentação dos valores depositados, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro estará isenta de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação da conta corrente aberta no âmbito do Programa, pelo recebimento mensal de um talonário de cheques, de até quatro extratos bancários do mês corrente e de um do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 3º Enquanto os recursos transferidos à conta do Programa não forem utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados: em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização vier a ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 4º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 5º Os saques de recursos da conta corrente específica do Programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Resolução ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do Estado e ser aplicado exclusivamente no objeto do Programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, não desobriga o Estado de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC.

§ 8º É obrigação do Estado acompanhar o depósito efetuado pelo FNDE/MEC na conta corrente específica do Programa, depósito este cujo valor estará disponível para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§ 9º Os recursos financeiros transferidos à conta do Programa não poderão ser considerados para os fins do art. 212 da Constituição Federal/1998 pelo Estado do Rio de Janeiro, beneficiado por tais transferências.

§ 10 O FNDE/MEC divulgará na internet a transferência dos recursos financeiros à conta do Programa, no sítio eletrônico www.fn-de.gov.br, e enviará correspondência para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

§ 11 Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do Estado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - quando constatadas irregularidades na execução do Programa.

§ 12 Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o Estado beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da no-



tificação, na forma prevista no § 13, a seguir, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 13 As devoluções de recursos do Programa, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fn-de.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do Estado e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198029 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198029 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 14 Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, o ano de repasse é o de 2011.

§ 15 Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 14 deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, Anexo II desta Resolução, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 16 Eventuais despesas bancárias decorrentes de devoluções de recursos ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do programa para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 10 A prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública deverá ser apresentada ao FNDE até 31 de dezembro de 2013.

Art. 11 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída:

I - do Demonstrativo sintético da execução físico-financeira (Anexo II desta Resolução);

II - do parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos (Anexo III desta Resolução), elaborado pelo respectivo conselho do Fundeb, previsto no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados bem como das aplicações financeiras realizadas; e

IV - da respectiva conciliação bancária, se for o caso.

§ 1º O gestor responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Programa remeterá ao respectivo conselho do Fundeb, imprerivelmente até o dia 31 de outubro de 2013, os documentos relacionados nos incisos I e III (e, se for o caso, no inciso IV) do art. 11 desta Resolução.

§ 2º Além da documentação relacionada no parágrafo anterior, o conselho do Fundeb do Estado poderá solicitar ao gestor responsável outros documentos que julgar necessários para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa;

§ 3º O conselho estadual do Fundeb, após analisar a prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Programa (Anexo III) e o encaminhará ao FNDE/MEC imprerivelmente até o dia 31 de dezembro de 2013, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, III e IV do art. 11.

§ 4º A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo não será registrada no sistema de acompanhamento de prestação de contas do Programa e será devolvida à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, para complementação da documentação e nova apresentação ao FNDE/MEC.

§ 5º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista no caput deste artigo, providenciará a sua autuação, seu registro no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas, e a remessa do processo à SEB/MEC para que aquela Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, manifeste-se acerca da adequação das ações desenvolvidas aos objetivos do Programa.

§ 6º A SEB/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa e devolverá o processo ao FNDE/MEC para análise financeira da prestação de contas.

§ 7º Na hipótese de parecer desfavorável da SEB/MEC, o FNDE/MEC:

I - efetuará a análise financeira, emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;

II - dará ciência ao Estado da não aprovação das contas e dos fatos motivadores de sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SEB/MEC ou do FNDE/MEC;

III - estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que o Estado proceda à devolução dos recursos impugnados.

§ 8º Na hipótese de parecer favorável da SEB/MEC, o FNDE/MEC providenciará a análise financeira da prestação de contas e, não detectando irregularidades na documentação apresentada, emitirá parecer de aprovação das contas.

§ 9º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE/MEC estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que o Estado proceda à devida regularização ou à devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 10 Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SEB/MEC, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do Estado.

§ 11 Esgotado o prazo estabelecido nos §§ 7º e 9º deste artigo sem que o Estado regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 12 As despesas realizadas no âmbito do Programa deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa.

§ 13 Os documentos fiscais referidos no parágrafo anterior devem ser mantidos arquivados na sede do ente beneficiário, ainda que este utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, na forma definida no caput e demais parágrafos deste artigo, pelo prazo de cinco anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, para que estejam sempre disponíveis seja para o FNDE, seja para os órgãos de controle interno e externo, seja para o Ministério Público.

§ 14 O FNDE publicará em seu sítio eletrônico, www.fn-de.gov.br, a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 15 O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 16 Quando a prestação de contas não for apresentada pelo Estado até a data prevista no art. 10 desta Resolução, o FNDE/MEC estabelecerá o prazo de trinta dias para sua apresentação.

§ 17 Caso o Estado não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no art. 10 desta Resolução ou não regularize as pendências de que tratam os §§ 7º e 9º, ambos deste artigo, o FNDE/MEC adotará providências para o ressarcimento do prejuízo ao erário, instaurando a Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Art. 12 O Estado que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação total ou parcial da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação total ou parcial da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do Estado sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do Estado perante o FNDE.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual do Estado de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

IV - DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do Programa serão exercidos pelo conselho estadual do Fundeb.

Parágrafo único. O conselho estadual do Fundeb, previsto no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, analisará a prestação de contas dos recursos repassados à conta do Programa, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos (Anexo III) e o encaminhará ao FNDE/MEC, acompanhado dos documentos descritos nos incisos I, III (e, se for o caso, no inciso IV) do caput do art. 11 desta Resolução, imprerivelmente até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 14 A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e tornar seu controle mais tempestivo, eficaz e eficiente.

§ 2º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

V - DA DENÚNCIA

Art. 15 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 16. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fn-de.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Ficam aprovados os Anexos I, II e III desta Resolução. Os anexos II e III serão disponibilizados no sítio eletrônico do FNDE: www.fn-de.gov.br.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CUJAS ESCOLAS SERÃO ALVO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA

Município	Caracterização da exceção
Areal	Estado de calamidade pública
Bom Jardim	Estado de calamidade pública
Bom Jesus do Itabapoana	Situação de emergência
Nova Friburgo	Estado de calamidade pública
Petrópolis	Estado de calamidade pública
São José do Vale do Rio Preto	Estado de calamidade pública
Sapucaia	Situação de emergência
Sumidouro	Estado de calamidade pública
Teresópolis	Estado de calamidade pública
Total dos recursos a serem transferidos à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 74.000.000,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES

PORTARIA Nº 96, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO - Campus Ceres, no uso das atribuições e conforme previsto nos artigos 77 e 78, inciso II, V, e VII da Lei 8666/93, resolve:

Art. 1º - Rescindir o Contrato, número 05/2011, com a empresa KIDEL Indústria de Alimentos, CNPJ nº 00406610/0001-90, referente ao Processo nº 23217.000398/2010-24 que trata do fornecimento de pães e outros produtos de panificação para este campus do IF Goiano.

Art. 2º - Aplicar à contratada, as seguintes penalidades previstas na cláusula décima (10ª), alíneas B e C, a saber: multa de 01% (um por cento) do valor total do contrato a ser recolhido na conta única da União ou descontado dos créditos da contratada em favor da contratante. Tal decisão tem como embasamento a cláusula décima primeira do referido contrato, e artigos 77 e 78, inciso II, V, e VII da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Suspender do direito de licitar ou contratar com o INSTITUTO FEDERAL GOIANO CAMPUS CERES, por dois anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.002, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de ABRIL de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio a Residência Multiprofissional, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PTRES: 001749		Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional	
FONTE: 0112915003		BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)
P.I.		2.338,06	467,61
Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais		TOTAL	
Encargos patronais		2.805,67	
		FSS04O0600S	
		FSS04O0100S	

ABRIL / 2011								
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	25	58.451,50	11.690,30	70.141,80	000647
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	31	72.479,86	14.495,97	86.975,83	000651
-	-	X	Maternidade Clímério de Oliveira(Passar pelo complexo)	15	35.070,90	7.014,18	42.085,08	000654
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	40	93.522,40	18.704,48	112.226,88	000657
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes	24	56.113,44	11.222,69	67.336,13	000660
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	48	112.226,88	22.445,38	134.672,26	000663
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	28	65.465,68	13.093,14	78.558,82	000666
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	28	65.465,68	13.093,14	78.558,82	000668
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	37	86.508,22	17.301,64	103.809,86	000674
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	50	116.903,00	23.380,60	140.283,60	000671
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	17	39.747,02	7.949,40	47.696,42	000675
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	59	137.945,54	27.589,11	165.534,65	000676
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	19	44.423,14	8.884,63	53.307,77	000679
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	37	86.508,22	17.301,64	103.809,86	000682
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	97	226.791,82	45.358,36	272.150,18	000686
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	31	72.479,86	14.495,97	86.975,83	000689
153610	15238	UFSP	Hospital Univ. de Santa Maria	41	95.860,46	19.172,09	115.032,55	000692
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	39	91.184,34	18.236,87	109.421,21	000695
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	94	219.777,64	43.955,53	263.733,17	000697
154035	15255	UNIRIO	Hospital Universitário Gafreé e Guinle	14	32.732,84	6.546,57	39.279,41	000698
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	23	53.775,38	10.755,08	64.530,46	000699
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	26	60.789,56	12.157,91	72.947,47	000700
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	90	210.425,40	42.085,08	252.510,48	000701
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	6	14.028,36	2.805,67	16.834,03	000702
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	62	144.959,72	28.991,94	173.951,66	000703
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	26	60.789,56	12.157,91	72.947,47	000704
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	27	63.127,62	12.625,52	75.753,14	000705
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	21	49.099,26	9.819,85	58.919,11	000706
154357	15269	FUFMS	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	27	63.127,62	12.625,52	75.753,14	000707
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	16	37.408,96	7.481,79	44.890,75	000708
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	64	149.635,84	29.927,17	179.563,01	000709
TOTAL				1.162	2.716.825,72	543.365,14	3.260.190,86	

PORTARIA Nº 1.003, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de ABRIL de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



ANEXO
Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional

PTRES: 001749
FONTE: 0112915003
P.I. Pagamento de bolsas a médicos residentes:
Encargos patronais:

BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
2.338,06	467,61	2.805,67
FSS03O06RMS		
FSS03O01RMS		

ABRIL / 2011								
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	61	142.621,66	28.524,33	171.145,99	000639
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	241	563.472,46	112.694,49	676.166,95	000640
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará (Unidades Sobral e Barbalha)	60	140.283,60	28.056,72	168.340,32	000641
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	195	455.921,70	91.184,34	547.106,04	000642
153047	15225	UFES	Hospital Universitário C. Antonio Morais	149	348.370,94	69.674,19	418.045,13	000643
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	170	397.470,20	79.494,04	476.964,24	000644
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	178	416.174,68	83.234,94	499.409,62	000645
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	134	313.300,04	62.660,01	375.960,05	000646
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	394	921.195,64	184.239,13	1.105.434,77	000648
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA					
X	X	X	Santa Casa de Misericórdia do Pará	42	98.198,52	19.639,70	117.838,22	000649
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	26	60.789,56	12.157,91	72.947,47	000650
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	71	166.002,26	33.200,45	199.202,71	000652
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	85	198.735,10	39.747,02	238.482,12	000653
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	293	685.051,58	137.010,32	822.061,90	000655
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	171	399.808,26	79.961,65	479.769,91	000656
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	155	362.399,30	72.479,86	434.879,16	000658
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	395	923.533,70	0,00	923.533,70	000659
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	90	210.425,40	42.085,08	252.510,48	000661
153610	15238	UFSP	Hospital Univ. de Santa Maria	125	292.257,50	58.451,50	350.709,00	000662
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	32	74.817,92	14.963,58	89.781,50	000664
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	166	388.117,96	77.623,59	465.741,55	000665
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	896	2.094.901,76	418.980,35	2.513.882,11	000667
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univ. Gafreé Guinle	148	346.032,88	69.206,58	415.239,46	000669
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	140	327.328,40	65.465,68	392.794,08	000670
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	160	374.089,60	74.817,92	448.907,52	000672
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	124	289.919,44	57.983,89	347.903,33	000673
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	42	98.198,52	19.639,70	117.838,22	000677
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	215	502.682,90	0,00	502.682,90	000678
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	52	121.579,12	24.315,82	145.894,94	000680
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	69	161.326,14	32.265,23	193.591,37	000681
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	76	177.692,56	35.538,51	213.231,07	000683
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	83	194.058,98	38.811,80	232.870,78	000684
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	47	109.888,82	21.977,76	131.866,58	000685
154357	15269	FUFMS	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	117	273.553,02	54.710,60	328.263,62	000687
154032	15270	UFCSA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	298	696.741,88	139.348,38	836.090,26	000688
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	16	37.408,96	7.481,79	44.890,75	000690
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	403	942.238,18	188.447,64	1.130.685,82	000691
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	22	51.437,32	10.287,46	61.724,78	000693
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	2	4.676,12	935,22	5.611,34	000694
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	8	18.704,48	3.740,90	22.445,38	000696
TOTAL				6.151	14.381.407,06	2.591.038,09	16.972.445,15	

PORTARIA Nº 1.004, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

ANEXO : Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Maranhão	23000.013913/2010-71	55.604,16	0100915007	2011NC000629

PORTARIA Nº 1.005, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1005, DE 26 DE ABRIL DE 2011. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Ouro Preto	23000.003996/2011-71	Apoio financeiro destinado a complementação de recursos de custeio pra a UFOP.	702.642,16	0112915004	2011NC000628
Universidade Federal de São Paulo	23000.017013/2010-01	Apoio financeiro destinado a aquisição de imóvel para implantação do campus de Osasco.	6.647.010,00	0112915004	2011NC000635
Universidade Federal de Roraima	23000.004256/2011-52	Apoio financeiro destinado a complementação de custeio da UFRR pagamento de energia elétrica e vigilância.	168.305,12	0112915004	2011NC000637
Universidade Federal de Minas Gerais	23000.015234/2010-37	Apoio financeiro destinado aquisição de equipamentos e instalações da RADIO UFMG EDUCATIVA.	980.000,00	0112915004	2011NC000636
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	23000.003568/2011-49	Apoio financeiro para complementação de custeio para atender despesas de manutenção da FURG.	946.072,70	0112915004	2011NC000638

PORTARIA Nº 1.006, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1006, DE 26 DE ABRIL de 2011. ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal da Paraíba	23000.003362/2011-19	6.355.882,96	0112915030	2011NC000630

PORTARIA Nº 1.008, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o processo e - MEC nº 201006100, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES (1301), com sede à avenida Tiradentes nº 629, bairro Centro, município de Matão, Estado de São Paulo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES (868) CNPJ: 02.331.534/0001-26, para a AEJ - Associação Educacional de Jaú (2395) CNPJ: 05.311.136/0001-36

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (1301), garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolados nesta Secretaria de Educação Superior, pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.009, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 03, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como inciso IV do Art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista a análise e o Despacho constantes do processo e - MEC nº 201100659 resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação do Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle - ISCHF La Salle (2708) ao Instituto Superior de Educação La Salle - ISE La Salle (1736), sediados à Rua Gastão Gonçalves, nº 79, Bairro Santa Rosa, Niterói/RJ, mantidos pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL (1150) - CNPJ: 60.916.731/0001-03.

§ 1º O Instituto Superior de Educação La Salle - ISE La Salle (1736), sob a denominação Instituto Superior de Educação La Salle - ISE La Salle/RJ (1736), assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados da instituição unificada neste ato, garantindo a manutenção da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinto o Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle - ISCHF La Salle (2708).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 329, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.013961/2010-57;

CONSIDERANDO a Aplicação pela FUNPEC das sanções de Multas e Suspensão previstas na Cláusula Nona, do Contrato 046/2008-FUNPEC, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

1º - Aplicar à Empresa BMB CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.715.720/0001-33 com sede na Av. Campos Sales, 382 Petrópolis NATAL-RN, as sanções de Advertência e Multa, com registro do feito junto ao SICAF, conforme previstas nos subitens 9.1.2, alínea "b" e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato 046/2008-FUNPEC, em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços relacionados à Construção do Bloco I Salas de Aulas IV - Centro de Tecnologia/UFRN, conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.013961/2011-57;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ IVONILDO DO REGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVADESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de maio de 2011

Informa sobre aplicação, no Estado da Bahia, da Margem de Valor Agregado para produtos de colchoaria previsto no Protocolo ICMS 26/11.

Nº 70 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto na cláusula quarta, § 2º, do Protocolo ICMS 26, de 13 de abril de 2011, torna pública, conforme tabela abaixo, a Margem de Valor Agregado prevista na legislação do Estado da Bahia, para as operações com produtos de colchoaria sujeitas à substituição tributária, aplicada a partir de 1º de junho de 2011:

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL %
9404.10.00	Suportes elásticos para cama	143,06
9404.2	Colchões, inclusive box	76,87
9404.90.00	Travesseiros e pillow	83,54

Informa sobre aplicação, no Estado da Bahia, da Margem de Valor Agregado para produtos farmacêuticos previsto no Protocolo ICMS 105/09.

Nº 71 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto na cláusula terceira, § 2º, do Protocolo ICMS 105/09, alterado pelo Protocolo ICMS 23/11, torna pública, conforme tabela abaixo, a Margem de Valor Agregado prevista na legislação do Estado da Bahia, para as operações com produtos farmacêuticos sujeitas à substituição tributária:



CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL %		
		Positiva	Negativa	Neutra
30.02	vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária	38,24%	33%	58,42%
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário	38,24%	33%	58,42%
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário	38,24%	33%	58,42%
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários	38,24%	33%	58,42%
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas	38,24%	33%	58,42%
29.36	Provitaminas e vitaminas	38,24%	33%	58,42%
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas	38,24%	33%	58,42%
9018.32.1	Agulhas para seringas	38,24%	33%	58,42%
3926.90 ou 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	38,24%	33%	58,42%
4015.11.00 ou 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	38,24%	33%	58,42%

Nº 72 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 31, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso ao Protocolo ICMS nº 168/10, que institui a obrigatoriedade de utilização do documento Capa de Lote Eletrônica - CL-e para as unidades federadas que especifica.

Os Estados do Amazonas, Ceará, Pará, Bahia, Roraima e Mato Grosso, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e o disposto no Protocolo ICMS 16/05, de 1º de julho de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Mato Grosso as disposições do Protocolo ICMS nº 168/10, de 4 de outubro de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data estipulada em Decreto do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo.

Nº 73 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, faz publicar o seguinte Convênio celebrado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal com a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no dia 1º de abril de 2011:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Superintendência da Zona Franca de Manaus, os Estados e o Distrito Federal, objetivando a integração e o compartilhamento de cadastros e de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos estaduais.

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, doravante denominada SUFRAMA, com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, 1424 - Distrito industrial CEP. 69075-830 - Manaus - Amazonas, neste ato representado por sua Superintendente, FLAVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 111.212 SSP AM e CPF nº 026.631.392-20 e as SECRETARIAS DE FAZENDA, doravante denominadas SEFAZ, neste ato representada por seus Secretários, com fundamento no disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, artigo 11, d, do Decreto-lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, Convênio ICMS 65/88, de 6 de dezembro de 1988, Convênio ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992, Convênio ICMS 127/92, de 25 de setembro de 1992, Convênio ICMS 23/08, de 4 de abril de 2008, Convênio ICMS 25/08, de 4 de abril de 2008, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições e procedimentos visando ao aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança de tributos, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os signatários se comprometem a promover reuniões e discussões e a adotar demais providências que se fizerem necessárias, com vistas ao compartilhamento e desenvolvimento de aplicativos e ferramentas gerenciais e de fiscalização, que atendam aos interesses das administrações.

CLÁUSULA SEGUNDA - No compartilhamento e desenvolvimento das ferramentas e aplicativos serão observados os seguintes pressupostos, entre outros que vierem a ser definidos de comum acordo pelos signatários:

- I - compartilhamento de dados entre as Administrações;
- II - preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional; e

III - participação conjunta nas fases de levantamento de requisitos, especificação, desenvolvimento, testes, homologação das ferramentas e aplicativos, e na realização dos respectivos treinamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - As SEFAZ, por representantes indicados pelo seu titular, e a SUFRAMA, representada pelo seu titular, se comprometem a coordenar o desenvolvimento e implantação deste Convênio, trabalhando como facilitadores do processo de integração dos signatários e zelando para que a harmonização de propostas resulte sempre na melhor alternativa que se apresente, considerando e respeitando a autonomia e as particularidades dos entes signatários.

CLÁUSULA QUARTA - Os signatários se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Os signatários serão responsáveis pelos custos da sua própria infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação, inclusive das necessidades relativas às interações entre suas unidades.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer dúvida sobre a aplicação das disposições deste Convênio será dirimida em comum acordo pelos signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante iniciativa de qualquer dos seus signatários, bem como rescindido, por descumprimento das obrigações nele assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia deverá ser comunicada por escrito, pelo signatário denunciante aos convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA As partes poderão propor a qualquer tempo as modificações ou alterações, que entenderem necessárias, devendo ser efetivadas por meio de Termo Aditivo, que entrará em vigor na data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Claudio Pinho Santana, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Ciríneu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odír Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira; SUFRAMA - Flavia Skrobot Barbosa Grosso

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, 527, Centro, Varginha, Minas Gerais, CEP 37002-000.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

AMADOR GILBERTO CASSIANO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (PAEX), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
04332661/0001-75	ANA FAGARASE SARTORI ME	10660.721781/2011-11
04414774/0001-10	JATHAGIL MAT CONST LTDA	10660.721800/2011-17
03112728/0001-01	JAMALAM MAT CONST LTDA	10660.721799/2011-12
02727908/0001-27	MARILDA P. R. DE ALMEIDA	10660.721815/2011-77
03098307/0001-65	ANTONIO MARMO FALCUCCI	10660.721783/2011-18
03156082/0001-56	IND COM MALHAS HR LTDA	10660.721796/2011-89

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM PERNAMBUCO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA/PE, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 c/c art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, no endereço Rua Valério Pereira, 460, Coliseu, Petrolina, Pernambuco, CEP 56304060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
41.037.029/0001-25	PAJEU CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA	13940.000031/2009-39

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA/PE, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 c/c art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida provisória 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica rescindido o parcelamento excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida provisória 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso Iº, as pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, no endereço Rua Valério Pereira, 460, Coliseu, Petrolina, Pernambuco, CEP 56304-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (PAEX), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
34.034.199/0001-90	TRANSGODEIRO TRANSPORTES LTDA	13940.000030/2011-17
01.817.552/0001-50	MARIA DO SOCORRO NUNES GOMES	13940.000033/2011-42

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 2011

Inclui pessoa no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO: 1A.00.321

NOME: YGOR VARGAS PEREIRA

CPF: 907.285.481-00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet,

no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sobral, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral, localizada na Av. Eurípides Ferreira Gomes, nº 720, Bairro Betânia, Sobral-CE..

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
41.391.400/0001-52

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, serão classificados conforme abaixo:

RITA DE CÁSSIA C B BARRO ME - CNPJ: 07.088.535/0001-05

Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
Cantinho do Licor - Coquetel de Maracujá	De 376 a 670 ml	22.08.90.00	M
Cantinho do Licor - Coquetel de Maracujá	De 181 a 375 ml	22.08.90.00	J

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 28 DE ABRIL DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 10680.014568/2005-72, resolve declarar:

1. CANCELADO o Registro Especial de Bebidas sob o número 06101/152 concedido à empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERREIRA E SOUZA LTDA, CNPJ nº 41.908.286/0001-95, estabelecida Rua Estados Unidos, nº 258, Jardim Copacabana, município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.550-430, através do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 011, de 13 de Fevereiro de 2006.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 011, de 13 de Fevereiro de 2006, publicado no DOU de 03/03/2006.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 28 DE ABRIL DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o dis-

posto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 15504.017446/2010-50, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/181 a empresa LUKANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 09.283.933/0001-08, estabelecida à Fazenda Santo Antonio da Boa Vista - Estrada Real, s/nº, distrito de Santo Antonio do Leite, município de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de produtora e engarrafadora do produto CACHAÇA, marcas: LUKANA OURO que será comercializado em recipientes de 50, 120, 180, 370, 500, 600, 670, 700 e 1000 ml; e, LUKANA que será comercializado em recipientes de 50, 120, 180, 370, 600, 670, 700 e 1000 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32 a 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e informações do processo administrativo nº 18210.000144/2010-36, resolve:



Art. 1º Anular no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF a inscrição nº 111.298.136-57 em nome do contribuinte AGNALDO DOS SANTOS LUIZ, por indício de fraude na inscrição.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 29 DE ABRIL DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de

1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte DOGVILLE MINI MERCADO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.914.472/0001-07, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta, no ano de início de suas atividades.
- Data da ocorrência: 01/01/2006
- Data de opção pelo Simples: 28/03/2005
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso III da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.720039/2011-78.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2006, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Inscrição no registro de Ajudantes e Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF no 109 de 02 de outubro de 1992.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 e seus parágrafos do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Excluir do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

CÃO	INSCRI-	NOME	CPF	PROCESSO
7A /03.665	ANDRE ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA		044.366.717-98	10768.004078/2006-89
7A/03.986	DIEGO GABRIEL DA SILVA		108.943.897-42	10768.004354/2007-90
7A/04.296	HELIO MAGALHAES QUINTANA JUNIOR		054.860.247-62	10768.006861/2008-49
7A/04.213	SERGIO ALEXANDRE GON-ÇALVES DOS SANTOS		072.193.687-39	10768.004414/2008-55
7A/01.794	JORGE LUIZ MIRANDA DE MESQUITA		079.252.917-02	10768.004627/2001-19

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

CÃO	INSCRI-	NOME	CPF	PROCESSO
7D /02.617	ANDRE ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	044.366.717-98	12749.000296/2010-84	
7D /02.618	DIEGO GABRIEL DA SILVA	108.943.897-42	10768.000300/2010-51	
7D /02.619	HELIO MAGALHAES QUINTANA JUNIOR	054.860.247-62	12749.000292/2010-04	
7D /02.620	SERGIO ALEXANDRE GON-ÇALVES DOS SANTOS	072.193.687-39	12749.000244/2010-16	
7D /02.621	JORGE LUIZ MIRANDA DE MESQUITA	079.252.917-02	10768.008644/2009-74	

Art. 3º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CÃO	INSCRI-	NOME	CPF	PROCESSO
7A /04.681	CARLOS ALBERTO JOA-QUIM MACHADO	357.542.817-49	10768.003588/2010-15	
7A /04.682	GABRIEL GUERRA BAR-RETO	123.948.017-27	10768.001276/2010-77	
7A /04.683	GLAUCE CAETANO GON-ÇALVES	081.763.777-08	12749.000304/2010-92	
7A /04.684	JANICEIA NOGUEIRA PAZ DE OLIVEIRA	017.887.747-60	10768.003987/2010-86	
7A /04.685	THALITA RANIELE MAR-TINS FIRMO	059.428.217-98	10768.001802/2010-07	
7A /04.686	UEBERT RODRIGO FARIA FELIX	107.339.957-56	10768.009241/2009-42	
7A /04.687	LUCIANO FERNANDES DA SILVA	044.310.447-60	10768.009164/2009-21	

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário.Official da.União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB 1.089, de 30 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º-Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PANGÊIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo

final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.-

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 477, de 02 de Dezembro de 2008, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000779/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.983.449/0001-29 08.983.449/0002-00	Sonangol Starfish Oil & Gás S.A. (nova denominação)	Campos em Exploração Bacias Sedimentares : Espírito Santo : BT-ES-42 (ES-T-401) e BT-ES-37 (ES-T-410)	Prestação de Serviços A0001/20008 (de 21.01.2008)	21.01.2013 prorrogação
		Potiguar : BT-POT-55 (POT-T-748), (POT-T-749) e (POT-T-794)	Afretamento Starfish Drilling B.V (de 21.01.2008).	
		Recôncavo : BT-REC-57 (REC-T-130) e BT-REC-56 (REC-T-166)	Sonda Terrestre Kazumi Miura - KM (nova denominação)	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 190, de 28 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 29 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Administrativo nº 10768.003351/2001-43				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, BPOT-10 (RNS-143) e BPOT-100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.	187.2.008-01-2 187.2.009.01-5 SS-57 Pride Brazil	25.07.2013 prorrogação
			187.2.010.01-6 187.2.011.01-9 Pride Carlos Walter	21.06.2013 prorrogação



04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A	Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8,	101.2.016.96-0 101.2.017.96-3 Pride South America Nova denominação (Amethyst 1)	13.02.2012 prorrogação
		Campos em Produção Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Barracuda, Bicudo, Badejo, Bagre, Biquara, Bonito, Caioba, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina , Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha Guaiuba, Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027343.06-2 Pride South Atlantic (Nymphaea)	13.03.2013 novo contrato
			2050.0032906.07-2 Pride México (reinclusão)	28.01.2013 novo contrato

Processo Administrativo nº 10768.006034/2009-36				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FI-NAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1998, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0011671.05-2 Plataforma Pride Portland	28.10.2016

Processo Administrativo nº 10768.006035/2009-81				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FI-NAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1998, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0011670.05-2 Plataforma Pride Rio de Janeiro	20.01.2017

Processo Administrativo nº 10768.100176/2010-22				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FI-NAL
04.336.088/0001-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43	OGXLTD/2008/059 OGXLTD/2008/064 Unidade de Perfuração SEA EXPLORER	13.11.2011 Retificação do Prazo
Processo Administrativo nº 10768.002879/2010-96 - 10768.001223/2011-37 (retificação de prazo)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FI-NAL
04.336.088/0001-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, 40, 41, 42 e43 BM-S 56,57,58,59 PAMA 13,14,15,16,17	OGXLTD/2010/065 (afretamento) OGXLTD/2010/066 (prestação de serviços) SONDA PVZ-PRIDE VENEZUELA	01/10/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 120, de 15 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
[1] Processo nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo nº 10768.007221/2009-37		
[3] Processo nº 10768.100223/2010-38		[4] Processo nº 10768.001848/2010-18		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,		2050.0039746.08-2	29.01.2012

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0026463.06-2	22.03.2011
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caçõ, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.		2050.0039350.08-2	20.02.2011
			2050.0041018.08-2	22.04.2012
		[3]	2050.0034714.07-2	30.07.2011
			[1]	Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63		26.07.2010

		[4]		
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63		
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-38. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001) Service Order CW614840 (nº IMA/001)	31.12.2011 31.12.2011 31.08.2011 02.08.2011



	Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 (*)		
--	-----------------------------	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.004373/2009-88 e 10768.002041/2010-01 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4: Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63(*)	0340SCH09	20.05.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

	9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78		
--	-----------------------	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012



		32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004545/2010-57				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0047	31.05.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34		
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.			

OGX Petróleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013
--------------------------	--	--	--	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006591/2010-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Acessório A2149613 ALTERAÇÃO Nº 3 (Contrato de Bens e Serviços C-57383) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.09.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006620/2010-14				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	A2128327 (C-57383) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	03.10.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009. OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013



	PAMA-M-624.	32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		
--	-------------	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000634/2011-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
MAERSK OIL BRASIL LTDA	BM-C-37, poços de Carambola "A" e "B"	32.319.931/0001-43	ORDEM DETRABALHO nº CWO 042/2010	08.10.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000177/2011-59				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620, C-M-621, S-M-226, S-M-268, S-M-270, S-M-314, PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43	OGXLTD/2008/115	30.06.2011
		32.319.931/0002-24	(Master Services Agreement)	
		32.319.931/0003-05	OGXLT/2008/115 R de 08.01.2010. (Work Request)	
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09	Obs (1): Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000869/2011-05				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	BM-BAR-3; BM-ES-30; BM-C-32; BM-C-34	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço	30.12.2011
		32.319.931/0002-24	WO-08DWD05-01	
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001047/2011-33				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
SONANGOL STARFISH OIL & GÁS S.A.	BM-S-60; BM-C-46	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço S/Nº	28.10.2011
		32.319.931/0002-24	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001048/2011-88				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
	BM-C-45	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24	Ordem de Serviço S/Nº	

SONANGOL STARFISH. OIL & GÁS S.A		32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	13.06.2011
----------------------------------	--	--	---	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001049/2011-22				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
SONANGOL STARFISH OIL & GÁS S.A.	BM-C-45	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	Ordem de Serviço S/Nº Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010	30.09.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NAVIS DRILLING LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 93, de 25 de março de 2011, publicado no DOU de 28 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018424/00-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0032908.07-2 2050.0032909.07-2 Borgny Dolphin	08.02.2013 novos contratos
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bícudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauña, Caravela, Cavallo Marinho, Cachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho ,Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		



PROCESSO Nº 10768.005649/2010-89 (1) PROCESSO 10768.000572/2011-31 (uso compartilhado) (2) PROCESSO 10768.001149/2011-59 (prorrogação)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32 03.741.603/0004-85 (1)	Maersk Oil Brasil Ltda	Bloco BM-C-37	DR-001-2010 DR-002-2010	07.09.2011 (2)
	(1) Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda	(1) Bloco BM-C-47 (1) Campo PEREGRINO (BM-C-7)	(1)DR-001-2010/001 (1)DR-002-2010/001 (Uso compartilhado da Unidade móvel de perfuração BLACK-FORD DOLPHIN)	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 128, de 25 de abril de 2011, publicado no D.O.U em 26 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cheme, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014

PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014

PROCESSO 10768.009056/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços	23/03/2013

PROCESSO 10768.001505/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055750.09.2 Afretamento SKANDI CAPTAIN	17/01/2013

PROCESSO 10768.000954/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055751.09.2 Afretamento SKANDI STOLMEN	17/01/2013

PROCESSO 10768.000103/2011-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços	02/01/2016

PROCESSO 10768.005850/2009-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER"	30/08/2011

PROCESSO 10768.005852/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2008/091 (Serviços) OGXLT/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY"	31/07/2011

PROCESSO 10768.000997/2011-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM-C-7	4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO	01/12/2012

PROCESSOS 10768.000416/2011-71 E 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	18.05.2011

PROCESSO 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "SKANDI EME-RALD"	29.03.2012

PROCESSO 10768.000454/2011-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063797.10.2 (Afretamento) 2050.0063798.10.2 (Prestação Serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declara a baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado nos artigos 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 30, da Lei 11.941/2009, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB, bem como não foram localizados os integrantes de seu QSA, nem o responsável perante o CNPJ ou o seu preposto, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos do artigo 28, inciso II, alínea "b" da IN RFB nº 1.005/2010, declara BAIXADA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos.

EMPRESA: INFOTRIP 89 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 68.633.072/0001-00TDA
PROCESSO: 10074.001725/2010-95

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB nº 1.005/2010, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 19/12/2008.

EMPRESA: BELCOMEX IMP E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.387.617/0001-65
PROCESSO: 10074.002042/2010-55

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41, de 18/04/2011, publicado no DOU de 27-4-2011, Seção 1, pág. 33, onde se lê:

"3. ... ficam atribuídos, respectivamente, os códigos ... e 8.91.77.05-3 ...", leia-se:
"3. ... ficam atribuídos, respectivamente, os códigos ... e 8.91.77.06-1 ..."

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 29 DE ABRIL DE 2011

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, com base no artigo 81, §1º da Lei nº 9.430/96, com a alteração dada pela Lei nº 10.637/2002, e no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010 (DOU de 09/02/2010), acatando a representação para inaptdão da empresa abaixo qualificada por não efetuar "comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei", nos termos do art. 39, inciso III da IN-RFB nº 1005/2010, e em razão do resultado do processo administrativo fiscal abaixo relacionado, que foi concluído com proposta de inaptdão do CNPJ da empresa, resolve:

Art. 1º. Fica declarada INAPTA a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430/96, com alterações da Lei nº 10.637/2002, e do art. 39, III da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. Nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e do art. 45, § 3º, II da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, consideram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica desde a data da ocorrência dos fatos.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Processo Administrativo Fiscal nº 11829.000004/2009-51
CNPJ: 07.504.795/0001-14
Razão social: PK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Data da ocorrência dos fatos: 11/02/2010

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 2 DE
MAIO DE 2011

As Auditoras Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotadas e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 5º da Portaria de Delegação de Competência Nº 94, de 13/03/2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso II da Instrução Normativa - IN RFB nº 1005, de 8/02/2010, declara INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ das pessoas jurídicas abaixo identificadas, decorrente da não localização das mesmas no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigo 41, inciso II, da IN RFB nº 1005, de 8/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pelas Pessoas Jurídicas abaixo identificadas, face ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da IN RFB nº 1005, de 8/02/2010, ficando as mesmas sujeitas ao disposto no artigo 44 da citada IN.

INTERESSADO	CNPJ
EMBAPLÁSTICO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	07.710.082/0001-07
COMERCIAL R&M DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	07.732.087/0001-30

VÂNIA DE FÁTIMA GIACOMELLO

MÔNICA GONÇALVES RODRIGUES
FRAGNITO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE
MAIO DE 2011

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de USUÁRIO (UP).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81 e o artigo 3º, inciso III da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011 publicado no DOU de 23/02/2011 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010, e Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, declara:

Art. 1º - Inscreto o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010, e Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, em face do que consta do processo administrativo nº 10830.016668/2010-30, para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial EDITORA MM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 06.110.039/0001-48
Processo 10830.016668/2010-30
Endereço Rua João paulo I n.º 187 - Jdm das Palmeira II - Campinas - SP - CEP: 13101-506
Atividade USUÁRIO (UP)
Número do Registro UP-08104/234
Especial

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 29 DE ABRIL DE 2011

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº 13855.720.693/2011-11, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa XAVIER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.448.185/0001-27, em razão de a mesma ter incorrido nas causas excludentes previstas no inciso XIII do Art. 9º, e inciso I do Art. 14, da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de janeiro de 2007 a 30 de junho de 2007.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos no período estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº 08125/039, como IMPORTADOR, o estabelecimento da empresa INTERMARES IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.363.936/0001-09, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº80, bairro Paulicéia, Município de Piracicaba.- S.P.

O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a importar bebidas alcoólicas estrangeiras com finalidade comercial.

De acordo com o artigo 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, nº 08125/019 a partir de 04 de maio de 2011.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 2 DE MAIO DE 2011

Concede Registro Especial nos termos da
IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.720974/2011-77, declara:

1. Estar inscrito sob nº 08110/0059 no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, o estabelecimento da empresa CIDECOM - Centro Integrado de Comercio Exterior e Organização de Feiras Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 11.593.425/0001-78, localizado na avenida Dr. Armando Sales de Oliveira nº 185, bairro Trujillo - Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 29 DE ABRIL DE 2011

Declara a nulidade de CPF perante o Ca-
dastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

CONTRIBUINTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
BELLATO

CPF: 048.718.956-61

PROCESSO: 18.210.000004/2011-49

CONTRIBUINTE: MARCOS ANTONIO VENERANDO
ALVES DE FARIAS

CPF: 387.542.338-01

CPF: 367.755.318-00

PROCESSO: 14.311.000072/2011-19

CONTRIBUINTE: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SOA-
RES

CPF: 017.147.163-68

PROCESSO: 14.311.000315/2010-38

CONTRIBUINTE: EDUARDO SIGNORE

CPF: 283.498.298-85

PROCESSO: 14.311.000323/2010-84

CONTRIBUINTE: ANA ROSA DE SOUZA

CPF: 321.123.158-70

PROCESSO: 14.311.000035/2011-19

CONTRIBUINTE: FABIO YOUNG JUNG

CPF: 218.138.028-74

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 39, inciso II, 41, inciso II e 45, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal, caracterizando a empresa como não localizada.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
T.L. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	09.318.157/0001-34	10907.001369/2010-60

ANTONIO COELHO LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 2 DE MAIO DE 2011

Cancela o registro especial provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, face ao disposto no § 2º do Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.026 de 16 de abril de 2010, publicado no DOU de 19 de abril de 2010, alterada pelo artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.065 de 16 de agosto de 2010, publicada no DOU de 17 de agosto de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.003983/2010-46 de 25 de outubro de 2010, declara:

Artigo 1º - Cancelado, pelo não preenchimento dos requisitos legais, o registro especial provisório de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, alterada pela Instrução Normativa 1.065 de 16 de agosto de 2010, do estabelecimento da Pessoa Jurídica G QUATRO LTDA, CNPJ nº 04.475.427/0002-88, situada na Av. Coronel Marcos Conder nº 1.313, sala nº 706, Centro, Itajaí/SC.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara inscrita no registro especial para
empresas que realizam operações com pa-
pel destinado à impressão de livros, jornais
e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e no art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no processo nº 10920-720810/2011-19, declara:

Art. 1º. Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA sob nº GP/09202/048, a pessoa jurídica SELO SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.221.960/0001-23, estabelecida na Rua Rio Tocantins, nº 680, Bairro Itinga, na cidade de Araquari/SC, CEP 89245-000, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo se, posteriormente à concessão, for constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 7º da IN RFB nº 976, de 2009.

Art. 3º Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB nº 976, de 2009, deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica a esta Delegacia, no prazo de 30(trinta) dias, contado da data da sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 4º O Registro Especial aqui tratado foi concedido nos termos da IN RFB nº 976, de 2009, e não dispensa a beneficiária do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
CONHECIMENTO ELETRÔNICO. MODALIDADE DE FRETE.

No preenchimento do Conhecimento Eletrônico, o transportador, agente marítimo ou agente de carga deverá prestar a informação quanto à modalidade de frete (combinações entre os termos House e Pier), de acordo com a efetiva modalidade utilizada no transporte da carga containerizada e deverá pautar-se, necessariamente, nos dados constantes do conhecimento de carga. Ausentes nesse documento os dados relativos ao local de enchimento e esvaziamento do contêiner (H/H, H/P, P/H e P/P), os dados relativos à distribuição das responsabilidades pela estufagem e desova do contêiner (FCL/FCL, FCL/LCL, LCL/FCL e LCL/LCL), se ali informados, podem servir para, por associação, ratificar a informação prestada. Não se espera contradição entre a modalidade de frete e o Incoterm utilizado, contudo, este, por si, não caracteriza a modalidade de frete utilizada.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 800, de 2007, Anexo III, item 2.7, "d".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Obrigações Acessórias
DMED

Devem ser informados na Dmed os valores pagos a título de cobertura a serviços de remoção, atendimento de urgência e de emergência, eis que se enquadram como sendo de assistência à saúde.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 985/2009

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 12 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSSL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL



SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.
A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.
Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.
A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.
Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.
Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RRA. PARCELAS.
Para apuração do IRRF no pagamento em parcelas de rendimentos acumulados de anos-calendário anteriores, a definição da quantidade de meses a que se referem os rendimentos seguirá os seguintes critérios: se as parcelas forem pagas em meses distintos, a quantidade de meses relativa a cada parcela será obtida pela multiplicação da quantidade de meses total pelo resultado da divisão entre o valor da parcela e a soma dos valores de todas as parcelas; se pagas em um único mês, ao valor da parcela atual será acrescentado o total dos valores das parcelas anteriores apurando-se nova base de cálculo e o respectivo imposto, do qual será deduzido o total do imposto retido relativo às parcelas anteriores (pagas dentro do mesmo mês).
Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A; IN RFB nº 1.127, de 2011, arts. 2º, 3º, 5º, 10 e 13; IN RFB nº 1.145, de 2011, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO EM CONTA GRÁFICA DO ICMS DO IMPORTADOR POR CONTA E ORDEM. NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP DO ADQUIRENTE.
O crédito em conta gráfica do ICMS, estabelecido pelo art. 8º, § 6º, inciso II, do Decreto nº 105, de 2007, do Estado de Santa Catarina, concedido ao importador por conta e ordem de terceiros quando da saída de mercadoria de seu estabelecimento na importação por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados naquele Estado, não integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP do adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, caput e § 2º; Decreto nº 105, de 2007, do Estado de Santa Catarina, art. 8º, inciso III, e § 6º, incisos I e II.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITO EM CONTA GRÁFICA DO ICMS DO IMPORTADOR POR CONTA E ORDEM. NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS DO ADQUIRENTE.
O crédito em conta gráfica do ICMS, estabelecido pelo art. 8º, § 6º, inciso II, do Decreto nº 105, de 2007, do Estado de Santa Catarina, concedido ao importador por conta e ordem de terceiros quando da saída de mercadoria de seu estabelecimento na importação por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados naquele Estado, não integra a base de cálculo da COFINS do adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, caput e § 2º; Decreto nº 105, de 2007, do Estado de Santa Catarina, art. 8º, inciso III, e § 6º, incisos I e II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
IRPF. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

TE.
A partir de 1º de janeiro de 2010, a tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente pela pessoa física passou a se dar por um regime especial, pelo qual o imposto é calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.
Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
IRPF. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

TE.
A partir de 1º de janeiro de 2010, a tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente pela pessoa física passou a se dar por um regime especial, pelo qual o imposto é calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.
Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.
Para que os serviços sejam considerados serviços hospitalares devem ser prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.
Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Para que os serviços sejam considerados serviços hospitalares devem ser prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.
Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VENDAS INADIMPLIDAS. INCLUSÃO NO TOTAL DAS RECEITAS.
Os valores não recebidos relativos a vendas realizadas e não adimplidas não devem ser excluídos do total das receitas, base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP.
Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177 e art. 187, § 1º, "a"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, caput e §§ 2º e 3º.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDAS INADIMPLIDAS. INCLUSÃO NO TOTAL DAS RECEITAS.

Os valores não recebidos relativos a vendas realizadas e não adimplidas não devem ser excluídos do total das receitas, base de cálculo da COFINS.
Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177 e art. 187, § 1º, "a"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, caput e §§ 2º e 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
BENS E SERVIÇOS APLICADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO. DIREITO A CRÉDITO.

Na atividade de administração de cartões de crédito, de alimentação e de refeição, podem ser descontados créditos, no regime de apuração não cumulativa, em relação a serviços de transmissão de dados contratados junto às operadoras de telefonia empregados na autorização das transações comerciais de cartão de crédito, alimentação e refeição, serviços de redirecionamento entre operadoras de telefonia e serviços de terceiros aplicados na impressão e envio das faturas aos clientes e em relação à aquisição de cartões plásticos, de materiais para gravação de dados nos cartões, de bobinas para as máquinas "POS" utilizadas na emissão de comprovante da transação comercial e de materiais para impressão das faturas com as transações comerciais realizadas pelos clientes.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso II, incluído pela IN SRF nº 358, de 2003.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
BENS E SERVIÇOS APLICADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO. DIREITO A CRÉDITO.

Na atividade de administração de cartões de crédito, de alimentação e de refeição, podem ser descontados créditos, no regime de apuração não cumulativa, em relação a serviços de transmissão de dados contratados junto às operadoras de telefonia empregados na autorização das transações comerciais de cartão de crédito, alimentação e refeição, serviços de redirecionamento entre operadoras de telefonia e serviços de terceiros aplicados na impressão e envio das faturas aos clientes e em relação à aquisição de cartões plásticos, de materiais para gravação de dados nos cartões, de bobinas para as máquinas "POS" utilizadas na emissão de comprovante da transação comercial e de materiais para impressão das faturas com as transações comerciais realizadas pelos clientes.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. PROFISSÃO REGULAMENTADA POR LEGISLAÇÃO FEDERAL. DISPENSA. REQUISITOS. NÃO CUMULATIVIDADE.

Para efeito da dispensa da retenção previdenciária prevista no art. 120 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, os requisitos dos incisos I a III não são cumulativos.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, art. 120.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Obrigações Acessórias
IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO.

Os pagamentos relativos à operação de importação por conta e ordem de terceiro estarão sujeitos à retenção do IRRF, PIS/Pasep, Cofins e CSLL, quando o serviço contratado se limitar à promoção do despacho aduaneiro. Não haverá essa retenção quando houver a prestação cumulativa de serviços de outra natureza.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/1999, art. 647; Decreto-Lei nº 2.472, de 1988; Decreto nº 646, de 1992, art. 1º; IN SRF nº 225, de 2002, arts. 1º e 2º; IN SRF nº 499, de 2004, art. 1º; PN CST nº 8, de 1986.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 29 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a liberação de transferência de veículo

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação de transferência a Francesco Pinna, CPF 539.339.669-49, do veículo marca Mitsubishi modelo Montero 4DR 4, Chassi JA4MT31R33J015995, ano de fabricação 2003, cor cinza, importado por meio da DI nº 07/1544602-3, de 08/11/2007, pelo Sr. Francesco Pinna, acima referido, funcionário do Consulado Geral da Itália em São Paulo, aposentado em 31/05/2010, em virtude do recolhimento dos tributos conforme depreciação parcial do valor do veículo, com fundamento no inciso II do artigo 124 e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 126, combinado com o parágrafo primeiro, do artigo 146, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, conforme processo nº 15165.000624/2011-82.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara inaptidão no CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF nº 587/2010 - c/c o art. 42, §2º da Instrução Normativa nº 1.005/2010; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 39, III, da referida Instrução Normativa, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

Interessado	CNPJ	Processo	Data da inaptidão
Denal Max Comércio de Produtos Ltda	02.284.893/0001-70	15165.003170/2010-11	01/01/2009

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

DESPACHO DECISÓRIO DO INSPETOR-CHEFE

Em 23 de março de 2011

Processo nº: 10907.001356/2010-91

Interessado: JOSÉ THOMAZ UTRABO

CNPJ/CPF: 254.226.859-20

Nº 83 - Tendo em vista o Parecer SARAC nº 82/2011, às fls. 224 a 236, que aprovo e tomo como fundamentação para decidir, e fazendo uso da competência estabelecida pelo parágrafo 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolvo aplicar a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 12 meses a JOSÉ THOMAZ UTRABO, CPF: 254.226.859-20, interveniente em operações de comércio exterior na qualidade de despachante aduaneiro.

Dê-se ciência ao interessado, informando-o de que desta decisão cabe recurso com efeito suspensivo - de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 c/c artigo 76, § 13, da Lei nº 10.833/03 - a ser apresentado em 30 (trinta) dias, à autoridade imediatamente superior, no caso, o Sr. Superintendente da 9ª RF, que o julgará em instância final administrativa. Esgotado o prazo "in albis", encaminhe-se a SADAD/ALF/PGA para registro e demais providências.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 25 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo,

apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência por 3 meses consecutivos ou 6 alternados de tributo ou contribuição com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.977.459/0001-75	88.682.927/0001-08	00.637.771/0001-94
72.209.166/0001-23	90.430.620/0001-53	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 2 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RI-PI), e na Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.383.022/0001-03	CAVE DE CRISTAL (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	D
02.383.022/0001-03	CAVE DE CRISTAL (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C
02.383.022/0001-03	CAVE DE CRISTAL (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 2000 ml	2204.29.00	C
02.383.022/0001-03	CAVE DE CRISTAL (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
02.383.022/0001-03	CAVE DE CRISTAL (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	H
02.383022/0001-03	CIDADE DE FLORIANÓPOLIS (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	D



02.383.022/0001-03	CIDADE DE FLORIANÓPOLIS (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
02.383.022/0001-03	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	D
02.383.022/0001-03	FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
02.383.022/0001-03	AVAI FUTEBOL CLUBE (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	D
02.383.022/0001-03	AVAI FUTEBOL CLUBE (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Manual de Rotinas Aduaneiras de Uruguiana - MARA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937/1979, 86.377/1981 e 88.354/1983, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança, agilidade e objetividade aos procedimentos operacionais aduaneiros adotados no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Uruguiana, resolve:

- Art. 1º - Aprovar o Manual de Rotinas Aduaneiras de Uruguiana - MARA.
- Art. 2º - Ficam revogadas a Portaria DRF/URA nº 129 de 12 de julho de 2007 e a Portaria DRF/URA nº 107 de 19 de maio de 2006 e demais disposições em contrário.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 2 DE MAIO DE 2011

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de abril de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

- Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de abril de 2011, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de maio de 2011, é de 0,84%.
- Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 282, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de maio de 2011.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	197.110.608,94
ALAGOAS	323.067.077,95
AMAPA	165.196.336,50
AMAZONAS	576.942.892,60
BAHIA	1.296.423.939,79
CEARA	747.340.654,36
DISTRITO FEDERAL	806.893.984,81
ESPIRITO SANTO	611.134.232,59
GOIAS	707.240.337,03
MARANHAO	557.737.913,40
MATO GROSSO	490.802.602,15
MATO GROSSO DO SUL	365.275.273,63
MINAS GERAIS	2.309.562.840,83
PARA	738.048.430,76
PARAIBA	382.238.999,14
PARANA	1.292.830.751,92

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011050300029

PERNAMBUCO	945.568.001,55
PIAUÍ	339.611.672,94
RIO DE JANEIRO	2.474.927.874,02
RIO GRANDE DO NORTE	416.685.736,30
RIO GRANDE DO SUL	1.460.263.998,53
RONDÔNIA	285.887.267,31
RORAIMA	132.131.547,81
SANTA CATARINA	830.153.934,54
SÃO PAULO	6.721.207.692,51
SERGIPE	325.848.628,63
TOCANTINS	284.293.845,76

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	2.901.659,88
Bauru/SP	30.950.826,61
Blumenau/SC	30.558.849,08
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	43.040.177,65
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	11.854.598,68
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	848.666.846,56
São Carlos/SP	27.633.802,95
São Paulo/SP	2.037.978.681,57
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	17.730.971,26

R\$ 1,00

MATO GROSSO DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/11	195 de 29/03/11	362.342.843,89	362.342.843,89

R\$ 1,00

PARÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
set/10	500 de 30/08/10	645.791.808,42	645.794.842,39
out/10	555 de 29/09/10	661.956.944,12	661.959.978,09
nov/10	610 de 28/10/10	672.727.800,93	672.730.834,90
dez/10	652 de 29/11/10	681.892.036,17	681.895.070,14
jan/11	723 de 29/12/10	686.505.396,77	686.508.430,75
fev/11	67 de 27/01/11	687.793.758,06	687.796.792,04
mar/11	121 de 28/02/11	702.437.152,74	702.440.186,71
abr/11	195 de 29/03/11	722.971.752,40	722.974.786,38

R\$ 1,00

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
mar/11	195 de 29/03/11	125.385.084,83	125.326.751,49
abr/11	195 de 29/03/11	126.785.490,73	128.844.201,85

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados EN-CAMINHO O REGISTRO ELETRONICO E O DOCUMENTO FISICO.ROBERTO Os em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.265.014.014,59
GOIÁS	688.116.541,97
MATO GROSSO DO SUL	361.866.823,35
RIO DE JANEIRO	2.282.016.891,52

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real do Estado do Mato Grosso do Sul, recalculados em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

MATO GROSSO DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/11	195 de 29/03/11	358.994.619,42	358.994.165,42

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de maio de 2011.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.504, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Esclarece sobre a divulgação do Custo Efetivo Total (CET) em operações de crédito com recursos de instituições financeiras públicas de desenvolvimento.

Esclarecemos que as operações de crédito realizadas com recursos de instituições financeiras públicas de desenvolvimento, a exemplo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em que as normas operacionais dessas instituições prevejam todos os custos incidentes, inclusive a remuneração da instituição financeira repassadora, não estão alcançadas pelas disposições contidas no art. 1º da Resolução nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, com redação dada pela Resolução nº 3.909, de 30 de setembro de 2010.

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe**CARTA-CIRCULAR Nº 3.505, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

Esclarece acerca das disposições da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010.

Em face de dúvidas suscitadas por instituições do mercado financeiro relativas à Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, e considerando as disposições da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, esclarecemos que:

I - para o atendimento ao disposto no art. 19, inciso II, da Resolução nº 3.919, de 2010, as informações de 2011 relativas a juros e outros encargos incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil, a serem discriminadas no extrato consolidado disponibilizado até fevereiro de 2012, podem abranger somente os eventos ocorridos no segundo semestre de 2011, considerando a vigência das novas regras sobre cartão de crédito a partir de junho de 2011;

II - para fins do cumprimento das disposições relativas aos serviços prioritários de "concessão de adiantamento a depositante" e de "avaliação emergencial de crédito", o período mencionado na descrição dos fatos geradores dos respectivos serviços constantes da Tabela I anexa à Resolução nº 3.919, de 2010, pode corresponder também ao mês calendário;

III - as gratuidades previstas no art. 2º, inciso I, alíneas "c" e "e", bem como no inciso II, alíneas "c" e "e", da Resolução nº 3.919, de 2010, aplicam-se a qualquer canal de entrega, inclusive por meio de correspondente no País;

IV- o art. 9º da Resolução nº 3.919, de 2010, assegura ao cliente a faculdade de utilização e o pagamento por serviços individualizados, sem a necessidade de adesão ou contratação específica de pacote de serviços;

V - os valores das tarifas relativas aos serviços prioritários de que trata a Tabela I anexa à Resolução nº 3.919, de 2010, inclusive aqueles relacionados a cartão de crédito, devem ser estabelecidos em moeda corrente, ou seja, em reais; e

VI - a prestação dos serviços prioritários de "Utilização de canais de atendimento para retirada em espécie na função crédito" e "Pagamento de contas utilizando a função crédito", previstos na Tabela I anexa à Resolução nº 3.919, de 2010, pode implicar a contratação de operação de crédito, sujeita à cobrança de encargos na forma da regulamentação em vigor.

2. Fica revogada a CARTA-CIRCULAR Nº 3.314, de 30 de abril de 2008.

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.205, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003779/2009-77, 15414.004188/2009-17, 15414.000576/2010-62, 15414.001132/2010-44 e 15414.003216/2010-12, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 18 de agosto de 2009, 23 de novembro de 2009, 26 de fevereiro de 2010 e 6 de abril de 2010, e nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de julho de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 20.307.423,54, elevando-o de R\$ 149.031.742,76 para R\$ 169.339.166,30, representado por 1.441.808.806 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 1º e 5º do Estatuto Social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Em dezessete de dezembro de dois mil e dez, às quatorze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, s/n, 7º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gueitiro Matsuo Genso, Diretor-Gerente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Lacy Dias da Silva, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a alteração do Estatuto Social da BB Administradora de Consórcios S.A., aprovada pela Diretoria em 14.12.2010. O acionista aprovou alteração do Estatuto Social, com a consequente renumeração dos seus artigos, que passa a ter a seguinte redação: Art. 23 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 24 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo único. As demonstrações financeiras semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter: I balanço patrimonial; II demonstrações do resultado; III demonstrações das mutações do patrimônio líquido; IV demonstrações dos fluxos de caixa. Art. 25 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I constituição de Reserva Legal; II constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 26 e 27 deste Estatuto; IV constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I as reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II o saldo das reservas de lucros, exceto

as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por aprovação da Diretoria, na forma da deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 15, incisos III, alínea "a", e VIII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste artigo. Art. 26 Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato da Diretoria, aprovado pela Assembleia Geral. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 15, incisos III e VIII, e 26, § 1º. Art. 27 Observada a legislação vigente, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou o crédito de juros ao acionista, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Gueitiro Matsuo Genso, Diretor-Gerente da BB Administradora de Consórcios S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02 FOLHAS 20 A 22. . Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 17.03.2011, sob número 20110100433. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 2 de maio de 2011

Nº 33 -
Processo nº 28110.FO.0288/91-6.
Interessados: FIAÇÃO E TECELAGEM S.A. - FIASA e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGFI.
Assunto: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Conheço do recurso (fls.1395 a 1401 - volume V) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 281 do DGFI/MI, de 11 de março de 2011 (fls. 1407 a 1414 - volume V) e do Parecer CONJUR/MI nº 266, de 1º de abril de 2011 (fls. 1417 a 1420 - volume V). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS
DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa HWA AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.719.810/0001-00, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução nº 11.254, de 26 de maio de 2000, com o objetivo de implantar um empreendimento destinado à agricultura irrigada, no Município de Petrolina/PE, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor.

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada sua paralisação, falta de comprovação da aplicação de recursos no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais). Foi observado em uma das glebas do projeto um anúncio de venda.



Não foram apresentados os relatórios semestrais, constatou-se a ausência de alguns equipamentos de irrigação, além da contabilidade que se encontrava desatualizada.

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12 e o art. 16, inciso I, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e 7º da referida Lei e, ainda, descumpriram o art. 76, inciso IX da Consolidação das Normas sobre Redução e Isenção do Imposto de Renda, Reinvestimento e Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Portaria nº 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que a defesa escrita foi indeferida, e que não foi apresentado recurso administrativo; e

Considerando que, no Procedimento Administrativo Apuratório instaurado no curso do Processo nº 03040.000186/98-23, restou demonstrado que a conduta da Empresa e de seus responsáveis configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finor concedidos à Empresa HWA AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.719.810/0001-00.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa LATICÍNIOS VITÓRIA DO XINGU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.115.212/0001-40, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.901, de 1º de outubro de 1998, cuja Reestruturação de Inversões foi aprovada por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 9.374, de 30 de junho de 2000, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à produção de leite (bovino) e seus derivados, no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto se verificou a não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, em razão da não apresentação de documentação contábil e financeira, capaz de comprovar a aplicação dos recursos em conformidade com o projeto originalmente aprovado;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, inc. I e II, e no § 7º, todos da Lei nº 8.167/1991. Ademais, descumpriu o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada pela Empresa foi indeferida, bem como teve seu recurso administrativo interposto não conhecido pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, por meio do Despacho nº 18, de 23 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 57, p. 69, de 24 de março de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000031/2008-49, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à Empresa LATICÍNIOS VITÓRIA DO XINGU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.115.212/0001-40.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa CICRIA - COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.203.402/0001-44, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.101, de 30 de julho de 1982, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.418, de 27 de fevereiro de 1992, com o objetivo de implantar um empreendimento agropecuário consubstanciado na Bubalinocultura de corte, nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Vizeu, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, se verificou paralisação das obras e serviços, revelando o estado de abandono do projeto, com áreas de pastagens severamente reduzidas; não localização de instalações pecuárias, veículos e equipamentos outrora contabilizados; contingente bubalino de aproximadamente 100

cabeças, cuja marcação "LB" é estranha ao projeto, assim como uma casa em péssimo estado de conservação; documentação apresentada não condizente com a realidade do projeto; não apresentação por parte da Empresa, dos relatórios semestrais a partir do período de 1º de janeiro de 2002;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, no § 7º, e no art.16, inciso I, todos da Lei nº 8167/1991. Ademais, infringiu o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto teve o seu provimento negado; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000060/2009-61, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CICRIA - COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.203.402/0001-44.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11, caput, da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inc. II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa ALUMÍNIO IPAM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.037.706/0001-00, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudene nº 9.700, de 31 de janeiro de 1986, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no intuito de implantar um empreendimento voltado para a produção de artefatos de alumínio de uso doméstico e de esquadrias e perfis de alumínio, no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, e, posteriormente, teve seu projeto enquadrado na sistemática instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio do Parecer DAI/IND-I nº 080, de 22 de maio de 1992;

Considerando que na fase de implantação do projeto se verificou a correta aplicação dos recursos do Finor concedidos à Empresa;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Recife - GRB, por meio do Parecer DGFI/GRR nº 15, de 27 de abril de 2010, constatou a inviabilidade técnica, econômica, financeira, mercadológica e legal do projeto da Empresa;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi conhecido o seu recurso administrativo por sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, nos termos do Despacho nº 20, de 25 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 60, p. 78, de 29 de março de 2011; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nº 00035.787/83, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finor concedidos à Empresa ALUMÍNIO IPAM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.037.706/0001-00, com fulcro no art. 12, § 4º, inc. III, da Lei nº 8.167/1991.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGROINDUSTRIAL VEMAGG S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.987/0001-67, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.896, de 1º de outubro de 1999, com o objetivo de desenvolver a exploração do palmito de pupunheira, a cafeicultura e a bovinocultura de corte, no Município de Uruará/Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto se verificou a não comprovação, física e contábil, da aplicação dos recursos referentes à 2ª parcela liberada, em 23 de abril de 1999, no valor de R\$ 2.883.953,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais); e a involução do aspecto físico, consequentemente, do empreendimento como um todo, provocando atraso no desenvolvimento nas culturas de café e pupunha;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, inc. I e II, no § 7º, todos da Lei nº 8.167/1991. Ademais, descumpriu o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto não foi conhecido; e

Considerando que, no curso do Relatório de Fiscalização nº 249/2000 e no Processo Administrativo Apuratório nº 59430.002965/2000-28, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à Empresa AGROINDUSTRIAL VEMAGG S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.987/0001-67.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11, caput, da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inc. II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA CAROBEIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.861.506/0001-46, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.828, de 29 de fevereiro de 1984, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, no intuito de implantar um empreendimento voltado para a atividade de bulbalino de corte, no Município de Cachoeira do Arari, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, em face da inexistência de tempestivo manifesto acerca da opção pelo ingresso na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a Empresa teve seus incentivos cancelados, por intermédio da Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, sem anotação de desvio de recursos;

Considerando que na fase de implantação do projeto se verificou a ausência (ou não apresentação) da documentação contábil exigível pela legislação de regência do Finam e necessária para o correto controle físico-contábil, precariedade na infraestrutura do empreendimento, especialmente nas instalações pecuárias, edificações e obras complementares, e a defasagem de 32,44% entre os índices liberados e efetivamente aplicados;

Considerando que a Empresa infringiu o art. 12, caput, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inc. II, no § 7º, e no art. 16, inc. I, todos da referida Lei, e, ainda, descumpriu o art. 44, § 1º, enquadrando-se no § 2º desse artigo, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como foi negado provimento do seu recurso administrativo por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 23, de 25 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 60, p. 78, de 29 de março de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000002/2010-00, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Ratificar, no tocante à Empresa AGROPECUÁRIA CAROBEIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.861.506/0001-46, a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, para declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AVIBOSA - AVICULTURA E BOVINOCULTURA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.462.441/0001-80, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução nº 9.928, de 24 de abril de 1987, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio do Parecer DAI/AGP nº 122, de 23 de maio de 1992, com o objetivo de desenvolver um empreendimento voltado à criação de cabras visando à produção de queijos, no Município de Flores, no Estado de Pernambuco, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que a Empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 3, de 16 de fevereiro de 2006, do Ministro de Estado da Integração Nacional, na qual foi determinada a instauração de processo administrativo apuratório;

Considerando que, no curso do procedimento administrativo apuratório, foram constatados a paralisação e o impedimento de auditorias, bem como a não comprovação da aplicação de parte dos incentivos liberados;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12, enquadrando-se no art. 12, inc. II e no art. 16, inc. I, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991. Ademais, descumpriram o caput do art. 122, enquadrando-se no art. 122, § 3º, da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, Portaria nº 855, de 15 de dezembro de 1994, da extinta Sudene;

Considerando que a Empresa teve sua defesa indeferida, bem como não foi conhecido seu recurso administrativo pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 7, de 28 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 45, p. 38, de 4 de março de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 00035.218/83, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

Ratificar a Resolução nº 3, de 16 de fevereiro de 2006, para declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finor concedidos à Empresa AVIBOSA - AVICULTURA E BOVINOCULTURA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.462.441/0001-80.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 202, DE 2 DE MAIO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Estiagem - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 07/2011, de 22 de março de 2011, de Belém do São Francisco; nº 013/2011, de 28 de março de 2011, de Cabrobó e nº 06/2011, de 28 de fevereiro de 2011, de Vertentes, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000633/2011-36; 59050.000623/2011-09 e 59050.000387/2011-12, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 710 - Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ADRIANA ZIVANOVIC FARAH, que passou a assinar-se ADRIANA FARAH DERUS, natural do Estado de São Paulo, nascida em 11 de abril de 1965, filha de William Farah e de Ljiljana Zivanovic Farah, Decreto datado de 17 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente (Processo nº 08018.002473/2011-25);

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA SCHIRMER, que passou a assinar-se CARLOS SCHIRMER, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 21 de abril de 1941, filho de Olyntho Schirmer e de Regina Teixeira Schirmer, Decreto datado de 1 de fevereiro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente (Processo nº 08018.007753/2010-49);

DIVINO TERÇO DE SÁ, natural do Estado do Goiás, nascido em 7 de fevereiro de 1965, filho de João de Sá Pinheiro e de Divina Rosa de Sá, Decreto datado de 10 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08018.004178/2011-11);

RAFAELY FERREIRA RODRIGUES, natural do Estado do Ceará, nascida em 20 de fevereiro de 1981, filha de José Albano Rodrigues e de Raimunda Ferreira Rodrigues, Decreto datado de 22 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.003734/2011-24);

RAQUEL PATRICIA DE CARVALHO ABINTES, que passou a assinar-se RAQUEL PATRICIA DE CARVALHO ABINTES JOHANSEN, natural do Estado do Ceará, nascida em 5 de outubro de 1982, filha de Sueli de Carvalho Abintes, Decreto datado de 26 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 08018.003109/2011-82) e

SILVIA RENATA DE ALMEIDA MARTINS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 11 de fevereiro de 1971, filha de José Expedito Martins e de Janet de Almeida Martins, Decreto datado de 13 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08018.004177/2011-69).

Nº 711 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANA CLÁUDIA SEABRA FREITAS, natural do Estado do Pará, nascida em 11 de julho de 1970, filha de Alcides Lopes Freitas e de Raimunda Seabra Freitas, adquirindo a nacionalidade Neerlandesa (Processo nº 08018.000807/2011-26);

BRUNNA RAPHAELLY VENCESLAU DE MELO LIMA, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 24 de abril de 1987, filha de José Paulo de Lima Filho e de Adriana Venceslau de Melo, adquirindo a nacionalidade Neerlandesa (Processo nº 08018.002475/2011-14);

DANIELA DO SOCORRO FERREIRA MATTÁ, natural do Estado do Pará, nascida em 3 de março de 1976, filha de Douglas de Abreu Matta e de Jurema de Matos Ferreira, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.003995/2011-44);

FRANCILENE MARIA LIMA, natural do Estado do Ceará, nascida em 8 de janeiro de 1981, filha de Lucia Maria Lima, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.002474/2011-70);

IELMA LUISA MARTINS RODRIGUES, natural do Estado do Maranhão, nascida em 7 de dezembro de 1976, filha de Nirisvaldo Rodrigues da Silva e de Maria Silva Martins Rodrigues, adquirindo a nacionalidade Neerlandesa (Processo nº 08018.004179/2011-58) e

NILDA CONSTANTE, que passou a assinar-se NILDA CONSTANTE AGLER, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 23 de novembro de 1971, filho de Anoldo Constante e de Otília Tavares Constante, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08018.002208/2011-47).

Nº 712 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DENIS DIAS DA SILVA, filho de Gregório Ferreira da Silva e de Ernestina Dias da Silva, nascido em 26 de novembro de 1963, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003027/2011-38);

DILBER PALMA DEVITE, filho de Hermes Heitor Fontoura Devite e de Claudia Osmarina Palma Devite, nascido em 2 de setembro de 1968, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Cambará do sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.003176/2011-05);

GERSON LEVI DA SILVA, filho de José Malaquias da S. Sobrinho e de Francisca Mendes de Oliveira, nascido em 15 de novembro de 1961, na cidade de Franca, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003582/2011-60);

KLINDER COELHO DOS SANTOS, filho de Oswaldo Coelho dos Santos e de Odette Fernandes dos Santos, nascido em 4 de julho de 1964, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014867/2010-45);

OSVALDO MARQUES DA SILVA, filho de Oswaldo Gonçalves da Silva e de Jacira Marques da Silva, nascido em 7 de dezembro de 1963, na cidade de Araraquara, Estado São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003589/2011-81) e

ROGÉRIO SILVA GERADE, filho de Jayme Gerade e de Adelzires Silva Gerade, nascido em 22 de junho de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.003026/2011-93).

Nº 713 - Declarar que readquiriram a nacionalidade brasileira, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CLAUDIA MARTINS SANTOS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 2 de abril de 1968, filha de Antonio Tomaz dos Santos e de Maria das Dores Martins Santos, Decreto datado de 6 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08070.004096/2010-43);

CLOVIS FERREIRA BRANDÃO, natural do Estado de Goiás, nascido em 9 de novembro de 1968, filho de José Nogueira Brandão e de Laurentina Ferreira Brandão, Decreto datado de 8 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.015371/2010-99);

ESTER DE MORAES CARDOSO, que passou a assinar - se ESTHER DE MORAES CARDOSO GRAND BOIS, natural do Estado do Pará, nascida em 30 de outubro de 1960, filha de Raimundo Almerindo Cardoso e de Andreina de Moraes Cardoso, Decreto datado de 4 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente (Processo nº 08364.000038/2011-26) e

LEOPOLDO LIPPEL, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 5 de maio de 1940, filho de Willi Lippel e de Ella Nata Will, Decreto datado de 20 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08018.004594/2010-21).

Nº 714 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOSÉ PAULO SIQUEIRA DE JESUS, filho de José Siqueira de Jesus e de Nelzi Locatelli Siqueira, nascido em 14 de novembro de 1964, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002766/2011-11);

JOSÉ RICARDO DA SILVA, filho de Benedito Ricardo da Silva e de Maria da Conceição Silva, nascido em 7 de janeiro de 1961, na cidade de Santo Amaro, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.010860/2010-54);

JOSIVALDO VIANA VENANCIO, filho de José Venancio Barbosa e de Terezinha de Jesus Viana Venancio, nascido em 7 de agosto de 1956, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e residente na cidade de Uberlandia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003090/2011-74);

LUIS CARLOS ASSIS DA SILVA, filho de Jose Vieira da Silva e de Flávia Assis da Silva, nascido em 5 de abril de 1964, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas e residente na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco (Processo nº 08018.003025/2011-49);

RICARDO DOS SANTOS, filho de Nelson dos Santos e de Aparecida Tofanetto dos Santos, nascido em 26 de março de 1965, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Cidade Estrutural, Distrito Federal (Processo nº 08000.010017/2010-67) e

VICTOR HUGO NUNES COSTA, filho de Alonso Caetano da Costa e de Helena Nunes Costa, nascido em 10 de março de 1957, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003709/2010-60).

Nº 715 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADEMIR CARLOS DE MORAES, filho de Waldomiro Faustino de Moraes e de Maria Luz de Moraes, nascido em 19 de novembro de 1947, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.017494/2010-64);

ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA, filho de Joaquim Dias de Oliveira e de Abigail Andrade de Oliveira, nascido em 7 de abril de 1962, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e residente na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 08018.018380/2010-31);

CLAUDIO ALVES DOS SANTOS, filho de Claudionor Alves dos Santos e de Maria da Hora Santos, nascido em 25 de julho de 1958, na cidade de Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003028/2011-82);

EDSEL FUSI, filho de Eduardo Fusi e de Angelina Sebastiana Chies Fusi, nascido em 29 de outubro de 1960, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003088/2011-03);

JACOB OLIMPIO, filho de João Olimpio e de Antonia Camila, nascido em 14 de outubro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso (Processo nº 08018.002765/2011-68) e

JOÃO MANOEL DIAS, filho de não declarado e de Dorvalina Delfim Dias, nascido em 10 de setembro de 1960, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.005113/2010-14).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, a, da Constituição, e tendo em vista o constante do respectivo processo do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 716 - Indeferir o pedido de renúncia à nacionalidade brasileira requerido por GONG WEN, natural da China, de nacionalidade brasileira, nascida em 15 de outubro de 1999, filha de Liang Lian Zhen e de Gong Ying, por falta de amparo legal (Processo nº 08018.017547/2010-47).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante do processo nº 08015.000621/2010-16, em trâmite neste Ministério, resolve:

Nº 721 - Retificar o Decreto de 19 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1998, referente ao pedido de reaqusição de nacionalidade, constante no processo nº 08000.022591/96. Dessa forma, onde se lê LUCIA DE FATIMA HENRIQUES LOURENÇO, que passou a assinar LUCIA DE FATIMA HENRIQUES DE HERNANDEZ e LUCIA DE FATIMA HENRIQUE LOURENÇO DE HERNANDES, leia-se LUCIA DE FATIMA HENRIQUES LOURENÇO.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006.572/2009-61, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 722 - Expulsar do território nacional em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAUL ROBERT CHELL, de nacionalidade irlandesa, filho de Brian Chell e de Gillian Fletcher, nascido em Sutton, Irlanda, em 1º de junho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 720, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, a, da Constituição, e tendo em vista o constante do respectivo processo do Ministério da Justiça, resolve:

Indeferir o pedido de renúncia à nacionalidade brasileira requerido por LIANG LIAN ZHEN, naturalizada brasileira, nascida em 5 de janeiro de 1968, filha de Fu Liang e de Li Ye, por falta de amparo legal (Processo nº 08015.002913/2010-93).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.100, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013649/2010-01-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.804.327/0001-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GUILHERME FIRMINO DE SOUSA, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 185, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.002639/2010-17-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA MARAVILHAS S/A, CNPJ/MF nº 10.836.195/0001-68, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 733, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.009541/2011-84-SR/DPF/BA (Gesp 2010/007535) resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE, CNPJ nº 13.792.742/0001-49, para atuar na BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 743, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.002815/2011-55-SR/DPF/RN, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIA DIRETA SHOPPING LTDA., CNPJ nº 41.0029080001-11, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 754, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001038/2011-02-CGCS/DIREX e 2010/7337 resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.499.191/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 38362, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.418, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001066/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.628.811/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 763/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.450, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1393/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0158-05, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1716 (um mil, setecentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38,

416 (quatrocentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.480, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/167/DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ nº 00.618.649/0002-51, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

26 (vinte e seis) Revólver(es) calibre 38, 468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.483, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/005739/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0081-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARANÁ, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 713/11 (CNPJ nº 17.428.731/0081-10);e nº 624/11 (CNPJ nº 17.428.731/0082-09)e nº 715/11 (CNPJ nº 17.428.731/0084-62).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.527, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000994/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 846/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.535, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1470/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA, CNPJ nº 11.579.267/0001-00, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 757, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002383/2010-74, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CRISTAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.061.180/0001-11, localizada em Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 758, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.003165/2010-74, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF nº 06.879.896/0001-07, localizada em São Paulo.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 759, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.010236/2010-60, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa ACADÊMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 12.137.071/0004-62, localizada em Rondônia.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de maio de 2011

Nº 300 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002381/2004-76. Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Representado: Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS; Cláudio Wanderley Luz Saab; e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Advogados: Evandro Paes Barbosa, José Luiz Toro da Silva e Daniela Geraldi Andrade. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Alessandra Lopes da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresento o Representado, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE AGRICULTURA E DE INDÚSTRIA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 2 de maio de 2011

Nº 11- Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001772/2009-88. Representante: SDE ex officio. Representados: Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados (ABICAB), Getulio Ursulino Netto (presidente), Ubiracy Fonseca (vice-presidente) e Luiz Felipe Rego (vice-presidente de comunicação). Advogados: Guttemberg Bezerra P. de Oliveira, Hécio Honda, Ozziel Estevão, Antônio Carlos Ferreira de Araújo, Glauber Julian Pazzarini Fernandes, Renata Souza Rocha, Carlos Vitor Paulo, Terence Zveiter, Cristiana Meira Monteiro e Germano César de Oliveira Cardoso. Intimo a Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados (ABICAB) para especificar o rol de testemunhas pretendidas, em número não superior a 3 (três), justificando, desde já, a pertinência e a necessidade da oitiva de cada uma delas, sob pena de indeferimento.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/12/2010, seção 1, pág. 38, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.006823/2010-31 - Pierre Yves Albert Etienne Mourcet.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/01/2011, seção 1, pág. 37 considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.007449/2010-91 - Yude Gu.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 30/11/2010, seção 1, pág. 100, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.004843/2010-77 - Hans Hermann Mosel.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/12/2010, seção 1, pág. 38, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.005587/2010-35 - Ernst August Josef Bohnert.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/01/2011, seção 1, pág. 33, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001069/2010-42 - Yan Ming.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/01/2011, seção 1, pág. 25, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.001240/2010-13 - Lin Zhiqiang.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/10/2010, Seção 1, pág. 75, considerando o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pela Divisão de Permanência de Estrangeiros. Processo Nº 08097.001970/2010-92 - Bruno David da Silva Santos.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/10/2010, Seção 1, pág. 75, considerando o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pela Divisão de Permanência de Estrangeiros. Processo Nº 08097.001976/2010-60 - Joao Paulo Martins de Alpoim Condado.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 21/10/2010, Seção 1, pág. 44, considerando o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pela Divisão de Permanência de Estrangeiros. Processo Nº 08000.003135/2010-19 - Felix Alonso Corzo Garcia.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, Seção 1, pág. 34, considerando o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pela Divisão de Permanência de Estrangeiros. Processo Nº 08000.003218/2010-16 - Luis Odin Salinas Blanco.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, seção 1, pág. 42, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.008241/2010-99- Kandid Peter Schmid.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União de 28/03/2011, Seção 1, pág. 77, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.003490/2011-79 - Sunil Vitthal Lokhande.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2011, Seção 1, pág. 56, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.011358/2010-50 - Henryk Jan Niemczynski.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2011, Seção 1, pág. 56, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.011100/2010-53 - Andries Johannes Van Der Linde.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2011, pág. 47, Seção I. Processo Nº 08461.000996/2010-18 - Apolinaria Rengifo Casique.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2011, pág. 44, Seção I. Processo Nº 08504.019009/2009-71 - Kiyokazu Kawaguchi.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2011, pág. 63, Seção I. Processo Nº 08507.001411/2010-11 - Mario Juvenal Galarza Manyari e Norma Yasuda Toda de Galarza.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 17/02/2011, pág. 44, Seção I. Processo Nº 08504.021988/2010-61 - Albert Paul Forino.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2011, pág. 59, Seção I. Processo Nº 08505.061738/2008-30 - Fabian Ramon Paez.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 24/03/2011, pág. 75, Seção I. Processo Nº 08702.003859/2010-55 - Carla Cristina Ventura Guerreiro.

Diante da tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e deixo de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.015599/2008-64 - Cedrick Dominique Patrice Lemarie.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.010946/2010-54 - Franci Aristi Martinez Arzamendia

Processo Nº 08101.000481/2010-15 - Juan Antonio Montes de Oca

Processo Nº 08280.004811/2011-53 - Luis Miguel Ramirez Rivera

Processo Nº 08280.033831/2010-51 - Eduardo Alberto Marco

Processo Nº 08286.000397/2010-72 - Antonio Miguel da Encarnação Catarro

Processo Nº 08286.000416/2010-61 - Jose Alberto Monteiro Dinis

Processo Nº 08375.002430/2010-08 - Armando Jose Domingues da Silva

Processo Nº 08386.000224/2011-15 - Roselle Nocete Suzuki Ken

Processo Nº 08386.000253/2011-79 - Erica Lynn Tarnowsky

Processo Nº 08389.021949/2010-28 - Hermann Pohlmann

Processo Nº 08390.000112/2011-97 - Adil El Hajoui

Processo Nº 08390.004982/2010-54 - Victor Vidal Paredes Gonzalez

Processo Nº 08390.005308/2010-97 - Raul Jimenez Gutierrez e Araceli Fernandez Vivas

Processo Nº 08505.042397/2010-18 - Basilio Choqueonza Sarmiento e Dalia Brigida Quiquizani Condori

Processo Nº 08505.042471/2010-04 - Eli Pinchos Weissmandl

Processo Nº 08505.047196/2010-15 - Arthur Dominique Liacre e Muriel Esther Asseraf

Processo Nº 08505.047232/2010-32 - Wilmer Roque Quispe

Processo Nº 08505.052732/2010-96 - Hector Quispe Apaza e Rosmery Santalla Paredes

Processo Nº 08505.052775/2010-71 - Rufino Condori Quispe e Elvira Pillco Lira

Processo Nº 08505.052817/2010-74 - Damon Sean Pitler e Amy Jo Shimota

Processo Nº 08505.052862/2010-29 - Ronald Limachi Mamani e Yobana Aruquipa Canaviri

Processo Nº 08505.053988/2010-11 - David Rondo Tuco e Olympia Jamachi Mamani

Processo Nº 08505.054109/2010-78 - Jean-Claude Fernand Robert

Processo Nº 08505.059099/2010-67 - Xuewei Chen e Jinrui Liu

Processo Nº 08505.060724/2010-13 - Hernan Alejandro Barrientos e Elisabetta Cursio

Processo Nº 08505.060908/2010-83 - Esteban Felix Huaranca Arroyo e Marisabel Paja Chipana.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.011119/2009-67 - Nelida Pintos Witter

Processo Nº 08437.000189/2011-83 - Fernando Javier Romero Forneris

Processo Nº 08444.000850/2009-47 - Alba Nancy Dearmas Iribarnegaray

Processo Nº 08444.006131/2009-30 - Mariella Andrea Volppe Dolciotti

Processo Nº 08460.037235/2009-98 - Guillermo Giansanti Resala

Processo Nº 08495.002026/2009-26 - Enrique Suley Leivas Pirez

Processo Nº 08506.006196/2009-11 - Gladys Elena Mas Barboza.

À vista de novos elementos constantes dos autos, tomo insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 23/02/2011, página 22, para conceder a permanência nos termos do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006. Processo Nº 08441.003063/2008-04 - Matias Cuadrado Odriozola.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08286.000518/2010-86 - Marcelo Raul Nilo Gonzalez.

INDEFIRO pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08260.005021/2010-42 - Sandro Marcelo Quintero Moreno

Processo Nº 08420.007666/2010-30 - Camilo Manuel Velazquez Vargas

Processo Nº 08437.001595/2009-49 - Javier Nicolas Rial Balbuena



Processo Nº 08495.004839/2010-94 - Jhonatan Coitinho Nunez.

INDEFIRO o pedido de permanência face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006. Processo Nº 08096.000173/2011-89 - Carlos Wilmar Mello da Silva

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08081.002004/2010-61 - Maria de Lourdes Kaiddussis

Processo Nº 08461.006798/2010-68 - Daniela Herrera Zetina

Processo Nº 08476.000387/2010-08 - Romelio Sossa Leigue.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08241.000335/2009-43 - Nora Aydeé Londono Gomes

Processo Nº 08321.000527/2011-84 - Ermeregilda Limachi Casupa

Processo Nº 08337.000438/2011-69 - Teodora Cristaldo
Processo Nº 08337.000442/2011-27 - Justina Bareiro Carmona

Processo Nº 08420.000022/2009-87 - Maximo Balbino Reija Lopez

Processo Nº 08420.024910/2010-29 - Amund Lien Aasebo
Processo Nº 08505.047254/2010-01 - Hassan Yehya e Mada Rehayel

Processo Nº 08505.059223/2010-94 - Luciana Lufuanisu
Processo Nº 08505.059278/2010-02 - Edisson Humberto Babativa Murillo

Processo Nº 08505.063564/2010-64 - Ibtissam Nazar
Processo Nº 08711.004472/2010-15 - Robert Van Zanten.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Wu Huaying, nos autos nº 08280.018953/2009-83, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08280.018953/2009-83 - Wu Huaying.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Wilton Rolando Grosso Guzman, nos autos nº 08505.060270/2009-47, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.060270/2009-47 - Wilton Rolando Grosso Guzman.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08711.001818/2009-81 - Vito Pisani
Processo Nº 08505.015011/2009-61 - Ayoub Faridah.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para Srª Nivea Maria Filomena Barros Silva nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80 e nos termos da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seu filho Jonathan Joaquim Silva Gomes. Processo Nº 08351.001312/2009-17 - Nivea Maria Filomena Barros Silva e Jonathan Joaquim Silva Gomes.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.015368/2001-92 - Monica Patricia Alves Guimarães.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiro não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.000518/2009-53 - Arthur Frutig
Processo Nº 08505.052808/2010-83 - Amarachi Ifeonu

Processo Nº 08505.068543/2010-35 - Leonardo Quispe Huanca e Justina Flores Cachi

Processo Nº 08505.005071/2010-18 - Stefania Hvizdakova Gomes.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.053996/2010-67 - Manuel Jesus Castillo Correa e Sara Ysabel Angeles Riqueros.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08792.000692/2008-94 - Nery Yolanda Presa Rucumpoj.

Torna-se NULO o ato publicado no D.O.U de 23/02/2011, página 22, seção 1, referente ao pedido de residência provisório amparado pelo art. 6º, do Acordo Operacional entre Brasil e Uruguai, haja vista tratar-se de Competência inerente ao Departamento de Polícia Federal. Processo Nº 08504.012321/2009-34 - Uruguay Navidad Falero.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.002107/2011-84 - Gabriela Veronica Buraschi, até 30/09/2011

Processo Nº 08505.072107/2010-61 - Martin Jesus Aparicio Alcalde, até 17/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.003551/2011-07 - Susana Otilia Tomas Maleane, até 03/03/2012

Processo Nº 08458.000418/2011-11 - Djimi Bazonga Longi, até 28/02/2012

Processo Nº 08460.004264/2011-98 - Braulio Chuco Paucar e Amparo Milagros Pariona Morales, até 26/03/2012

Processo Nº 08460.004275/2011-78 - Merlin Parra Jimenez, até 31/03/2012

Processo Nº 08460.004278/2011-10 - Francisca Candida Alves Reis Marques Ribeiro, até 07/04/2012

Processo Nº 08460.004281/2011-25 - Lituania Victor Quis-sanga, até 26/03/2012

Processo Nº 08460.005050/2011-39 - Lily paola Belmonte Castaneda, até 11/03/2012

Processo Nº 08460.006481/2011-12 - Jorge Alejandro Gonzales Davalos, até 06/03/2012

Processo Nº 08460.006482/2011-67 - Cleusa Daniela Lupupa, até 02/03/2012

Processo Nº 08460.006483/2011-10 - Suzana Nilde Ferreira, até 09/04/2012

Processo Nº 08460.006487/2011-90 - Sebastião Mario Damião Antonio, até 31/03/2012

Processo Nº 08460.006489/2011-89 - Frederic Angel Cotrim de Barros Lima, até 06/03/2012

Processo Nº 08460.006530/2011-17 - Maria Adao Feliciano Neto, Ariel de Jesus Feliciano Neto e Djane Lukeni Feliciano Neto, até 07/03/2012

Processo Nº 08460.006535/2011-40 - Egisto Tavares Canhanga Catema, até 25/02/2012

Processo Nº 08460.006536/2011-94 - Vanilza Flora Silvestre, até 03/03/2012

Processo Nº 08460.006611/2011-17 - Issa Toure, até 29/03/2012

Processo Nº 08460.006612/2011-61 - Maria Jose Pasquinha, até 16/03/2012

Processo Nº 08460.006614/2011-51 - Julio Paulo da Silva Guerra, até 05/03/2012

Processo Nº 08460.008321/2011-16 - Jose Santiago de Mira Ponce Dentinho, até 16/03/2012

Processo Nº 08460.008322/2011-52 - Rodrigo Enrique Lara Alonso, até 16/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08125.000753/2011-81 - Sandrina Di Giovanni, até 06/05/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000258/2011-89 - Chuah Seng Teck, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000285/2011-51 - Alexander Thomas Anderson Murray, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000287/2011-41 - Scott Andrew Fowler, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000422/2011-58 - John Charles Vrana, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.011343/2010-91 - Marinus Verkerk, até 06/11/2011

Processo Nº 08000.013037/2010-90 - Maira Amanda Vargas Avila, até 14/10/2012

Processo Nº 08000.013432/2010-72 - John Henrik Rorvik, até 31/10/2011

Processo Nº 08000.013495/2010-29 - Dmitrij Krivenko, até 05/02/2013

Processo Nº 08000.014369/2010-91 - Oscar Vera Velazquez, Jessica Vera Aldape, Maria Del Carmen Aldape Quintanilla e Oscar Aron Vera Aldape, até 02/12/2012

Processo Nº 08000.014816/2010-11 - Fabien Serge Rene Venchiarutti, até 18/01/2013

Processo Nº 08000.015002/2010-95 - Roy Lane Goodwin Jr, até 03/01/2013

Processo Nº 08000.015012/2010-21 - Thomas Louw Berning Groenewald, até 26/08/2013

Processo Nº 08000.015210/2010-94 - Ronald Joseph Macfarlane, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015227/2010-41 - Karl Fredrik Mikael Huss, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.019201/2010-72 - Peter John Bold, até 18/01/2013

Processo Nº 08000.019216/2010-31 - James Anthony Bryce, até 10/05/2012

Processo Nº 08000.021327/2010-15 - Daqing Zhu, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.021553/2010-98 - Bernard Joseph Mackenzie, até 01/01/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.021580/2010-61 - Alvaro Salamanca Alcazar, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.015544/2010-68 - Wilmer Delgado de Los Reyes, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.013474/2010-11 - Frank Ivar Helde, até 20/10/2011

Processo Nº 08000.002042/2011-58 - Mario Romano, até 05/02/2012

Processo Nº 08000.000476/2011-13 - Jerzy Biernat, até 07/02/2013

Processo Nº 08000.000357/2011-61 - Alexander Morison Broom, até 30/08/2011

Processo Nº 08000.000290/2011-64- David Carton, até 01/02/2012

Processo Nº 08000.000349/2011-14 - Ville Petteri Rikkonen, até 30/08/2011

Processo Nº 08000.021434/2010-35 - Romulo Niego Dela Pena, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.000345/2011-36 - Oerjan Soenstaboe, até 30/08/2011

Processo Nº 08000.019196/2010-06 - Richard Lea Agate, até 31/12/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2010, Seção 1, pág. 656, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08505.029063/2009-15 - Massimo Lendaro, Alessandra Lendaro e Patrizia Vighi, até 23/08/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 27/01/2011, Seção 1, pág. 35, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.007079/2010-91 - Kevin John Hughes, até 01/01/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/01/2011, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009590/2009-03 - Venkata Ramana Chigurupati, até 17/05/2011.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013488/2010-27 - Gareth John Forsyth
Processo Nº 08000.014094/2010-96 - Martinus Johannes Bekker Van Dyk.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/11/2010, Seção I, pág. 54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004887/2010-05 - Robert Samuel Parker e Sheila Ann Parker.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/11/2010, Seção I, pág. 74, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005959/2010-23 - Ian Gordon Thomas.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2010, Seção I, pág. 43, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000230/2010-61 - Flavio Hernan Asch, Sol Jacqueline Asch e Tobias Ezequiel Asch.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.021443/2010-26 - Wayne D Jackson.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, considerando que não foram localizados nos endereços indicados, restando prejudica a instrução dos autos.

Processo Nº 08444.000733/2011-06 - Carina Rojas Errandonea

Processo Nº 08390.000435/2011-81 - Mercia Daisy Dique Bie

Processo Nº 08390.000406/2011-19 - Nocy Bila

Processo Nº 08390.000298/2011-84 - Clemencia Carlos Eduardo Chitsondzo

Processo Nº 08354.000474/2011-14 - Zandonaide Inacio Lopes Te

Processo Nº 08270.029703/2010-21 - Victor Margarido Barros Semedo

Processo Nº 08102.010206/2010-91 - Oliver Brockmann

Processo Nº 08505.009104/2009-57 - Beatrice Antonazzi e Antonio Panaccione.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.004480/2010-70 - Edward Kemp Geals.

INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

Processo Nº 08000.009880/2010-71 - Alberto Augusto Esteves.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.005239/2011-49 - John Thomas Yeip.

INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s)

com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.010264/2010-63 - Xiaoshuai Wang.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.017097/2011-81 - Marcos Fernando.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08230.000164/2011-04 - Erica Tatiana de Barros Fortes, até 01/03/2012

Processo Nº 08280.047111/2010-72 - Nathalie Gnassa Bandjiyene, até 01/02/2012

Processo Nº 08295.003874/2011-23 - Edwin Pedro Lopez Bambaren, até 27/02/2012

Processo Nº 08504.002200/2011-07 - Maria Antonieta Quimbaya Becerra, até 07/03/2012

Processo Nº 08505.001959/2011-54 - Fredy Galvis Ovallos, até 10/03/2012

Processo Nº 08505.001970/2011-14 - Joel Ivan Munoz Quispe, até 05/02/2012

Processo Nº 08505.001971/2011-69 - Jose Manuel Moçambique e Isabel Dias dos Santos, até 15/03/2012

Processo Nº 08505.002034/2011-21 - Iracema de Fátima Dias Caetano de Brito, até 23/01/2012

Processo Nº 08505.005007/2011-18 - Enrique Alberto Gallegos Collado, até 03/03/2012

Processo Nº 08505.005009/2011-07 - Luis Roberto Valer Morales, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.005028/2011-25 - Arlete Luciana Sambango, até 20/02/2012

Processo Nº 08505.005069/2011-11 - Julião Ocaia de Carvalho, até 24/02/2012

Processo Nº 08505.005740/2011-24 - Anabel Soledad Sanabria Smither, até 26/02/2012

Processo Nº 08505.005743/2011-68 - Tatiana Liudmila Carvalho de Paula, até 24/03/2012

Processo Nº 08505.005744/2011-11 - José Alberto Ramos Flor, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.005753/2011-01 - Enola Julio Mango, até 02/03/2012

Processo Nº 08505.006442/2011-51 - Saozinha Manuel Soares, até 25/02/2012

Processo Nº 08505.009459/2011-61 - Francisco Janota Domingos, até 08/03/2012

Processo Nº 08505.009592/2011-17 - Nora Juliana Perez Gonzalez, até 13/03/2012

Processo Nº 08505.009610/2011-61 - Lucia Coelho Pereira Prancha, até 08/03/2012

Processo Nº 08505.009619/2011-71 - Eugenia Claudeth Lohuma Martins, até 24/03/2012

Processo Nº 08505.009620/2011-04 - Kevin Renato Valencia Paredes, até 15/02/2012

Processo Nº 08505.009650/2011-11 - Maria Carolina Diaz Rastello, até 09/03/2012

Processo Nº 08505.010940/2011-07 - Maria Alice Vaz de Almeida Mendes Correia, até 12/03/2012

Processo Nº 08505.010943/2011-32 - Esvaldina Neves Ngola Castro, até 19/04/2012

Processo Nº 08505.010951/2011-89 - Gilberto de Almeida Meireles Patrocinio, até 26/03/2012

Processo Nº 08505.011150/2011-31 - Jose Antonio Carlos Malanda, Gisela Marisa da Costa Vicente e Kiese Denise Vicente Malanda, até 03/04/2012

Processo Nº 08505.011168/2011-32 - Fernando Jorge Rodrigues dos Santos, até 03/04/2012

Processo Nº 08505.016051/2011-45 - Rodrigo Castellanos Caro, até 01/04/2012

Processo Nº 08505.071431/2010-61 - Adriana Paola Amaya Nasser, até 28/02/2012

Processo Nº 08505.071432/2010-14 - Harry Jose Marquez Florres, até 23/01/2012

Processo Nº 08505.071451/2010-32 - Ever Ernesto Caso Rodriguez, até 22/01/2012

Processo Nº 08505.071469/2010-34 - Elena Bongiovanni, até 20/01/2012

Processo Nº 08505.071470/2010-69 - Ana Sofia Cueva Moscoso, até 06/02/2012

Processo Nº 08505.072126/2010-97 - Ingrid Virginia Bolivar Hernandez, até 05/01/2012

Processo Nº 08505.072127/2010-31 - Sharon Johanna Aldana de Mata, até 14/03/2012

Processo Nº 08505.072769/2010-31 - Jose Vicente Camero Solorzano, até 05/01/2012

Processo Nº 08505.072770/2010-65 - Veronica Mercedes Berdugo Rosales, até 05/01/2012

Processo Nº 08505.072776/2010-32 - Richard Fanfan Eugene, até 09/02/2012

Processo Nº 08505.072780/2010-09 - Flavio Petterson Binja Dos Santos, até 20/02/2012

Processo Nº 08505.072781/2010-45 - Caetano Imbo, até 12/02/2012

Processo Nº 08505.072796/2010-11 - Adriana Pereira da Silva, até 16/02/2012

Processo Nº 08506.006827/2011-17 - Boris Brinez Rodriguez, até 05/05/2012

Processo Nº 08506.006866/2011-14 - Rene Quispe Rodriguez, até 15/07/2012

Processo Nº 08506.006875/2011-05 - Wanda Wolsfelt Armande, até 02/07/2012

Processo Nº 08792.000526/2011-93 - Maria de Lourdes Adrien Delgado, até 07/06/2012

Processo Nº 08792.004961/2010-14 - Ivanisia Fonseca Fortes, até 18/03/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/11/2010, Seção 1, Pág. 26, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 14/09/2011. Processo Nº 08270.017675/2010-08 - Aissatu Policarpo Co.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.071362/2010-96 - Leonilde Elizabeth Vunge Soares.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/04/2011 Seção I, Pág. 131, Onde se lê: Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 46094.016016/2010-13 - Karl Bengt Olov Hesseborn

Leia-se: Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 46094.016016/2010-13 - Karl Bengt Olov Hesseborn e Carlos Alexandre Pino Hesseborn.

No Diário Oficial da União de 15/03/2011 Seção I, Pág. 44, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08709.005449/2008-64 - Sandra Eneida Monteiro de Pina

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em PROLE, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08709.005449/2008-64 - Sandra Eneida Monteiro de Pina.

No Diário Oficial da União de 05/04/2011 Seção I, Pág. 32, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº: 08505.036571/2010-93 - George André Guy e Patrícia Tanguy Cury

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº: 08505.036571/2010-93 - Georges André Guy e Patrícia Tanguy Cury.

No Diário Oficial da União de 06/04/2011 Seção I, Pág. 78, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.041609/2010-40 - Chales Clark Mc Gorty III

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº: 08505.041609/2010-40 - Charles Clark Mc Gorty III.

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009 e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011, e do que consta no Processo MPA nº 00350.003673/2011-11, resolve:

Art. 1º Determinar, de ofício, o cancelamento do registro dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Pará, consoante o disposto do inciso VII do art. 21 da Instrução Normativa MPA nº 2, de 2011, conforme relação nominal a seguir:

Nome	CPF	MOTIVO
1. ADILENE OLIVEIRA BAIA	728.786.492-49	Vinculo empregatício
2. CESAR AUGUSTO FURTADO NUNES	834.888.202-20	Vinculo empregatício
3. CLEIDE RIBEIRO DE SOUZA	721.025.782-91	Vinculo empregatício
4. GESIELE BARROSO RAMOS	930.662.282-15	Vinculo empregatício
5. ILDIRA MIRANDA MENDES	660.003.602-82	Vinculo empregatício
6. IVONE DE TODOS OS S. B. NOGUEIRA	287.057.422-34	Vinculo empregatício
7. KATIANE MARQUES BARROS	743.194.002-59	Vinculo empregatício
8. LOURIVAL MENDES PIMENTEL	804.437.452-34	Vinculo empregatício

Art. 2º O interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do comunicado de cancelamento via notificação por AR.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Pará, que deverá analisar os recursos recebidos, sob a coordenação e acompanhamento do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 3º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, serão considerados definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, a inscrição do pescador ficará na situação cadastral de "Registro Cancelado", como disposto no inciso IV do art. 22, da Instrução Normativa MPA nº 2, de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO



PORTARIA Nº 22, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009 e a Portaria MPA nº523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº204, de 22 de outubro de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 1, de 19 de janeiro de 2011, e do que consta no Processo MPA nº 00350.003205/2011-38, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final das solicitações de cotas de raias com fins ornamentais e de aquariofilia, na temporada de 2011, com base na análise técnica dos processos protocolados nas Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura dos Estados do Pará, Amazonas e Goiás.

Parágrafo único. A relação nominal das empresas com pedido de solicitação de cotas deferidas com as respectivas cotas de comercialização, na forma do disposto na IN MPA nº1, de 2011, constam nos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Excluir do Anexo I da Portaria SEMOC Nº14, de 1º de abril de 2011 a Empresa A.B. Coutinho Neto & Cia Ltda - ME, por descumprimento do Art. 8º, inciso IV da IN MPA Nº1 de 2011.

Parágrafo Único. Em consequência do disposto no caput, incluir no Anexo II da Portaria SEMOC Nº14, de 2011 a Empresa A.B. Coutinho Neto & Cia Ltda - ME, por descumprimento do Art. 8º, inciso IV da IN MPA Nº1, de 2011.

Art. 3º No caso do processo de solicitação de cotas de raias indeferido por esta Portaria, o interessado ou representante legal, poderá apresentar recursos administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua publicação.

Parágrafo Único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de Belém do Pará, que deverá o encaminhar para análise à Coordenação de Registro da Aquicultura, do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUZA ARAUJO

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS										
ESPÉCIE			<i>Potamotrygon motoro</i>		<i>Potamotrygon cf. hystrix</i>		<i>Potamotrygon schroederi</i>		<i>Potamotrygon orbignyi</i>	
EMPRESA SOLICITANTE	Município	Endereço	Cota requisitada	Cota concedida	Cota requisitada	Cota concedida	Cota requisitada	Cota concedida	Cota requisitada	Cota concedida
Aquarium Corydoras Tetra Ltda.	Manaus	Rod BR 174 Lote 06, Km 11 Gleba 06A, Zona Rural, Planalto	4000	1621	6000	2015	1000	292	1200	358
J.A. Loureiro	Manaus	Estrada AM 010, Lot 02-Km 20, Zona Rural	775	76	1.080	106	170	17	210	21
Prestige Aquarium Ltda.	Manaus	Rod. AM 010, km 18, Ramal do Acara, sn, Zona Rural	600	600	1.200	1.200	300	292	400	358
S.S.S. Loureiro Ltda.	Manaus	Trav. Palestina, 300, União	600	418	1.080	753	150	105	150	105
Turkys Aquarium Ltda.	Manaus	Rod. BR-174 Ramal Dos Padres Km 21.5, Marge, Zona Rural	12.000	1.284	18.000	1.926	3.000	292	3.600	358
TOTAL DISTRIBUIDO:			4000		6000		997		1199	

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE VENDA PARA O ESTADO DO PARÁ										
EMPRESA SOLICITANTE	ESPÉCIE Município	Endereço	<i>Potamotrygon motoro</i>		<i>Potamotrygon orbignyi</i>		<i>Potamotrygon cf. henlei</i>		<i>Potamotrygon leopoldi</i>	
			Cota requisitada	Cota concedida	Cota requisitada	Cota concedida	Cota requisitada	Cota concedida	Cota requisitada	Cota concedida
A. Costa Filho Comércio de Peixes Ornamentais	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly nº 1441, Aparecida	0	0	0	0	0	0	200	158
A. De Oliveira Mileo Com. Imp. de Exportação	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly nº 20 Altos	0	0	250	177	0	0	0	
A. F. de Sousa Import e Exportação	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly nº 1445, Aparecida	0	0	55	55	0	0	250	158
A. P. Gonçalves Comércio de Peixes Ornamentais	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly nº 124 Fundos CN 758	0	0	50	50	0	0	200	158
Aquário Aruanã Transamasônica Ltda.	Altamira	Rua Estrada do Forte nº 999, Colinas	0	0	0	0	0	0	250	158
Brazilian Aquarium Fish Comércio e Exportação de Peixes Ornamentais Ltda	Altamira	Rua Manoel Umbuzeiro nº 1515B	0	0	0	0	0	0	340	158
NF Comércio Atacadista e Exportador de Peixes Ornamentais Ltda - ME	Altamira	Rua Fausto Pereira 753, Bairro Brasília	0	0	0	0	0	0	200	158
D. Da Silva Comércio de Peixes Ornamentais	Altamira	Rua Humbelino de Oliveira n º 25, Jardim Independente II	0	0	0	0	0	0	160	158
D. H. S. Guimarães & Cia Ltda.-ME	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly nº 123, Aparecida	0	0	0	0	0	0	200	158
E. P. de Araújo & Cia LTDA	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly nº 1065, Aparecida	0	0	0	0	0	0	250	158
F. C. Cauhy Importação e Exportação - Filial	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly nº 124 Altos, Aparecida	0	0	500	114	0	0	1000	158
F. L. P. de Oliveira - ME	Altamira	Rua Coronel José Porfírio nº 3900, Independente II	0	0	50	50	0	0	350	158
J. L. Nogueira Diniz - ME	Altamira	Estrada do Forte nº 118, Aparecida	0	0	100	100	0	0	300	158
J. N. da Costa Exportação - ME	Altamira	Travessa Coronel Tancredo nº 255, Centro	0	0	0	0	0	0	200	158
Jakeline Dias Ferreira - ME	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly nº 20	0	0	0	0	0	0	300	158
A. De Oliveira Mileo Com. Imp. de Exportação	São Félix do Xingu	Rua 2 s/n, Quadra 05, setor 8, Bairro: Sol Poente	0	0	0	0	0	0	450	158
M. A. F. de Melo Comércio de Peixes Ornamentais	Altamira	Rua da Peixaria nº 765, Colina do Forte	0	0	0	0	0	0	200	158
M. Rocha de Sousa Exportação ME	Altamira	Avenida João Pessoa nº 1690	0	0	0	0	0	0	400	158
M. S. R. Assunção Exportadora - ME	Altamira	Rua da Peixaria Beira Rio nº 37, Colina	0	0	100	50	0	0	300	150
O. B. Ferreira Júnior Comércio de Peixes Ornamentais	Altamira	Rua Fausto Pereira nº 578, Aparecida	0	0	0	0	0	0	200	158
S. Takemura Sakairi Aquarium - Filial	Altamira	Rua da Adutora nº 371, Jardim Independente II	0	0	0	0	0	0	300	158
Xingu Aquário Natural LTDA. ME	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly nº 1440, Aparecida	0	0	0	0	0	0	300	158
Gesmone Fernandes Godoy EPP	São Félix do Xingu	Rua Dois s/nº, Lote 09 - Sol Poente	0	0	0	0	0	0	800	158
L. Coutinho da Costa	Altamira	Estrada do Forte nº 95, Colina	0	0	50	50	0	0	200	158
C. G. da Silva Peixaria - ME	São Félix do Xingu	Rua Tancredo neves s/n - Triunfo	500	120	500	120	0	0	500	120
Aquário Darinta LTDA	Belém	Passagem Vila Nova nº239 - Rodovia Mário Covas, Coqueiro	200	200	0	0	0	0	0	0
A DE SOUZA MACHADO & CIA LTDA ME	Altamira	Rua Fausto Pereira nº 346, Bairro: Aparecida	0	0	100	80	0	0	200	158
F. C. Cauhy Importação e Exportação - Filial	São João do Araguaia	Rua Sebastião Ferreira s/n Lote 5 Q. 11, Mangueira	0	0	0	0	1000	1000	0	0
F. C. Cauhy Importação e Exportação - Matriz	Belém	Rua Presidente Gaspar Dutra nº 507, Tapanã	600	293	0	0	0	0	0	0
Lucimar Ulian	Altamira	Rua Cel José Porfírio nº 2224 Compl. em frente ao colégio Objetivo, Bairro: Recreio	0	0	0	0	0	0	200	136
Edinalva Rodrigues da Silva	São Félix do Xingu	Rua Manoel Antonio dos Santos s/n - Centro	0	0	0	0	0	0	250	158
L da Silva Nascimento - ME	São Félix do Xingu	Av. Washington Luiz, edquina com Av. Brasil, Sala 04 - Centro	0	0	0	0	0	0	300	158
S. Takemura Aquarium - Matriz	Ananindeua	Travessa Jobóia Branca nº 592, Núcleo Airiri, Coqueiro	500	293	0	0	0	0	0	0
Projeto Arapaima Imp. e Exp. de Aquicultura Ltda.	Belém	Rua Presidente Gaspar Dutra, Jardim Uberaba QD - 92, Tapanã	400	293	200	177	0	0	0	0
TOTAL DISTRIBUIDO			1199		1023		1000		4356	

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I
EM SÃO PAULO
GERÊNCIA EXECUTIVA EM SÃO PAULO - SUL**

DESPACHO DA GERENTE
Em 20 de abril de 2011

Nº 32/INSS/GEX-SP SUL - A GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO SUL, na forma do art.8º da Resolução 53/INSS/PRES de 10/03/08 em conjunto com o Art. 17 da Orientação Interna 21/INSS/DIOFL de 22/04/08, e no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.709, publicada no DOU nº 218 de 03.07.2006, e

Considerando a alienação de imóveis do Instituto não vinculados a suas atividades fins, resolve:

1. HOMOLOGAR o resultado do Leilão nº 06/2010, referente à alienação do imóvel da Rua Comendador Elias Jafet, 351 - Jardim Leonor - São Paulo - SP.

LÚCIA HELENA PAQUIER

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****PORTARIA Nº 215, DE 2 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2011, o prazo de que trata a Portaria/PREVIC/MPS nº 93, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 38, de 23 de fevereiro de 2011, seção 1, página 32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 29 de abril de 2011.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000171/2010-65, comando nº 345181371 e juntada nº 345859295, resolve:

Nº 212 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Futura, administrado pela FUTURA II - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2011.0009-47, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Aposentadoria Futura.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FUTURA II - Entidade de Previdência Privada e a Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Futura, CNPB nº 2011.0009-47.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 017529/80, sob o comando nº 343021954 e juntada nº 345569158, resolve:

Nº 213 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos itens/subitens: 1.2; 2.10; 4.3; 6.1; 6.1.1; 6.2; 6.3; 6.33; 6.3.5; 6.4; 6.4.1; 6.4.3; 6.4.4; 6.4.5; 6.5; 6.5.1 e 6.5.2 e incluídos os itens 2.16; 2.22 e a seção III do Capítulo XII na redação proposta, dentre outros, do Regulamento do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1980.0022-74, administrado pelo Futura Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.005361/86, sob o comando nº 344384397 e juntada nº 345928373, resolve:

Nº 214 -Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BASF - Sociedade de Previdência Complementar e a Styrolution do Brasil Polímeros Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BASF - CNPB nº 1986.0008-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046875/2008-17

Operadora:Hospital de Prontoclinica Ltda

Registro na ANS nº: 341941

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902..157261/2007-71

Operadora: Mediservice Administradora de Planos de Saúde

Registro na ANS nº: 333689

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047468/2008-19

Operadora:Unimed de Lorena Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 385620

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 2 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 292ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.242697/2003-31

Operadora: Unimed Paulista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301337

Auto de Infração nº 16982 de 13/10/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º c/c artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3219, de 11 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.000750/2005-13

Operadora: Green Line Sistema de Saúde Ltda

Registro: 325074

Auto de infração nº 15.592 de 22/11/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso, man-

tendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2011, Seção 1, pág. 70,
Onde se lê:
"PORTARIA Nº 568, DE 29 DE MAIO DE 2011"
Leia-se:
"PORTARIA Nº 568, DE 29 DE ABRIL DE 2011"

No Diário Oficial da União nº 82, de 2 maio de 2011, Seção 1, pág. 74,
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.809, DE 29 DE MAIO DE 2011"

Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.809, DE 29 DE ABRIL DE 2011"

No Diário Oficial da União nº 82, de 2 maio de 2011, Seção 1, pág. 74 e em suplemento pág. 66,
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.810, DE 29 DE MAIO DE 2011"

Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.810, DE 29 DE ABRIL DE 2011"

**GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,
DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E
DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
A VIGILÂNCIA DA ANVISA****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**
Em 29 de abril de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS LTDA
25351.436721/2005-18 - AIS:524113/05-8 (1032/2005)-
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.383798/2005-88 - AIS:456990/05-3 (1204/2005) -
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
APOTEX DO BRASIL LTDA
25351.084453/2005-44 - AIS:100102/05-7 (058/2005) -
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25351.359141/2005-08 - AIS:426450/05-9 (1424/2005) -
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25351.351562/2006-63 - AIS:469968/06-8 (144/2006)-
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
DLW INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
25351.436747/2005-66 - AIS:524151/05-1 (1344/2005) -
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.043840/2006-10 - AIS:056508/06-3 (774/2005) -
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular



EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.312266/2005-66 - AIS:369685/05-5 (1149/2005)
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
EXPANSÃO CIENTIFICA LTDA
25351.084299/2005-19 - AIS:099898/05-2 (071/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
LABORATORIO SIMOES LTDA.
25351.450830/2005-48 - AIS:541790/05-2 (1141/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.432369/2005-41 - AIS:518537/05-8 (927/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
OITO ERVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA -ME
25351.392558/2005-74 - AIS:467996/05-2 (1525/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.007330/2003-28 - AIS:021470/03-1 (045/2003) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI
p/Delegação de Competência

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 414, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,
Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea 'd', da portaria nº 1279, de 23.12.2010.
Considerando o que consta do processo nº 80000.005995/2011-03, resolve:
Art. 1º Credenciar, por dois anos, a partir da publicação desta portaria, conforme Artigo 3º, inciso VII, alínea 'e' da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a GCT Gerenciamento e Controle de Trânsito Ltda, CNPJ nº01.466.431/0001-00 com sede na Av.Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5000, 2º andar, sala 201, Belo Horizonte-MG, empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.
Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado(software) do talão eletrônico submetido a auditoria do Instituto OMNIS credenciado pelo DENATRAN.
Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, fica automaticamente cancelada a certificação e consequentemente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.
Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficialiar ao DENATAN informando o nome e endereço do órgão que utilizará o sistema.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 317, de 24 de março de 2011, publicada no DOU de 28 de março de 2011, Seção 1, Página 96, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Registro e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Iguape, Ilha Comprida, Cananéia e Pariqueira Açú no Estado de São Paulo' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Registro e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cajati, Cananéia, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga e Pariqueira Açú no Estado de São Paulo'.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas - ABS.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 12 e 105, ambos do CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos automotores nacionais e importados;
Considerando a necessidade de garantir a segurança dos condutores e passageiros dos veículos;
Considerando que a instalação do sistema antitravamento das rodas - ABS, melhora a estabilidade e a dirigibilidade do veículo durante o processo de frenagem; e
Considerando também que a instalação do sistema adicional ao sistema de freio existente, que permite ao condutor manter o controle do veículo durante o processo de frenagem principalmente em pista escorregadia com possibilidade de evitar acidentes causados pelo travamento das rodas.
Considerando o constante nos processos nºs 80000.017187/2010-08 e 80000.018218/2010-30, resolve:
Art. 1º Estabelecer como obrigatória a utilização do sistema de antitravamento de rodas - ABS, nos veículos das categorias M1, M2, M3, N1, N2, N3 e O, nacionais e importados, fabricados de acordo com o cronograma de implantação contido no artigo 3º desta Resolução.
Parágrafo único. Para efeito desta Resolução serão utilizadas as classificações conforme tabela a seguir:

Categoria	M	Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de passageiros
	M1	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista
	M2	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e que contenham uma massa não superior a 5 t
	M3	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e tenham uma massa máxima superior a 5 t
	N	Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de cargas
	N1	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima não superior a 3,5 t
	N2	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 3,5 t e não superior a 12 t.
	N3	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 12 t
	O	Reboques (incluindo semi-reboques)

Art. 2º Para efeito desta Resolução define-se ABS como um sistema composto por uma unidade de comando eletrônica, sensores de velocidade das rodas e unidade hidráulica ou pneumática que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem.
Art. 3º O disposto na presente Resolução se aplica aos veículos definidos no art. 1º, conforme o cronograma de implantação a seguir:
I - Veículos das categorias M1 e N1 (Automóveis e caminhonetes).

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2010	8%
01 de janeiro de 2011	15%
01 de janeiro de 2012	30%
01 de janeiro de 2013	60%
01 de janeiro de 2014	100%

II - Veículos das categorias M2, M3, N2 e N3 (Caminhões e Ônibus de todas as espécies).

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2013	40%
01 de janeiro de 2014	100%

III - Veículos das categorias O (Reboques e semi-reboques).

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2013	100% CVC's com PBT > 57 toneladas
01 de janeiro de 2014	100% (todos os outros)

§1º Os veículos N1 (Caminhonetes) da espécie 'carga' do tipo 'caminhonete' com Peso Bruto Total (PBT) até 3.500 kg que partilhem plataforma, motor, cabina da espécie 'carga' com o veículo do tipo 'caminhão' (N2), devem atender ao seguinte cronograma:

DATA DE IMPLANTAÇÃO	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO
01 de janeiro de 2013	100%

§2º Os veículos da espécie misto, deverão compor com os percentuais e prazos estabelecidos para os veículos da categoria M1.
§3º Todos os veículos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2014, nacionais e importados, somente serão registrados e licenciados se dispuserem de sistema de antitravamento de rodas - ABS.
Art. 4º Fica a critério do fabricante e/ou importador antecipar o atendimento aos critérios definidos nesta Resolução.
Art. 5º Fica a critério do órgão máximo executivo de trânsito da União admitir, para efeito de comprovação do atendimento das exigências desta Resolução, os resultados de testes e ensaios obtidos por procedimentos similares de mesma eficácia, realizados no exterior.
Art. 6º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos desta Resolução os veículos de uso bélico e os veículos de uso exclusivo fora-de-estrada.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
p/Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Referendar a Deliberação nº 108, de 23 de março de 2011, que altera o art. 7º da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2011, que tratam dos requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC, a que se referem os arts. 97, 99 e 314 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009672/2011-81, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 108, de 23 de março de 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no DOU de 24 de março de 2011.

Art. 2º O artigo 7º da Resolução nº 211, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º Excepcionalmente será concedida AET para as Combinações de Veículos de Carga - CVC com peso bruto total combinado de até 74 (setenta e quatro) toneladas e comprimento inferior a 25 (vinte e cinco) metros, desde que as suas unidades tracionadas tenham sido registradas até 03 de fevereiro de 2006, respeitadas as restrições impostas pelos órgãos executivos com circunscrição sobre a via'.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
p/Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

**ATA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2011**

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e onze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no HOTEL GRAN BITTAR, Setor Hoteleiro Sul, Quadra 5, Bloco A, Asa Sul - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente sob a presidência do senhor Orlando Moreira da Silva, Presidente em Exercício do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 97ª Reunião Ordinária de 2011. 2) Registraram-se as presenças do Inspetor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal- DPRF Pedro de Souza da Silva e do Coordenador da Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania Marcelo Granja. 3) Após apresentação do Coordenador da Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania o Conselho decidiu que o tema da Semana Nacional de Trânsito de 2011 será: 'Década Mundial de Ações Para a Segurança do Trânsito - 2011/2020: Juntos Podemos Salvar Milhões de Vidas'. O Conselho solicitou à Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania que elabore proposta de Resolução que especifique as ações que os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito irão desenvolver este ano. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.033846/2010-45; Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Assunto: Procedimentos para indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade em veículos de transporte coletivo de passageiros; e referendar a Deliberação nº 104/2010. Após leitura das Notas Técnicas nº 69/2010 da Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT, da Nota Técnica nº 1849/2010 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1018/2010, o Conselho decidiu que o Processo retorne a Câmara de Assuntos Veiculares para complementações. 2) Processo: 80000.008209/2011-11; Interessado: Procuradoria Regional da União - 1ª Região; Assunto: proibição do uso de pneus reformados - cumprimento de acórdão. Após leitura da Nota Técnica nº 540/2011 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 67/2011, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 376/2011, cuja ementa é: 'Revoga a Deliberação nº 63, de 24 de abril de 2008, do CONTRAN que suspendeu a vigência da Resolução nº 158, de 22

de abril de 2004, do CONTRAN, que proíbe o uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, bem como rodas que apresentem quebras, trincas e deformações'. 3) Processos nºs: 80001.007960/2009-76, 80001.009502/2004-67 e 80000.055248/2010 -75; Interessado: DENATRAN; Assunto: Propõe alterar o artigo 1º da Resolução nº 323, de 17 de julho de 2009, que estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de protetor lateral para veículos de carga; e referendar a Deliberação nº 106/2010. Após leitura das Notas Técnicas nº 27/2010 da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, da Nota Técnica nº 1795/2010 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1020/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 377/2011, cuja ementa é: 'Referenda a Deliberação nº 106, de 27 de dezembro de 2010 que dá nova redação ao Art. 1º da Resolução nº 323, de 17 de julho de 2010, do CONTRAN, que estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de protetor lateral para veículos de carga'. 4) Processo: 80000.045310/2010-72; Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO; Assunto: Propõe nova redação ao § 2º do artigo 3º e a aliena 'b' do Anexo IV da Resolução CONTRAN nº 356/2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototaxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta; e referendar a Deliberação nº 103/2010. Após leitura da Nota Técnica nº 137/2011 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 44/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 378/2011, cuja ementa é: 'Dá nova redação ao § 2º do artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 356/2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototaxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta'. 5) Processo: 80001.006299/2006-39; Interessado: Polícia Rodoviária Federal/DPRF/MJ; Assunto: Proposta de alteração do artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a atribuição de competência para a realização da inspeção técnica nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros. Após leitura da Nota Técnica nº 01/2011 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 36/2011, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 379/2011, cuja ementa é: 'Referendar a Deliberação nº 107, de 28 de janeiro 2011, que alterou o artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 359/2010, que dispõe sobre a atribuição de competência para a realização da inspeção técnica nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros e da outras providências'. 6) Processo: 80001.020641/2006-11; Interessado: Tráfego Rio Empreendimentos e Participações/RJ; Assunto: Fixação de publicidade em suporte de sinalização viária. Após leitura das Notas Técnicas nº 175/2010 da Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico, da Nota Técnica nº 92/2011, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, o Conselho decidiu-se contrário ao pleito por contrariar o disposto no artigo 82, do Código de Trânsito Brasileiro. 7) Processo: 08660.002.415/2008-11; Interessado: Valmor Alberton; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 063/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08655.000.062/2007-11; Interessado: Wilson José Fraga Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 064/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08660.009.565/2007-75; Interessado: Local Locadora de ônibus Canoas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 065/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08666.004.052/2008-07; Interessado: Alexandre Pagnoncelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 66/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08660.005.819/2007-86; Interessado: Jorge Py Velloso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 67/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08660.010.978/2007-01; Interessado: Carlos Ivan Lelling; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 68/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660.016.370/2007-81; Interessado: Rubem Putten Scherer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 69/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08660.003.254/2008-83; Interessado: Hilmo Saalfeld; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 70/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho

pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08660.015.740/2006-82; Interessado: Elenor Luiz Penz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 71/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 16) Processo: 08660.017.028/2007-07; Interessado: Solano Valdes Soares Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 72/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08669.002.346/2008-66; Interessado: Paulo Henrique Niedzalka; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 73/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08660.002.427/2008-46; Interessado: Nestor Schneider; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 74/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08669.003.033/2007-44; Interessado: Geny Nunes da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 75/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08660.014.679/2007-37; Interessado: Necyr Rasquin Ferrão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 76/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08666.003.137/2007-89; Interessado: Sandra Mara de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 77/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08658.010.654/2009-13; Interessado: Arzelino da Silva Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRV; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 78/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 23) Processo: 50600.003657/2005-51; Interessado: Adailton de Oliveira Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 79/2011, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVERIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

PAULO CÉSAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53740.000693/1998 e nº 53000.027768/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA., pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições em conformidade com dispositivo no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066466/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, a realização de transferência indireta da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracaju, Estado do Sergipe, outorgada originariamente à RÁDIO E TELEVISÃO ARACAJU LTDA., pela Portaria nº 52, de 17 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1986, e renovada pela Portaria nº 137, de 27 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1999, referendado pelo Decreto Legislativo nº 465, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2005, e transferida à RÁDIO 98,1 FM LTDA, pela Portaria nº 55, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2006, mediante cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033294/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TV OESTE DO PARANÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cascavel, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois) correspondente à faixa de frequência 578 - 584 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 735, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002104/2002. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da SCC Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 01.265.490/0001-10, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 8ª Alteração Contratual, para Carlos Joffre do Amaral Netto, CPF nº 993.804.299-53, Roberto Dimas Ribeiro do Amaral, CPF nº 007.079.829-01, e Melissa Ribeiro do Amaral, CPF nº 844.790.519-53.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.538, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.025945/2010. Expede autorização à MM PERMANENTES E BENS DE CONSUMO LTDA., CNPJ/MF nº 07.924.474/0001-79, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Rio Branco/AC. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.605, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.010069/2009. Expede autorização à SANTOS & INÁCIO LTDA., CNPJ/MF nº 10.773.575/0001-09, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Porto Velho/RO. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.486, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.018694/2010. Expede autorização à WC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.781.705/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.489, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.024021/2010. Expede autorização à COLINA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 00.608.711/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.535, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.026337/2010. Expede autorização à EMANUEL WAGNER VIANA TEIXEIRA, CNPJ/MF nº 12.661.838/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.536, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.030474/2010. Expede autorização à LUNAR INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.978.719/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.537, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.030935/2010. Expede autorização à WAGNER ROBERTO FRACASSO - INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 10.277.426/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.539, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.029215/2010. Expede autorização à ALEX CARLOS EREDIA - ME, CNPJ/MF nº 07.432.450/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.540, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.003276/2011. Expede autorização à A.G.S. ANTENAS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.350.887/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.541, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.002636/2011. Expede autorização à CURITIBA TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.329.519/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.542, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.003845/2011. Expede autorização à PRO LINK INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 12.985.030/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.544, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.005136/1999. Declara extinta, por renúncia, a partir de 16 de novembro de 2009, a autorização outorgada à GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA. (antiga TELENNOVA COMUNICAÇÕES LTDA.), CNPJ/MF nº 02.519.780/0001-06, por intermédio do Ato nº 41.944, de 26 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.545, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.000669/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 28 de janeiro de 2011, a autorização outorgada à NET RIBEIRÃO PRETO LTDA., CNPJ/MF nº 64.807.456/0001-40, por intermédio do Ato nº 65.084, de 21 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel. Os débitos da NET RIBEIRÃO PRETO LTDA. junto à Anatel e aos fundos por ela administrados passa à responsabilidade de sua sucessora, a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.546, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.024035/2004. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à HBC TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 02.512.462/0001-13, por intermédio do Ato nº 50.417, de 18 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2005, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.598, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.029212/2010. Expede autorização à ARA-NET COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 09.503.823/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.599, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.030473/2010. Expede autorização à RARUSNET PROVEDOR LTDA., CNPJ/MF nº 12.498.092/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.600, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.030594/2010. Expede autorização à TUTASME NET LTDA., CNPJ/MF nº 12.368.194/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.601, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.000350/2011. Expede autorização à DOUGLAS MACALY DE MELO LIMA, CNPJ/MF nº 12.082.131/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.602, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.001190/2011. Expede autorização à QUALITY TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 12.907.631/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.611, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.001463/2011. Expede autorização à C M MARTINS - SERVIÇOS DE PROVEDORES, CNPJ/MF nº 11.758.822/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.612, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.001705/2011. Expede autorização à INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 06.123.778/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.619, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.029916/2004. Declara extinta, por renúncia, a partir de 1º de março de 2011, a autorização outorgada à NET GOIÂNIA LTDA., CNPJ/MF nº 33.659.475/0001-43, por intermédio do Ato nº 64.486, de 10 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel. Os débitos da NET GOIÂNIA LTDA. junto à Anatel e aos fundos por ela administrados passa à responsabilidade de sua sucessora, a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.621, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.008908/2006. Declara extinta, por renúncia, a partir de 27 de outubro de 2010, a autorização outorgada à 614 TVP JOÃO PESSOA S/A, CNPJ/MF nº 03.004.081/0001-96, por intermédio do Ato nº 61.408, de 18 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel. Os débitos da 614 TVP JOÃO PESSOA S/A junto à Anatel e aos fundos por ela administrados passa à responsabilidade de sua sucessora, a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.622, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.004043/2003. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 1º de dezembro de 2010, a autorização outorgada à NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 73.676.512/0001-46, por intermédio do Ato nº 45.825, de 10 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel. Os débitos da NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. junto à Anatel e aos fundos por ela administrados passam à responsabilidade de sua sucessora, a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.617, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.018398/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da CONECTA PAUXI TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.758.370/0001-46, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Layse Maria de Almeida Ferreira, CPF nº 116.291.262-68, para Hudson Almeida da Silva, CPF nº 739.521.412-91. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de abril de 2011

Processo nº 53563.001474/2009

Nº 3.096 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa TIM Celular S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), interposto em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 1.175, datado de 19 de fevereiro de 2010, que aplicou sanção de multa à Prestadora, pelo descumprimento dos arts. 6º, inciso II, e 9º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, c/c art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 598, realizada em 3 de março de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 158/2011-GCJV, de 24 de fevereiro de 2011, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção aplicada, por infração ao art. 6º, inciso II, do Regulamento do SMP, e ao art. 30 da Lei 8.078, de 1990, afastando o enquadramento no art. 9º do Regulamento do SMP, pelos motivos expostos no Informe nº 913/2010-PVCP/SPV, de 30 de setembro de 2010, ratificados pela Análise acima referida.

Processo nº 53560.001160/2007

Nº 3.099 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.462/2010-CD, de 13 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do contrato de Concessão PBOA/SPB nº 101/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 600, realizada em 24 de março de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 228/2011-GCJV, de 18 de março de 2011.

Em 15 de abril de 2011

Processo nº 53500.000070/2007

Nº 3.121 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 6 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.265/2010-CD, de 29 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento às cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 96/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 602, realizada em 7 de abril de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 198/2011-GCJR, de 28 de março de 2011.

Em 26 de abril de 2011

Processo nº 53516.006907/2009

Nº 3.373 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino por meio do Ato nº 5.763, de 6 de setembro de 2010, interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, Filial PR/SC, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 191/2011-GCJR, de 23 de março de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 2.720, DE 29 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 14, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital nos Estados do Acre e do Amazonas;RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTV, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE



ANEXO I

1) Alteração de canal do PBTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Mâncio Lima	25	07S3651	72W5345	1,600			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Mâncio Lima	25	07S3651	72W5345	1,600			Co-localizado com o canal 26D

2) Exclusão de canais do PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Porto Walter	14	08S1607	72W4438	1,600			
AC	Rodrigues Alves	28	07S4430	72W3810	1,600			
AC	Sena Madureira	46	09S0356	68W3925	1,600			
AC	Senador Guimard	53	10S0910	67W4428	1,000			
AC	Tarauacá	34	08S0941	70W4556	1,600			
AC	Xapuri	38	10S3906	68W3016	1,600			
AM	Atalaia do Norte	30	04S2220	70W1131	1,600			
AM	Atalaia do Norte (ESTIRÃO DO EQUADOR)	14	04S3300	71W3700	1,600			
AM	Benjamin Constant	14	04S2259	70W0152	1,600			
AM	Carauari	25	04S5258	66W5345	1,600			
AM	Codajás	31	03S5012	62W0325	1,600			
AM	Envira	14	07S2600	70W0124	1,600			
AM	Itacoatiara	22	03S0835	58W2639	1,600			
AM	Itapiranga	16	02S4456	58W0119	1,600			
AM	Lábrea	16	07S1531	64W4753	1,600			
AM	Maués	28	03S2301	57W4307	1,600			
AM	Parintins	28	02S3742	56W4409	1,600			Co-localizado com o canal 43
AM	São Sebastião do Uatumã	17	02S3419	57W5215	1,600			
AM	Urucará	15	02S3211	57W4536	1,600			

ANEXO II

1) Inclusão de canal no PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Rio Branco	47	10S0912	67W4445	2,900			Co-localizado com os canais 40 e 46D

2) Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Assis Brasil	51	10S5600	69W3300	10,000			
AC	Mâncio Lima (JAPIIM)	27	07S3722	72W5352	10,000			
AC	Rio Branco	40	10S0912	67W4445	2,900			
AM	Autazes	14	03S3419	59W0704	0,550			
AM	Benjamin Constant	17	04S2700	70W0200	10,000			Coordenada pré-fixada: 04S2700; 70W0200
AM	Coari	21	04S0551	63W0902	1,000			
AM	Codajás	27	03S4900	62W0200	1,000			
AM	Maués	46	03S2301	57W4307	1,000			
AM	São Gabriel da Cachoeira	24	00S0749	67W0521	1,000			Co-localizado com o canal 17
AM	Tabatinga	26	04S1509	69W5617	1,000			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Assis Brasil	51	10S5600	69W3300	10,000			Co-localizado com o canal 50D
AC	Mâncio Lima (JAPIIM)	27	07S3722	72W5352	10,000			Co-localizado com o canal 26D
AC	Rio Branco	40	10S0912	67W4445	2,900			Co-localizado com o canal 47
AM	Autazes	43	03S3442	59W0756	0,550			

AM	Benjamin Constant	17	04S2259	70W0152	10,000			Co-localizado com o canal 16D
AM	Coari	21	04S0551	63W0902	1,000			Co-localizado com o canal 22D
AM	Codajás	27	03S4900	62W0200	1,000			Co-localizado com o canal 28D
AM	Maués	59	03S2301	57W4307	1,000			
AM	São Gabriel da Cachoeira	24	00S0749	67W0521	1,000			Co-localizado com o canal 25D
AM	Tabatinga	26	04S1509	69W5617	1,000			Co-localizado com o canal 25D

3) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Mâncio Lima (JAPIIM)	21	07S3722	72W5352	10,000			
AM	Beruri	17	03S5315	61W2054	0,500			
AM	Carauari	23	04S5200	66W5400	1,000			
AM	Coari	30	04S0100	63W1400	1,000			
AM	Coari	34	04S0506	63W0829	1,000			
AM	Envira	16	07S2400	70W1000	0,500			
AM	Fonte Boa	16	02S3050	66W0530	1,000			
AM	São Gabriel da Cachoeira	30	00S0800	67W0500	1,000			Coordenada pré-fixada: 00S0800; 67W0500
AM	Tefé	21	03S2115	64W4241	1,000			Co-localizado com o canal 28

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Acrelândia	15	10S0408	67W0300	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S0408, 67W0300 - Reuso do canal do sítio 09S3808 66W5659
AC	Acrelândia (REDENÇÃO)	15	09S3808	66W5659	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S3808, 66W5659
AC	Assis Brasil	15	10S5604	69W3331	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5604, 69W3331
AC	Assis Brasil	41	10S5604	69W3331	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5604, 69W3331
AC	Assis Brasil	43	10S5604	69W3331	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S5604, 69W3331
AC	Assis Brasil	50	10S5604	69W3331	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S5604, 69W3331 Colocalizado com o canal 51
AC	Brasiléia	14	10S5718	68W4242	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S5718, 68W4242
AC	Brasiléia	39	11S0039	68W4452	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S0039, 68W4452
AC	Brasiléia	41	11S0039	68W4452	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S0039, 68W4452
AC	Brasiléia	46	10S5718	68W4242	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S5718, 68W4242
AC	Cruzeiro do Sul	46	07S3806	72W4033	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3806, 72W4033
AC	Feijó	15	08S0942	70W2112	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S0942, 70W2112
AC	Feijó	39	08S0942	70W2112	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S0942, 70W2112
AC	Feijó	46	08S0942	70W2112	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S0942, 70W2112
AC	Mâncio Lima	23	07S3600	72W5553	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S3600, 72W5553



AC	Mâncio Lima	29	07S3625	72W4324	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3625, 72W4624	AC	Tarauacá	34	08S0928	70W4606	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S0928, 70W4606
AC	Mâncio Lima	38	07S3719	72W5332	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3719, 72W5332	AC	Tarauacá	38	08S0928	70W4606	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S0928, 70W4606
AC	Mâncio Lima	46	07S3600	72W5553	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S3600, 72W5553	AC	Tarauacá	45	08S0928	70W4606	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S0928, 70W4606
AC	Mâncio Lima (JAPIIM)	26	07S3719	72W5332	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S3719, 72W5332 Coloca Lizado com os canais 25 e 27 Reuso do canal de Cruzeiro do Sul/AC	AC	Xapuri	15	10S3629	68W2940	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S3629, 68W2940
AC	Manoel Urbano	14	08S4854	69W1552	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S4854, 69W1552	AC	Xapuri	38	10S3913	68W3006	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S3913, 68W3006
AC	Manoel Urbano	46	08S4854	69W1552	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S4854, 69W1552	AC	Xapuri	45	10S3629	68W2940	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S3629, 68W2940
AC	Marechal Thaumaturgo	15	08S5640	72W4726	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S5640, 72W4726	AM	Alvarães	15	03S1348	64W4843	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1348, 64W4843
AC	Plácido de Castro	16	10S2015	67W1121	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S2015, 67W1121	AM	Amaturá	16	03S2248	68W110	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2248, 68W110
AC	Plácido de Castro	39	10S5139	67W1654	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S5139, 67W1654	AM	Amaturá	24	03S2248	68W110	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2248, 68W110
AC	Plácido de Castro	46	10S2015	67W1121	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S2015, 67W1121	AM	Anori	17	03S4700	61W3800	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S4700, 61W3800
AC	Plácido de Castro	50	10S2015	67W1121	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S2015, 67W1121	AM	Anori	25	03S4700	61W3800	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S4700, 61W3800
AC	Porto Acre	15	09S3534	67W3229	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S3534, 67W3229	AM	Anori	31	03S5048	61W0335	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S5048, 61W0335
AC	Porto Walter	14	08S1618	72W4231	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S1618, 72W4231	AM	Apuí	15	07S0819	59W5328	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S0819, 59W5328
AC	Rio Branco	46	10S0912	67W4445	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S0912, 67W4445 Colocalizado com os canais 45 de Senador Guimard e 47 de Rio Branco	AM	Atalaia do Norte	18	04S2003	70W1120	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2003, 70W1120
AC	Rio Branco	52	09S5829	67W4836	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S5829, 67W4836	AM	Atalaia do Norte (ESTIRÃO DO EQUADOR)	15	04S3227	71W3632	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S3227, 71W3632
AC	Rio Branco	53	10S0912	67W4445	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S0912, 67W4445	AM	Autazes	16	03S3419	59W0704	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S3419, 59W0704
AC	Rodrigues Alves	21	07S4414	72W3756	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S4414, 72W3756	AM	Autazes	43	03S3419	59W0704	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S3419, 59W0704
AC	Sena Madureira	15	09S0359	68W3937	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S0359, 68W3937	AM	Barcelos	15	00S5908	62W5706	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S5908, 62W5706
AC	Sena Madureira	27	09S0359	68W3937	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S0359, 68W3937	AM	Barcelos	22	00S5812	62W5530	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S5812, 62W5530
AC	Sena Madureira	38	09S0359	68W3937	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S0359, 68W3937	AM	Barcelos	24	00S5812	62W5530	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S5812, 62W5530
AC	Sena Madureira	46	09S0359	68W3937	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S0359, 68W3937	AM	Barcelos	30	00S5812	62W5530	0,080			Coordenadas do Sítio: 00S5812, 62W5530
AC	Sena Madureira	50	09S0359	68W3937	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S0359, 68W3937	AM	Barcelos	46	00S5812	62W5530	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S5812, 62W5530
AC	Senador Guimard	38	10S0910	67W4915	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S0910, 67W4915 - Reuso do canal de Rio Branco/AC	AM	Barcelos (MOURA)	16	01S2839	61W3752	0,800			Coordenadas do Sítio: 01S2839, 61W3752
AC	Senador Guimard	43	10S0910	67W4441	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S0910, 67W4441	AM	Barreirinha	18	02S4745	57W0422	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S4745, 57W0422
AC	Tarauacá	14	08S0928	70W4606	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S0928, 70W4606	AM	Barreirinha	26	02S4745	57W0422	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S4745, 57W0422
									AM	Barreirinha	45	02S4745	57W0422	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S4745, 57W0422
									AM	Benjamin Constant	16	04S2259	70W0152	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2259, 70W0152 Co-localizado com o canal 17
									AM	Benjamin Constant	21	04S2259	70W0152	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2259, 70W0152



AM	Benjamin Constant	31	04S2259	70W0152	8,000		Coordenadas do Sítio: 04S2259, 70W0152
AM	Benjamin Constant	33	04S2259	70W0152	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S2259, 70W0152
AM	Boca do Acre	15	08S4519	67W2337	0,080		Coordenadas do Sítio: 08S4519, 67W2337
AM	Boca do Acre	22	08S4519	67W2337	0,800		Coordenadas do Sítio: 08S4519, 67W2337
AM	Boca do Acre	40	08S4649	67W2006	0,080		Coordenadas do Sítio: 08S4649, 67W2006
AM	Boca do Acre	46	08S4519	67W2337	0,080		Coordenadas do Sítio: 08S4519, 67W2337
AM	Borba	15	04S2357	59W3531	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S2357, 59W3531
AM	Borba	23	04S2357	59W3531	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S2357, 59W3531
AM	Borba	25	04S2357	59W3531	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S2357, 59W3531
AM	Borba	38	04S2357	59W3531	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S2357, 59W3531
AM	Borba	46	04S2357	59W3531	0,080		Coordenadas do Sítio: 04S2357, 59W3531
AM	Borba (AXI-NIM)	15	04S0435	59W2456	0,080		Coordenadas do Sítio: 04S0435, 59W2456 - Reuso do canal do sítio 04S2357, 59W3531
AM	Caapiranga	15	03S1915	61W1304	0,800		Coordenadas do Sítio: 03S1915, 61W1304
AM	Canutama	15	06S2922	64W2253	0,800		Coordenadas do Sítio: 06S2922, 64W2253
AM	Carauari	15	04S5232	66W5356	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S5232, 66W5356
AM	Carauari	21	04S5258	66W5536	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S5258, 66W5536
AM	Carauari	24	04S5232	66W5356	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S5232, 66W5356
AM	Carauari	31	04S5232	66W5356	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S5232, 66W5356
AM	Carauari	46	04S5232	66W5356	0,080		Coordenadas do Sítio: 04S5232, 66W5356
AM	Careiro	16	03S4856	60W2141	0,800		Coordenadas do Sítio: 03S4856, 60W2141
AM	Coari	15	04S0600	63W0205	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S0600, 63W0205
AM	Coari	22	04S0600	63W0205	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S0600, 63W0205
AM	Coari	31	04S0510	63W0811	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S0510, 63W0811
AM	Coari	33	04S0037	63W1418	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S0037, 63W1418
AM	Coari	35	04S0600	63W0205	0,080		Coordenadas do Sítio: 04S0600, 63W0205
AM	Coari	39	04S0705	63W0743	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S0705, 63W0743
AM	Coari	46	04S0600	63W0205	0,800		Coordenadas do Sítio: 04S0600, 63W0205

AM	Codajás	15	03S5025	62W0401	0,800		Coordenadas do Sítio: 03S5025, 62W0401
AM	Codajás	24	03S5025	62W0401	0,800		Coordenadas do Sítio: 03S5025, 62W0401
AM	Codajás	28	03S4912	62W0200	0,080		Coordenadas do Sítio: 03S4912, 62W0200
AM	Codajás	32	03S5025	62W0401	0,800		Coordenadas do Sítio: 03S5025, 62W0401
AM	Codajás	46	03S5025	62W0401	0,080		Coordenadas do Sítio: 03S5025, 62W0401

AM	Eirunepé	15	06S3949	69W5213	0,800		Coordenadas do Sítio: 06S3949, 69W5213
AM	Eirunepé	22	06S3949	69W5213	0,800		Coordenadas do Sítio: 06S3949, 69W5213
AM	Eirunepé	31	06S3949	69W5213	0,800		Coordenadas do Sítio: 06S3949, 69W5213
AM	Eirunepé	46	06S3949	69W5213	0,800		Coordenadas do Sítio: 06S3949, 69W5213
AM	Envira	15	07S2223	70W0102	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S2223, 70W0102
AM	Envira	22	07S2223	70W0102	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S2223, 70W0102
AM	Fonte Boa	16	02S3053	66W0534	0,800		Coordenadas do Sítio: 02S3053, 66W0534
AM	Fonte Boa	22	02S3053	66W0534	0,800		Coordenadas do Sítio: 02S3053, 66W0534
AM	Fonte Boa	24	02S3053	66W0534	0,080		Coordenadas do Sítio: 02S3053, 66W0534
AM	Guajará	16	07S3200	72W3459	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S3200, 72W3459
AM	Humaitá	15	07S3013	63W0140	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S3013, 63W0140
AM	Humaitá	22	07S3013	63W0140	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S3013, 63W0140
AM	Humaitá	24	07S3013	63W0140	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S3013, 63W0140
AM	Humaitá	28	07S3013	63W0140	0,080		Coordenadas do Sítio: 07S3013, 63W0140
AM	Humaitá	33	07S3029	62W5756	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S3029, 62W5756
AM	Humaitá	39	07S3013	63W0140	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S3013, 63W0140
AM	Humaitá	46	07S3013	63W0140	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S3013, 63W0140
AM	Humaitá (AUXILIADORA)	16	06S1406	61W4703	0,800		Coordenadas do Sítio: 06S1406, 61W4703
AM	Ipixuna	15	07S0232	71W4110	0,800		Coordenadas do Sítio: 07S0232, 71W4110
AM	Iranduba	46	03S3820	60W0830	0,080		Coordenadas do Sítio: 03S3820, 60W0830
AM	Itacoatiara	16	03S0835	58W2639	8,000		Coordenadas do Sítio: 03S0835, 58W2639
AM	Itacoatiara	22	03S0835	58W2639	0,800		Coordenadas do Sítio: 03S0835, 58W2639
AM	Itacoatiara	25	03S0835	58W2639	0,080		Coordenadas do Sítio: 03S0835, 58W2639
AM	Itacoatiara	31	03S0835	58W2639	0,800		Coordenadas do Sítio: 03S0835, 58W2639



AM	Itacoatiara	38	03S0835	58W2639	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S0835, 58W2639	AM	Maués	32	03S2317	57W4253	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2317, 57W4253
AM	Itacoatiara	42	03S0835	58W2639	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S0835, 58W2639	AM	Maués	39	03S2317	57W4253	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2317, 57W4253
AM	Itacoatiara	46	03S0835	58W2639	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S0835, 58W2639	AM	Maués	46	03S2317	57W4253	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S2317, 57W4253
AM	Itamarati	15	06S2420	68W1535	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S2420, 68W1535	AM	Nhamundá	16	02S1416	56W4239	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S1416, 56W4239
AM	Japurá	15	01S5328	66W5644	0,800			Coordenadas do Sítio: 01S5328, 66W5644	AM	Nhamundá	24	02S1416	56W4239	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S1416, 56W4239
AM	Japurá (BITEN-COURT)	16	01S2310	69W2312	0,800			Coordenadas do Sítio: 01S2310, 69W2312	AM	Nova Olinda do Norte	15	03S5319	59W0541	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S5319, 59W0541
AM	Japurá (IAUA-RETE)	17	00S3631	39W1025	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S3631, 39W1025	AM	Nova Olinda do Norte	31	03S5319	59W0541	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S5319, 59W0541
AM	Juruá	16	03S2846	66W0402	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2846, 66W0402	AM	Nova Olinda do Norte	45	03S5319	59W0541	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S5319, 59W0541
AM	Juruá (TAMANQUA)	15	02S4033	65W4044	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S4033, 65W4044	AM	Novo Airão	15	02S3722	60W5630	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S3722, 60W5630
AM	Jutai	15	02S4740	66W4424	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S4740, 66W4424	AM	Novo Airão	30	02S3722	60W5630	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S3722, 60W5630
AM	Lábrea	15	07S1546	64W4757	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1546, 64W4757	AM	Novo Aripuanã	15	05S1045	60W2217	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S1045, 60W2217
AM	Lábrea	22	07S1546	64W4757	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1546, 64W4757	AM	Novo Aripuanã	24	05S0720	60W2245	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S0720, 60W2245
AM	Lábrea	24	07S1546	64W4757	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1546, 64W4757	AM	Novo Aripuanã	46	05S1045	60W2217	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S1045, 60W2217
AM	Lábrea	30	07S1546	64W4757	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S1546, 64W4757	AM	Parintins	15	02S3800	56W4400	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S3800, 56W4400
AM	Lábrea	38	07S1701	64W4841	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1701, 64W4841	AM	Parintins	25	02S3822	56W4510	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S3822, 56W4510
AM	Lábrea	46	06S0759	64W1805	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S0759, 64W1805	AM	Parintins	27	02S3800	56W4400	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S3800, 56W4400
AM	Manacapuru	16	03S1753	60W3717	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S1753, 60W3717	AM	Parintins	32	02S3800	56W4400	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S3800, 56W4400
AM	Manacapuru	27	03S1753	60W3717	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1753, 60W3717	AM	Parintins	34	02S3800	56W4400	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S3800, 56W4400
AM	Manacapuru	31	03S1753	60W3717	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1753, 60W3717	AM	Parintins	36	02S3800	56W4400	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S3800, 56W4400
AM	Manacapuru	33	03S1753	60W3717	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1753, 60W3717	AM	Parintins	39	02S3800	56W4400	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S3800, 56W4400
AM	Manacapuru	41	03S1753	60W3717	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1753, 60W3717	AM	Parintins	41	02S3800	56W4400	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S3800, 56W4400
AM	Manacapuru	45	03S1644	60W3805	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S1644, 60W3805	AM	Parintins	46	02S3800	56W4400	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S3800, 56W4400
AM	Manicoré	15	05S4953	61W1709	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S4953, 61W1709	AM	Pauini	15	07S4210	67W0054	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S4210, 67W0054
AM	Manicoré	22	05S4953	61W1709	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S4953, 61W1709	AM	Presidente Figueiredo	16	02S0252	60W0106	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S0252, 60W0106
AM	Manicoré	32	05S4953	61W1709	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S4953, 61W1709	AM	Presidente Figueiredo	20	02S0252	60W0106	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S0252, 60W0106
AM	Manicoré	46	05S4953	61W1709	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S4953, 61W1709	AM	Presidente Figueiredo	22	02S0252	60W0106	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S0252, 60W0106
AM	Maraã	15	01S4916	65W3448	0,800			Coordenadas do Sítio: 01S4916, 65W3448	AM	Presidente Figueiredo	25	02S0252	60W0106	0,800			Canal para utilização após o encerrament o das transmissões analógicas
AM	Maués	15	03S2317	57W4253	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2317, 57W4253									
AM	Maués	24	03S2317	57W4253	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2317, 57W4253									
AM	Maués	27	03S2317	57W4253	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2317, 57W4253									



AM	Presidente Figueiredo (BAL-BINA)	16	01S5136	59W3054	0,800			Coordenadas do Sítio: 01S5136, 59W3054
AM	Rio Preto da Eva	16	02S4149	59W4156	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S4149, 59W4156
AM	Santa Isabel do Rio Negro	15	00S2313	65W0006	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S2313, 65W0006
AM	Santo Antônio de Içá	17	04S0010	67W5605	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S0010, 67W5605
AM	Santo Antônio de Içá	38	03S0557	67W5644	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S0557, 67W5644
AM	São Gabriel da Cachoeira	15	00S0759	67W0349	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S0759, 67W0349
AM	São Gabriel da Cachoeira	25	00S0757	67W0514	0,080			Coordenadas do Sítio: 00S0757, 67W0514 Co-localizado com o canal 24
AM	São Gabriel da Cachoeira	31	00S0757	67W0514	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S0757, 67W0514
AM	São Gabriel da Cachoeira	33	00S0757	67W0514	0,080			Coordenadas do Sítio: 00S0757, 67W0514
AM	São Gabriel da Cachoeira	38	00S0757	67W0514	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S0757, 67W0514
AM	São Gabriel da Cachoeira	46	00S0759	67W0349	0,800			Coordenadas do Sítio: 00S0759, 67W0349
AM	São Gabriel da Cachoeira (CUCUI)	38	01S1121	66W5022	0,080			Coordenadas do Sítio: 01S1121, 66W5022
AM	São Paulo de Olivença	15	03S2800	68W4800	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2800, 68W4800
AM	São Paulo de Olivença	22	03S2800	68W4800	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2800, 68W4800
AM	São Paulo de Olivença	31	03S2800	68W4800	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2800, 68W4800
AM	São Sebastião do Uatumã	17	02S3245	57W5320	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S3245, 57W5320
AM	Silves	17	02S4449	58W1304	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S4449, 58W1304
AM	Tabatinga	15	04S2936	69W5225	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2936, 69W5225
AM	Tabatinga	25	04S1535	69W5610	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S1535, 69W5610 Co-localizado com o canal 26
AM	Tabatinga	32	04S1535	69W5610	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S1535, 69W5610
AM	Tabatinga	42	04S1535	69W5610	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S1535, 69W5610
AM	Tabatinga	46	04S2936	69W5225	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2936, 69W5225
AM	Tapauá	15	05S3730	63W0939	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S3730, 63W0939
AM	Tapauá	46	05S3730	63W0939	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S3730, 63W0939
AM	Tapauá (CAMARUÁ)	15	05S4443	64W2226	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S4443, 64W2226
AM	Tefé	15	03S5451	63W5133	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S5451, 63W5133

AM	Tefé	22	03S5451	63W5133	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S5451, 63W5133
AM	Tefé	31	03S2200	61W4200	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2200, 61W4200
AM	Tefé	34	03S5451	63W5133	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S5451, 63W5133
AM	Tefé	38	03S5451	63W5133	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S5451, 63W5133
AM	Tefé	42	03S2200	61W4200	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2200, 61W4200
AM	Tonantins	15	02S5200	67W4757	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S5200, 67W4757
AM	Uarini	16	02S5953	65W0647	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S5953, 65W0647
AM	Urucará	15	02S3014	57W4456	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S3014, 57W4456
AM	Urucurituba	16	03S0752	58W0918	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S0752, 58W0918 - Reuso do canal de Ita-coatiara/AM

2) Alteração de canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Cruzeiro do Sul	22	07S3812	72W4059	0,800			07S3812, 72W4059
AC	Cruzeiro do Sul	31	07S3812	72W4059	0,080			07S3812, 72W4059
AC	Cruzeiro do Sul	33	07S3812	72W4059	0,800			07S3812, 72W4059
AC	Cruzeiro do Sul	35	07S3812	72W4059	0,800			07S3812, 72W4059
AC	Cruzeiro do Sul	38	07S3812	72W4059	8,000			07S3812, 72W4059
AC	Cruzeiro do Sul	41	07S3812	72W4059	0,800			07S3812, 72W4059

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Cruzeiro do Sul	22	07S3806	72W4033	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3806, 72W4033
AC	Cruzeiro do Sul	26	07S3806	72W4033	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S3806, 72W4033
AC	Cruzeiro do Sul	31	07S3806	72W4033	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S3806, 72W4033
AC	Cruzeiro do Sul	33	07S3806	72W4033	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3806, 72W4033
AC	Cruzeiro do Sul	35	07S3806	72W4033	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S3806, 72W4033
AC	Cruzeiro do Sul	41	07S3806	72W4033	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3806, 72W4033

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2732, DE 2 DE MAIO DE 2011

Alterar o período de vigência do Ato nº 2.641, de 28 de abril de 2011, que autoriza RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, passando a vigorar de 28/04/2011 a 02/05/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000049/2008	Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO	Art. 53 da Resolução nº259/2001.	Aracaju/SE	Advertência	08/12/2010
53557.000142/2009	Claro S/A.	Art. 18 da Res. nº303/2002.	Barra dos Coqueiros/SE	Multa de R\$5.760,00	21/01/2011
53554.002398/2009	Roberto Ferreira Lima (Rádio Dinâmica FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Retirolândia/BA	Multa de R\$1.500,00	03/12/2010

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003280/2007	Rádio Teletaxi Transportes de Passageiros LT-DA	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.000,01	19/05/2009
53554.002901/2008	Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Morumbi e Adjacências	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Iraquara/BA	Multa de R\$3.277,50	17/02/2011
53554.003106/2008	Jeosafá Lopes Sodré	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e art. 55, V, "b" da Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$4.350,00	21/05/2010
53554.003109/2008	Candide Indústria e Comércio LTDA	Art. 55, IV, "c" do Anexo à Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$825,00	16/03/2011
53554.003110/2008	CKS - Importação e Exportação de Máquinas LTDA	Art. 55, IV, c, do Anexo à Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$500,00	16/03/2011
53554.004488/2008	Associação Assistencial Soteropolitana	Art. 28, IV, do Anexo à Res. nº441/2004.	Salvador/BA	Multa de R\$1.320,00	10/03/2011
53554.001006/2009	MMDS Bahia LTDA	Item 6,6 da Norma nº02/94 - Rev/97 c/c art. 37, II, do RST.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R\$1.260,00	21/02/2011
53554.001297/2009	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO	Item 7,1 da Norma 13/1997 c/c art. 52 do Anexo à Res. nº73/1998 c/c art. 131 da Lei nº9472/1997.	Palmeiras/BA	Advertência	11/03/2011
53554.001444/2009	Dani Condutores Elétricos LTDA	Art. 55, IV, c, do Anexo à Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$500,00	17/03/2011
53554.000441/2010	Sociedade de Comunicação Cultural e Social do Povoado do Javi (Educadora FM)	Art. 55, V, "b" da Res. nº242/2000 e Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Muquém de São Francisco/BA	Multa de R\$4.350,00	16/08/2010
53557.000969/2010	José Roberto dos Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Monte Alegre/SE	Multa de R\$2.992,50	03/03/2011
53554.001108/2010	Carna Sete Comércio & Produções Artísticas LTDA	Art. 55, V, a, do Anexo à Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$200,00	23/02/2011
53554.001112/2010	E Massa Produções Artísticas e Empreendimentos LTDA-ME	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$1.081,01	04/10/2010
53554.003165/2010	Valdeni Pires de Souza (Cidade FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97 c/c art. 55, V, "b", do Anexo à Res. nº242/2000.	Serra Dourada/BA	Multa de R\$4.350,00	07/12/2010
53554.003347/2010	João Paulo Fróes Dias (Rádio Estação Sat 102,5 MHz)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Paramirim/BA	Multa de R\$2.850,00	09/03/2011
53554.004212/2010	Devisson Amorim Salomão (Interativa FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Candeias/BA	Multa de R\$2.850,00	16/12/2010
53554.005449/2010	Igreja Batista Missionária Cristo é Vida (Rádio Cristo é Vida FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97 c/c art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº242/2000.	Simões Filho/BA	Multa de R\$4.448,50	03/03/2011
53554.006047/2010	BGS Comércio de Derivados de Petróleo LT-DA	Item 7,1 da Norma nº13/97 c/c art. 52 do anexo à Res. nº73/98 c/c art. 131 da LGT c/c art. 55, V, "b", do Anexo à Res. 242/2000.	Jequié/BA	Multa de R\$881,01	18/02/2011
53554.000327/2011	Flashnet Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA	Art. 27 da Res. nº272/2001.	Camaçari/BA	Multa de R\$3.000,00	22/03/2011
53554.000379/2011	CRTA Central Radiotaxi Aeroporto LTDA-ME	Art. 37 do Anexo à Res. nº73/1998.	Salvador/BA	Advertência	16/03/2011

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000135/2009	TIM Nordeste S/A	Art. 37, II, c/c art. 39 § 3º, da Res. nº73/1998.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$5.544,00	31/08/2010
53554.004134/2009	Bloco Carnavalesco To Chegando (Bloco Eu Vou)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Advertência	03/08/2010
53554.001105/2010	Entidade Cultural Cortejo Afro	Art. 55, V, "a", do Anexo à Res. nº242/2002.	Salvador/BA	Multa de R\$200,00	29/09/2010

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 25 de janeiro de 2011

Processo nº 53512.002798/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.175,00, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, pela exploração do Serviço de Retransmissão de TV sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 22 de março de 2011

Processo nº 53508.011882/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao LAJIMAR DE AZEVEDO GUIMARÃES, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 25 de março de 2011

Processo nº 53508.015583/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 200,00, ao ALEX SANDRO JOSÉ SOARES MARQUES, pela utilização de produto destinado às telecomunicações sem a devida certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 55, inciso V, alínea "b" da Resolução 242/2000.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.733, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.008647/10. ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DE MAIQUINIQUE - RADCOM - Maiquinique/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.734, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.007736/10. SACEMI - SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DE IRETAMA - RADCOM - Iretama/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.736, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009059/11. RÁDIO ESCOLA COMUNITÁRIA FM DE CARIACICA - RADCOM - Cariacica/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.737, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009058/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MONSENHOR MANOEL PEREZ DESCANPS DE OCAUÇU - SP - RADCOM - Ocauçú/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.738, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009074/11. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA E DE RÁDIO-DIFUSÃO JJIRÉ - AJJÉ - RADCOM - Elísio Medrado/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.739, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009075/11. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TAPIRAMUTÁ - ARCOMUT - RADCOM - Tapiramutá/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 2.740, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009076/11. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES - RADCOM - Brasília (Taguatinga - Vicente Pires)/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.741, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009077/11. SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA ALDEIA FM - RADCOM - Camaragibe/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.742, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009078/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MARACAJÚ - ASCOMA - RADCOM - Maracaju/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.743, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009080/11. ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SÓCIO ECONÔMICO E CULTURAL SANTANENSE - RADCOM - Riacho de Santana/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.744, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009081/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS CHAPADENSES - RADCOM - Chapada Gaúcha/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.745, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009082/11. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE TERRA NOVA - RADCOM - Terra Nova/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.746, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009083/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BETEL FM - RADCOM - Rio de Janeiro (Jacarepaguá)/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.747, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009084/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA POMPÉIA - ACUDICOP - RADCOM - Dilermando de Aguiar/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.748, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009085/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAFARDENSE - RADCOM - Rafard/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.573, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 50710.000513/1994 - Declara extinta, por casação, a partir de 22/12/2009, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a CEMIG DISTRIBUICAO S.A - CNPJ 06.981.180/0001-16, por meio do Ato .º 3.018, de 27/05/2008, publicado no D.O.U de 28/05/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.574, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53000.015226/1994 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 02/05/2011, a outorga de permissão do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, CNPJ nº 33.042.730/0001-04, por meio da Portaria nº 67, de 18/04/1996, publicado no D.O.U. de 02/05/1996 e, como consequência, seja declarado extinto a outorga do direito de uso da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.575, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.004127/2001 - Expedir autorização de direito de uso dos canais de radiofrequências associados à execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, Prestado a Determinados Grupos de Usuários, em Brasília/DF, à SUPERCHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 81.681.207/0001-70, de acordo com o Processo de Realocação de Canais de Radiofrequências, previsto no Ato nº 47.362, de 20 de outubro 2004, pelo prazo remanescente da autorização anterior.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.593, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a organização NÃO ME ABANDONE, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039745/2005 (apenso ao 53660.000544/1998) e, em especial, da Informação nº 117/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviço de Radiodifusão, a Alteração Contratual, datada de 05 de julho de 2007, registrada na JUCEES sob. o nº 20070650330, efetuada pela RÁDIO ALTEROSA DE CALÇADO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na Cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, que resultou em modificação dos quadros societário e diretivo da forma que consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030829/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, utilizando a Freqüência 560 kHz, classe B.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE MAIO DE 2011

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no exercício das atribuições determinadas pela Portaria nº 145, de 28 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, para o período de 07 de maio de 2011 a 06 de maio de 2012, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010.

Terceiro ciclo - 07 de maio de 2011 a 06 de maio de 2012: Realização de 50 (cinquenta) atividades de análise e divulgação de Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da Historia Diplomática do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

MARCIA MARTINS ALVES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Centrais Geradoras Termelétricas denominadas UTE Parnaíba I, UTE Parnaíba II, UTE Parnaíba III e UTE Parnaíba IV, de titularidade da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I, II, III e IV à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Parnaíba I.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 353, de 4 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ	11.744.699/0001-10.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.
Potência Instalada	168.872 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000490/2011-09 e MME nº 48000.000651/2011-97.

ANEXO II

Nome	UTE Parnaíba II.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 484, de 9 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ	11.744.699/0001-10.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.
Potência Instalada	168.872 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000504/2011-86 e MME nº 48000.000651/2011-97.

ANEXO III

Nome	UTE Parnaíba III.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 483, de 9 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ	11.744.699/0001-10.

Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.
Potência Instalada	168.872 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000505/2011-21 e MME nº 48000.000651/2011-97.

ANEXO IV

Nome	UTE Parnaíba IV.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 352, de 4 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ	11.744.699/0001-10.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.
Potência Instalada	168.872 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000491/2011-45 e MME nº 48000.000651/2011-97.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.867, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Retifica a Resolução Autorizativa nº 2.006, de 7 de julho de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001704/2009-31, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Autorizativa nº 2.006, de 7 de julho de 2009, de forma que, em seu Art. 1º, onde se lê "numa faixa de 151 metros de largura", leia-se "numa faixa de 155 (cento e cinquenta e cinco) metros de largura".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.869, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Rio Canoas S.A., das áreas de terra necessárias à implantação do Canteiro de Obras da UHE Garibaldi, localizada nos Municípios de Abdon Batista e Cerro Negro, no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000502/2011-97, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Rio Canoas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.814/0001-56, com sede na Rua Olímpíadas nº. 205, Sala "F", Condomínio Continental Square Faria Lima - Torre Comercial, Conjunto 1402, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 147,2796 (cento e quarenta e sete hectares e dois mil setecentos e noventa e seis centiares) de propriedades particulares distribuídas nos Municípios de Abdon Batista e Cerro Negro, no Estado de Santa Catarina, necessárias à implantação do Canteiro de Obras da UHE Garibaldi representadas no mapa planialtimétrico, constante do Processo supracitado, em escala 1:5.000, datado de 20 de novembro de 2010.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Imbituba, Santa Catarina), Meridiano Central de 51º W.Gr. e zona 22.

§ 2º A empresa Rio Canoas S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Garibaldi, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A empresa Rio Canoas S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Rio Canoas S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.870, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Indaíá Grande, outorgada, por transferência, à empresa Indaíá Grande Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº. 2.513, de 10 de agosto de 2010, localizada no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº. 48500.002209/2004-73, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da PCH Indaíá Grande, outorgada por transferência, por meio da Resolução Autorizativa nº. 2.513, de 10 de agosto de 2010, à Indaíá Grande Energia S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.400.065/0001-88, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 874, sala 1204, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, localizada no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme cronograma apresentado à ANEEL obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

- início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 15 de julho de 2010;
- início das obras civis e estruturas: até 15 de setembro de 2010;
- início da concretagem da casa de força: até 15 de abril de 2011;
- início da montagem eletromecânica: até 15 de agosto de 2011;
- desvio do rio: até 15 de novembro de 2011;
- obtenção de licença de operação: até 1º de fevereiro de 2012;
- início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de abril de 2012;
- início da operação comercial das unidades geradoras: até 1º de maio de 2012

Art. 2º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.871, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Transferir a autorização para explorara a Usina Termelétrica Santa Cruz AB, objeto da Resolução Autorizativa nº. 1.744, de 16 de dezembro de 2008, para a empresa Cia. Bioenergética Santa Cruz 1 S.A., localizada no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos nas Resoluções Normativas nºs. 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48100.000349/1996-10, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização, objeto da Resolução nº. 744, de 16 de dezembro de 2008, para explorar a Usina Termelétrica Santa Cruz AB, com capacidade instalada de 84.000 kW, como Produtor Independente de Energia Elétrica, para a empresa Cia. Bioenergética Santa Cruz 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.763.227/0001-42, com sede na Rodovia SP 255, Km 70, Fazenda Santa Cruz, s/nº., Zona Rural, Município do Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº. 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Deverá a empresa Cia. Bioenergética Santa Cruz 1 S.A. observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização do Produtor Independente de Energia Elétrica, dispostos na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações ulteriores.

Art. 3º A presente autorização vigorará até 1º de novembro de 2026, sub-rogando-se a empresa Cia. Bioenergética Santa Cruz 1 S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de abril de 2011

Nº 1.693 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002818/2009-07, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Santiago Naliato Garcia; e (ii) manter a decisão exarada pela AR-SESP, eximindo a CPFL PAULISTA de efetuar o pagamento a título de ressarcimento, pelos danos causados nos equipamento elétricos do Sr. Santiago Naliato Garcia, visto não estar caracterizado o nexo de causalidade, conforme disposto no art. 5º da Resolução ANEEL nº 061/2004.

Em 26 de abril de 2011

Nº 1.774 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002777/2007-89, resolve estabelecer a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST para a UHE Estreito: (i) para o ciclo 2010-2011 (de 01/03/2011 a 30/06/2011) no valor de R\$ 5,018 R\$/kW.mês; e (ii) para o ciclo 2011-2012 (de 01/07/2011 a 30/6/2012) no valor de R\$ 4,784 R\$/kW.mês, nos termos da Resolução Homologatória nº 549, de 2007.

Nº 1.775 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002056/2010-74, resolve: I - negar provimento ao pleito de complementação ao orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o Ciclo de julho de 2010 a junho de 2011, aprovado pela Resolução Autorizativa n. 2.459, de 2010 e II - determinar ao ONS que incorpore a previsão de gastos com infraestrutura predial no ciclo orçamentário subsequente.

Nº 1.776 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004274/2010-43, resolve: (i) conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela Usina Porto das Águas Ltda. aos Despachos ns 1.219, de 03/05/2010, 3.331, de 03/11/2010, e 121, de 17/01/2011, emitidos pela Superintendência de Estudos do Mercado - SEM; (ii) De ofício, determinar à CCEE que não incremente o contador "j", referente à subcláusula 14.1 do CER n. 08/08, para o 1º período de apuração da entrega da energia (2010) da UTE Porto das Águas.

Nº 1.777 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006900/2010-36, resolve não conhecer, por intempestivo, do pedido de reconsideração interposto pelas Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - Elejor, mantendo incólume a decisão exarada no Despacho nº 104, de 14 de janeiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.779.Processo 48500.004767/2010-83.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Eloi José Dali Agnol; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 3.315 kWh, correspondente ao período de 20 de agosto de 2005 a 30 de novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.



Nº 1.780. Processo 48500.004654/2010-88.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Astrogildo Silveira; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.124 kWh, correspondente ao período de 30 de agosto de 2002 a 11 de setembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.781. Processo 48500.004471/2010-62.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Antônio Bueno Filho; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.209 kWh, correspondente ao período de 22 de julho de 2003 a 06 de dezembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.782. Processo 48500.004479/2010-29.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Mônica dos Santos Rodrigues; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 3.551 kWh, correspondente ao período de 27 de março de 2004 a 25 de agosto de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.783. Processo 48500.005031/2010-22
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Lélia Correa Sippert; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 8.777 kWh, correspondente ao período de 10 de dezembro de 2003 a 04 de outubro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.784. Processo 48500.005210/2009-26.
(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela CE-EE; (ii) aplicar a Súmula ANEEL nº 09/2009; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 898 kWh, correspondente ao período de 14 de maio de 2005 a 14 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.785. Processo 48500.005563/2010-60.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Itacir Roque Nichetti; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 112.920 kWh, correspondente ao período de 14 de abril de 2002 a 13 de abril de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.786. Processo 48500.007057/2009-71.
(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela CE-EE-D; (ii) aplicar a Súmula nº 009/2009-ANEEL; (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.660 kWh, correspondente ao período de março de 2006 a agosto de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.787. Processo 48500.004651/2010-44.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hotel Regent Suítes Ltda. (Apto. 700); e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.450 kWh, correspondente ao período de 05 de maio de 2005 a 18 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.788. Processo 48500.004656/2010-77.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hotel Regent Suítes Ltda. (Apto. 605); e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 3.644 kWh, correspondente ao período de 05 de abril de 2003 a 21 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.789. Processo 48500.004769/2010-72.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hotel Regent Suítes Ltda. (Apto. 705); e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.273 kWh, correspondente ao período de 05 de maio de 2005 a 18 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.790. Processo 48500.004775/2010-20.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hotel Regent Suítes Ltda. (Apto. 1101); e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.443 kWh, correspondente ao período de 06 de abril de 2005 a 21 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.791. Processo 48500.004776/2010-74.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hotel Regent Suítes Ltda. (Apto. 504); e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.079 kWh, correspondente ao período de 06 de abril de 2005 a 21 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.792. Processo 48500.002823/2009-10.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela ELETRO-PAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A; e (ii) reformar a decisão da ARSESP, no sentido de eximir a ELETROPÁULO de efetuar o pagamento, a título de ressarcimento, pelos danos causados nos equipamentos elétricos da Sra. Maria Aparecida de Oliveira, visto que não está caracterizado o nexo de causalidade, conforme exigido no art. 5º da Resolução ANEEL nº 061/2004.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 1.124, de 29 de março de 2011, publicada no D.O. nº 61, de 30 de março de 2011, Seção 1, páginas 122 a 123, constante do Processo nº 48500.005486/2010-48, fazer constar o Anexo V, devido a sua omissão em sua publicação.

ANEXO V QUOTA ANUAL DA CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS - CCC COMPETÊNCIA: ABRIL/2011 A MARÇO/2012		
JOÃO CESA		R\$ 156.941,61

Na Resolução Homologatória nº 1.137, de 19 abril de 2011, publicada no D.O. nº 76 de 20 abril de 2011, Seção 1, páginas 146 a 148, constante do Processo nº 48500.005501/2010-58, no Quadro "T" dos Anexos II-A e II-B, fazer constar o nível de tensão, conforme informado abaixo.

ANEXO II - A Quadro "T"		
A1 (230 kV ou mais) - Ci-mesa	0,89	0,89

ANEXO II - B
Quadro "T"

A1 (230 kV ou mais) - Ci-mesa	0,91	0,91
-------------------------------	------	------

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de maio de 2011

Nº 1.861 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n.

48500.006540/2009-39, resolve (i) não conhecer do recurso interposto pela Eletronorte contra o Despacho n. 1.881/2010; e (ii) extinguir o presente feito.

Nº 1.862 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000286/2009-65, resolve negar seguimento ao recurso interposto pela Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - FORCEL - contra o Despacho n. 452, de 8 de fevereiro de 2011.

Nº 1.863 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.006540/2009-39, resolve (i) não conhecer do pedido; e (ii) extinguir o presente feito.

JULIANO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2011

Nº 1.869 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.001950/2011-16, resolve: I - autorizar Nova Geração Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.819.487/0001-55, com sede na Rua Olimpíadas nº 205, 4º andar sala 91, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Nova Geração Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 1.870 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.006539/2008-23, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 3.735, de 10 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial de 13 de outubro de 2008, que autorizou a Empresa Sigma Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.242.207/0001-26, com sede na Rua Pamplona, 700- Conjunto 68 - Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em decorrência do descumprimento de determinação constante do inciso 1º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 265 de 13 de agosto de 1998.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2011

Nº 1.859 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002256/2010-27, 48500.002464/2010-26, 48500.004272/2010-54, 48500.005980/2010-11, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva a ser realizada em maio de 2011 (competência abril de 2011), promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das UTEs listadas a seguir: i) BEN Bioenergia; ii) Decasa; iii) Cachoeira Dourada; iv) CBB - Companhia Bioenergética Brasileira; v) Unidade de Bioenergia Água Emendada; vi) Unidade de Bioenergia Costa Rica; vii) Biopav II; viii) Chapadão; ix) Ipaussu Bioenergia.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2011

Nº 1.865 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, com fundamento na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Permissão nº 006/2008-ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.000694/2011-31, resolve: I - anuir à desvinculação seguida de doação, pela Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, de 12 postes usados, no valor aproximado de R\$ 364,80, para reforma de ponte na comunidade de Quatinga, município de Mogi das Cruzes; II - ressaltar a observância dos procedimentos pertinentes previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2011

Nº 1.866 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001941/2009-01, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Caraipe, com potência estimada de 2,53 MW, às coordenadas 17º31'00" de Latitude Sul e 39º43'00" de Longitude Oeste, localizada no rio Itanhém, na sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, concedido à empresa Pet Nordeste Indústria Plástica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.788.452/0001-29, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 8º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.817, de 08 de outubro de 2009.

Nº 1.867 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007167/2008-52, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.216, de 13 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Porto Feliz, com potência estimada de 16,6 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Welt Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.868 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006886/2009-37, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.699, de 14 de junho de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro e seu afluente o rio Pilões, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Atlantis Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.505/0001-90, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Atlantis Construtora Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2011

Nº 1.864 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução Normativa nº 313, de 13 de maio de 2008, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos arts. 15, §§ 4º e 5º, 16, 17, 18 e 19 do decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e com base nas informações prestadas pela ELEKTROBRÁS por meio do documento CTA-DFG-3809/2011, de 26 de abril de 2011, resolve: Encerrar os procedimentos para repasse do "Bônus ITAIPU" ao consumidor residencial e rural, devido à apuração de resultado negativo na Conta de Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU em 2010.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º e nos seus incisos I e XVIII da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 356, de 27 de abril de 2011,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando o interesse do governo de incrementar a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional;

Considerando a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que define os Biocombustíveis como os combustíveis derivados de biomassa renovável para, dentre outras utilizações, uso em motores a combustão interna;

Considerando o percentual obrigatório de adição do álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível à gasolina;

Considerando a Resolução ANP nº 9, de 1º de abril de 2009, que amplia a nomenclatura do álcool etílico combustível para álcool etílico combustível ou etanol combustível; e

Considerando ser essencial a adoção de dispositivos regulatórios que evitem a comercialização de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível como álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, com vistas a reprimir práticas fraudulentas no mercado, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso XVIII do artigo 3º da Resolução ANP nº 7 de 9 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Transportador aquaviário: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que tenha por objeto o transporte aquaviário, que detenha Autorização de Operação para Empresa Brasileira de Navegação emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para operar na navegação de cabotagem e que atenda as normas e regulamentos estabelecidos pela Autoridade Marítima Brasileira;"

Art. 2º Fica alterado o artigo 24 da Resolução ANP nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O fornecedor de etanol ou importador poderão ser dispensados de adicionar o corante ao etanol anidro combustível destinado ao mercado interno, somente quando o produto for destinado para movimentação em dutos ou em transporte aquaviário por navegação de cabotagem, devendo ser observado o parágrafo 3º do artigo 11 da presente Resolução."

Art. 3º Fica alterado o artigo 25 da Resolução ANP nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O fornecedor de etanol, o distribuidor, o transportador dutoviário e o transportador aquaviário deverão enviar mensalmente à ANP, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao carregamento do produto, informações sobre o volume transportado de etanol anidro combustível sem corante, por meio de endereço eletrônico disponibilizado no site da ANP: www.anp.gov.br."

Art. 4º Fica alterado o artigo 27 da Resolução ANP nº 7 de 9 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Postos Revendedores ficam obrigados a fixar nas bombas de etanol hidratado combustível, para perfeita visualização do consumidor, adesivo com logotipo da ANP e com o dizer: "Consumidor, este etanol hidratado combustível não poderá ser comercializado se possuir coloração alaranjada ou aspecto diverso de limpo e isento de impurezas."

Denúncias à ANP por meio do número telefônico 0800 970 0267"

Art. 5º Fica alterada a nota (4) da Tabela III do Regulamento Técnico nº 3/2011, parte integrante Resolução ANP nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os limites mínimo para a massa específica e máximo para o teor alcoólico do etanol hidratado combustível serão, respectivamente, de 805,0 kg/m³ e 96,6 % em volume (94,7 % massa) na importação, distribuição e revenda do produto, ficando inalterados os respectivos limites superior e inferior."

Art. 6º Fica alterada a nota (6) da Tabela III do Regulamento Técnico nº 3/2011, parte integrante Resolução ANP nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"No caso de etanol hidratado combustível Premium, ou seja, o que atender aos limites indicados na nota 5 desta especificação será aceita a comercialização com limites de massa específica de 796,4 a 802,7 kg/m³ e de teor alcoólico de 95,5 a 97,7 % massa (97,1 a 98,6 % volume) na importação, distribuição ou revenda."

Art. 7º Fica alterada a nota (8) da Tabela III do Regulamento Técnico ANP nº 3/2011, parte integrante Resolução ANP nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para o etanol anidro combustível, quando o teor de hidrocarbonetos for maior do que zero e menor do que o limite permitido, o item teor alcoólico não será considerado para a importação e distribuição."

Art. 8º Fica alterada a nota (12) da Tabela III do Regulamento técnico nº 3/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Limite requerido na importação, distribuição e revenda, não sendo exigida esta para emissão do Certificado da Qualidade pelo fornecedor de etanol, sendo a determinação do teor de cloreto obrigatória apenas no caso de transporte aquaviário por navegação marítima."

Art. 9º Fica concedido o prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, para o atendimento ao Art. 27 da Resolução ANP nº 7 de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 10º Fica concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, para o atendimento aos artigos 4º a 7º da Resolução ANP nº 7 de 9 de fevereiro de 2011, e ao limite de até 350 µS/m para a característica condutividade elétrica, estabelecido na Tabela III, do Regulamento Técnico nº 3/2011.

Parágrafo único. Durante o referido período de 90 (noventa) dias, será exigido o atendimento às disposições contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução ANP nº 36, de 6 de dezembro de 2005, e ao limite de até 500 µS/m para a característica condutividade elétrica, estabelecido na Tabela I, do Regulamento Técnico nº 7/2005.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de maio de 2011

Nº 510 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e na Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008 e consoante a Resolução de Diretoria nº 362, de 27 de abril de 2011, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006163/2007-29, torna público o seguinte ato:

Fica cancelada a Autorização ANP nº 90, de 16 de maio de 2007, publicada no DOU em 17 de maio de 2007, outorgada à empresa Usibio - Indústria e Comércio de Biocombustíveis do Centro Oeste Ltda., CNPJ nº 08.318.351/0001-57, para o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial, com capacidade nominal de 20 m³/dia, utilizando rota metilica, situada na Rodovia BR 163 - km 814, Lote 520-B-1, s/nº, Bairro Chacarã Sinop, Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, em função de requerimento da própria empresa.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 202, DE 2 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0045-70, autorizada a operar, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, as instalações, cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal Aquaviário de São Luís, para movimentação e armazenamento de produtos diversos.



Tabela 1 - Tanques do Terminal de São Luís.

TAG	Produto	Tipo	Altura (m)	Diâmetro (m)	Capacidade ar-queada (m³)
EF-47001	GLP	Esfera	14,56	14,56	1.616,16
EF-47002	GLP	Esfera	18,24	18,24	3.180,02
TQ-636101	Diesel	Tanque Cilíndrico	14,68	22,91	5.675,84
TQ-636102	Diesel		14,68	22,91	5.679,25
TQ-631301	Diesel	Teto Fixo	15,77	28,60	9.399,88
TQ-631302	Diesel	Teto Fixo	15,75	28,60	9.404,20
TQ-631401	Diesel	Teto Fixo	15,72	34,34	13.528,86
TQ-631402	MF-380	Teto Fixo	15,73	34,34	13.563,01
TQ-631403	Diesel	Teto Fixo	15,72	34,33	13.513,98

Tabela 2 - Características das Instalações - Dutos Portuários

TAG	Nome do Duto	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol)	Comprimento (m)
14"-MF-6314-014-Ba	Tronco claros	Pier 106	Pier 104	Claros	14	748
18"-MGO-6313-001-Ba	Transbordo	Pier 106	Pier 104	Claros	18	910
10"-MF-6314-010-Ba	Abast MF	Pier 106	Pier 105	Escuros	10	331
12"-MF-6314-006-Ba	Abast MF	Pier 105	UM-Norte	Escuros	12	450
6"-MGO-6313-004-Ba	Abast MGO	Pier 106	UM-Norte	MGO	6	778
12"-MGO-6313-009-Ba	Tronco Claros	Pier 104	Pier 103	Claros	12	110

14"-MF-6314-014-Ba	Troncos Escuros	Pier 104	Pier 103	Escuros	14	110
4"-MGO-6313-002-Ba	Abast MGO	UM-Norte	Pier 104	Claros	4	355
10"-MF-6314-009-Ba	Abast MF	UM-Norte	Pier 104	Escuros	10	355
12"-MGO-6313-011-Ba	Troncos claros	Pier 103/104	MANIF	Claros	12	900
14"-MF-6314-015-Ba	Troncos escuros	Pier 103/104	MANIF	Escuros	14	900
12"-MGO-6313-014-Ba	Troncos claros	MANIF	BR	Claros	12	940
16"-MF-6314-001-Ba	Troncos escuros	MANIF	BR	Escuros	14	940
16"-MF-3614-010-Ba	Abast MF	Terminal	UM-Sul	Escuros	16	1300
10"-MF-6314-034-Ba	Abast MF	UM-Sul	Pier 101	Escuros	10	1300
10"-MGO-6313-023-Ba	Tronco claros	Terminal	BR	Claros	10	400
10"-MGO-6313-023-Ba	Troncos escuros	Terminal	BR	Escuros	10	400
12"-MGO-6313-014-Ba	Tronco claros	Pier 101	MANIF	Claros	12	900
14"-MF-6314-010-Ba	Tronco escuros	Pier 101	MANIF	Escuros	14	900
GL-6315-010-Cb-10"	Tronco	Pier 101	Terminal	GLP	10	1300
GL-6315-011-Cb-8"	Tronco	Pier 101	Terminal	GLP	8	1300
GL-6315-013-Cb-8"	Tronco	Pier 102	Pier 101	GLP	8	100

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 05 de dezembro de 2012, de acordo com o prazo constante na Licença de Operação nº 1039/2010, expedida em 05 de dezembro de 2010 pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2011

Nº 506 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0207226	A ANGELO RIBEIRO DISTRIBUIDORA	09.467.520/0001-83	MANAUS	AM	48610.005603/2011-15
GLP/BA0207227	ALEX PEREIRA DE SOUZA 00245538593	12.936.666/0001-35	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.003587/2011-18
GLP/SC0207228	BAR E MERCADO NILVO LTDA	06.099.490/0001-01	CHAPADÃO DO LAGEADO	SC	48610.017466/2010-72
GLP/MG0207229	BREJO GÁS LTDA - ME	13.281.205/0001-34	FRANCISCO SA	MG	48610.005655/2011-83
GLP/RS0207230	BRUM & KOTHE LTDA	13.165.748/0001-96	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.005647/2011-37
GLP/BA0207231	BRUNO PAIXÃO ANDRADE CUNHA ME	13.248.594/0001-04	JUAZEIRO	BA	48610.005635/2011-11
GLP/SP0207232	CARLOS ALEXANDRE THEODORO - ME	13.075.012/0001-27	CHAVANTES	SP	48610.005658/2011-17
GLP/GO0207233	COMGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.159.746/0001-21	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005650/2011-51
GLP/GO0207234	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	03.237.583/0043-16	GOIANIA	GO	48610.004630/2011-62
GLP/SC0207235	D ROSAS COMERCIAL LTDA EPP.	03.268.192/0003-71	BARRA VELHA	SC	48610.005656/2011-28
GLP/RS0207236	DALMIRO COSTA DE MORAES	10.193.479/0002-64	SAO JOSE DO NORTE	RS	48610.005643/2011-59
GLP/SP0207237	DELMA ANTONIA DE OLIVEIRA - MACEDONIA - ME	03.691.810/0001-20	MACEDONIA	SP	48610.005662/2011-85
GLP/SP0207238	DI FALCO & GARCIA COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	13.160.772/0001-32	BAURU	SP	48610.005653/2011-94
GLP/PI0207239	ELIEIDE GOMES DE MIRANDA E SILVA	01.420.816/0007-22	FLORES DO PIAUI	PI	48610.005652/2011-40
GLP/AL0207240	G. N. DE QUEIROZ E CIA LTDA	12.890.811/0001-94	TEOTONIO VILELA	AL	48610.005615/2011-31
GLP/SC0207241	GENTIL KRAUSS	82.730.144/0001-68	CANOINHAS	SC	48610.005602/2011-62
GLP/SC0207242	ITAMAR FLORENCIO - ME	04.830.417/0001-32	PALHOCA	SC	48610.005648/2011-81
GLP/GO0207243	J J DA ROCHA E CIA LTDA	08.865.588/0001-58	CEZARINA	GO	48610.004900/2011-35
GLP/MG0207244	JOSÉ MAURO CANDIDO DA SILVA	13.211.964/0001-20	DONA EUZEBIA	MG	48610.005644/2011-01
GLP/AL0207245	LEANDRO DE SOUZA INOCÊNCIO	10.814.605/0001-70	IGREJA NOVA	AL	48610.005646/2011-92
GLP/SP0207246	LOANDA PAULA RIBEIRO MILANI	13.246.280/0001-64	SANTO ANASTACIO	SP	48610.005645/2011-48
GLP/SC0207247	LUANA FRANCKE EVARISTO	12.616.383/0001-06	PAPANDUVA	SC	48610.005659/2011-61
GLP/TO0207248	LUZIA HELENA S. SANTOS	05.622.219/0001-46	PALMAS	TO	48610.005657/2011-72
GLP/SP0207249	MARCELO LOURENÇO PIRAJUI - ME	02.420.805/0003-81	PIRAJUI	SP	48610.005606/2011-41
GLP/SE0207250	MONICA DE JESUS SILVA - ME	13.053.967/0001-83	ARACAJU	SE	48610.004420/2011-74
GLP/AL0207251	N VITORINO DA SILVA GÁS - ME	04.491.617/0001-08	JAPARATINGA	AL	48610.005597/2011-98
GLP/TO0207252	NASCIMENTO E NASCIMENTO LTDA - ME	09.118.111/0001-71	PALMAS	TO	48610.004423/2011-16
GLP/ES0207253	UBALDINO PIMENTEL PRALON - ME	11.106.536/0001-02	SERRA	ES	48610.005651/2011-03
GLP/AC0207254	V DANTAS LINS	08.182.744/0001-86	BUJARI	AC	48610.005587/2011-52
GLP/SC0207255	VALDOMIR JOSE BRITO E CIA LTDA ME	74.182.502/0001-17	PETROLANDIA	SC	48610.003590/2011-31
GLP/PE0207256	VALERIA GOMES DE SOUSA	13.047.744/0001-03	PETROLINA	PE	48610.005602/2011-21

Nº 507 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0186834	COMERCIAL J.A. LTDA.	02.809.039/0003-41	ITAUNA	MG	48610.007681/2010-65
001/GLP/RS0010645	DANIEL MORAES DA COSTA	04.713.193/0002-60	SAO JOSE DO NORTE	RS	48610.000129/2007-41
001/GLP/SP0020693	DARCI FANECO - ME.	02.831.291/0001-95	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.004457/2008-05
GLP/SP0205419	GERGAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	67.881.987/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.001718/2011-22
001/GLP/PR0010201	MARIA DE LOURDES KADLUBICKI DA CRUZ	07.491.428/0001-23	GUARAPUAVA	PR	48610.012376/2006-17
001/GLP/RS0008239	RODRIGO DE SOUZA	05.205.880/0001-56	CHARQUEADAS	RS	48610.005862/2006-71
001/GLP/BA0019275	RONIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	01.798.102/0002-48	BARRA DA ESTIVA	BA	48610.000945/2008-35
001/GLP/SP0014201	S. F. DO CARMO SOUSA GÁS - ME.	04.645.288/0001-02	JANDIRA	SP	48610.005384/2007-81

Nº 508 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0000910	ALIANCA COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	06.082.508/0001-62	GOIANIA	GO	48610.005594/2004-25
001/GLP/SP0009658	ALMEIDA & RUSSO SICAMPOS LTDA ME	00.879.484/0001-90	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.011410/2006-28
GLP/SP0183689	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0002-01	SAO PAULO	SP	48610.002192/2010-17
GLP/SE0175057	EDNA RODRIGUES DA ROCHA	08.661.534/0001-70	ARACAJU	SE	48610.012462/2008-83
001/GLP/SP0005771	FABIOLA FRANCESHI GODINHO - GÁS - ME	06.960.093/0001-82	IBIUNA	SP	48610.009415/2005-18
GLP/PB0180692	GERSIVALDO GOMES DA SILVA	10.558.297/0001-69	MASSARANDUBA	PB	48610.012793/2009-02
001/GLP/BA0014896	GIVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO	02.752.977/0003-52	SALVADOR	BA	48610.006479/2007-11



GLP/PE0180610	GOLD COMÉRCIO E REVENDA DE GÁS LTDA.	09.600.398/0003-33	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.012660/2009-28
001/GLP/AC0001288	L. B. DE OLIVEIRA	06.124.012/0001-04	RIO BRANCO	AC	48610.006400/2004-17
001/GLP/SP0012389	M. A. LOVISON ME.	07.091.764/0001-89	AVARE	SP	48610.002826/2007-36
001/GLP/RS0008492	PEROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	07.078.949/0002-34	CANELA	RS	48610.001359/2006-46
001/GLP/SP0003701	SIRLENE APARECIDA MAGOSSÍ RUIZ - ME	06.227.168/0001-10	BORBOREMA	SP	48610.001889/2005-11

Nº 509 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0207176	ADALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS - ME	07.636.087/0002-18	MARANGUAPE	CE	48610.002922/2011-61
GLP/MG0207177	AMANDA APARECIDA RAMOS DA SILVA	11.572.110/0001-44	JUIZ DE FORA	MG	48610.002627/2011-12
GLP/GO0207178	ANDRE LUIZ SILVA E SOUZA	12.467.612/0001-78	GOIANIA	GO	48610.005479/2011-80
GLP/AL0207179	ARISTACIO CLEMENTINO DE PAULA	05.244.773/0002-18	QUEBRANGULO	AL	48610.005483/2011-48
GLP/GO0207180	AUTO POSTO DOM VITAL II LTDA.	10.751.904/0001-02	LUZIANIA	GO	48610.003068/2011-50
GLP/SC0207181	AUTO POSTO VASICK LTDA.	09.606.691/0001-46	SALETE	SC	48610.005475/2011-00
GLP/PA0207182	BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.	12.975.169/0001-46	BRAGANCA	PA	48610.004453/2011-14
GLP/PB0207183	BRUNO BARBOSA SIMÃO	13.280.033/0001-84	JUNCO DO SERIDO	PB	48610.005474/2011-57
GLP/SC0207184	CLEOMAR PARNOFF	05.549.848/0001-98	CHAPECO	SC	48610.005480/2011-12
GLP/SP0207185	COMERCIAL DARCI FANECO & FILHOS LTDA. ME.	10.390.721/0001-09	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.003939/2011-35
GLP/CE0207186	COMERCIAL DE GÁS E FESTIVAS PINDORETAMA LTDA	63.292.924/0004-71	CASCAVEL	CE	48610.005488/2011-71
GLP/PR0207187	COMÉRCIO DE GÁS IMPÉRIO IRATI LTDA	11.260.157/0001-72	IRATI	PR	48610.005482/2011-01
GLP/MT0207188	DEPOSITO DE GAZ LESTE MATOGROSSENSE LTDA	15.010.135/0005-39	RONDONOPOLIS	MT	48610.005498/2011-14
GLP/GO0207189	DEVANILDO DE ABREU LIMA	12.670.841/0001-95	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.005489/2011-15
GLP/PA0207190	EDINO BARROSO SILVA - ME	10.376.653/0001-23	MARITUBA	PA	48610.017435/2010-11
GLP/MG0207191	EDSON SOUTO FERREIRA ME	71.036.248/0001-50	MONTES CLAROS	MG	48610.000431/2011-85
GLP/SC0207192	FAVA COMERCIO DE GAS LTDA ME	05.192.753/0001-60	BLUMENAU	SC	48610.005472/2011-68
GLP/SC0207193	FLÁVIA MACHADO - ME	07.115.240/0001-80	FLORIANOPOLIS	SC	48610.009408/2005-16
GLP/SC0207194	IDEAL COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA	13.313.470/0001-57	BLUMENAU	SC	48610.005468/2011-08
GLP/RN0207195	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - ME	08.700.130/0002-20	TOUROS	RN	48610.003103/2011-31
GLP/MG0207196	J & R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	12.435.789/0001-92	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002726/2011-96
GLP/MS0207197	J. V. NICOLETTI	12.918.816/0001-88	MARACAJU	MS	48610.005478/2011-35
GLP/AL0207198	J DA SILVA PEREIRA	12.141.835/0001-40	ROTEIRO	AL	48610.003472/2011-23
GLP/SP0207199	J. FAILLI RIO PRETO LTDA ME.	12.849.042/0001-80	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001466/2011-31
GLP/RR0207200	J. LIMA SALASAR - ME	04.255.447/0001-62	BOA VISTA	RR	48610.008300/2010-65
GLP/SP0207201	J. R. PEREIRA & J. P. VICENTIN COMERCIO VAREJISTA DE GAS DE COZINHA E AGUA MINERAL LTDA.	13.258.685/0001-12	JOSE BONIFACIO	SP	48610.003963/2011-74
GLP/SP0207202	J R SILVA MINI MARCEDO LTDA - EPP	11.472.761/0001-62	PERUIBE	SP	48610.002633/2011-61
GLP/TO0207203	JAIR LUCAS PEREIRA	03.713.878/0001-62	PALMAS	TO	48610.004314/2011-91
GLP/AL0207204	JIVANILSON T. DA SILVA 81617038415	12.022.916/0001-21	FEIRA GRANDE	AL	48610.002256/2011-61
GLP/SP0207205	JOSÉ RIVALDO GALINDO MINIMERCADO - ME	12.743.242/0001-54	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.005500/2011-47
GLP/RJ0207206	JPPP DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.614.462/0001-88	RIO CLARO	RJ	48610.003838/2011-64
GLP/GO0207207	K C F DOS SANTOS E SILVA - GÁS FERNANDES	12.387.622/0001-01	GOIANIA	GO	48610.005486/2011-81
GLP/SC0207208	LIPKE & SEHNEM LTDA ME	04.811.269/0002-90	GARUVA	SC	48610.005476/2011-46
GLP/SP0207209	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SAO ROQUE - ME	01.318.623/0002-50	IBIUNA	SP	48610.018139/2010-38
GLP/TO0207210	LUZILENE FREITAS PEREIRA DE CARVALHO	02.463.564/0001-96	MONTÉ DO CARMO	TO	48610.003266/2011-13
GLP/SP0207211	MARIANE LEILA DOS SANTOS	11.985.650/0001-50	DOIS CORREGOS	SP	48610.018585/2010-42
GLP/MG0207212	MARIO MIRANDA GUERRA	05.649.317/0001-77	ABRE CAMPO	MG	48610.003543/2011-98
GLP/SP0207213	MONTÉ ALEGRE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.827.588/0001-30	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005501/2011-91
GLP/SP0207214	ODAIR MARTINS BORANELLI	12.264.240/0001-82	AVARE	SP	48610.005502/2011-36
GLP/SP0207215	OTONI MARQUES & ALMEIDA MARQUES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.245.497/0002-63	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005481/2011-59
GLP/MT0207216	OZEAS JOSÉ DA SILVA ME	12.893.090/0001-76	VARZEA GRANDE	MT	48610.005499/2011-51
GLP/MG0207217	PANIFICADORA SALES LTDA	09.173.738/0002-06	FERVEDOURO	MG	48610.015679/2010-60
GLP/GO0207218	PAULO F & JAIME F LTDA	12.481.574/0001-08	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.003624/2011-98
GLP/RN0207219	POSTO SEGUNDO MELO LTDA	09.117.268/0001-82	PAU DOS FERROS	RN	48610.003095/2011-22
GLP/SC0207220	SUPERMERCADO IRMÃOS MAROLI LTDA - EPP	01.538.944/0001-80	CATANDUVAS	SC	48610.005466/2011-19
GLP/SC0207221	SUPERMERCADO NEVES LTDA ME.	04.542.161/0001-68	BOM JESUS	SC	48610.003841/2011-88
GLP/PR0207222	TAMAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	11.864.489/0001-99	TAMARANA	PR	48610.017270/2010-88
GLP/MG0207223	TATIANA APARECIDA MESSIAS FILIPINI	12.937.320/0001-51	ELOI MENDES	MG	48610.004267/2011-85
GLP/CE0207224	V R FRANÇA - ME	06.515.499/0001-56	PACATUBA	CE	48610.005490/2011-40
GLP/SE0207225	VENEZA GAS LTDA - ME.	04.141.092/0001-80	ARACAJU	SE	48610.002552/2011-61

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/ 2011

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 962.179/2010 Notificado: Água Iza Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF 37.002.342/0001-50 NFLDP nº 1.282/2010 - Valor: R\$ 8.102,50
Processo de Cobrança nº 962.188/2010 Notificado: Ipê Indústria e Com. de Água Mineral Ltda.
CNPJ/CPF 02.392.929/0001-39 NFLDP nº 1.283/2010 - Valor: R\$ 26.603,10

LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 962.265/2010 Notificado: José Leo-mar & Iracimar.
CNPJ/CPF 04.484.476/0001-04 NFLDP nº 1.333/2010 - Valor: R\$ 2.179,91
Processo de Cobrança nº 962.250/2010 Notificado: Azarias de Carvalho Meireles.
CNPJ/CPF 37.357.761/0001-05 NFLDP nº 1.321/2010 - Valor: R\$ 1.417,33
Processo de Cobrança nº 962.251/2010 Notificado: Azarias de Carvalho Meireles.
CNPJ/CPF 37.357.761/0001-05 NFLDP nº 1.322/2010 - Valor: R\$ 2.227,80
Processo de Cobrança nº 962.216/2010 Notificado: Justo Carlos Martins de Brito.
CNPJ/CPF 03.441.169/0001-75 NFLDP nº 1.295/2010 - Valor: R\$ 1.192,10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.493/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.252/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº1.449/2011-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.569/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA

890.570/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.571/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.572/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.573/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.574/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.575/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.576/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.577/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.578/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.579/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.580/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA
890.581/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-DA



890.582/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
890.583/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMA-
TICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
890.261/2008-NEWTON FRANCO SILVÉRIO DE TOLE-
DO- Alvará nº16.648/2008 - Cessionario:2008-MINERADORA
SÃO FRANCISCO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 13.240.680/0001-
62
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.143/2003-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.458/2011-DGTM
890.626/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.-OF.
Nº1.461/2011-DGTM
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
891.128/1994-CERAMICA ITABIRA LTDA-OF.
Nº1.456/2011-DGTM
890.662/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS-
OF. Nº1.457/2011-DGTM
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
890.501/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CAR-
MO LTDA.- Registro de Licença No.:2.511/2008 - Vencimento em
01/08/2012
890.505/2009-AREAL ATLANTIDA LTDA ME- Registro
de Licença No.:2.590/2010 - Vencimento em 28/02/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.247/2011-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA EPP-OF. Nº1.450/2011-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.458/2009-OLARIA BARRO FORTE LTDA-OF.
Nº1.460/2011-DGTM
890.670/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº1.464/2011-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.037/2009-ANA LÚCIA T.B. FERNANDES
890.142/2010-AREAL POTENCIA LTDA ME
890.414/2010-MINERADORA NATIVIDADE LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.328/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº696/11
868.329/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº696/11
868.330/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº696/11
868.331/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº696/11
868.332/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº696/11
868.333/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº696/11
868.239/2010-CARLOS JOSÉ SCARPINI-OF. Nº693/11
868.274/2010-MARCOS SANTOS SCHMIDT-OF.
Nº694/11
868.297/2010-EMIR BRAZ DE ARAÚJO MARQUES-OF.
Nº695/11
868.031/2011-ÉCIO MARCOS VENTURA MENEGÃO-
OF. Nº717/11
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
868.235/2003-S.S. DA SILVA- Registro de Licença Nº22-
Publicado no DOU de 15/07/2004
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.152/2008-ANTARES INDÚSTRIA TEXTIL LTDA-OF.
Nº692/11
868.609/2008-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LT-
DA-OF. Nº685/11
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.269/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº12.698/2007
868.270/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº12.699/2007
868.271/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº12.700/2007
868.272/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº12.701/2007
868.273/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº12.702/2007
868.274/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº12.703/2007
868.152/2008-ANTARES INDÚSTRIA TEXTIL LTDA -
Alvará Nº15.970/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.126/1993-ANFER - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº723/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
868.018/2004-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX
LTDA-OF. Nº714/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº721/11 e 722/11
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-
OF. Nº706/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.454/2007-IVONE FATIMA PINTO - ME-OF.
Nº690/11
868.700/2008-IVONE FATIMA PINTO - ME-OF.
Nº691/11
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
866.549/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.
Nº712/11
866.550/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.
Nº713/11
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
866.558/1993-BENEDITO JOSE LAGOS ME- Registro de
Licença No.:6/1994 - Vencimento em 21/03/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.099/1999-PERFIL CERAMICA E METALURGIA LT-
DA ME -AI Nº92/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.272/2010-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA
ME-Registro de Licença nº12/2011 de 29/04/2010-Vencimento em
26/01/2012
868.348/2010-S. & M. CONSTRUTORA E TRANSPOR-
TADORA LTDA ME-Registro de Licença nº11/2011 de
29/04/2011-Vencimento em 05/05/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.346/2010-PROVIAS ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº719/11
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.135/2010-MAGID THOMÉ FILHO ME
868.137/2010-MAGID THOMÉ FILHO ME
868.138/2010-MAGID THOMÉ FILHO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
868.236/2010-DELTA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº732/11
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
860.494/1982-PEDRO BATISTA PINTO

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.967/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LT-
DA.
850.091/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.092/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.115/2011-AMAURY FREITAS CARDOSO
Da provimento ao recurso interposto(188)
850.326/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
850.143/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
853.223/1993-BRAZMIN LTDA- Cessionário:BRASAURO
RECURSOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-
43- Alvará nº8.535/2006
851.095/1994-BRAZMIN LTDA- Cessionário:BRASAURO
RECURSOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-
43- Alvará nº8.537/2006
856.525/1995-SIERRA MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ
11.594.687/0001-57- Alvará nº3.338/2007
850.158/2001-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-
47- Alvará nº6.717/2001
850.187/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- Cessionário:BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.500.467/0001-17- Alvará nº6.731/2001
850.081/2003-AURA RESOURCES BRASIL MINERA-
CAO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou
CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº2.742/2009

850.252/2003-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA- Ces-
sionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ
10.399.131/0001-47- Alvará nº11.955/2006
850.253/2003-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA- Ces-
sionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ
10.399.131/0001-47- Alvará nº11.956/2006
850.615/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ
10.399.131/0001-47- Alvará nº1.180/2005
850.303/2005-EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO- Ces-
sionário:MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA.- CPF ou CNPJ
11.468.602/0001-94- Alvará nº12.569/2005
850.417/2006-DENIS JOSÉ SANGREMAN MOURA- Ces-
sionário:GME 4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS S/A.- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará
nº2.456/2007
850.978/2007-BENEDITO GONÇALVES NETO- Cessioná-
rio:CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- CPF ou
CNPJ 06.106.658/0001-94- Alvará nº11.109/2009
850.068/2008-LUÍZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ARAÚJO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou
CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº3.584/2009
850.442/2008-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA-
Cessionário:BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA.- CPF ou
CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº11.112/2009
850.794/2008-ILDENICE PERPÉTUA ANDRADE DE
ARAÚJO- Cessionário:BELO SUN MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou
CNPJ 02.052.454/0001-31- Alvará nº13.742/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.409/2003-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.015/1998-AVB MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº47/2011
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE
PESQ(1872)
850.143/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº105/2009

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
826.160/2009-ROSANGELA MARIA BENEVENTO OCHI
ME
826.024/2010-JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
826.190/2004-CIB MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.100/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO
LTDA
826.319/2010-JOÃO TADEU NAGALLI
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.232/1984-MINERAIS DO PARANÁ S A MINERO-
PAR
820.724/1986-JOSÉ TARCIZIO SOARES
821.481/1987-MINERAIS DO PARANÁ S A MINERO-
PAR
821.980/1987-MINEROPAR SOCIEDADE AUXILIAR DE
GEOLOGIALTDA
826.486/1996-MINERAÇÃO PAIOL LTDA
826.223/2005-THIAGO VELOSO MARIA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.072/2002-R.A. ZIEBERT ME- Área de 50,00 HA para
35,39 HA-BASALTO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.681/1996-PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA-OF.
Nº657/2011
826.453/2003-M.T. TORTATO - ME-OF. Nº674/2011
826.518/2005-R. ZEMAN AREIA-OF. Nº659/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.680/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº467/2007-180 dias
826.359/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF.
Nº1.383/2008-180 dias
826.360/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF.
Nº1.383/2008-180 dias
826.387/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-OF.
Nº1.339/2010-180 dias
826.473/2003-VICENTE APARECIDO DAMASCENO &
FILHO LTDA - ME-OF. Nº787/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.594/2003-HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA
ME-OF. Nº658/2011

826.472/2005-LUIZ GUARAGNI & CIA. LTDA.-OF.
Nº675/2011
826.518/2005-R. ZEMAN AREIA-OF. Nº660/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.084/1999-HOBI & CIA.LTDA.- AI Nº 357/2011
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
826.066/2009-ORLANDO FERNANDES GUERREIRO-
Registro de Licença Nº03/2010- Publicado no DOU de 30/03/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
826.353/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAO LTDA
Fase de Disponibilidade
Aceita defesa apresentada.(1846)
826.482/2004-GILSON RENATO RINK

RELAÇÃO Nº 69/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
826.072/2002-R.A. ZIEBERT ME- DOU de 18/12/2009
Torna sem efeito exigência(199)
826.369/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº167/2011 e 169/2011-DOU de 23/02/2011 e 12/04/2011

RELAÇÃO Nº 70/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.829/1981-PEDREIRA ITATIBA LTDA
826.080/2001-MINOZZO, MINOZZO & CIA LTDA
826.558/2001-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
826.872/2001-MARCELO DE CARVALHO BODINI
826.080/2002-ROSA FERREIRA DE ALMEIDA
826.472/2002-ANTONIO DARCI FIORESE
826.525/2002-OSCAR WALDOW
826.115/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.116/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.213/2003-AREAL BOZZA LTDA
826.541/2003-BERNADETE FRESSATO BITTENCOURT
826.559/2003-CERÂMICA MANFRON LTDA.
826.679/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.001/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.006/2004-L. A. CELSO & CIA. LTDA. - ME
826.056/2004-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
826.063/2004-VALDEMIRO GROSSL
826.098/2004-AREAL ITABAUNA LTDA.
826.120/2004-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA
826.170/2004-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.
826.334/2004-4R AGRO-PASTORIL LTDA
826.446/2004-EDSON LUIZ FORNECK
826.465/2004-AEXMIL MINERADORA LTDA
826.502/2004-HOLCIM (BRASIL) S A
826.523/2004-G.E. SOCOLOVSKI & CIA LTDA
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
826.021/2003-JOSÉ REINALDO CREVELIN -AI
Nº79/2011

RELAÇÃO Nº 71/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.122/1997-MARNI JOÃO ENZWEILLER
826.514/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.518/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.524/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
826.513/2009-CERÂMICA COSTA OESTE LTDA ME
826.318/2010-OLIVEIRA & TESSARO LTDA
826.331/2010-ANTONIO CARLOS RUDEY
826.483/2010-ILOR EZEQUIEL PONTAROLO
826.521/2010-CERÂMICA COSTA OESTE LTDA ME
826.648/2010-COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
826.653/2010-MATHEUS VELOSO MARIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.016/2008-PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A-OF.
Nº686/2011
826.587/2009-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº680/2011
826.003/2010-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA-OF.
Nº687/2011
826.069/2010-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA-OF.
Nº684/2011
826.333/2010-ANTONIO CARLOS RUDEY-OF.
Nº959/2010
826.642/2010-LUCIANO CARLOS DEBONA-OF.
Nº679/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.479/2008-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA - ME
826.645/2010-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUI-NOS

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
826.001/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº161/2011
826.357/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº157/2011
826.359/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº162/2011
826.377/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº170/2011
826.378/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI
Nº171/2011
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.558/2001-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.008/2005-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME-OF.
Nº683/2011
826.072/2008-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME-OF.
Nº682/2011
826.694/2008-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME-OF.
Nº681/2011
826.185/2010-MARIA ERONISES FURTADO-OF.
Nº677/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.750/2001-ALCIONI SAVIO-OF. Nº899/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.026/2009-ERG MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - Alvará Nº1.250/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.729/1996-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-OF. Nº693/2011
826.180/2005-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº689/2011
826.181/2005-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº691/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.018/1998-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1.173/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.531/2003-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-OF. Nº692/2011
826.180/2005-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº688/2011
826.181/2005-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº690/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.121/1997-JULIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S A-OF. Nº685/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.216/2010-CERÂMICA GNATTA LTDA-OF.
Nº678/2011

RELAÇÃO Nº 72/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
826.183/2007-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN- DOU de 22/12/2010
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
826.612/2006-LEWANDOWSKI E CIA LTDA- Publicado DOU de 12/04/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
826.479/2010-A.C.T.MANOEL - ME- DOU de 22/10/2010

RELAÇÃO Nº 73/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.072/2006-AREAL DURAU LTDA.- Alvará nº5.972/2008 - Cessionário:826.187/2011 - 826.188/2011-TEODORO DURAU FI- CPF ou CNPJ 10.665.557/0001-03
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.577/2008-SILVINO CITON- Cessionário:LUZI CASIA CITON- CPF ou CNPJ 726.810.399-91- Alvará nº5.652/2009
826.717/2010-GILSON RENATO RINK- Cessionário:MINERAÇÃO ARROIO DO BUGRE LTDA. ME- CPF ou CNPJ 13.423.618/0001-06- Alvará nº1.782/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.285/1997-MILTON JOSÉ ANDREIS- Alvará nº6.251/2001 - Cessionário: NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- CNPJ 06.098.002/0001-41
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.525/2003-MINERAÇÃO DOIS B LTDA ME- Alvará nº8.571/2003 - Cessionário: ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA. ME- CNPJ 02.716.218/0001-72

RELAÇÃO Nº 74/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.133/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI-OF.
Nº710/2011
826.130/2011-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº697/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
826.952/1996-ANTONIO FIALHO SOBANSKI
Determina arquivamento Auto de infração(230)
826.505/2005-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAMPESTRE LTDA-EPP-AI Nº193/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.001/1998-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA- Área de 996,20 HA para 49,90 HA-AREIA
826.102/2002-AREAL COSTA LTDA- Área de 50,00 HA para 29,21 HA-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.435/2009-DAVID PACHECO DOS SANTOS LIMA-AREIA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.582/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-ALVARÁ Nº4.053/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.441/2004-ANTONIO MONGE DE CARVALHO- Alvará nº6.935/2005 - Cessionário: A. R. ASSESORIA AMBIENTAL E MINERÁRIA LTDA.- CNPJ 03.709.586/0001-56
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.146/2007-INDUSTRIA DE BEBIDAS SOBRADINHO LTDA- NOME DA FONTE: NOVO SOBRADINHO; MARCA: SFERRIÊ; EMBALAGENS DE 200 ML (COPOS) SEM GÁS, 310 ML COM E SEM GÁS, 500 ML COM E SEM GÁS, 1,5 L COM E SEM GÁS, 5 E 12 L SEM GÁS- TOLEDO/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
826.151/2001-YVERÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº186/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.131/2009-IRMÃOS BARRACO LTDA ME-Registro de Licença nº10/2011 de 29/04/2011-Vencimento em 21/03/2013
826.478/2010-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A - MOBASA-Registro de Licença nº11/2011 de 29/04/2011-Vencimento em 31/03/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.584/2007-INCEPAR IND CERAMICA E COM. DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
826.585/2007-INCEPAR IND CERAMICA E COM. DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
826.596/2008-CERÂMICA SCHAFRANSKI LTDA- Registro de Licença No.:006/2009 - Vencimento em 07/04/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere pedido de reconsideração(833)
826.201/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA
826.203/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA
826.205/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA
826.206/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA
826.207/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA
826.208/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-DIRITUBA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.915/1980-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº700/2011
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
826.649/2005-SILVIO DE LARA VAZ FILHO- AI
Nº223/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL



SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
840.381/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-Alvará Nº17.191/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.106/1980-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 075/2011

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA- AI Nº 342/2006, 260 e 261/2007
808.370/1974-KNAUF DO BRASIL- AI Nº 085/2009
840.043/1988-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA- AI Nº 334/2007

840.142/1999-AGUA MINERAL DUMONTE COMERCIO LTDA- AI Nº 251, 252 e 253/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.236/2010-SEBASTIÃO NUNES DE CARVALHO-Registro de Licença nº686/2011 de 13/04/2011-Vencimento em 04/04/2013

840.422/2010-JOSE BARBOSA DE LIMA-Registro de Licença nº688/2011 de 14/04/2011-Vencimento em 14/06/2015
840.602/2010-ROMERO JOSÉ DOS SANTOS-Registro de Licença nº687/2011 de 14/04/2011-Vencimento em 22/12/2011
840.603/2010-ROMERO JOSÉ DOS SANTOS-Registro de Licença nº690/2011 de 14/04/2011-Vencimento em 22/12/2011
840.024/2011-CASAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Registro de Licença nº689/2011 de 14/04/2011-Vencimento em 16/02/2012

840.051/2011-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA-Registro de Licença nº685/2011 de 13/04/2011-Vencimento em 04/10/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
840.135/2002-F. AUSTREGSELO C. BEZERRA ME.- Registro de Licença No.:370/2005 - Vencimento em 08/02/2012

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.060/2001-Carpina Areia e Argila Ltda.- AI Nº78/2011
840.155/2002-CM Machado Engenharia Ltda.- AI Nº80/2011

840.196/2003-Qualimar Comércio, Importação e Exportação Ltda.- AI Nº76/2011

840.464/2007-Valdeliro Geraldo de Oliveira- AI Nº77/2011

Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
840.019/2001-L. BARROS PEDREIRAS- AI Nº70/2011
840.063/2001-MINERAÇÃO N. SRA. DE NAZARE LTDA- AI Nº79/2011

840.088/2001-MASSA PRONTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA- AI Nº71/2011

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.084/2011-MARCO AURÉLIO CASAROTTO

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
815.641/2004-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.142/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF.

Nº976/11
815.143/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF.

Nº976/11

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.791/2010-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI- Alvará nº15932/2010 - Cessionario:815.050/2011 e 815.051/2011-CERÂMICA MAFEZZOLI LTDA- CPF ou CNPJ 03883442/0001-11

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.155/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA. -AI Nº159/08

815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA. -AI Nº158/08

815.158/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA. -AI Nº162/2008

815.160/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA. -AI Nº163/08

815.161/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA. -AI Nº164/08

815.162/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº169/08
815.163/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº170/08
815.164/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº171/08
815.165/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº172/08
815.166/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA. -AI Nº167/08

815.167/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA. -AI Nº168/08

815.169/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº174/03
815.170/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº175/08
815.171/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº176/08
815.172/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA. -AI Nº166/08

815.173/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA. -AI Nº165/08

815.174/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº177/08
815.175/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº178/08
815.176/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº179/08
815.177/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº180/08
815.178/2003-RUDIMAR CORAL ME -AI Nº157/08
815.284/2003-CYSY MINERAÇÃO LTDA -AI Nº474/10
815.674/2007-TECNOCLAY MÍN IND COMERCIO LTDA -AI Nº200/11 e 201/11

Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.528/2002-ROBSON LEAL NUNES-AI Nº637/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.119/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.

Nº3975/10
815.318/2003-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF.

Nº1050/11
815.772/2006-PEDRO MEDEIROS DE FARIAS-OF.

Nº1006/11
815.674/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº1052/11

815.723/2007-TERRA MINERADORA LTDA ME-OF.

Nº980/11
815.773/2007-TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF. Nº1045/11

815.532/2008-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF.

Nº218/11

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.037/2002-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA. -Alvará Nº14.567/2010

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.645/2007-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR-Saibro e Argila

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.528/2002-ROBSON LEAL NUNES

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.671/2008-MANOEL DE SOUZA NETO-AI Nº199/11

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.411/1999-JOSÉ FACCHINI
815.080/2007-AGOSTINHO CIPRIANI

815.229/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
815.230/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
815.231/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
815.434/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.483/1987-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. Nº990/11

815.370/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. Nº1060/11

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.569/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-SALETE/SC, TAIÓ/SC - Guia nº 13/2011-4.000t-Diabásio- Validade:02/03/2012

815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-NOVA TRENTON/SC, SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 32/2011-2.400t-Areia- Validade:25/04/2012

Determina o cancelamento da anuência prévia aos atos de cessão de direitos(1038)
815.569/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-Alvará nº6380/2008 - Cessionario:MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- CNPJ 05968861/0001-81- Publicado no DOU de 17/03/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.411/2002-WILMAR KLAUBERG- Alvará nº8997/2003 - Cessionário: MARIA ADELAIDE DA SILVA - ME- CNPJ 09348422/0001-27

815.098/2005-PEDRO JOÃO CANDIDO- Alvará nº12126/2006 - Cessionário: MARIA DE FÁTIMA BITENCOURT CANDIDO - ME- CNPJ 08517735/0001-07

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.642/1996-DESCHAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:573/1997 - Vencimento em 28/03/2012

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.471/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE-OF. Nº1043/11

815.068/2011-URUSSANGA-PREFEITURA-OF. Nº978/11

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-LAURO MULLER/SC - Guia nº 31/2011-15.000t-Argila Refratária- Validade:15/10/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.073/2011-OLIVEIRA & NEVES LTDA

815.131/2011-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
815.511/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OURO BRANCO LTDA-AI Nº489/2009

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.723/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº243/2011-DGTM/DNPM/SP

820.928/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.

Nº246/2011-DGTM/DNPM/SP

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
821.125/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.126/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.127/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.128/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.129/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.130/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.131/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.132/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.133/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.134/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.135/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.136/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.137/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.138/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.139/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.140/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.141/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.142/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.143/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.144/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.145/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.146/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.147/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.148/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.149/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.150/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.151/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.152/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.153/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.154/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.155/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.156/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.157/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.158/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.160/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.189/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.190/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.191/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.192/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.193/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.225/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.226/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.227/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.228/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.229/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.230/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.231/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.232/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.233/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.234/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.235/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.236/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.237/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.238/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.239/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.240/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
820.074/1999-LEONEL PINTO DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença No.:2.348/1999 - Vencimento em 04/08/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.257/2000-ALDEIA ECOLÓGICA CHAPADÃO DO BUGRE LTDA- M.E.

RELAÇÃO Nº 49/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

821.159/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.161/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.162/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.163/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.164/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.165/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.166/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.167/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.168/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.169/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.170/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.171/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.172/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.173/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.174/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.175/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.176/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.177/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.178/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.179/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.180/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.181/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.182/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.183/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.184/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.185/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.186/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.187/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.188/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.194/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.195/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.196/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.197/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.198/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.199/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.200/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.201/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.202/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.203/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.204/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.205/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.206/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.207/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.208/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.209/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.210/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.211/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.212/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.213/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.214/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.215/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.216/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.217/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.218/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.219/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.220/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.221/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.222/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.223/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.224/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 50/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

821.064/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.065/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.066/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.067/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.068/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.069/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.070/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.071/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.073/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.074/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.075/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.076/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.077/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.078/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.079/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.080/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.081/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.082/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.083/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.084/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.085/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.086/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.087/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.088/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.089/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.090/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.091/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.092/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.093/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

821.094/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.095/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.096/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.097/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.098/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.099/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.100/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.101/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.102/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.103/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.104/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.105/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.106/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.107/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.108/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.109/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.110/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.111/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.112/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.113/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.114/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.115/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.116/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.117/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.118/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.119/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.120/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.121/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.122/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.123/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
821.124/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
878.033/2005-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA- Área de 450,00 para 360,06-FILITO
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.359/1989-MINERACAO GRANDE VALE COMER-CIO E INDUSTRIA S A-OF. Nº292/2011-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
878.009/1997-CERÂMICA SERGIPE S.A.- AI Nº 35/2011
878.018/2001-REFRESCOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA- AI Nº 34/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
878.106/2007-TERRAFORTE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:06/2008 - Vencimento em 09/11/2012
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
878.022/2004-ESCURIAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
878.054/2009-KB&D SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
878.156/2010-TOP ENGENHARIA LTDA
878.171/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.015/2011-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA
878.021/2011-EMANUEL SOUZA GARCEZ ME

878.037/2011-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.153/2010-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME
878.170/2010-CERÂMICA DOIS IRMÃOS LTDA
878.196/2010-SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA
878.026/2011-TELES & FILHOS LTDA

RELAÇÃO Nº 41/2011

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.059/2011 Notificado: Valdice de Oliveira Menezes.
CNPJ nº 06.976.976/0001-80 NFLDP nº 11/2011 Valor: R\$ 25.402,16.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 74, de 21 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 20, de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, pág. 98, onde se lê: CENTRO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, leia-se: COMUNIDADE ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Superintendente Regional do INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL/SURGO, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:
Art. 1º Determinar que sejam procedidas Alterações Tarifárias e Verificação Metrológica correspondente ao exercício de 2011, nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) da cidade do Novo Gama/Goiás no dia 10 de maio de 2011;
Art. 2º Para a Verificação Metrológica os permissionários de táxis ou seus propositos deverão comparecer à Prefeitura Municipal do Novo Gama, no Endereço: Av Central Área Especial - 1000 Conj. 1HI, no horário de 09 h às 16 h e 30 min.- munidos de seus veículos e respectiva documentação, principalmente o Certificado de Verificação;
Art. 3º O Não cumprimento ao disposto do Art. 1º ou a não justificativa, sujeitam aos infratores as penalidades na forma da lei;
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 57/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:
Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor total de US\$ 5.450.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), entre produtos aprovados, em nome da empresa BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA., distribuídos conforme quadro a seguir:

Origem das cotas				Destino das cotas			
Código	Suframa	Produto	Documento Aprobatório	Valor a remanejar	Código	Suframa	Produto
0701		Barcos para empurrar outras embarcações	Resolução 0194/2006	nº 4,360,000.00	0681		Estrutura flutuante - balsa para transporte
1871		Embarcação de alumínio para transporte de pes-soas	Resolução 0035/2009	nº 1,090,000.00			
TOTAL				5,450,000.00			

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que dispõe o Art. 32, da Resolução nº 202/2006, para o produto Estrutura flutuante - balsa para transporte - Código Suframa nº 0681.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



PORTARIA Nº 143, DE 29 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 182,200.00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto regulador de pressão do combustível para ciclomotores, motonetas, motocicleta, triciclos e quadriciclos - Código Suframa nº 1855, correspondente ao acréscimo de 23,84% (vinte e três vírgula oitenta e quatro por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado por meio da Portaria n.º 0247, de 22/06/2009 - Projeto de Diversificação, fabricado pela empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., inscrição Suframa nº 20.0926.01-2, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 67/2011-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 71/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), dos limites de importação do produto CONJUNTO EIXO DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO - Cód. Suframa nº 1312, aprovado por meio da Resolução nº 149, de 30/04/2004, sendo US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos) para o produto PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Cód. Suframa nº 1487, aprovado por meio da Resolução nº 049, de 01/03/2005, e US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos) para o produto EMBREAGEM UNIDIRECIONAL PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO - Cód. Suframa nº 1729, aprovado por meio da Portaria nº 403, de 08/09/2006, em nome da empresa MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.0983.01-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 68/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares norte-americanos) do produto PLATINA E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - Cód. Suframa nº 0959, para o produto PALÁDIO E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - Código Suframa nº 0960, ambos aprovados por meio da Resolução nº 185, de 28/08/2008, em nome da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.0015.01-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e vinte e cinco (225) cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de cem (100) cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, aprovados nos concursos públicos autorizados pela Portaria MP nº 87, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º ocorrerá a partir de junho, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e cinquenta candidatos aprovados no concurso público de Perito Médico Previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social, autorizado pela Portaria nº 504, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir de maio de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à observância da distribuição das vagas constantes do Edital nº 1 - INSS, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, ao qual caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o período de validação das especificações técnicas dos equipamentos de TI, elaboradas por Grupo de Trabalho específico.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, resolve:

Art. 1º Definir o período de 4 a 18 de maio de 2011, para validação das especificações técnicas dos equipamentos de TI elaboradas por Grupo de Trabalho específico criado através da portaria SLTI nº 11 de 14 de março de 2011, do Núcleo de Contratações de TI - NCTI.

Art. 2º Os fabricantes ou fornecedores de desktops e notebooks que desejarem contribuir com as especificações técnicas deverão agendar encontro com o GT através dos seguintes endereços eletrônicos: paulo.kluge@planejamento.gov.br, kleber.anjos@planejamento.gov.br ou pelos telefones: (61) 2020 1437 ou 2020 1692.

Art. 3º A não manifestação por parte de fabricantes ou fornecedores em nada impede a participação no processo licitatório subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE CARVALHO PORTO
Resp. p/expediente

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 20, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 10, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.002808/2007-20 e seu apenso o Processo nº 04977.001194/2009-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Lote de terreno na Avenida Ana Costa, nº 80, Vila Matias, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, a construção da nova sede da entidade com o objetivo de desenvolvimento dos programas como o LBV - Criança: Futuro no Presente!, que promove, no turno inverso ao escolar, atividades de reforço ao aprendizado; esporte; Oficinas do Saber e dos Artesãos; Coral Ecumênico; Brinquedoteca; Alfabetização Digital; recreação e lazer, e o Programa Espaço Convivência, que atende as famílias colaborando para inserção sociocultural e o fortalecimento da cidadania, ampliando assim, o número de crianças atendidas de 200 para aproximadamente 600, no Município de Santos/SP.

Art. 3º A presente cessão provisória de uso gratuito, a qual poderá ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir, ou terá validade a partir da decisão final no procedimento administrativo que trata da cessão de uso definitiva de uso gratuito, com encargo da Implantação do Projeto, Construção de toda a Estrutura no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses do imóvel a ser destinado à LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, a contar da oportuna data de assinatura do contrato de cessão definitiva de uso gratuito;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 20, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 10, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.00725/2010-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista de imóvel urbano constituído por terreno e benfeitoria - NBP 3000929-10 - terreno com 1,031,60 m² com 76,70 metros de frente para a Rua Carlos Pinto, 77,60 metros de fundos com a RFFSA, ao lado direito com 13,00 metros confrontando com área 01 do desenho 10/ERJUF/2003(casa nº 479) e lado esquerdo com 12,60 metros confrontando com área 03 do desenho 10/ERJUF/2003 (acesso à oficina) e NBP 3200932-0 - benfeitoria, Edificação com 232,25 m², localizado à Rua Carlos Pinto nº 627 - Bairro Vila Carmen, por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais, apresentado no processo 04977.000725/2010-00;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está destinado a dar continuidade ao projeto de assistência de crianças e jovens em risco social.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 30 de março de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 60/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, Ativos, e Inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Condeúba/Bahia - SINDICON, nº. 46204.001610/2010-15, CNPJ 05.511.557/0001-00, para representar a categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, Ativos, e Inativos da Administração Direta e Indireta com abrangência municipal e base territorial no município de Condeúba/Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, Ativos, e Inativos da Administração Direta e Indireta no município de Condeúba/Bahia da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 61/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SSPMBBS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Barra do Sul - SC, nº. 47516.000261/2009-20, CNPJ 10.655.685/0001-68, para representar a categoria Profissional dos Funcionários Públicos Municipais com abrangência municipal e base territorial no município de Balneário Barra do Sul - SC. Para fins de

anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Funcionários Públicos Municipais no município de Balneário Barra do Sul - SC da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no caput do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no seu §5º, bem como, no art. 3º da Portaria MTE/GM Nº40, de 14 de janeiro de 2011, e: Considerando o que dispõe o art. 18, incisos X, XI e XIII, do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto nº. 4.552, de 27 de dezembro de 2002; Considerando que no espaço de tempo decorrido entre a constatação de situações de grave e iminente risco para a integridade física e a saúde dos trabalhadores e a elaboração do laudo técnico, e posterior análise ou decisão do (a) Superintendente Regional do Trabalho e Emprego determinando interdição ou embargo, poderão acontecer acidentes causadores de lesões e/ou morte aos trabalhadores e; Considerando, ainda, que tais ocorrências indesejáveis podem e devem ser evitadas mediante intervenção mais ágil e efetiva sobre os fatores de risco, resolve:

Art. 1º Autorizar os Auditores-Fiscais do Trabalho em exercício na circunscrição desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a efetuarem, em nome do (a) Superintendente Regional do Trabalho e Emprego e, "ad referendum" deste (a), a interdição e/ou embargo de que tratam o caput do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o art. 2º da Portaria MTE/GM Nº40, de 14 de janeiro de 2011, quando constatarem grave e iminente risco à saúde ou integridade física do trabalhador, bem como promoverem a suspensão da interdição e/ou embargo de que tratam o §5º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o art. 12 da Portaria MTE/GM Nº40, de 14 de janeiro de 2011; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de abril de 2011

Referência: Plano de Carreiras do Corpo Docente e de Técnico Administrativo. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreiras do Corpo Docente e de Técnico - Administrativo, do CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ - CRESU, mantenedora da Faculdade do Baixo Parnaíba - FAP, CNPJ Nº 03.985.642/0001-85, requerido através do Processo nº. 46223-002257/2011-43.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.033, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 616-ANTAQ, que autorizou o empresário individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Brejo-MA e Matias Olímpio-PI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001343/2009-21 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 616-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.034, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 568-ANTAQ, que autorizou o empresário individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Alto Parnaíba-MA e Santa Filomena-PI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001057/2009-66 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 568-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.035, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 564-ANTAQ, QUE autorizou o empresário individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Parnarama-MA e Palmeirais-PI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001055/2009-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 564-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.036, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 529-ANTAQ, que autorizou a empresa WILSON, SONS OFFSHORE S.A., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000711/2009-12 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 529-ANTAQ, de 10 de junho de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.037, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 569-ANTAQ, que autorizou o empresário individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Tasso Fragoso-MA e Baixa Grande do Ribeira-PI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001056/2009-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 569-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.046, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Aprova a prorrogação do Contrato nº 11/91, celebrado entre a CODESP e a empresa Deicmar S/A, com supedâneo na Resolução nº 525-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, e considerando o que consta no processo nº 50300.001769/2011-08, ad referendum, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do Contrato nº 11/91, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Deicmar S/A, com supedâneo na Resolução nº 525-ANTAQ..

Art. 2º Fica a prorrogação condicionada a:

a) Constar da Minuta Cláusula de rescisão antecipada vigência do contrato, condicionada a conclusão do certame licitatório a que se refere a DIREXE nº 91.2009, não podendo o seu prazo ser superior a trinta e seis meses, nos moldes do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 525-ANTAQ.

b) Apresentar à ANTAQ programação relativa à licitação das áreas citadas na DIREXE nº 91.2009, inclusive cronograma para elaboração de EVTE, edital e seus anexos, bem como das etapas da respectiva licitação e adjudicação do contrato de arrendamento que unificará a exploração de áreas na Região Saboó.

c) Apresentar à ANTAQ relatórios mensais de acompanhamento, registrando a evolução dos procedimentos e ações especificadas no cronograma de detalhamento das etapas propostas para as novas licitações, para os diversos arrendamentos, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução nº 525-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 616, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001343/2009-21 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 616-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Brejo-MA e Matias Olímpio-PI.



II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 73, PIPES 85 e PIPES 94, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Brejo-MA - Matias Olímpio-PI):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	20
Terça-feira	16
Quarta-feira	12
Quinta-feira	14
Sexta-feira	17
Sábado	16
Domingo	12

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 568, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001057/2009-66 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 568-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Alto Parnaíba-MA e Santa Filomena-PI.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação PIPES 105, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Alto Parnaíba-MA a Santa Filomena-PI):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	17
Terça-feira	15
Quarta-feira	18
Quinta-feira	14
Sexta-feira	13
Sábado	18
Domingo	15

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 564, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001055/2009-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 564-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Parnarama-MA e Palmeirais-PI.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 15, PIPES 99 e PIPES 125, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Parnarama-MA a Palmeirais-PI):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	58
Terça-feira	52
Quarta-feira	48
Quinta-feira	46
Sexta-feira	38
Sábado	42
Domingo	32

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 529, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000711/2009-12 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 529-ANTAQ, de 10 de junho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa WILSON, SONS OFFSHORE S.A., CNPJ nº 08.376.900/0001-40, doravante denominada Autorizada, com sede na rua da Candelária, nº 65, 17º andar, salas 1701-1702, Edifício Candelária Corporate, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 569, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001056/2009-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 569-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Tasso Fragoso-MA e Baixa Grande do Ribeira-PI.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação PIPES 122, no período das 6h às 22h, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Tasso Fragoso-MA -a Baixa Grande do Ribeira-PI):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	10
Terça-feira	12
Quarta-feira	9
Quinta-feira	10
Sexta-feira	12
Sábado	10
Domingo	9

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de abril de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação da contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., visando à prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica em matérias relacionadas ao tema "Licitações e Contratos", incluindo: a) consultorias por telefone; b) consultas por escrito; c) fornecimento da "Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC"; d) acesso ao banco de dados "WEB Licitações e Contratos"; e) acesso ao banco de dados "Leianotada.com Versão 2.0", conforme especificações contidas na proposta comercial da empresa. O valor global da despesa é de R\$ 8.798,35 (oito mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Processo nº 50500.029026/2011-38.

BERNARDO FIGUEIREDO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE LIMINAR DE 25 DE ABRIL DE 2011

Nº 0.00.000.000539/2011-20

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Alba da Silva Lima

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, instaurado mediante provocação da Promotora de Justiça Alba da Silva Lima, por meio do qual requer a desconstituição do Ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia que removeu, por antiguidade, a Promotora de Justiça Marcília Ferreira da Cunha e Castro para a Comarca de Alvorada do Oeste, sem que esta preenchesse os requisitos temporais exigidos pela Lei Complementar nº 93/93.

(..)

Assim, pelas razões expostas, presentes os requisitos necessários a concessão da medida liminar, defiro a liminar pleiteada, determinando a suspensão dos efeitos do provimento por remoção, efetivado em 20/04/2011, referente à Promotoria de Justiça de Alvorada do Oeste até a decisão final do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, inclusive para a prestação de informações, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do CNMP.

Intimem-se, como interessada, a Promotora de Justiça Marcília Ferreira da Cunha e Castro oportunizando-lhe a manifestação nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se a requerente.

Cumpra-se, com urgência.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

DECISÃO DE LIMINAR DE 29 DE ABRIL DE 2011

Nº 0.00.000.000572/2011-50

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Cláudio Rogério Ferreira Gomes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, instaurado mediante provocação do Promotor de Justiça Cláudio Rogério Ferreira Gomes, que requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos decorrentes da constituição de lista tríplice, em 26/04/2011, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, especialmente em razão do terceiro nome dela constante, até o julgamento final do presente PCA.

(...)

Desse modo, em análise preliminar, não vislumbro verossimilhança nas alegações do requerente, a justificar alteração na decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, ao considerar que a restrição prevista no art. 65 supramencionado não alcança o exercício de mandato classista.

Indefiro, pois, a liminar.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, para, querendo, responder aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do CNMP.

Intimem-se, como interessados, os Promotores de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol, Ricardo Rotunno e Alexandre Magno Benites de Lacerda, oportunizando-lhes a manifestação nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se, com urgência.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

Nº 0.00.000.000575/2011-93

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Ricardo Rotunno - Promotor de Justiça do MP/MS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, instaurado mediante provocação do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno, por meio do qual requer a desconstituição do Ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul que negou a sua manutenção como remanescente de lista tríplice de promoção por merecimento pelo quórum de quatro conselheiros.

(...)

Ainda não foi carreada aos autos documentação que comprove que houve mácula ou falta de fundamentação na votação levada a efeito pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Sem prova do alegado, não há como falar em formação de juízo de verossimilhança.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, para, querendo, responder aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do CNMP.

Intimem-se, como interessados, os Promotores de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol e Alexandre Magno Benites de Lacerda, oportunizando-lhes a manifestação nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se, com urgência.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000522/2009-58

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

No entanto, em 11/04/2011, transitou em julgado a decisão do Plenário deste Conselho Nacional que decidiu pela avocação do referido procedimento (certidão de fl. 648), operando-se, consequentemente, a perda do objeto da presente Reclamação Disciplinar, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos do art. 46, X, b do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se.

Brasília, 12 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000276/2011-59

RECLAMANTE: FERNANDO ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em atenção aos documentos colacionados e devidamente confrontados com a denúncia oferecida, principalmente com apoio no parecer de fls. 143/145, concluo pela improcedência da Representação, sugerindo o arquivamento liminar do feito, na forma do art. 74, § 2º, do RICNMP, por não restar configurada infração disciplinar ou ilícito penal a permitir o trâmite da presente reclamação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 336/338, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001644/2010-03

RECLAMANTE: SHEILLA JORDANA DE SALES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, que concluiu pelo arquivamento da representação. O Plenário, o Órgão disciplinar local, a reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 13 de abril de 2011

GASPAR ANTONIO VIEGAS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 637/645, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

81 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001687/2010-

RECLAMANTE: ROBERTO DOS SANTOS ARAGÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 218/221 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0002356/2010-68

RECLAMANTE: EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério do Estado de São Paulo, que concluiu pelo arquivamento do Protocolado nº 294/10-CGMP, com aplicação de recomendações ao Agente Ministerial. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 05 de abril de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 632/643, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

74 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000378/2011-

RECLAMANTE: MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO SARAIVA
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, não sendo hipótese de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 93 do regimento Interno. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

97 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000409/2011-

RECLAMANTE: MARIANA RIBEIRO GARCIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento liminar da presente reclamação disciplinar, a teor do disposto no art. 74, §2º, do RICNMP.

Brasília-DF, 15 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 19/23 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

00 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000421/2011-

RECLAMANTE: ABEL HARMAN WESTPHAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Nessa condição, impõe-se o arquivamento liminar desta reclamação, por inexistir falta disciplinar ou desvio funcional a ensejar o manejo do presente procedimento administrativo, tudo com apoio no artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Brasília-DF, 18 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 20/21, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

45 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000786/2010-

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

À vista da ausência de provas robustas que atribuam ao Reclamado a possível determinação que culminou com o assassinato do policial federal, é que oficiamos pela manutenção da decisão do órgão de origem, com o consequente arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 18 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1502/1508 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência , ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

21 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000937/2011-

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Em razão do exposto, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com apoio no art. 74 §, 6º, do RICNMP, diante da inexistência da falta disciplinar ou ato incompatível com as atribuições ministeriais.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 301/304, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamados, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

07 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000961/2007-

RECLAMANTE: JOSÉ EDIMAR CAMPOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

E é com fundamento nos votos proferidos pela Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, que desclassificou a pena de remoção compulsória para a de advertência, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 34/1994, que ofício pela confirmação da decisão supra, determinando o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do que estabelece o art. 74, §6º, do RICNMP

Brasília-DF, 13 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1521/1524 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência , ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

11 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000097/2011-

RECLAMANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Muito embora o Corregedor de origem não tenha se manifestado acerca da denúncia alusiva ao ex-Procurador-Geral de Justiça, nos autos do procediemnto PGJ-488/2011, comungo com a decisão local que determinou o arquivamento do feito (fls.107/109), e sugiro sua confirmação, haja vista a ausência de fatos que apontem para condutas incompatíveis com as funções ministeriais.

Brasília-DF, 15 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 110/113, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2011

71 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000498/2011-
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINIS-
TÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RECLAMADO: ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Decisão: (...)
Em razão do exposto, não sendo hipótese de arquivamento
sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na
forma do artigo 93 do regimento Interno. Comunique-se esta decisão,
com cópia, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Púb-
lico do Estado da Bahia e à requerida.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

19 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000107/2011-
RECLAMANTE: KÁTIA REGINA INOMATA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO
Decisão: (...)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente
reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do
Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados
não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise
feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, que
concluiu pelo arquivamento do Pedido de Providências nº
08130.000735/2011. O Plenário, o Órgão disciplinar local, a recla-
mante e a reclamada deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 19 de abril de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 319/343, nos termos propos-
tos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar
o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º,
da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, à Corregedoria-
Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.0001644/2010-03
RECLAMANTE: COLIGAÇÃO "TODOS PELA BARRA"
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL
Decisão: (...)
Com fundamento nas provas coligidas e na manifestação da
Reclamada, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar,
na forma do que estabelece o art. 74, §6º, do RICNMP, por não
vislumbrar indícios capazes de apontar a prática de qualquer ato
comissivo ou omissivo que possa macular a atuação da Reclamada na
Procuradoria Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 552/530, nos termos propos-
tos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar
o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º,
da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, à reclamado, à Corregedoria de
origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

10 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000279/2010-
RECLAMANTE: HAPTO BATISTA DA SILVA E CHAR-
LES RANIEL SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE TOCANTINS
Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou in-
suficiência na atuação do órgão correicional originalmente compe-
tente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério
Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fun-
damento no artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 28 de abril de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 723/731 nos termos propostos,
cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o
arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da
Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, à Correge-
doria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

21 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000395/2010-
RECLAMANTE: ALDO FERNANDES SOBREIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ALAGOAS
Decisão: (...)
Diante do exposto, por não haver indicativo de omissão, inér-
cia ou insuficiência da atuação do órgão correicional originalmente
competente na apuração da conduta disciplinar dos promotores de
justiça Magno Alexandre Ferreira de Moura, Stela Valéria Soares de
Farias Cavalcante e Rita de Cássia de Aguiar Steconci Silva, propõe-
se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da
presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74 § 6º do
RICNMP.

Brasília-DF, 05 de abril de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 617/630 nos termos propostos,
cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o
arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da
Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Correge-
doria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

22 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000095/2011-
RECLAMANTE: LACI MARINHO DE ARAÚJO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MILITAR
Decisão: (...)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente
reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do
Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados
não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise
feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Militar, que concluiu pelo
arquivamento da representação. O Plenário, o Órgão disciplinar local,
o reclamante e os reclamados deverão ter ciência da presente de-
cisão.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 123/136, nos termos propos-
tos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar
o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º,
da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria
de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 2 DE MAIO DE 2011

43 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000542/2011-
RECLAMANTE: VITOR FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Decisão: (...)
Palas razões ora declinadas, entendo estar autorizado o exa-
me do presente pedido de revisão pelo Plenário do Conselho Nacional
do Ministério Público, sede em que, de forma mais detida, será
empreendido novo juízo de delibação, inclusive com eventual en-
frentamento do mérito do pleito, o que, nesse primeiro momento, se
nos afigura inadequado, não só em face de expressa previsão re-
gimental, como também para evitar a subtração da competência da-
quele órgão colegiado. Pelo exposto, não sendo hipótese de arqui-
vamento, encaminhe-se o feito à Secretaria para distribuição a um
relator, na forma do artigo 93 do Regimento Interno.
Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 2 de maio de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Pro-
curador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos
II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do
artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;
Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da
ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e
individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Con-
stituição da República;
Considerando ser função institucional do Ministério Público
zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de
relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, as-
sim como promover inquérito civil e ação civil pública para a pro-
teção do patrimônio público e social, tal como determina o artigo 129
da Constituição Federal;
Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do
artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do
Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios cons-
titucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;
Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Con-
selho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do
Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando que, de acordo com o parágrafo único do ar-
tigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Co-
lonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da
mencionada regularização fundiária;
Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Re-
gional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação
da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária;
Considerando, nesta linha, que é função institucional do Mi-
nistério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os
princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da pu-
blicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei
Complementar nº75/93;
Considerando que a regularização fundiária no Estado de
Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em
virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, ge-
rando insegurança permanente;
Considerando a necessidade de maiores informações acerca
de possível irregularidade do INCRA na exclusão de parceleira do
assentamento, com respaldo nos princípios constitucionais do devido
processo legal, do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma
atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;
Por derradeiro, considerando a complexidade para solução
do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu
prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução
nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000962/2006-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar possível irregularidade do INCRA na exclusão de parceleiro do assentamento "Agroana-Giral" no município de Poconé/MT, sem observância do devido processo legal (garantido o contraditório e a ampla defesa), nos exatos termos do determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando ser a Universidade Federal de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno (função autárquica federal);

Considerando que os serviços prestados pela Universidade Federal de Mato Grosso são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a omissão na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configura fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando os indícios de irregularidade na prestação do serviço educacional, sobretudo na existência de professores suficientes para atender a demanda dos alunos do curso de Geografia da instituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000309/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de fiscalizar a devida prestação dos serviços educacionais pela UFMT em seu curso de Geografia, sobretudo a existência de professores em número suficiente para atender a demanda, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 30/07/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001433/2010-84, cujo objeto investiga o Processo nº 11125/2008-3 (Ministério Público do Estado do Ceará), referente a possíveis irregularidades na gestão do FUNDEF no município de Caucaia/CE, de responsabilidade do sr. Marcus Vinícius Assunção, no período de 02/01 a 28/02/2002.

CONSIDERANDO que os elementos até o momento existentes, e constantes nos autos, são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI, do art 4º, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do § 6º, do artº 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo em epígrafe encontra-se com o lapso temporal exaurido, sem possibilidade de prorrogação;

Resolve o signatário, CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87 do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos das informações constantes a seguir:

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001433/2010-84

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Marcos Vinícius Assunção. RESUMO: Processo nº 11125/2008-3 (Ministério Público do Estado do Ceará), referente a possíveis irregularidades na gestão do FUNDEF no município de Caucaia/CE, de responsabilidade do sr. Marcus Vinícius Assunção, no período de 02/01 a 28/02/2002.

determinando, destarte, o seguinte:
I.registre-se e autue-se a presente portaria;
II.Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente portaria.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo Cível. Autos nº: 1.22.001.000378/2010-61. Requerente: MPF. Requerido: A APURAR. Ementa: Cobrança abusiva para revalidação de diplomas expedidos no exterior por universidades de ensino superior.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo Cível. Autos nº: 1.22.001.000384/2010-18. Requerente: SIGILOSO. Requerido: SIGILOSO. Ementa: Notícia de eventual assédio moral na Justiça Trabalhista em Juiz de Fora/MG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo Cível. Autos nº: 1.22.001.000264/2007-15. Requerente: PRDC em Minas Gerais. Requerido: INSS. Ementa: Verificação das condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução n. 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000095/2011-39. Interessados: Ministério da Saúde, Município de Canela. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Canela se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe sobre o andamento da negociação com o Hospital de Caridade de Canela para a implantação de leitos psiquiátricos e que esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS nº 336/2002 estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f" e 4.1.1, alíneas de "a" a "g" do art. 4º. Ademais, que indique se os profissionais da equipe com nível médio continuam no número de 02 (dois), um técnico administrativo e um técnico em enfermagem. Sendo a resposta positiva, que expliquem o motivo de não possuírem 04 (quatro) profissionais de nível médio, conforme dispõe o item 4.1.2, "d", do art. 4º;

- Quando respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000096/2011-83. Interessados: Ministério da Saúde, Município de Farroupilha. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Farroupilha se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que encaminhe os dados estatísticos, relativos aos últimos 12 meses e especificados por tipo de atendimento prestado no CAPS I e CAPS ad e esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS nº 336/2002 estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f", 4.1.1, alíneas de "a" a "g", 4.5 e 4.5.1, alíneas de "a" a "h" do art. 4º. Ainda, que indique se os profissionais da equipe com nível médio continuam em número de 02 (dois), sendo um em cada CAPS, com especialidade em enfermagem. Sendo a resposta positiva, que expliquem o motivo de não possuírem 04 (quatro) profissionais de nível médio na CAPS I e 06(seis) na CAPS ad, conforme dispõe o item 4.1.2, "d" e 4.5.2, "e" do art. 4º.

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000097/2011-28

Interessados: Ministério da Saúde, Município de Flores da Cunha. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Flores da Cunha se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se já houve a implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Sendo a resposta positiva, que indique qual a modalidade, esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS nº 336/2002 em seu artigo 4º estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens relativos à CAPS implantada. Sendo a resposta negativa, que expliquem motivos da não efetivação do Centro, já que no Ofício nº 135/2010, encaminhado a esta Procuradoria, há uma indicação de conclusão do projeto ainda em 2010;

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000098/2011-72 Interessados: Ministério da Saúde, Município de Gramado. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Gramado se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é da modalidade CAPS I e que encaminhe os seus dados estatísticos especificados por tipo de atendimento relativos aos últimos 12 meses. Se, de fato se tratar de CAPS I que justifique o motivo de estar faltando na equipe 01 Enfermeiro e 04 profissionais de nível médio, contrariando a regulamentação disposta na Portaria GM/MS 336/2002, art. 4º, item 4.1.2, "b" e "d", e esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria em questão estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f" e 4.1.1, alíneas de "a" a "g" do art. 4º. Ainda, que relate qual a ingerência do Município nos seguintes centros terapêuticos: Centro de Reabilitação Emmanuel da Região das Hortênsias - CRERH, mantido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Gramado; Fazenda Vale a Pena Viver e Desafio Jovem;

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

**PORTARIA Nº 57, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000099/2011-17. Interessados: Ministério da Saúde, Município de São Francisco de Paula. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, São Francisco de Paula se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS instalado na cidade é da modalidade CAPS I e que encaminhe os dados estatísticos, relativos aos últimos 12 meses, dos atendimentos prestados especificado-os por tipo e que esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS nº 336/2002 estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f", 4.1.1, alíneas de "a" a "g", se forem da modalidade CAPS I. Ainda, que informe quais as especialidades dos profissionais de nível superior que compõem a equipe;

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000100/2011-11. Interessados: Ministério da Saúde, Município de São Marcos. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, São Marcos se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Projeto para implantação na cidade de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS já foi aprovado junto ao órgão responsável. Sendo a resposta positiva, esclareça o andamento da implantação e em caso negativo, que indique o(s) motivo(s) da não aprovação e quais medidas foram adotadas pelo Município para solução;

- Quando respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000101/2011-58. Interessados: Ministério da Saúde, Município de Vacaria. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Vacaria se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Projeto para implantação na cidade de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS já foi aprovado junto ao órgão responsável. Sendo a resposta positiva, esclareça o andamento da implantação e em caso negativo, que indique o(s) motivo(s) da não aprovação e quais medidas foram adotadas pelo Município para solução;

- Após respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades no Prouni, em virtude da não formação de turma junto à Faculdade de Ciência e Tecnologia Albert Einstein.

Determino ainda: a) expedição de ofício ao MEC, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (cópia anexa); b) expedição de ofício à Faculdade de Ciência e Tecnologia Albert Einstein - FACTAE, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (cópia anexa); c) expedição de ofício ao representante, informando-lhe a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar irregularidades perpetradas pela Caixa Econômica Federal, no que tange a suposta exigência de abertura de conta corrente para os aposentados que recebem seus benefícios previdenciários através de Conta Poupança.

Determino ainda : a) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009906/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em acompanhar o processo de identificação e delimitação da terra indígena Tumbalalá/Ba.

Determino, ainda que: encaminhe-se os autos à Analista Pericial em Antropologia para auxílio na formulação de quesitos técnicos para a FUNAI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades na disponibilização de vagas do SiSU (Sistema de Seleção Unificado).

Determino ainda: a) expedição de ofício ao INEP, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (cópia anexa); b) expedição de ofício ao representante, informando-lhe a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar notícia de fraude na concessão de créditos cometida pelo funcionário Marcos Antônio Zimmermann em benefício próprio na Caixa Econômica Federal (Agência de Serrinha). Autos n.º 1.14.000.000979/2004-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01/12/2004, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base representação encaminhada pela Caixa Econômica Federal, visando apurar notícia de fraude na concessão de créditos cometida pelo funcionário Marcos Antônio Zimmermann em benefício próprio na Caixa Econômica Federal (Agência de Serrinha);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na monitoração do processo de regularização territorial da Comunidade remanescente de quilombo de Ilha de Maré/Bahia

Determino ainda a expedição da Recomendação nº 09/2011, ao INCRA/BA, nos termos do documento anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na venda do Imóvel da Srª. Jucineide Almeida da Silva, a qual não teria sido beneficiada com o sistema de venda incentivada, gerando supostos prejuízos com o leilão do imóvel que ocupa; Autos n.º 1.14.004.000492/2010-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01/12/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base em representação da Srª. Jucineide Almeida da Silva, visando apurar supostas irregularidades na venda do Imóvel da representante, a qual não teria sido beneficiada com o sistema de venda incentivada, gerando supostos prejuízos com o leilão do imóvel que ocupa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando esclarecer os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal no programa "Minha Casa Minha Vida", a qual não teria equiparado os valores referentes ao aumento do salário mínimo, impedindo famílias de se beneficiar com o programa. Autos n.º 1.14.004.000032/2011-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/02/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base em representação do Sr. Marcio Cardoso Mundurua, visando esclarecer os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal no programa "Minha Casa Minha Vida", a qual não teria equiparado os valores referentes ao aumento do salário mínimo, impedindo famílias de se beneficiar com o programa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e :

Considerando as incumbências previstas no art. 6º, VII, a e b e art. 7º, I da Lei Complementar 75/93;

Considerando a solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de ofícios, de informações sobre a atuação desta Procuradoria na questão da acessibilidade aos portadores de necessidades especiais no que se refere às agências lotéricas;

Considerando que as agências lotéricas realizam serviços públicos concedidos por meio de permissão da Caixa Econômica Federal;

Converta-se as peças de informação autuadas sob o n.º 1.17.000.000534/2011-44 em Inquérito Civil Público como objetivo de averiguar as condições de acessibilidade das agências lotéricas da área de atribuição desta PR/ES, bem como a responsabilidade da Caixa Econômica Federal em exigir tais condições de suas permissionárias.

Determino ainda seja expedido ofício, com prazo de 30 (trinta) dias à Caixa Econômica Federal requisitando que informe se nos contratos de permissão firmados com as agências lotéricas há previsão da necessidade de atendimento, por parte dos permissionários, da legislação em vigor sobre acessibilidade a portadores de necessidades especiais; requisitando ainda cópia do contrato padrão.

Após os registros de estilo, publique-se e comunique-se à Procuradoria Federal dos Diretos do Cidadão, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP n.º 23/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de n.º 1.33.005.000093/2010-14, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III e VI, da Constituição, e art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93.

b) Descrição do fato: não disponibilização, pelo Sistema Único de Saúde, do medicamento Propanolol.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União, Estado de Santa Catarina, Município de Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Graciela Simone Macoppi, Albrecht, brasileira, casada, auxiliar de vendas, RG n.º 3.130.239-4, inscrita no CPF n.º 851.164.759-72, residente na rua Tupy, n.º 2056, bairro São Marcos, CEP 89.200-000, Joinville/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Cumprimento do despacho anexo.

Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 138, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o elevado índice de prática do crime de tráfico de drogas através dos serviços postais dos CORREIOS;

g) a dificuldade de identificação da autoria nesses casos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim

de apurar possível fragilidade dos meios de segurança utilizados pelos CORREIOS para evitar a prática do crime de tráfico de drogas e identificar a sua autoria.



Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000236/2008-65 como Inquérito Civil Público;

2) a expedição de ofício aos CORREIOS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte:

2.1) quais as medidas de segurança adotadas atualmente para evitar a prática de crimes através dos serviços postais?

2.2) de que forma é feita a identificação do remetente e destinatário das correspondências?

2.3) qual o índice de apreensão de drogas e entorpecentes em Santa Catarina, através dos serviços postais?

2.4) em Santa Catarina, quais os meios de segurança adotados?

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 314, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. COLÉGIO DE APLICAÇÃO. UFSC. Contratação de profissionais não habilitados para atendimento de alunos com necessidades especiais. Desrespeito à lei n. 9.394/1996. Florianópolis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 323, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.33.000.002479/2008-88;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.000.002479/2008-88, a partir do Procedimento Administrativo de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. EDITAL. Concurso n.º 01/2007 do TRT. Lista de aprovados em desacordo com normas protetivas a pessoas com deficiência. SANTA CATARINA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a existência do Procedimento Administrativo n.º 1.33.000.003140/2010-13, versando sobre irregularidade no edital de Concurso Público n.º 01/2010 do Dataprev, que exige dos candidatos que desejam se inscrever como isentos do pagamento de taxas o encaminhamento de documentos exclusivamente via SEDEX, assim criando despesa incompatível com o benefício solicitado, determino a

CONVERSÃO deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PRDC. CONCURSO. GRATUIDADE. EDITAL 01/2010 DO CONCURSO PÚBLICO DO DATAPREV. EXIGÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS ONEROSO (SEDEX). SANTA CATARINA.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 355, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação e documentos extraídos do já arquivado Inquérito Civil Público n.º 1.33.000.002524/2008-02;

Determina seja instaurado INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. IDOSO. ATENDIMENTO PREFERENCIAL. Caixa Econômica Federal. Pagamento de contas referentes à empresa a qual o idoso é titular. Biguaçu.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 417, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação encaminhadas pelo Dr. Eduardo Barragan, dando conta de situação de risco social envolvendo comunidade de catadores de lixo reciclável nesta capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.000.1486/2008-62, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. CIDADANIA. DIREITO AO TRABALHO EM CONDIÇÕES DIGNAS. CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL. INSATISFAÇÃO COM MÉTODO DE TRABALHO ADOPTADO PELA PREFEITURA. COMCAP. ESPAÇO ADEQUADO. OCUPAÇÃO DE ÁREA DA UNIÃO. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000245/2006-51, instaurado para acompanhar a aplicação dos Programas Bolsa Família e Alimentação Escolar no município de Medicilândia-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000245/2006-51, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000007/2007-26, instaurado para apurar o não atendimento da solicitação para adaptação dos banheiros do Parque de Exposições de Altamira a pessoas com deficiência;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000007/2007-26, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000166/2009-92, instaurado para acompanhar a implementação do Decreto n.º 5.296/2004, pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000166/2009-92, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000385/2007-18, instaurado para apurar declaração de ausência de apoio ou acompanhamento médico a funcionários da FUNASA, contaminados por exposição a inseticidas;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000385/2007-18, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000075/2010-91, instaurado para acompanhar a aplicação do programa "Território da Cidadania", no município de Senador José Porfírio-PA;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000075/2010-91, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 221, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar possíveis irregularidades no concurso público para professor regido pelo Edital nº15/2010 da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.001066/2010-73, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar notícia de maus tratos infligidos aos alunos deficientes visuais do Instituto Benjamin Constant, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.000842/2010-18, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 835, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001001/2008-87, instaurado com o escopo de apurar a observância, pelo INSS, da Lei nº 10.741/2003, no que concerne ao direito de prioridade de atendimento a ser conferido a pessoas idosas, limitando-se o presente feito às Agências da Previdência Social de Nazaré e São Brás;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

- Determino:
- 1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

- 3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 836, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002741/2008-31, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Salinópolis;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

- 1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

- 3 - Expeça-se novo ofício ao Município de Salinópolis, requisitando informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da implementação de seu Plano Municipal de Educação.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 864, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002429/2008-47, instaurado com o escopo de acompanhar a execução do Plano Diretor do Sistema Penitenciário pelo Estado do Pará, bem como monitorar a execução dos convênios celebrados visando à transferência de recursos do FUNPEN ao Estado;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

- 1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

- 3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, além de outros, o respeito à dignidade do consumidor, a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a sua transparência, tendo como princípios o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, bem como a adequada educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO as declarações contidas nos termos de declarações prestados nesta Procuradoria da República, nºs 01, 02 e 03/2011, de que a Faculdade Integrada Aparício Carvalho vem se recusando a emitir os diplomas aos alunos que se encontram em débito com a referida instituição;



CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei 9.870/99, dispõe que são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

CONSIDERANDO que o caso em tela configura hipótese de interesses individuais homogêneos, que permite a atuação deste Ministério Público Federal, havendo uma pluralidade de usuários; resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Expeça-se Ofício à FIMCA - Faculdades Integradas Aparício Carvalho, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, informações acerca da recusa na emissão de diploma aos (ex) alunos que se encontram com débitos junto àquela Faculdade.

3. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000047/2010-50. Lotéricas. Apostas por meio de "Bolão". Caixa Econômica Federal. Ausência de Regulamentação/Autorização. Prática Irregular. Ausência de Garantias ao Consumidor/Apostador. Fiscalização.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000047/2010-50 foi instaurado para apurar os fatos envolvendo um grupo de apostadores que adquiriu cotas de um "bolão" da Mega Sena, comercializado pela agência lotérica Esquina da Sorte, localizada no município de Novo Hamburgo e que, apesar do referido "bolão" conter o seis números sorteados no concurso nº 1.155, os apostadores não receberam o prêmio, já que a lotérica não teria efetuado a aposta no sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, por meio do recibo de apostas emitido pelo terminal (TFL);

Considerando que a CEF atua como prestadora de serviço público delegado pela União para explorar com exclusividade os serviços de Loterias Federais, de acordo com o Decreto-Lei 204/67;

Considerando que a permissão para comercialização das Loterias Federais é regulamentada pela Circular CAIXA 471/09 e a participação nos concursos por parte dos apostadores é regulamentada pela Circular CAIXA 488/09;

Considerando que o original do recibo de apostas, emitido pelo Terminal Financeiro Lotérico - TFL, disponibilizado pela CEF nas Unidades Lotéricas, é o único comprovante reconhecido pela CAIXA para o pagamento de prêmios das loterias federais1;

Considerando que o permissionário lotérico não pode organizar, promover e/ou vender apostas por meio de "bolões", pois não possui autorização expressa da CEF para prestar tal serviço2, sendo, portanto, irregular referida comercialização;

Considerando que o apostador/consumidor, ao adquirir apostas por meio de "bolões", não tem qualquer garantia quanto à efetiva realização da aposta, já que recebe uma cartela, documento sem nenhum valor jurídico perante a Caixa Econômica Federal;

Considerando que compete a CEF fiscalizar e coibir a comercialização de apostas por meio de "bolões";

Considerando notícias de que algumas lotéricas continuaram praticando a comercialização de "bolões";

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos, entre outros, ao consumidor (art. 6º, VII, alínea c, da LC nº 75/93);

Considerando que, vencido o prazo para a realização de diligências no procedimento administrativo, o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP);

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de averiguar se a Caixa Econômica Federal está exercendo a fiscalização de forma contínua nas lotéricas localizadas nos municípios de abrangência da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo de forma a coibir a comercialização de apostas por meio de "bolões".

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 3ª CCR para fins do estabelecido nos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
2. após voltem os autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE ABRIL DE 2011

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001421/2009-15

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar soluções para a problemática do acúmulo de lixo na orla entre a Avenida Flávio Ribeiro Coutinho e as proximidades do "pittsburg Lanches";

CONSIDERANDO que durante a instrução do procedimento, verificou-se a apropriação do espaço público destinado para a circulação de pedestres, através da comercialização informal de vendedor ambulante sem qualquer licença

CONSIDERANDO que a Prefeitura apresentou programa "Atitude Verão" com o intuito de sensibilizar, conscientizar e coibir a sociedade de toda Orla do Município acerca das problemáticas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade verificar se os problemas apresentados no Relatório de Inspeção Técnica nº 001/2010, realizado pela Secretaria do meio ambiente ainda persistem;

Resolve converter as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000079/2003-83, foi expedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
- b) Descrição do fato: exploração de pedreira na localidade de Santa Cruz, município de São João do Itaperiú.
- c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Reis Engenharia de Obras Ltda., localizada no Ribeirão da Lagoa, São João do Itaperiú/SC.
- d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.
- 2) Expedição de ofício à FATMA solicitando informações atualizadas sobre a atividade de mineração levada a efeito na localidade de Santa Cruz, município de São João do Itaperiú/SC, por parte da empresa Reis Engenharia de Obras Ltda., notadamente quanto ao atendimento do item 5 da LAO nº 151/GELAM/2004 (encaminhar cópia da licença). Prazo: 15 (quinze) dias.
- 3) Diligencie perante a Assessoria de Análise e Pesquisa da PGR (Sistema ASSPA) a fim de obter o endereço atualizado da empresa acima identificada, bem como a identificação dos seus representantes legais.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 54, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Estado de Alagoas. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.000844/2008-87 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, A FIM DE APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS:

a) ao Estado de Alagoas, por força dos Convênios nº CRT/AL/12.000/04 (SIAFI nº 517992), 017/2003 (SIAFI nº 488243), CRT/AL/5.000/02 (SIAFI nº 472618) e CRT/AL/6.000/02 (SIAFI nº 472550);

b) ao Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas, por força dos Convênios nº CRT/AL/9.000/03 (SIAFI nº 488836) e CV MDA 043/04 (SIAFI nº 514065).

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) atuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Alagoas, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a análise da prestação de contas do Convênio CRT/AL/12.000/2004 (SIAFI nº 517992).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001707/2010-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades relacionadas a execução de programas do Ministério dos Esportes pelo Município de Tangará da Serra/MT, consoante Relatório de Fiscalização nº 430/2005 da Controladoria Geral da União.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério dos Esportes para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às constatações presentes no Relatório de Fiscalização nº 430/2005 da Controladoria-Geral da União (anexar cópias das partes pertinentes);

1.2. se a Prefeitura Municipal de Paranatinga prestou contas dos recursos recebidos por meio dos contratos de repasses nº. 0166054-45/2004 e 0140244-86/2004;

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desses repasses, que informe se foram aprovadas, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de Paranatinga, para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 430/2005 da Controladoria Geral da União, no tocante às ações sob responsabilidade do Ministério dos Esportes (anexar cópia do trecho pertinente).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

Assunto: Tutela do Patrimônio Público - 5ª CCR - Apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa perpetrado pela servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Sra. Fátima Cristina Duarte Ferreira, ocorrido na cidade de Naviraí/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando o ofício n.º 046/2011 - MPF/PR/MS/RRSMTA que encaminhou o Ofício n.º 1062/2011/SMM/PRR3, o qual trouxe em anexo cópia do mandado de segurança n.º 0003133-24.2010.4.03.6000, impetrado pela servidora Fátima Cristina Duarte Ferreira contra ato do gerente de recursos humanos da FUFMS;

Considerando que nos autos existem elementos que indicam a prática de ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública e que é necessária uma instrução mais minuciosa para configuração do ato de improbidade;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da LC n.º 75/93;

Considerando que constitui atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público, e função institucional a defesa da legalidade, relativa à Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO:

- objeto do inquérito civil: Apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa perpetrado pela servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Sra. Fátima Cristina Duarte Ferreira, ocorrido na cidade de Naviraí/MS;

- diligências investigatórias iniciais: elaboração de minuta de ofícios a serem expedidos;

a) à Servidora para que informe o motivo de não ter comunicado ao juízo sobre o óbito de seu genitor, tendo em vista que este faleceu antes da prolação da sentença, e, ainda, porque não retornou ao seu cargo em Naviraí/MS se o principal motivo da remoção era ficar com seu pai; e,

b) à FUFMS, para que seja informada a respeito do óbito do genitor da servidora Fátima Cristina Duarte Ferreira, com cópia integral do mandado de segurança n.º 0003133-24.2010.4.03.6000, assim como para que informe se, em virtude dos fatos aqui noticiados, já houve a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar em face da referida servidora, e, caso negativo, que se proceda à devida instauração; por fim, para que esclareça ainda se a vaga da docente já foi preenchida e, caso preenchida, que informe a data de exercício e o nome do servidor, bem como se a remoção da servidora causou algum dano ao campus de Naviraí/MS;

c) ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Aquidauana para que envie certidão de óbito do senhor Adelino Ferreira.

- designo o servidor Rodrigo Fulini para secretariar o feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Autue-se como Inquérito Civil Público, afixando-se cópia da presente portaria no local de costume, e comunique-se a sua instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a publicação (Resolução CNMP n.º 23/2007, art. 4º, inciso VI, e Resolução CSMPPF n.º 87/2006, art. 16, §1º, inciso I).

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001394/2010-67, para apurar possíveis irregularidades na execução do convênio n.º 700013/2008, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Lagoa de Pedras/RN, o qual tinha por objeto a construção de escola para educação infantil com recursos recebidos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001394/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001645/2010-11, para apurar indícios de fraude e montagem de processos licitatórios por parte do escritório de contabilidade Rabelo & Dantas, realizados para dar cumprimento aos convênios n.º 750134/2002 e 846218/2002, celebrados entre o FNDE e o Município de Extremoz/RN;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001645/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de n.º 1.23.001.000097/2010-71 foram instauradas com o objetivo de acompanhar a implantação do Programa Territórios da Cidadania, cujo objetivo é promover políticas públicas para combater a pobreza rural nas regiões carentes do país, sendo este um programa federal que conta com o apoio de vários órgãos e entes para efetivação das medidas planejadas;

4. Considerando que dois territórios abarcam municípios sob atribuição desta Procuradoria, quais sejam, o Território Sul do Pará, que abrange os municípios de Tucumã, Xinguara, Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Sapucaia, e o Território Sudeste Paraense, que abrange os municípios de Bom Jesus do Tocantins, Eldorado dos Carajás, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

5. Considerando a destinação de recurso federal, bem como a natureza dos programas envolvidos, que abrangem desde auxílio a comunidades indígenas e tradicionais, como implantação de serviços básicos de saúde que traduz-se em verdadeiro direito transindividual, bens jurídicos cuja defesa constitui atribuição do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação n.º 1.23.001.000097/2010-71, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado os municípios que integram os dois territórios regionais da cidadania sob atribuição desta Procuradoria, solicitando que: i. Informem quais as secretarias do Município que estão engajadas nos programas; ii. Forneçam relatório dos programas efetivados em decorrência do programa, confirmando a efetiva utilidade dos projetos executados; iii. Apresentem informações dos projetos em curso; iv. Relatem as próximas etapas do programa no município; v. Relacionem eventuais problemas ou dificuldades encontradas na execução dos projetos; vi. Informem quais as comunidades tradicionais localizadas no município que foram beneficiadas com o programa, bem como as que ainda serão; vii. Solicitar que, constatado eventual irregularidade, seja imediatamente comunicado a este Órgão para acompanhamento;

b) oficie-se ao INCRA, a fim de que informe quais os Projetos de Assentamento da SR-27 foram beneficiadas com algum projeto do Programa Territórios da Cidadania, informando, por relatório, o nome dos projetos e os benefícios implantados;

c) oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, a fim de que: i. Informem o motivo pelo qual entre os projetos do Programa Territórios da Cidadania, no Território Sul do Pará, no projeto 36 (apoio a empreendimentos corporativos), 37 (apoio ao fortalecimento da gestão social), 42 (formação de agentes de desenvolvimento), 49 (terra legal - regularização fundiária de imóveis rural na Amazônia Legal) há porcentagem, em 2010, de pagamento a maior do que os serviços executados (relatório do site http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0); ii. Relatem os motivos pelos quais apenas 3,01% do programa de ATER que deveria ser efetivado na região foi realizado; iii. Informem o motivo de apenas 6,45 dos licenciamentos ambientais em projetos de assentamento da reforma agrária (item 45 do relatório) foi efetivamente implantado; iv. Informem o motivo do projeto programa de aquisição de alimento estar zerado, tanto nos recursos liberados como na execução efetivada;

d) oficie-se ao Ministério da Educação e Cultura, referente ao Programa Territórios da Cidadania, sobre as informações constantes no site http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0, no relatório geral do programa de 2010, sobre o território Sul do Pará, a fim de que: i. Informe o motivo de o item 6 (Programa Dinheiro Direto na Escola) houve 87,72% de liberação de recursos e apenas 57,34% de comprovação física de cumprimento; ii. Informem o motivo pelo qual o item 7 (Proinfância) consta com 50,01% de recursos liberados e 0% de obras realizadas; iii. Informem o motivo de ter sido liberado 186,43% dos recursos referentes ao item 8 (ProInfo Rural e Urbano) e ter sido efetivado 119,81%;

e) oficie-se ao Ministério da Saúde para que, tendo em vista o Programa Territórios da Cidadania, especificamente sobre as informações constantes no relatório geral do programa em 2010, referente ao território Sul do Pará, a disposição no site http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0, informem: i. Os motivos pelos quais os itens 26 (ampliação do acesso ao SAMU), 30 (implantação de melhorias no sistema público de esgotamento sanitário) e 31 (saneamentos nas escolas) apresentaram liberação de recursos e cumprimento físico das metas zerado;

f) oficie-se ao ministério de Minas e Energia para que, tendo em vista o Programa Territórios da Cidadania, especificamente sobre as informações constantes no relatório geral do programa em 2010, referente ao território Sul do Pará, a disposição no site http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0, informem: i. Os motivos pelos quais não foram implantados benefícios do programa luz para todos para o referido território (item 35 encontra-se sem percentuais de execução);

g) oficie-se ao Ministério da Educação e Cultura, referente ao Programa Territórios da Cidadania, sobre as informações constantes no site http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/sudesteparasepa/one-community?page_num=0, no relatório geral do programa de 2010, sobre o território Sudeste Paraense, a fim de que: i. Informe o motivo de o item 6 (Programa Dinheiro Direto na Escola) ter 113,93% de liberação de recursos e apenas 87,77% de comprovação física de cumprimento; ii. Informem o motivo pelo qual o item 7 (Proinfância) consta com 167,67% de recursos liberados e 0% de obras realizadas;

h) oficie-se ao Ministério da Saúde para que, tendo em vista o Programa Territórios da Cidadania, especificamente sobre as informações constantes no relatório geral do programa em 2010, referente ao território Sudeste Paraense, a disposição no site http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/sudesteparasepa/one-community?page_num=0, informem: i. Os motivos pelos quais a porcentagem de execução física dos itens 15 (ampliação da cobertura vacinal), 17 (ampliação do acesso a medicamentos), 23 (implantação, ampliação de saneamento em áreas especiais), 24 (implantação de melhoria no abastecimento de água) e 25 (saneamento nas escolas) a porcentagem de execução está zerada ou próxima do zero;

i) oficie-se ao ministério de Minas e Energia para que, tendo em vista o Programa Territórios da Cidadania, especificamente sobre as informações constantes no relatório geral do programa em 2010, referente ao território Sudeste Paraense, a disposição no site http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/sudesteparasepa/one-community?page_num=0, informem: i. Os motivos pelos quais não foram implantados benefícios do programa luz para todos para o referido território (item 31 encontra-se sem percentuais de execução);

j) oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, a fim de que: i. Informem o motivo pelo qual entre os projetos do Programa Territórios da Cidadania, no Território Sul do Pará, no projeto 32 (apoio a empreendimentos corporativos), 33 (apoio ao fortalecimento da gestão social), 39 (formação de agentes de desenvolvimento), 41 (infra-estrutura e serviços no territórios rurais) há porcentagem, em 2010, de pagamento a maior do que os serviços executados (relatório do site http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0); ii. Informem o motivo de apenas 1,96 dos licenciamentos ambientais em projetos de assentamento da reforma agrária (item 42 do relatório) foi efetivamente implantado; iii. Informem o motivo do projeto 40 (implantação e recuperação de infra-estrutura em Projetos de Assentamentos), 43 (manejo de recursos naturais) e 44 (programa de aquisição de alimentos) estarem zerado, tanto nos recursos liberados como na execução efetivada;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

**PORTARIA Nº 30, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que nas peças de informação de nº 1.23.001.000052/2008-81 consta elementos que apontam inserção de dados falsos no sistema CNES por parte da Prefeitura de Piçarra, a qual manteve nomes de profissionais da saúde que não estavam mais prestando serviços à municipalidade, objetivo, com a fraude, auferir maior recursos do Fundo Nacional da Saúde;

4. Considerando que tal fraude pode caracterizar improbidade por parte dos gestores públicos, resultando em prejuízo ao erário federal, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000052/2008-81, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se ao DENASUS, no Pará, com cópia da representação (fl. 02) e das respostas dos profissionais da saúde (fl. 105, 107 e 117), a fim de que informem: i. A data de inclusão e a data de exclusão de tais profissionais do sistema CNES (a fim de apontar que meses constaram a informação inverídica no sistema); ii. O nome do responsável no município por alimentar tal dado no referido sistema (com qualificação); iii. Os prejuízos ao erário federal e para a saúde municipal advindos da manutenção dos nomes após o encerramento das atividades; iv. Outros dados úteis para elucidação dos fatos ;

b) oficie-se à ADRIANA KEILA DIAS (endereço à fl. 109), nos mesmos termos do ofício 1276/2010;

c) oficie-se ao Município de Piçarra a fim de que informe o nome e qualificação do responsável pela inclusão e atualização dos dados referentes aos profissionais da saúde em atividade no município junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

d) oficie-se ao Tribunal de Contas do Município, a fim de que informem se houve pagamentos de salários aos profissionais elencados na representação no ano de 2007 por parte do município de Piçarra.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que da instrução do procedimento administrativo nº 1.23.001.000023/2006-58 foi constatado que o Hospital Regional do Sudeste do Pará, localizado em Marabá, teve sua administração terceirizada pelo Estado do Pará para a Organização Social denominada PRÓ-SAÚDE;

4. Considerando que a negociação teve por base a Lei 9.637/1998, a qual possui ação de inconstitucionalidade referente à saúde, visto que dispensa licitação e autoriza a transferência para a iniciativa privada de hospitais e unidades hospitalares públicas;

5. Considerando que a tutela do erário federal, bem como o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal, constituem atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000023/2006-58, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o Ministério da Saúde, o DENASUS e à Secretaria Estadual de Saúde a fim de que informem se houve alguma fiscalização no Hospital Regional do Sudeste do Pará, administrado pela Organização Social Pró-Saúde, na qual tenham sido constatadas irregularidades administrativas, encaminhando-no cópia dos relatórios, pareceres e decisões que se manifestaram sobre tais irregularidades;

b) cumpra-se o item 2 do despacho de 27 de setembro de 2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001963/2010-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006); III - A defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.106/2010;

Considerando a solicitação formulada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do ofício nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, no sentido de se verificar os Municípios do Estado de Pernambuco inadimplentes ou em pendência com a prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o funcionamento de conselhos municipais de acompanhamento das referidas verbas.

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação do "parquet"; resolve DETERMINAR:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001963/2010-49 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "atender à solicitação formulada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do ofício nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, no sentido de se verificar os Municípios do Estado de Pernambuco inadimplentes ou em pendência com a prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o funcionamento de conselhos municipais de acompanhamento das referidas verbas".

II - a autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III - certifique-se nos autos os Municípios que deixaram de responder o Ofício-Circular nº 4740/2010/MPF/PRPE/ACBC - 5ºOTC;

IV - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

Procurador da República

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; bem como nos artigos 5º, incisos I, alínea h, III, alínea b, e V, alíneas a e b, 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, e 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º da Lei 7.347/85, na Lei 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008311/2010-53 para apurar as irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União (CGU), na execução do Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555), celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais);

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da União, no bojo do Relatório de Fiscalização 01544, Ação 8581, constatou que:

1) não foi mantida a proporcionalidade prevista inicialmente no convênio para a aquisição do veículo, de tal forma que o Município deveria devolver a quantia total de R\$133,07 ao Ministério da Saúde, sendo R\$97,00 referente à sobra do recurso repassado e R\$36,07 relativo a ausência de aplicação financeira, quando do recebimento da prestação pecuniária do convênio;

2) houve especificação restritiva do objeto da licitação, isto é, embora estivessem suprimidas as referências de marca e de modelo do veículo, as especificações técnicas constatastes do edital direcionaram para a aquisição do veículo da marca Volkswagen, modelo Gol;

3) houve apenas uma empresa participante no pregão presencial realizado pela Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, que, ao final, foi declarada vencedora; e,

4) ausência de inscrição com o logotipo do Sistema Único de Saúde - SUS, com os dizeres "Adquirido com recursos do Ministério da Saúde", no automóvel adquirido.

CONSIDERANDO que, em princípio, estariam envolvidos em tais irregularidades, o ex-Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Sr. Raul Silveira Bueno Júnior, o ex-Secretário Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Sr. Elias de Araújo, a Coordenadora de Compras, Sra. Paula Regina da Silva Jácomo e OUTROS;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar ampla apuração da destinação de verba pública e a eventual responsabilização de agentes públicos e particulares que tenham concorrido para atos que resultem em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou afronta aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda estão em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008311/2010-53, para promover ampla apuração dos fatos noticiados na Ação 8581 do Relatório de Fiscalização 01544 da Controladoria-Geral da União, referentes as irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555), celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

II. Determinar as seguintes providências:

a. Autuação da presente Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008311/2010-53, com a seguinte ementa: "SAÚDE. 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais. Relatório de Fiscalização 01544 da Controladoria Geral da União. Ação 8581. Irregularidades na execução do Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555), celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP".

b. Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (art. 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

c. Designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o inquérito civil.

d. Expedição de ofício à DICON/SP requisitando o encaminhamento de cópia integral do Processo nº 25000.202683/2005-81, referente ao Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555).

SONIA MARIA CURVELLO

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir do desmembramento do PA nº 1.14.000.001654/2007-94, com vistas a apurar irregularidades na aplicação de verbas no município de Araçás, referentes aos programas FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, PAB-FIXO e PAB-VARIÁVEL, nos exercícios de 2007 e 2008;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e atuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001007/2009-44 e os documentos que o acompanham.

2) Oficie-se ao TCU, solicitando cópia dos papéis de trabalho que embasaram a confecção do relatório de demandas especiais nº 00190.038629/2007-17, especificamente os referentes aos programas FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, PAB-FIXO e PAB-VARIÁVEL, nos exercícios de 2007 e 2008.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados em razão das Representações SPJ 283/2010 e SPJ 289/2010, por meio das quais se noticiam supostas irregularidades na Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia SFA-BA/MAPA consistentes na utilização de funcionários terceirizados no exercício de atividades de apoio administrativo, com uso, inclusive, de crachás de identificação falsos;

Considerando que oficiada, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento informou haver contratado por licitação, Processo nº 21012.001509/2009-57, na modalidade Pregão Eletrônico, postos de Serviços Acessórios e Complementares às Atividades da Administração, em razão de carência de pessoal qualificado para o exercício das funções, bem como da ocorrência de longo período sem que houvesse realização de concurso público para provimento de cargos na entidade

Considerando que afirmou, ainda, que a contratação ocorreu com amparo no Decreto 2.271/97, na Instrução Normativa nº 02/2008, e que recebeu parecer favorável do Núcleo de Assessoramento Jurídico - NAJ/BA e que, com as informações, vieram os documentos de fls. 10/33;

Considerando que pelo que se infere da análise da documentação acostada, a Superintendência Federal de Agricultura na Bahia procedeu à contratação de mão de obra terceirizada para as atividades de apoio administrativo nas áreas de Informática, Recepção, Copeira e Telefonista e que sagrou-se vencedora do certame a empresa People Soluções Empresariais LTDA, com a qual foi celebrado o contrato nº 01/2010;

Considerando a necessidade de se obter informações a respeito da suposta contratação irregular de profissionais terceirizados, bem como o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPE, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando a seguinte diligência preliminar:

a) expedição de ofício ao Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado da Bahia, solicitando cópia do parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico - NAJ/BA, mencionado no ofício nº 001948/2010/GAB-SFA-BA - cópia do referido documento (fls. 08/09) deve seguir anexo ao ofício a ser expedido.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 132, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) que o município de São Francisco do Sul concedeu indevidamente alvarás de licença para postos de combustíveis para funcionamento em área de preservação permanente

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa, tendo em vista alvarás indevidamente emitido pelo município de São Francisco do Sul;

Para tanto determino:

1) a atuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000341/2008-02 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo que culminou na emissão de alvarás de licença para a empresa OSVALDO GUDINHO (CNPJ nº 79.306.304/0001-31)

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento na missão institucional outorgada ao Ministério Público Federal pelo ordenamento jurídico pátrio, mormente

1. Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além do zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados;

2. Considerando a função ministerial de promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos como determina o art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

3. Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 confere ao Ministério Público da União a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. Considerando que a Lei nº 7.347/85 confere ao Ministério Público o poder de instaurar, sob a sua presidência, inquérito civil e/ou requisitar certidões, exames, informações, perícias, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

5. Considerando que foi encaminhado a esta unidade ministerial o acórdão nº 2022/2008, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhado de relatório e voto que o fundamentam, de 08/07/2008, pelo qual, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial TC 004.599/2003-3 instaurado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o TCU condenou Thomaz Wolney de Almeida (ex-chefe do Núcleo de Apoio Local de Água Boa-MT, ordenou e autorizou a realização de despesas; CPF nº 071.815.586-68; endereço residencial à época: Rua Sabiá, quadra 37, lote 14, Parque das Laranjeiras, Goiânia-GO, CEP 74855-650), Francisco dos Santos Magalhães (ordenador de despesas juntamente com Thomaz Wolney, CPF nº 202.334.931-15; endereços residenciais à época: Rua 17, nº 23, bairro Operário, Água Boa-MT, CEP 78000-000, e/ou Av. Júlio Campos, 895, bairro Operário, Água Boa-MT, CEP 78635-000), sendo ambos "técnicos indígenas", e a Empresa Sales e Amaral Ltda (CNPJ 00.348.397/0001-7), por julgar irregulares as contas prestadas; 6. Considerando que os fatos que ensejaram a condenação supra ocorreram entre dezembro de 1998 e março de 2000, os quais podem ser resumidos nos seguintes: despesas com manutenção de veículos sem a correspondente contraprestação dos serviços (simulação de realização de serviços em diversos veículos), inclusive com pagamento antecipado; (b) o desaparecimento de dois aparelhos de ar-condicionado; (c) e a aplicação de dinheiro público de forma diversa do estabelecido em lei;

7. Considerando que estas irregularidades constatadas nas despesas efetuadas ocorreram no Núcleo de Apoio Local da FUNAI do município de Água Boa-MT;

8. Considerando que os fatos relatados poderiam ensejar a responsabilização dos condenados pelo delito de peculato, dentre outros, o único que ainda não estaria prescrito nos dias atuais;

9. Considerando que, conforme disposto no despacho que determinou a instauração desta portaria, quando o ato de improbidade administrativa caracterizar em tese a ocorrência de crime, o prazo prescricional deste aplicar-se-á àquele;

10. Considerando, ainda, que a ação visando ressarcimento do erário é imprescritível, conforme interpretação jurisprudencial pátria do art. 37, §5º, da Constituição Federal;

11. Considerando que já houve o transcurso do prazo já prorrogado por 90 (noventa) dias para que o Ministério Público formasse sua opinião conclusiva nos autos do precário procedimento administrativo;

12. Considerando que ainda não há nos autos informações e provas que sejam aptas a formar integralmente o opinio delicti deste membro ministerial acerca da ocorrência ou não do crime de peculato dos servidores da FUNAI mencionados acima, o que é de suma importância para se averiguar o prazo prescricional da improbidade administrativa eventualmente cometida, além de que, se for possível a propositura de ação contra ato desta natureza, esta demanda ainda poderia ser cumula com ressarcimento de danos ao erário, em homenagem aos princípios da eficiência e celeridade, podendo esta última demanda esperar a resolução dos outros pontos controvertidos citados; resolve

(1) CONVERTER, mantendo-se sua ementa e número de autuação, o procedimento administrativo nº 1.20.000.000687/2008-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) para apurar o adimplemento da condenação dos senhores Thomaz Wolney de Almeida e Francisco dos Santos Magalhães, além da Empresa Sales e Amaral Ltda., lhes imposta pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em 08/07/2008 (acórdão nº 2022/2008 - Tomada de Contas Especial TC 004.599/2003);

(2) COMUNICAR à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16 desta mencionada resolução, a instauração do presente inquérito civil público;

(3) REGISTRAR, AUTUAR e PUBLICAR este ICP, conforme determinação do inciso VI do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

(4) CERTIFICAR nos autos a indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que a portaria do ICP foi disponibilizada, inclusive para informar nos ofícios infra;

(5) OFICIAR a Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (SECEX-MT) do Tribunal de Contas da União para que informe se os senhores Thomaz Wolney de Almeida e Francisco dos Santos Magalhães, além da Empresa Sales e Amaral Ltda, pagaram voluntariamente a condenação advinda do acórdão 2022/2008 deste Corte de Contas;

(6) Somente se a resposta da Secex-MT for negativa, OFICIAR a Procuradoria Federal em Mato Grosso, nos moldes do ofício encaminhado à Secex-MT, requisitando informações acerca da propositura de ação de execução do acórdão 563/2008 do TCU;

(7) REDISTRIBUIR este ICP, a partir de 1º de março de 2011, de acordo com as novas regras estabelecidas e cronograma acordado.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000111/2011-94, instaurada de ofício, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para subsidiar tutela coletiva do patrimônio público, para acompanhamento da implementação do Projeto Orla no Município de Ilhabela/SP.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, b, III, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

a) considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o inciso XIV, f, do dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

d) considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001289/2010-10, instaurado a com o fito de apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma, ampliação e alargamento do Cais do Porto de Vitória, Bercos 101 e 102, conforme noticiado no Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União (TC nº 007.403/2010-0);

e) considerando que no relatório supracitado foram apontadas as seguintes seguintes indícios de irregularidades: início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual, restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, indícios de conluio entre licitantes, sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

f) considerando que o total contratado é de R\$ 125.907.302,88 (correspondendo ao valor do contrato nº 077/2009) e que o TCU apontou como possível sobrepreço a importância de R\$ 24.704.792,87;

g) considerando que a Lei nº 8.429/92 caracteriza como improbidade administrativa os atos que importam enriquecimento ilícito, bem como aqueles que causam prejuízo ao erário;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.001289/2010-10 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

i) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma, ampliação e alargamento do Cais do Porto de Vitória, Bercos 101 e 102, conforme noticiado no Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União (TC nº 007.403/2010-0);



ii) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
 iii) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 19052-7, para atuar como secretário do presente ICP;
 iv) Publique-se;
 v) Como providência inicial, e tendo em vista o exposto no ofício de fl. 185, acautelem-se os autos por 20 dias, aguardando resposta do Ofício MPF/PR/ES-CFM nº 1034/2011.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Instauração de inquérito civil.

Objeto: apurar irregularidades na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 174.176-71/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, tendo em vista a execução inadequada de grades de boca de lobo, em desconformidade com as especificações constantes no projeto Tema: Improbidade Administrativa
 Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR
 Representante: Controladoria-Geral da União - CGU
 Investigados: Município de Porto Xavier - Prefeitura Municipal; Vilmar kaiser - Prefeito Municipal; Marlene Wojciechowski - Fiscal de Obra.
 PA originário: 1.29.010.000057/2011-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,
 CONSIDERANDO o desentranhamento de peças e documentos do procedimento administrativo nº 1.29.010.000007/2008-02 (fls. 02/29), relativas às irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Contrato de Repasse nº 174.176/71/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, Convite nº 15/2006, corroborado pela Nota Técnica nº 2679/2009, as quais relatam a execução inadequada das grades das bocas de lobo quando da pavimentação de ruas com pedras irregulares e de microdrenagem no Município de Porto Xavier/RS, cujos fatos merecem investigação específica e mais aprofundada quanto à possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio público e social, cuja concepção mais ampla integra os recursos financeiros pertencentes aos cofres da União, neste caso, investidos por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por outro lado, a missão institucional do Ministério Público Federal, entre outras, a legitimidade para promover ação civil por atos de improbidade administrativa, visando o ressarcimento de dano ao erário e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92, providências que se destinam à defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, estas inseridas na missão constitucional atribuída ao Órgão Ministerial, notadamente nos arts. 127 e 129, inc. III, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85), resolve:

Instaurar Inquérito Civil para apurar as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU no Contrato de Repasse nº 174.176/71/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, corroborado pela Nota Técnica nº 2679/2009, as quais relatam a execução inadequada das grades das bocas de lobo quando da pavimentação de ruas com pedras irregulares e de microdrenagem no Município de Porto Xavier/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

- oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, para que informe sobre as providências adotadas a partir da Nota Técnica nº 2679/2009 da Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União, especialmente no que se refere à recomendação exarada pela CGU das providências que deveriam ser adotadas com vistas à regularização das falhas identificadas no Contrato de Repasse nº 174.176/71/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. Junte-se ao ofício cópia da Nota Técnica, da constatação e da RECOMENDAÇÃO encaminhada pela CGU.

a autuação das folhas extraídas do procedimento administrativo, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial.

Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Após, retornem os autos conclusos.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades apontadas em relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União na utilização de verbas públicas federais repassadas ao Município de Dourador Ricardo/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000176/2010-19) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
 Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 9077, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, relativo a fiscalização realizada no Hospital Bruno Born em Lajeado/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000177/2010-63) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
 Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em contrato licitatório firmado pelo Município de Capitão/RS e a COOPERMINA, bem com eventuais cobranças indevidas pelo ente federativo e malversação de verbas públicas federais na pavimentação de ruas no município, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000180/2010-87) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve: Converter, com espeque no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.002065/2009-49 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar eventuais irregularidades na Tomada de Preços nº 16/08 e na Carta Convite nº 04/2008 do Município de Lagoa Seca/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme artigo 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 203/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e artigo 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000221/2009-27

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades na prestação de contas do exercício de 2006 do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas no despacho nº 442/2011.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar suposto desvio de merenda escolar apreendida pela Polícia Militar sem guia de remessa no município de Feira de Santana/BA, ano de 2009.

Autos nº 1.14.004.000496/2009-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 19/11/2009, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em notícia veiculada na data de 14.01.2009 pelo Jornal Folha do Estado, visando apurar suposto desvio de merenda escolar apreendida pela Polícia Militar sem guia de remessa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, representada por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que, no decorrer da instrução de expedientes que tinham por objetivo apurar as condições de trafegabilidade e fiscalizar as obras de recuperação em rodovias federais que cortam esta Subseção Judiciária, verificou-se que o desgaste prematuro da capa asfáltica é devido, especialmente, ao sobrepeso em veículos de transporte de carga;

Considerando que o Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000106/2010-57, instaurado nesta unidade do Parquet a 5 de setembro de 2010, constatou que nos 1.715 quilômetros de malha viária federal no Estado sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes há apenas dois postos de pesagem;

Considerando que não há nenhum posto de pesagem nos trechos das rodovias federais em municípios desta Subseção Judiciária, com a oportuna menção de que não há qualquer posto de pesagem no trecho catarinense da Rodovia BR-153, de 120 quilômetros e que na Rodovia BR-282 há apenas um posto de pesagem em seus 680 quilômetros, no município de Maravilha (km 606 da via);

Considerando a previsão de instalação de oito postos de pesagem nas rodovias federais catarinenses como parte da implementação do Plano Nacional de Pesagem;

Considerando que há necessidade de acompanhar as medidas a implementar nas rodovias federais em Santa Catarina, que refletem diretamente nas condições de trafegabilidade e de segurança da via nos municípios que cortam esta Subseção Judiciária

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do MPE, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para o controle de peso nas rodovias federais.

À 5ª CCR/MPF, para as providências requeridas pelo art. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMPE.

Após, determino a suspensão do feito até a reunião mencionada no relatório retro na Procuradoria da República no Município de Rio do Sul.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85; a Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 09 de julho de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000154/2010-32, instaurado a partir do P.A. 1.11.000.000794/2006-76, que visa apurar a atuação, em Alagoas, da quadrilha desarticulada através da chamada Operação Sangue-suga, que cometia desvios de recursos públicos federais através de fraudes em procedimentos licitatórios para compra de ambulâncias, entre outros.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se a CGU e o TCU para que informe se existe algum procedimento ou fiscalização em relação aos Convênios 5090/04 (SIAFI 520284) e 5089/2004 (SIAFI 520283), celebrados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Igaci/AL, bem como para que envie cópia dos procedimentos fiscalizatórios, casos existentes.

d) Oficie-se o Ministério da Saúde, para que envie cópia da prestação de contas e eventual Tomada de Contas Especial relativa aos Convênios 5090/04 (SIAFI 520284) e 5089/2004 (SIAFI 520283), celebrados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Igaci/AL, tratando da aquisição de ambulâncias.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Ref. Peças de Informação n.º 1.34.011.000145/2011-17

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e no disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Procuradoria, de petição encaminhada por Antônio José Mônaco, narrando irregularidades cometidas por diversas pessoas, dentre elas o atual prefeito do Município de São Caetano do Sul, José Auricchio Junior;

CONSIDERANDO que a missiva narra que o Hospital e Maternidade Central de São Caetano do Sul celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a prestação de serviços hospitalares.

CONSIDERANDO que em razão do convênio celebrado, José Auricchio Junior, então diretor de saúde do Município, foi responsável pela gestão do hospital até o começo de 2005, quando se tornou prefeito municipal e deixou a administração do estabelecimento particular;

CONSIDERANDO que a petição encaminhada narra que o Prefeito teria desviado vultosas quantias de dinheiro público oriundo do SUS e do convênio firmado pela Prefeitura para fins eleitorais, juntando documentos e cheques que, em seu entender, comprovariam, os fatos narrados:

Resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar as irregularidades narradas pelo denunciante, no tocante a possível desvio de verbas públicas federais, oriundas do Sistema Único de Saúde por parte da administração municipal, para fins eleitorais.

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I- Convertam-se as peças de informação n.º 1.34.011.000145/2011-17 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para que tome conhecimento da existência deste inquérito civil e preste as informações que entender cabíveis quanto aos fatos nele mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo 1.24.000.000242/2008-71

O Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções n.ºs 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), o qual dará continuidade à apuração no que diz respeito a irregularidades encontradas no assentamento do INCRA, denominado de Sítio, localizado em Dona Inês/PB.

determinar o cumprimento das seguintes providências:

I. Registro, autuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

II. Comunicação da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução n.º 87/2006.

III. Expedição de ofício ao Superintendente Regional do IN-CRA - PB, com o afã de solicitar o envio a esta procuradoria da República do parecer conclusivo sobre o relatório final da Comissão de Vistoria, referente ao projeto de assentamento Sítio, localizado no Município de Dona Inês/PB.

IV. Observância, para a conclusão deste ICP, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Peças de Informação n.º 1.24.000.000961/2009-73

O Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de n.º 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual dará continuidade à apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa por parte dos ex-gestores do município de Marcação, na Paraíba, PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, CPF n.º 602.200.234-68, e VALDI FERNANDES DA SILVA.

De acordo com a representação ofertada por vereadores da Câmara Municipal de Marcação/PB, as irregularidades se deram basicamente nos seguintes setores: licitação para contratação de empresas fornecedoras de merenda escolar, locação de veículos para atender à demanda do município, fornecimento de combustíveis, realização de concurso público para contratação de servidores da prefeitura, nepotismo, bolsa família, reforma de imóvel de pessoa carente, contratação de pessoa física para prestar serviços à prefeitura, folhas de pagamento, recolhimento de contribuição ao INSS e degradação ambiental.

determinar o cumprimento das seguintes providências:

I. Registro, autuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução n.º 87/2006;

III. Cumprimento do despacho proferido por este signatário, no qual determina a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Marcação/PB, bem como aos representantes, a fim de que prestem informações acerca dos fatos investigados;

IV. Observância, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC n.º 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.002180/2010-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de verbas, ou qualquer outra irregularidade na aplicação de recursos provenientes do Ministério da Saúde, aplicados no Município de Juara/MT, no tocante a execução do Convênio nº 4663/2005, para aquisição de equipamentos médicos-hospitalares; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Monitora a aplicação de verbas destinadas ao Programa Bolsa Família - PBF, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Vereda/BA.

Representante:

Representado:

Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 218, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Belmonte/BA, o Sr. Iedo José Menezes Elias, gestão 2009-2012, o qual teria descumprido legislação do FUNDEB ao realizar a transferência involuntária do servidor Rodrigo Silva Martins, membro do Conselho Municipal do FUNDEB.

Representante: RODRIGO SILVA MARTINS.

Representado: IEDO JOSÉ MENEZES ELIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Guaratinga, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01247, de 29 de outubro de 2008. Gestão do prefeito Deldi Ferreira Costa (2005/2008). Guaratinga/BA.

Representante: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU.

Representado: DELDI FERREIRA COSTA.

Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura possível malversação de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério do Turismo ao Município de Nova Viçosa/BA, na gestão de Carlos Robson Rodrigues da Silva, no período de 2005 a 2008.

Representante: Controladoria Geral da União - CGU.

Representado: Carlos Robson Rodrigues da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000737/2006-18. Assunto: CONVÊNIOS. IRREGULARIDADES - EDUCAÇÃO. Síntese: Apurar irregularidades nas relações entre fundações privadas de apoio e a Fundação Universidade Federal do Tocantins. Representante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 17/ 02 / 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000737/2006-18 tem por objeto "Averiguar a regularidade dos convênios firmados pelas Instituições Federais de Ensino Superior e Centros Federais de Ensino Tecnológicos com as Fundações Privadas de Apoio, no âmbito do Estado do Tocantins";

CONSIDERANDO a natureza fundacional dos Institutos Federais de Ensino Superior e das Universidades Federais, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000737/2006-18 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade haver irregularidades na relação entre fundações privadas de apoio e a Fundação Universidade Federal do Tocantins e consequente ocorrência de lesão aos princípios da Administração Pública ao erário;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000737/2006-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objeto de "Apurar irregularidades nas relações entre fundações privadas de apoio e a Fundação Universidade Federal do Tocantins".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Reitoria da Fundação Universidade do Tocantins, comunicando-lhe da instauração do presente Inquérito Civil Público e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) lista de pessoal contratado para a Fundação de Apoio - FAPTO - com as funções desempenhadas; b) que informe quanto às instalações físicas da FAPTO, esclarecendo se o imóvel é próprio e, não sendo próprio, informando quanto ao proprietário; c) que informe se os convênios firmados entre a UFT e a FAPTO preveem o pagamento de taxas administrativas pela Universidade à Fundação de Apoio;

VI - Oficie-se a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto à existência de Fundação de Apoio, e, em caso positivo, o encaminhamento de cópia dos atos constitutivos da mesma, para instauração de Inquérito Civil Público próprio;

VII - Junte-se aos autos cópia do estatuto da APTO, que pode ser obtida no site da instituição. Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000110/2007-48. Assunto: CONVÊNIOS. PROGRAMAS. IRREGULARIDADES - SAÚDE. Síntese: Apurar possível prática de improbidade administrativa consistente no não funcionamento do aterro sanitário construído em 2003, no Município de Formoso do Araguaia. Representante: Controladoria-Geral da União. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 19/ 02 / 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000110/2007-48 tem por objeto "Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 801/2006 da Controladoria Geral da União realizada no Formoso do Araguaia-TO, referente ao Ministério da MINISTÉRIO DA SAÚDE. Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos -20º sorteio ";

CONSIDERANDO que os recursos repassados têm como origem o Orçamento Geral da União - Ministério da Saúde, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000110/2007-48 bem como nos documentos que o acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade haver prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da não utilização do Aterro Sanitário construído no Município de Formoso do Araguaia e consequente ocorrência de lesão aos princípios da Administração Pública ao erário;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000110/2007-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto de "Apurar possível prática de improbidade administrativa consistente no não funcionamento do aterro sanitário construído em 2003, no Município de Formoso do Araguaia".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Controladoria-Geral da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, comunicando-lhe da instauração do presentes Inquérito Civil Público e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis o envio do material de trabalho utilizado para a constatação da irregularidade descrita no item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização da 20ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, Município de Formoso do Araguaia;

VI - Encaminhe-se à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão desta Procuradoria cópia do Relatório de Fiscalização de fls. 04/34, para adoção das providências que entender pertinentes em relação às constatações descritas nos itens 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.4.1, e 2.4.3; Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000177/2007-82. Data prevista para finalização: 19/ 02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000177/2007-82 tem por objeto "apurar possível superfaturamento de preços de terras adquiridas mediante financiamento do Banco da Terra (Programa de crédito fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário) com o consequente desvio/apropriação de verba federal";

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa envolvendo bens e interesses da União (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000177/2007-82 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrer eventual lesão aos princípios da Administração Pública ao erário;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000177/2007-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de "Apurar superfaturamento de preços de terras adquiridas mediante financiamento do Banco da Terra (Programa de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário), no Município de Itacajá e de eventual município da região do Bico do Papagaio, em especial dos imóveis pertencentes a Paulo Mariano Toledo, Marcos Mariano Toledo e Josibel Mariano Toledo, na aquisição da Fazenda Firmeza, no Município de Itacajá, de propriedade de Antônio de Souza Aguiar, e de uma fazenda localizada na Região do Bico do Papagaio, superavaliada e cujo proprietário seria do Município de Guarã";

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;



IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de cópia do Processo 2005/TO C 0091, mencionado no ofício 018/2007 do MDA;

VI - Oficie-se a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) o encaminhamento, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, do extrato de todos os contratos e convênios firmados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Município de Itacajá no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, do ano de 2007; b) o encaminhamento dos extratos de convênios/contratos firmados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, no ano de 2007, nos municípios na região do Bico do Papagaio com avaliação em valor igual ou superior a cinco milhões de reais;

V - Oficie-se a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto à aprovação da proposta coletiva apresentada no ano de 2007 pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Maria do Tocantins no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Administrativo n.º:
1.36.000.001058/2009-17. Assunto: Obras
Públicas. Síntese: Acompanhar Contrato de
Repasse, firmado pela Caixa Econômica
Federal - na qualidade de mandatária da
União - relativo à Construção da Peniten-
ciária Masculina, no Estado do Tocantins.
Valor: R\$14.850.000,00. Representante:
MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data pre-
vista para finalização: 20/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.36.000.001058/2009-17 tem por objeto "Acompanhar Contrato de Repasse, firmado pela Caixa Econômica Federal - na qualidade de mandatária da União - relativo à Construção da Penitenciária Masculina, no Estado do Tocantins";

CONSIDERANDO a natureza de empresa pública da Caixa Econômica Federal, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.001058/2009-17 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a informação de possível descentralização de crédito no valor de R\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) à Caixa Econômica Federal para a realização de contratos de repasse, objetivando a construção da Penitenciária Masculina no Estado do Tocantins;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.36.000.001058/2009-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins (SEINF-TO) para prestar informações atualizadas quanto à publicação do edital de licitação e contratação da obra em tela, encaminhando cópias dos editais e anexos os contratos firmados.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º:
1.36.000.001032/2008-80. Assunto: IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS. Síntese: Diversas irregularidades na gestão de verba pública federal repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Taguatinga no Estado do Tocantins apuradas em fiscalizações levadas a efeito no ano de 2005, decorrentes do 16º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.36.000.001032/2008-80 tem por objeto "diversas irregularidades na gestão de verba pública federal pelo Município de Taguatinga no Estado do Tocantins, repassada pelo MS, apuradas em fiscalizações levadas a efeito no ano de 2005, decorrentes do 16º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos";

CONSIDERANDO que, analisando o referido relatório de fiscalização, itens 1.1 e 4.1, verifica-se já ter ocorrido a prescrição do direito de propor ação de improbidade, haja vista que os fatos ocorreram no ano de 2001 a 2004 e 2004, respectivamente, restando a adoção de providência na esfera criminal e para o ressarcimento do dano;

CONSIDERANDO que quanto ao item 1.5 do relatório, encontra-se também prescrito o direito de propor eventual ação de improbidade, não havendo providências a serem adotadas em matéria de crime ou de ressarcimento ao erário, haja vista que ocorreu a prestação do serviço

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.001140/2010-77 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO que o Piso de Atenção Básica (PAB), consistente em recursos financeiros destinados a investimentos de procedimentos e ações de assistência básica, tipicamente municipal, advém do Fundo Nacional de Saúde, sendo da Justiça Federal a competência para processo e julgamento da demanda.

Resolve converter a Processo Administrativo nº 1.36.000.001032/2008-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Quanto aos itens 1.2, 1.3, 2.2, 3.1, 3.3, 3.4 do relatório, encaminhe-se cópia ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, para análise e providências cabíveis.

VI - Quanto aos itens 1.1 e 4.1 do relatório, oficie-se à Procuradoria da União para ajuizamento de ação de ressarcimento, requisitando-se inquérito policial para apurar eventual crime do art.1º, III do Decreto-Lei 201/67, dentre outros delitos;

VIII - quanto aos itens 1.6 e 3.2 do relatório, oficie-se a Controladoria Geral da União - CGU a fim de encaminhar documentação que subsidiou a fiscalização;

X - Quanto ao item 4.1, encontra-se prescrito - fato de 2004. Requisitar Inquérito Policial. Oficiar Procuradoria Regional da União - PRU para ação de ressarcimento.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º:
1.36.000.00723/2010-81. Assunto: PRO-
GRAMAS GOVERNAMENTAIS - HABI-
TAÇÃO. Síntese: Não comprovação da
aplicação regular dos recursos oriundos do
contrato de Repasse celebrado entre a Pre-
feitura Municipal de Arapoema e a SE-
DU/PR, visando a construção de melhorias
habitacionais para a população de baixa
renda (Acórdão TCU 4025/2010). Repre-
sentante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR.
Data prevista para finalização: 22/ 02 /
2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.36.000.00723/2010-81 tem por objeto apurar a "não comprovação da aplicação regular dos recursos oriundos do contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arapoema e a SEDU/PR, visando a construção de melhorias habitacionais para a população de baixa renda";

CONSIDERANDO que os recursos envolvidos para a construção das melhorias sanitária são oriundos da SEDU/PR, geridos Caixa Econômica Federal, a Justiça Federal é competente para processo e julgamento da demanda.

CONSIDERANDO a natureza de empresa pública da Caixa Econômica Federal, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.00723/2010-81 bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.36.000.001194/2010-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Advocacia-Geral da União sobre ajuizamento para cobrança da multa mencionada pelo Acórdão TCU 4025/2010.

VI - Oficie-se a Caixa Econômica Federal requisitando cópia integral do processo referente ao contrato de repasse 0160858-33, celebrado entre o município de Arapoema - TO e a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República;

VII - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Arapoema, requerendo cópia integral do processo de licitação referente ao aludido contrato de repasse.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.001168/2009-71. Assunto: Obras Públicas. Síntese: Denúncia de superfaturamento e direcionamento de licitação para construção de Ponte sobre o Rio Tocantins na rodovia TO-010, convênio SIAFI 653333, bem como questionamento quanto à localização da ponte (distante do perímetro urbano das cidades de Miracema e Tocantínia), supostamente para beneficiar proprietário de rede de balsas. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.001168/2009-71 tem por objeto "denúncia de superfaturamento e direcionamento de licitação para construção de Ponte sobre o Rio Tocantins na rodovia TO-010, convênio SIAFI 653333, bem como questionamento quanto à localização da ponte (distante do perímetro urbano das cidades de Miracema e Tocantínia), supostamente para beneficiar proprietário de rede de balsas";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001168/2009-71, bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a informação de possível irregularidade na execução do convênio SIAFI 65333, quanto à localização da ponte e a legalidade da licitação.

Resolve converter o Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.001168/2009-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Denúncia de superfaturamento e direcionamento de licitação para construção de Ponte sobre o Rio Tocantins na rodovia TO-010, convênio SIAFI 653333, bem como questionamento quanto à localização da ponte (distante do perímetro urbano das cidades de Miracema e Tocantínia), supostamente para beneficiar proprietário de rede de balsas".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Tribunal de Contas da União (TCU), no prazo de 10 (dez) dias úteis, para realizar auditoria no convênio SIAFI 653333, a fim de apurar as denúncias acima elencadas de superfaturamento e direcionamento da licitação, bem como questionamento quanto à localização da ponte, considerando que o aludido órgão já realizou auditoria nos convênios nº 141/92 e 536/92 com objeto idêntico ao convênio em tela.

VI - Oficie-se o Secretário da Infraestrutura do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que, considerando o valor vultoso da obra (mais de quarenta milhões de reais), e a necessidade de evitar dano ao erário, encaminhe ao Ministério Público Federal as justificativas técnicas para a construção da ponte sobre o Rio Tocantins distante do perímetro urbano das cidades de Miracema e Tocantínia, devendo prestar esclarecimentos quanto à denúncia de que a localização da ponte visa beneficiar proprietários de balsa, em detrimento dos moradores das aludidas cidades, analisando, inclusive, a eventual possibilidade de suspensão cautelar das obras, evitando prejuízo ao patrimônio público e social.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.00197/2010-59. Assunto: OBRAS PÚBLICAS. Síntese: Pedido do vereador do município de Babaçulândia, o Senhor Padeirinho, no sentido de fiscalizar a construtora Brasil Ltda., responsável pela construção de 08 KM de estradas vicinais, pontes e bueiros, por meio do contrato CRT/12.000/2006, tendo em vista o estado de degradação destas obras. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/ 02 / 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.36.000.00197/2010-59 tem por objeto apurar a "fiscalizar a construtora Brasil Ltda., responsável pela construção de 08 KM de estradas vicinais, pontes e bueiros, por meio do contrato CRT/12.000/2006, tendo em vista o estado de degradação destas obras";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação de nº 1.36.000.00197/2010-59 bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação de nº 1.36.000.00197/2010-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o INCRA - TO para , no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações quanto à realização da vistoria in loco nas obras objeto do contrato nº 12000/2006, firmado com a Construtora Brasil Central Ltda., para a realização de obras de infra-estrutura nos Projetos de Assentamento Mamédio, Turrão, Duas Cabeceiras, Mata Azul e Tucumirim compreendendo as implantação e recuperação de estradas vicinais com obras de artes correntes e especiais e construção de pontes mistas, informando quanto às providências adotadas para a execução da garantia legal da obra;

VI - Oficie-se a Construtora Brasil Central Ltda, a fim de prestar informações quanto ao objeto do presente procedimento.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000428/2009-91. Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Síntese: "Irregularidades na contratação de ônibus para transporte escolar no município de Pindorama do Tocantins, mediante a utilização da modalidade indevida de licitação (cartas - convite 03 e 04/2006) e mediante a contratação direta (inexigibilidade de licitação operada pelos Decretos 18 e 19/2008) quando deveria ter sido utilizada a modalidade tomada de preço (Relatório de Fiscalização 01299-27 - CGU - 2008 - Ministério da Educação). Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Peça de Informação de nº 1.36.000.000428/2009-91 tem por objeto "irregularidades na contratação de ônibus para transporte escolar no município de Pindorama do Tocantins, mediante a utilizada modalidade indevida de licitação (carta-convite 03 e 04/2006) e mediante contratação direta (inexigibilidade de licitação operada pelos Decretos nº 18 e 19A/2008, quando devia ter sido utilizada a modalidade tomada de preços. ";



CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.00428/2009-91, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Peça de Informação de nº 1.36.000.000428/2009-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto: "Irregularidades na contratação de ônibus para transporte escolar no município de Pindorama do Tocantins, mediante a utilização da modalidade indevida de licitação (cartas - convite 03 e 04/2006) e mediante a contratação direta (inexigibilidade de licitação operada pelos Decretos 18 e 19/2008) quando deveria ter sido utilizada a modalidade tomada de preço (Relatório de Fiscalização 01299-27 - CGU - 2008 - Ministério da Educação).

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Reitere-se o ofício nº 2066/2009, ao Prefeito Municipal, sob as penas da lei, mediante aviso de recebimento, em mão própria.

VI- Certifique-se quanto ao cumprimento da alínea "c" do despacho de 16/10/2009.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000394/2007-72. Assunto: SERVIÇO PÚBLICO. Síntese: Professora concursada do município de Piraquê-TO é remunerada com recursos do FUNDEB e não está no efetivo exercício do magistério em virtude da cessão ao INCRA. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO o que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000394/2007-72 tem por objeto "professora concursada do município de Piraquê-TO é remunerada com recursos do FUNDEB e não está no efetivo exercício do magistério em virtude da cessão ao INCRA";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000394/2007-72, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000394/2007-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tem por objeto "professora concursada do município de Piraquê-TO é remunerada com recursos do FUNDEB e não está no efetivo exercício do magistério em virtude da cessão ao INCRA".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Piraquê-TO, a fim de informar se a cessão da professora Cláudia Pereira Rui para o INCRA permanece até a data de hoje, bem como para avaliar a regularidade da cessão, a teor do artigo 22, III da lei 11.494/2007, mormente quanto ao caráter temporário da cessão.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.001090/2004-80. Assunto: CONVÊNIOS - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. Síntese: Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados ao Município de Dianópolis, por força do Convênio nº 137/2001, para realização de obras de construção de galerias pluviais, tubulações para escoamento, bueiros, bocas de lobo, guias e pavimentação asfáltica. Representante: CGU. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28 / 02 / 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.001090/2004-80 tem por objeto "Apurar possível as irregularidades apuradas no Relatório nº 050/2004 do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, Município de Dianópolis-TO, em relação aos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional e da Saúde";

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no aludido Relatório em relação a recursos do Ministério da Saúde são objeto do Procedimento Administrativo nº 1.01.001.001095/2005-07, o que implica em duplicidade do presente feito em relação a tais fatos;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no aludido Relatório em relação a recursos do Ministério da Integração Nacional, em especial na execução do Convênio nº 137/2001, destinada à realização de obras de construção de galerias pluviais, tubulações para escoamento, bueiros, bocas de lobo, guias e pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001090/2004-80 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de apropriação de verbas públicas federais do Ministério da Integração Nacional em decorrência da inexecução total do objeto pactuado e conseqüente lesão ao erário apta a configurar a ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001090/2004-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto "Apurar desvio de finalidade na aplicação de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados ao Município de Dianópolis, por força do Convênio nº 137/2001, para realização de obras de construção de galerias pluviais, tubulações para escoamento, bueiros, bocas de lobo, guias e pavimentação asfáltica".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Auditoria nº 050/2004, bem como da presente portaria, solicitando informações quanto à atual situação da prestação de contas do Convênio nº 137/2001 (SIAFI 425698). Em caso de não aprovação das contas, se foram adotadas as diligências necessárias ao ressarcimento do valor devido.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000450/2005-15. Assunto: OBRAS PÚBLICAS. Síntese: Apurar eventual desvio de recursos na execução do contrato de repasse nº 0140954-82/2002-SEDU/CAIXA ECONOMIA FEDERAL, relativo ao Programa Pro-Infra, tendo por objeto a execução das obras de Pavimentação Asfáltica com 28.130.00 m² em diversos logradouros da zona urbana do Município de Dianópolis-TO. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 24/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000450/2005-15 tem por objeto "apurar eventual desvio de recursos na execução do contrato de repasse nº 0140954-82/2002-SEDU/CAIXA ECONOMIA FEDERAL, relativo ao Programa Pro-Infra, tendo por objeto a execução das obras de Pavimentação Asfáltica com 28.130.00 m² em diversos logradouros da zona urbana do Município de Dianópolis-TO.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000450/2005-15, bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a informação de possível irregularidades na execução do convênio 081/2002 (SIAFI 453365), quanto à aplicação dos recursos federais advindos da Caixa Econômica Federal;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000450/2005-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Ministério das Cidades, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Demandas Especiais nº 0022.000112/2008-81 no Município de Dianópolis-TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações a respeito da restituição do valor pago em duplicidade à construtora responsável pela execução das obras de pavimentação, objeto do Contrato de Repasse nº 0.140.954-82/2002, no montante de R\$19.558,94 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000837/2008-14. Assunto: EDUCAÇÃO. CONVÊNIOS. FUNDEB. Síntese: Apurar regularidade do funcionamento da Associação Beneficente Mãe de Deus, das Mães de Araguatins ou Creche Rosário de Fátima, como organização social ou OSCIP, bem como a regularidade fiscal da Creche junto à Receita Federal, FGTS e FUNDEB, para a realização de convênios. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000837/2008-14 tem por objeto "Apurar irregularidades envolvendo a Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins, a qual vem gozando de privilégios fiscais de maneira irregular, além de manter convênio federal (FUNDEB) eivado de ilegalidade";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000837/2008-14, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000837/2008-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto "Apurar regularidade do funcionamento da Associação Beneficente Mãe de Deus, das Mães de Araguatins ou Creche Rosário de Fátima, como organização social ou OSCIP, bem como a regularidade fiscal da Creche junto à Receita Federal, FGTS e FUNDEB, para a realização de convênios".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Ministério da Justiça, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, se a Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins encontra-se regularizada como OSCIP e, em caso positivo, encaminhar cópia de Termo de Parceria eventualmente firmado;

VI - Oficie-se a Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), a fim de encaminhar, no prazo de dez dias úteis, cópia do estatuto social da Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins, e alterações posteriores, com a remessa de dados acerca da natureza jurídica da entidade;

VII - Oficie-se o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, sobre a celebração de Contrato de Gestão com a Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins, com a sua modificação para organização social (Lei nº 9.836/98);

VIII - Oficie-se o Ministério da Educação, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, se a Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins, recebe recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

IX - Oficie-se a Superintendência da CAIXA no Estado do Tocantins, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, informar a situação de regularidade da Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - Oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, a situação de regularidade da Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins. Para tanto, remeta-se cópia do presente Inquérito Civil Público, a fim da subsidiar ação fiscal a ser realizada com informação, em caso de confirmação, de prática do ilícito tributário, da constituição definitiva do crédito fiscal, ou remessa de informação em caso de inexistência.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000503/2010-57. Assunto: PECUÁRIA. CONVÊNIO. PARQUE EXPOSIÇÕES. Síntese: Apurar eventual desvio de finalidade na utilização do Parque de Exposições de Jaú do Tocantins, construído com recursos do Contrato de Repasse nº 166.315-91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a intervenção da CAIXA. Representante: MAPA. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000503/2010-57 tem por objeto "Apurar irregularidades envolvendo o Contrato de Repasse nº 166.315-91, celebrado com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com vigência de 16/06/2005 a 16/11/2006, para construção da sede do Parque de Exposições Agropecuárias, no município de Jaú do Tocantins";

CONSIDERANDO a natureza dos recursos empreendidos para a construção do referido Parque de Exposições, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88)

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000503/2010-57, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000503/2010-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar eventual desvio de finalidade na utilização do Parque de Exposições de Jaú do Tocantins, construído com recursos do Contrato de Repasse nº 166.315-91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a intervenção da CAIXA".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações acerca da utilização dada ao Parque de Exposições construído com recursos do Contrato de Repasse nº 166.315-97, com o consequente envio de documentação comprobatória.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000246/2010-53. Assunto: REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. Síntese: "Apurar eventuais irregularidades no Projeto de Assentamento Muiraquitã, como favorecimentos políticos, ameaça de morte, parceiros de forma irregular, dentre outros" Representante: MAPA. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000246/2010-53 tem por objeto "Apurar eventuais irregularidades no Projeto de Assentamento Muiraquitã, como favorecimentos políticos, ameaça de morte, parceiros de forma irregular, dentre outros";

CONSIDERANDO a natureza dos recursos empreendidos destinados à execução da Reforma Agrária, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de civil



pública na defesa do patrimônio público e social (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000246/2010-53, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000246/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações e documentação comprobatória acerca da situação do assentado/beneficiário, José Donizete, CPF 309.488.781-34 e/ou de sua esposa Sileide Martins Moreira Donizete, CPF 002.386.921-67 perante o Projeto de Assentamento Muiraquitã, mormente quanto à sua eventual evasão.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000107/2007-24. Assunto: PRO-GRAMAS SOCIAIS - APLICAÇÃO IR-REGULAR. Síntese: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 801/2006 da Controladoria Geral da União realizada no Formoso do Araguaia-TO, referente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União. Representante: CGU. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 27/ 02 / 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000107/2007-24 tem por objeto "Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 801/2006 da Controladoria Geral da União realizada no Formoso do Araguaia-TO, referente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União";

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no aludido Relatório em relação a recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000107/2007-24 bem como nos documentos que o acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de apropriação de verbas públicas federais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em decorrência da inexecução total do objeto pactuado e consequente lesão ao erário apta a configurar a ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000107/2007-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, informe as providências adotadas, com documentação comprobatória, para a ocupação e efetivo funcionamento do Centro de Geração de Renda (objeto do PRONAGER - convênio SIAFI 436132), bem como quanto ao cancelamento dos benefícios de NIS 190.00518.18-3, 164.03414.98-5; 163.95475.97-6; 170.42306.52-8; 165.86296.55-3; 161.03978.25-5; 161.03506.38-8; 161.87331.77-0; 124.785.92-6; 170.24642.43-4; 209.11814.54-4; 165.77341.93-2; 164.14555.72-0; 161.09591.26-3; 163.62042.75-2; 123.10603.03-3; 209.10622.42-0; 209.11640.62-7; 190.00925.08-0; 163.62198.64-7; 206.34779.62-6; e 200.39330.89-8;

VI - Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe à manutenção/ou eventual data de cessação, situação financeira e dados cadastrais dos benefícios de NIS 190.00518.18-3, 164.03414.98-5; 163.95475.97-6; 170.42306.52-8; 165.86296.55-3; 161.03978.25-5; 161.03506.38-8; 161.87331.77-0; 124.785.92-6; 170.24642.43-4; 209.11814.54-4; 165.77341.93-2; 164.14555.72-0; 161.09591.26-3; 163.62042.75-2; 123.10603.03-3; 209.10622.42-0; 209.11640.62-7; 190.00925.08-0; 163.62198.64-7; 206.34779.62-6; e 200.39330.89-8, pertinentes ao Município de Formoso do Araguaia, objeto do Programa de Transferência de Renda com funcionalidades.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000869/2001-35. Assunto: SAÚDE. LABORATÓRIOS CENTRAIS. Síntese: Apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais no Laboratório Central de Palmas. Representante: Anônimo. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000869/2001-35 tem por objeto "Apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais no Laboratório Central de Palmas";

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao LACEN de Palmas tem sua origem na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Nacional de Saúde, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de civil pública em defesa do patrimônio público e social (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000869/2001-35, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000869/2001-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Presidência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações acerca da aprovação ou não das contas apresentadas nos Convênios nos 035/2000 e 037/2000, firmados com a Secretaria Estadual de Saúde e medidas adotadas em caso de eventual prejuízo ao erário, com envio de documentação comprobatória da situação constatada;

V - Oficie-se a Coordenação da Fundação Nacional de Saúde, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações acerca da aprovação ou não das contas apresentadas nos Convênios nos 035/1996, 152/1996, 301/1997, e 1564/1998, firmados com a Secretaria Estadual de Saúde e medidas adotadas em caso de eventual prejuízo ao erário, com envio de documentação comprobatória da situação constatada.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000334/2010-55. Assunto: TETO REMUNERATÓRIO. PARLAMENTARES FEDERAIS. Síntese: "Pagamento de aposentadoria a ex-governadores do estado do Tocantins e extrapolção do teto remuneratório constitucional por ex-governadores em decorrência de mandatos parlamentares federais". Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa envolvendo bens e interesses da União (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000334/2010-55, bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO que consoante pesquisa realizada apenas o ex-governador Moisés Nogueira Avelino exerceu mandato eletivo federal após o término do mandato de governador;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000334/2010-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Pagamento de aposentadoria a ex-governadores do estado do Tocantins e extrapolação do teto remuneratório constitucional por ex-governadores em decorrência de mandatos parlamentares federais".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados para que informe, no prazo de dez dias úteis, a composição detalhada da remuneração dos deputados federais, discriminando em planilha os valores recebidos pelo Deputado Federal Moisés Avelino ao longo de seu mandato (2007-2010);

VI - Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado do Tocantins para que: a) informe, no prazo de dez dias úteis, quanto ao pagamento de aposentadoria a ex-governadores do Estado do Tocantins e, em caso positivo, o fundamento legal para tal pagamento; b) a composição detalhada da remuneração dos governadores do Estado, discriminando em planilha os valores recebidos por Moisés Nogueira Avelino no mandato exercido no período de 1991 a 1995, como governador do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000502/2007-15. Assunto: PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - EDUCAÇÃO. Síntese: Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Programa de Expansão da Educação Profissional destinados à implantação do Centro de Educação Profissional de Paraíso do Tocantins, repassados por força do Convênio nº 063/2001, firmado com a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO as informações contidas na Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001140/2010-77 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins ter realizado despesas em desacordo com as metas e formalidades estipuladas pelos programas educacionais do governo federal, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e consequente ocorrência de lesão aos princípios da Administração Pública ao erário e de enriquecimento ilícito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001140/2010-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Programa de Expansão da Educação Profissional destinados à implantação do Centro de Educação Profissional de Paraíso do Tocantins, repassados por força do Convênio nº 063/2001, firmado com a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Auditoria de fls. 13/17, bem como da presente portaria, solicitando manifestação acerca das irregularidades lá descritas, com comprovação de eventual saneamento;

VI - Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações quanto à prestação de contas do convênio 063/2001 (SIAFI 417256);

VIII - Oficie-se a Procuradoria-Geral da República, remetendo-se cópia integral dos presentes autos, visto que a Secretaria Estadual de Educação à época dos fatos atualmente é detentora de mandato eletivo de Deputada Federal, e que os fatos aqui noticiados podem ensejar a prática de crimes contra a Administração Pública e Licitações.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000697/2008-76. Assunto: PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - EDUCAÇÃO. Síntese: Possíveis irregularidades na Prestação de contas do ordenador de despesas/SEDUC-TO, Maria Auxiliadora Seabra Resende, referente ao exercício financeiro de 2003, quando da realização de procedimento licitatório para aquisição de mobiliário, utensílio doméstico e material de expediente destinados ao Colégio Estadual Jardim Paulista da Delegacia Regional de Ensino de Araguaína/TO, conforme consta do Acórdão nº 616/2006-TCE-1ª Câmara Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000697/2008-76 tem por objeto "Possíveis irregularidades na Prestação de contas do ordenador de despesas/SEDUC-TO, Maria Auxiliadora Seabra Resende, referente ao exercício financeiro de 2003, quando da realização de procedimento licitatório para aquisição de mobiliário, utensílio doméstico e material de expediente destinados ao Colégio Estadual Jardim Paulista, da Delegacia Regional de Ensino de Araguaína/TO, conforme consta do Acórdão nº 616/2006-TCE-1ª Câmara";

CONSIDERANDO que o Programa de Implantação de Centros Escolares de Educação Profissional envolve a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000697/2008-76 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins ter realizado despesas em desacordo com as metas e formalidades estipuladas pelos programas educacionais do governo federal, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e consequente ocorrência de lesão aos princípios da Administração Pública ao erário e de enriquecimento ilícito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000697/2008-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins, solicitando informações acerca do atual estágio de tramitação do processo TC nº 020.500/2006-7, com o consequente envio do acórdão correlato;

VI - Oficie-se a Procuradoria-Geral da República, remetendo-se cópia integral dos presentes autos, visto que a Secretaria Estadual de Educação à época dos fatos atualmente é detentora de mandato eletivo de Deputada Federal, e que os fatos aqui noticiados podem ensejar a prática de crimes contra a Administração Pública e Licitações.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000337/2002-89. Assunto: VERBA FEDERAL. Síntese: Apurar a representação apresentada pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Barranco do Mundo, na qual notícia a compra de trator com emprego de recursos do FOMENTO, verbas originariamente destinadas aos assentados do aludido projeto. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;



CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000337/2002-89 tem por objeto "Apurar a representação apresentada pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Barranco do Mundo, na qual notícia a compra de trator com emprego de recursos do FOMENTO, verbas originariamente destinadas aos assentados do aludido projeto .";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000337/2002-89, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000337/2002-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para, reiterando os termos do ofício de fl. 141, manifestar-se quanto à regularidade da conduta do ex-servidor DONATO NOGUEIRA FILHO, em atenção às normas pertinentes.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º:
1.36.000.000625/2007-48. Assunto: PRO-
GRAMAS GOVERNAMENTAIS. BOLSA
FAMÍLIA

Síntese: Apurar irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Lagoa do Tocantins-TO, haja vista a existência de indícios relativos a pagamentos indevidos do aludido benefício. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, aujizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000625/2007-48 tem por objeto "Apurar irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Lagoa do Tocantins-TO, haja vista a existência de indícios relativos a pagamentos indevidos do aludido benefício";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000625/2007-48, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000625/2007-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto ao pagamento em duplicidade de bolsa família em favor de Alenita Rodrigues Teixeira Santos, Claudinéia Pereira Marinho, Isaurina Rodrigues dos Santos, Luciana Pereira Glória, Maria Divina Batista Silva, Maria José Alves da Silva, Maria José Santos Barros, Maria Tavares Guimarães de Oliveira e Rita dos Santos Matos, bem como o endereço e CPF dos referidos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º:
1.36.000.00206/2004-63. Assunto: VER-
BAS FEDERAIS. Síntese: Apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos Ministérios da Fazenda, Integração Nacional, Educação e Saúde ao Município de Chapada de Areia, durante os exercícios de 2002 e 2003 (Relatório de Fiscalização 50 / 2003). Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, aujizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00206/2004-63 tem por objeto "Apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos Ministérios da Fazenda, Integração Nacional, Educação e Saúde ao Município de Chapada de Areia-TO, durante os exercícios de 2002 e 2003 (fls.05/37)";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00206/2004-63, bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO que às fls. 76, a Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão determinou o retorno dos autos procedimentais à Procuradoria da República no Estado do Tocantins para que fossem realizadas diligências com o fito de se comprovar o saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 50/2003 pela Prefeitura Municipal de Chapada de Areia;

CONSIDERANDO que com tal propósito, foram oficiados a Prefeitura Municipal de Chapada de Areia (fl. 81) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fl. 82), para o qual foram solicitadas informações quanto ao cancelamento do pagamento dos beneficiários do Bolsa Família apontados pela CGU como irregulares;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício, a Prefeitura Municipal de Chapada de Areia (fls. 83/85) informa que, apesar do transcurso temporal e inviabilidade de localização de documentação hábil, os Programas de Garantia de Renda Mínima associados a ações sócio-educativas, Bolsa Escola, Alimentação Escolar e distribuição de medicamentos estão funcionando em consonância com a legislação pertinente e as medidas necessárias, para que as irregularidades constatadas pela CGU não se repitam, foram adotadas;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em ofício de fl. 86, informa o cancelamento dos benefícios irregulares do Bolsa Escola e a adoção, pela

Prefeitura Municipal de Chapada de Areia, das medidas saneadoras dos fatos apontados pela Controladoria Geral da União em relação aos recursos disponibilizados pelo Ministério;

CONSIDERANDO que os fatos mencionados nos itens 1.1 do Relatório de Fiscalização (pertinente ao Ministério da Fazenda, fls. 07) e item 2.1 (Ministério da Saúde) encontram-se prescritos, haja vista que datam de período anterior a 2003, data da fiscalização. No caso, verifica-se que o mandado do prefeito Álvaro Moreira Milhomem encerrou-se em 2004, encontrando-se prescrita eventual ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no que se refere ao item 2.2 do Relatório referente ainda ao MEC, encontra-se saneado, nos termos do ofício de fls. 86/88 oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO ainda que, quanto aos itens 2.1, alíneas "a" e "b", verifica que os fatos encontram-se prescritos, haja vista que, como salientado acima, o mandado do prefeito municipal encerrou-se em 2004.

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00206/2004-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos Ministérios da Fazenda, Integração Nacional, Educação e Saúde ao Município de Chapada de Areia, durante os exercícios de 2002 e 2003 (Relatório de Fiscalização 50 / 2003)".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Chapada da Areia-TO a fim de prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social Bolsa Família, com o encaminhamento da documentação comprobatória (atas);

VII - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Chapada da Areia-TO no tocante ao item 2.2 do relatório referente ao MEC de fls. 11/12, a fim de prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto ao saneamento pelo atual gestor das pendências mencionadas (vide alíneas "a" a "d" do item 2.2), com encaminhamento de documentação comprobatória;

VIII - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Chapada da Areia-TO, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a criação da Comissão Municipal do Emprego conforme, item 1.1 do relatório referente ao Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - Encaminhe cópia do relatório referente ao Ministério da Saúde à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor e Ordem Econômica para adotar providências pertinentes em relação aos itens 1.1 e 2.1. alínea "c" e 4.1;

X - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Chapada da Areia-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove se o Relatório de Gestão referente ao município está sendo atualmente apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde, com o encaminhamento das atas respectivas (fls. 26/27).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º:
1.36.000.001067/2009-08. Assunto: RE-
CURSOS PROGRAMA FEDERAL
ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA. Síntese: Apurar não prestação de contas pelo ex-gestor do município de Dueré em relação aos recursos federais recebidos pelo Programa de Atenção Integral à Família, referente ao exercício de 2008. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.001067/2009-08 tem por objeto "Apurar não prestação de contas pelo ex-gestor do município de Dueré em relação aos recursos federais recebidos pelo Programa de Atenção Integral à Família, referente ao exercício de 2008.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.001067/2009-08, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.001067/2009-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Dueré-TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.17, apresentar resultado da Tomada de Contas Especial realizada nesse município, prestando contas do Programa de Atenção Integral à Família, referente ao ano de 2008.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46. Assunto: PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA. Síntese: Apurar não prestação de contas pelo ex-gestor do município de Dueré em relação aos recursos federais recebidos pelo Programa Índice de Gestão Descentralizada (Bolsa Família), referente ao exercício de 2008. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46 tem por objeto "Apurar não prestação de

contas pelo ex-gestor do município de Dueré em relação aos recursos federais recebidos pelo Programa Índice de Gestão Descentralizada (Bolsa Família), referente ao exercício de 2008.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Dueré-TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.18, apresentar resultado da Tomada de Contas Especial realizada nesse município, prestando contas do Programa Índice de Gestão Descentralizada (Bolsa Família), referente ao ano de 2008.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000226/2010-82. Assunto: PRESTAÇÃO CONTAS PNAE. Síntese: Apurar possível ocorrência de omissão de prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campos Lindos-TO pelo FNDE para aplicação no PNAE durante o exercício de 2004, pelo ex-prefeito Gilson Alves de Araújo. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000226/2010-82 tem por objeto "Apurar possível ocorrência de omissão de prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campos Lindos-TO pelo FNDE para aplicação no PNAE durante o exercício de 2004";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000226/2010-82, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Campos Lindos-TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.23, enviar cópia integral da documentação relacionada à aplicação de recursos do PNAE - exercício 2004 (procedimentos de compras, extratos bancários, etc.)

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000884/2010-74. Assunto: PROGRAMAS FEDERAIS INTEGRAÇÃO NACIONAL. Síntese: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01607 da CGU - 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - realizado no Município de Santa Rosa do Tocantins - TO, abrangendo ações e programas relacionados ao Ministério da Integração Nacional. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000884/2010-74 tem por objeto "Apurar possível ocorrência de omissão de prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campos Lindos-TO pelo FNDE para aplicação no PNAE durante o exercício de 2004";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000884/2010-74, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000884/2010-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Diretoria de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural - Banco Central do Brasil - para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.15, manifestar-se acerca do expediente em epígrafe.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000225/2010-38. Assunto: PRESTAÇÃO CONTA PNATE. Síntese: Apurar possível ocorrência de omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Campos Lindos-TO pelo FNDE para aplicação no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2008. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000225/2010-38 tem por objeto "Apurar possível ocorrência de omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Campos Lindos/TO pelo FNDE para aplicação no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2008. ";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000225/2010-38, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000225/2010-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Campos Lindos-TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.21, enviar cópia integral da documentação porventura existente relacionada à aplicação dos recursos do PNATE - Exercício 2008 (procedimento de compras, extratos bancários, etc).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000302/2010-50. Assunto: Convênio - Regularidade. Síntese: Verificar a regularidade da seleção do Instituto Gamga Zumba para celebração do convênio da Saúde Indígena com a FUNASA. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000302/2010-50 tem por objeto "verificar a regularidade da seleção do Instituto Gamga Zumba para celebração do convênio da Saúde Indígena com a FUNASA";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000302/2010-50, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º:1.36.000.000302/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA - para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.40, manifestar-se sobre a representação em epígrafe (encaminhe-se cópia da documentação).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000806/2008-55. Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Síntese: Apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal de Cristalândia-TO, consistente no descumprimento de requisição de pequeno valor. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000806/2008-55 tem por objeto "Apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal de Cristalândia-TO, consistente no descumprimento de requisição de pequeno valor.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000806/2008-55, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000806/2008-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Cristalândia-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.84, justifique o descumprimento da referida requisição.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000250/2010-11. Assunto: DESVIO RECURSOS OSCIPS. Síntese: Apurar eventuais fraudes e desvio de recursos perpetrados pelas OSCIPS SOOLUS, ITAFACE, INTERSET E UNION, na gestão de recursos do Ministério da Saúde, destinados aos Programa da Saúde da Família em municípios do Estado do Tocantins. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000250/2010-11 tem por objeto "Apurar eventuais fraudes e desvio de recursos perpetrados pelas OSCIPS SOOLUS, ITAFACE, INTERSET E UNION, na gestão de recursos do Ministério da Saúde, destinados aos Programa da Saúde da Família nos Estados de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul.";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000250/2010-11, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000250/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "apurar eventuais fraudes e desvio de recursos perpetrados pelas OSCIPS SOOLUS, ITAFACE, INTERSET E UNION, na gestão de recursos do Ministério da Saúde, destinados aos Programa da Saúde da Família em municípios do Estado do Tocantins".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmas-TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando o ofício de fl.09, preste informações acerca da existência de eventual Termo de Parceria firmado entre as Oscip's SOOLUS, ITAFACE, INTERSET E UNION com esse Município, com a consequente remessa de cópia do Termo eventualmente firmado.
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA N.º 40, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000213/2010-11. Assunto: PRESTAÇÃO CONTAS. Síntese: Apurar a não prestação de contas pela Associação do P.A "Entre Rios", Município de Palmas, distrito de Buritirana, referente a verbas Federais que deveriam ser destinadas à construção de casas populares e da estrada que liga o referido P.A à rodovia mais próxima (TO 030). Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000213/2010-11 tem por objeto "Apurar a não prestação de contas pela Associação do P.A "Entre Rios", Município de Palmas, distrito de Buritirana, referente a verbas Federais que deveriam ser destinadas à construção de casas populares e da estrada que liga o referido P.A à rodovia mais próxima (TO 030).";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000213/2010-11, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000213/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar a não prestação de contas pela Associação do P.A "Entre Rios", Município de Palmas, distrito de Buritirana, referente a verbas Federais que deveriam ser destinadas à construção de casas populares e da estrada que liga o referido P.A à rodovia mais próxima (TO 030)".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Instituto Nacional da Seguridade Social - INCR, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando o ofício de fl.90, encaminhe a esta Procuradoria da República cópia integral do processo de prestação de contas relativo ao crédito instalação do Projeto de Assentamento "Entre Rios", localizado neste município.
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA N.º 41, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001062/2006-24. Assunto: PROGRAMAS FEDERIAS DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Síntese: Apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programa Erradicação do Trabalho Infantil - e repassados ao município de Lavandeira-TO, durante a gestão do ex-prefeito Antônio Francisco Leite, ano de 2004. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001062/2006-24 tem por objeto "Apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal de Cristalândia-TO, consistente no descumprimento de requisição de pequeno valor.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001062/2006-24, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001062/2006-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programa Erradicação do Trabalho Infantil - e repassados ao município de Lavandeira-TO, durante a gestão do ex-prefeito Antônio Francisco Leite, ano de 2004"..

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.85, envie a este Parquet Federal cópia das fichas de cadastro dos beneficiários do Programa no ano de 2004, bem como informações sobre efetivo início do pagamento às famílias à época beneficiadas.
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA N.º 42, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000259/2010-22. Assunto: Programas Federais Saúde. Síntese: Apurar possíveis irregularidades nas execuções dos Programas de Atenção Básica da Saúde, de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, e de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos perpetradas pelo Município de Novo Alegre-TO, exercício 2008, conforme aponta Relatório de Fiscalização da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios Públicos. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000259/2010-22 tem por objeto "Apurar possíveis irregularidades nas execuções dos Programas de Atenção Básica da Saúde, de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, e de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos perpetradas pelo Município de Novo Alegre-TO, exercício 2008, conforme aponta Relatório de Fiscalização da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios Públicos.";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000259/2010-22, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000259/2010-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Controladoria-Geral da União (SECEX-TO) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.55, envie a este Parquet Federal cópia do material de trabalho atinente ao Relatório de Fiscalização nº 1487/2009 (29º Sorteio de Unidades Municipais), Município de Novo Alegre-TO, relativo aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde.
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA



PORTARIA Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000205/2007-61. Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Síntese: Apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado por JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA por violação aos deveres de honestidade, moralidade e de outros dispositivos legais, haja vista, supostamente, durante período de flexibilização e de afastamento, ter exercido atividade remunerada para o município de Palmas-TO. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000205/2007-61 tem por objeto "Apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado por JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA por violação aos deveres de honestidade, moralidade e de outros dispositivos legais, haja vista ter, supostamente, durante seu período de fiscalização e de seu afastamento, exercido atividade remunerada para o município de Palmas-TO.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000205/2007-61, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000205/2007-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado por JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA por violação aos deveres de honestidade, moralidade e de outros dispositivos legais, haja vista, supostamente, durante período de flexibilização e de afastamento, ter exercido atividade remunerada para o município de Palmas-TO".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria de Planejamento e Gestão para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.90, envie a este Parquet Federal cópia dos contratos e portarias de nomeação/designação do professor JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA nos processos 10009/2006, 20957/2006 e 30947/2006 e informar, encaminhando cópia do respectivo documento probatório, todos os valores pecuniários recebidos por JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA em razão dos serviços prestados.

VI - Oficie-se JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.92, desejando, manifeste-se sobre a prestação remunerada de serviços ao município de Palmas-TO no ano de 2006, embora aparentemente estivesse no mesmo período sujeito a regime de dedicação exclusiva - ainda que com regime de aulas flexibilizado ou afastamento para curso de Doutorado - na Universidade Federal do Tocantins.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001145/2006-13. Assunto: DENÚNCIA PARQUE NACIONAL ARAGUAIA. Síntese: Apurar denúncias constantes no Relatório de Auditoria nº032/2001, originadas na execução de despesas, referente ao Convênio de Compensação Ambiental nº 001/1099 IBAMA e INVESTICO S/A, destinado ao Parque Nacional do Araguaia, Estado do Tocantins. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001145/2006-13 tem por objeto "Apurar denúncias constantes no Relatório de Auditoria nº032/2001, originadas na execução de despesas, referente ao Convênio de Compensação Ambiental nº 001/1099 IBAMA e INVESTICO S/A, destinado ao Parque Nacional do Araguaia, Estado do Tocantins.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001145/2006-13, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001145/2006-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.48, encaminhe a esta Procuradoria da República cópia integral do Processo 02029.000558/2006-04 e apenso nº 02029.002179/1998-33, bem assim do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Marcos Vidal dos Santos Pinto, referido no Despacho nº 2389/2006.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000047/2010-45. Assunto: ANÁLISE RECURSOS FEDERAIS MINISTÉRIO CIDADES

Síntese: Analisar a aplicação dos recursos federais, por intermédio do Ministério das Cidades, por meio do contrato de repasse nº 0241019-94/2007, firmado com o Governo do Estado do Tocantins, através do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, cujo objetivo consistiria na elaboração de projetos arquitetônicos, complementares (Elétricos e Hidráulicos) e Técnico Social de 100 (cem) unidades habitacionais de Palmeiras do Tocantins - TO, destinados à população de baixa renda. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000047/2010-45 tem por objeto "Analisar a aplicação dos recursos federais, por intermédio do Ministério das Cidades, por meio do contrato de repasse nº 0241019-94/2007, firmado com o Governo do Estado do Tocantins, através do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, cujo objetivo consistiria na elaboração de projetos arquitetônicos, complementares (Elétricos e Hidráulicos) e Técnico Social de 100 (cem) unidades habitacionais de Palmeiras do Tocantins - TO, destinados à população de baixa renda.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000047/2010-45, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000047/2010-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Analisar a aplicação dos recursos federais, por intermédio do Ministério das Cidades, por meio do contrato de repasse nº 0241019-94/2007, firmado com o Governo do Estado do Tocantins, através do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, cujo objetivo consistiria na elaboração de projetos arquitetônicos, complementares (Elétricos e Hidráulicos) e Técnico Social de 100 (cem) unidades habitacionais de Palmeiras do Tocantins - TO, destinados à população de baixa renda".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Ministério das Cidades para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.17, encaminhe a esta Procuradoria da República informações a respeito da prestação de contas do referido programa pela Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO, nos exercícios de 2008 e 2009.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000915/2010-97. Assunto: VERBAS FEDERAIS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. FUNDEB. Síntese: Apurar possíveis irregularidades na utilização de recurso oriundos do FUNDEB quanto à execução do pagamento à BRASIL ON LINE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA no valor de R\$8.100.773,51, tendo em vista que os valores contratados entre o Governo do Estado do Tocantins e as empresas BRASIL ON LINE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA e GMC EDITORA LTDA foram estipulados nos valores de R\$5.670.000,53 e R\$6.816.000,00, respectivamente. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 21/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000915/2010-97, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000915/2010-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Presidência do FNDE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o Estado do Tocantins recebeu, no exercício de 2010, recursos a título de complementação de recursos do FUNDEB na forma do art. 4º da Lei nº 11.494/2007.

VI - Encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado cópia integral dos autos, para a adoção de providências cabíveis em relação à ex-secretária de Educação, Sra. Suzana Salazar de Freitas Moraes. Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000314/2011-65. Assunto: VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. FUNASA. Síntese: Apurar irregularidades nos convênios nº 3049/2001 e 1287/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Axixá do Tocantins-TO. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 21/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000314/2011-65 tem por objeto "Apurar irregularidades nos convênios nº 3049/2001 e 1287/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Axixá do Tocantins-TO.";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000314/2011-65, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000314/2011-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Coordenação Regional da FUNASA para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a esta Procuradoria cópia integral da Prestação de Contas dos convênios nº 3049/2001 e 1287/2001.

VI - Com resposta ao item acima, remeter cópia integral dos autos à Superintendência da Polícia Federal, para a instauração de Inquérito Policial (art.1º I Decreto-Lei 201/67).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.00662/2010-51. Assunto: DESVIO. FINALIDADE. DNPM-TO. Síntese: Apurar suposto desvio de finalidade do Departamento Nacional de Produção e Mineração (DNPM/TO), conforme termo de declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. BOLIVAR CAMELO ROCHA, presidente da CIA MINERADORA CIMENTO BRASIL CENTRAL (CIBRACEN). Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.00662/2010-51 tem por objeto "Apurar suposto desvio de finalidade do Departamento Nacional de Produção e Mineração (DNPM/TO), conforme termo de declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. BOLIVAR CAMELO ROCHA, presidente da CIA MINERADORA CIMENTO BRASIL CENTRAL (CIBRACEN).";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.00662/2010-51, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.00662/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Remeta cópia integral dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União para providências que entender cabíveis;

VI - Oficie-se o Departamento Nacional de Produção e Mineração (DNPM-TO) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto ao Termo de Declaração de fls. 02/03.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA



PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000985/2008-21. Assunto: VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADES. BOLSA FAMÍLIA. Síntese: Apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo Município de São Salvador do Tocantins para aplicação no Programa de Gestão da Política da Segurança Alimentar e Combate à Fome, Programa de Transferência de Renda com condicionalidades e Programa de Proteção Social Básica, exercício de 2007 e 2008. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000985/2008-21, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000985/2008-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo Município de São Salvador do Tocantins para aplicação no Programa de Gestão da Política da Segurança Alimentar e Combate à Fome, Programa de Transferência de Renda com condicionalidades e Programa de Proteção Social Básica, exercício de 2007 e 2008".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Remeta- cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis em relação aos itens 4.2.8, 4.2.9 e 4.3.1, em razão da aplicação da Súmula 209 do STJ ao caso, com fundamento nos arts. 8º, §3º da Lei 10.836/04, 11-A, §5º do Decreto nº 5.209/04 e 19, 28 e 30 da Lei 8.742/93.

VI - Expeça-se ofício ao Conselho Gestor da Bolsa Família, solicitando informações acerca da situação cadastral dos beneficiários constantes da relação de fls. 22/36, remetendo-se, para tanto, cópia integral do relatório de fiscalização.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000612/2005-15. Assunto: IRREGULARIDADES. FINANCIAMENTO. UNIRG. BNDES. CONSTRUÇÃO. CAMPUS. Síntese: Apurar irregularidades apontadas no Inquérito Civil 003/2005 - MPE/TO, relativo ao financiamento feito pela Fundação UNIRG junto ao BNDES e Banco do Brasil para construção de novos campus da entidade. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000612/2005-15 tem por objeto "Apurar irregularidades apontadas no Inquérito Civil 003/2005 - MPE/TO, relativo ao financiamento feito pela Fundação UNIRG junto ao BNDES e Banco do Brasil para construção de novos campus da entidade.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000612/2005-15, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000612/2005-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a fundação UNIRG para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o período de vínculo de Marcelo Adriano Stafanello como procurador jurídico daquela instituição superior de ensino.

VII - Oficie-se a Promotoria de Gurupi solicitando informações atualizadas quanto à Ação Civil Pública nº 33.299/05.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação nº: 1.36.000.000261/2011-82. Assunto: DESVIO FINALIDADE. CONTRAÇÃO.SERVIÇO. RECURSOS. PNATE.PNAE. Síntese: Apurar eventual desvio de finalidade, consistente na contratação de serviços e aquisição de bens, pela Prefeitura Municipal de Xambioá-TO, em desacordo com a Lei de Licitações, com recursos do PNATE e PNAE. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº: 1.36.000.000261/2011-82, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação nº: 1.36.000.000261/2011-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar eventual desvio de finalidade, consistente na contratação de serviços e aquisição de bens, pela Prefeitura Municipal de Xambioá-TO, em desacordo com a Lei de Licitações, com recursos do PNATE e PNAE".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Xambioá-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às irregularidades constatadas no Relatório de fls. 05/13 com o envio da documentação probatória do saneamento das irregularidades dos itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8, bem como cópia integral dos procedimentos de dispensas/inexigibilidade em relação aos itens 2.1.2 e 2.1.4.

VI - Oficie-se a Controladoria-Geral da União, solicitando cópia integral do material de trabalho em relação aos itens 2.1.2 e 2.1.4 do Relatório.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000662/2007-56. Assunto: VERBAS FEDERAIS. MINISTÉRIO. TURISMO. Síntese: Apurar irregularidades nas licitações para aquisição de bens e serviços referentes aos Contratos de Repasse nº 0167328-63 e 0164346-17/2004 firmados entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins-TO com o Ministério do Turismo. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que trataram de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001121/2006-64 tem por objeto "Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União - CGU nº 50/2003, realizado no Município de Pau D'Arco/TO, abrangendo ações e programas relacionados ao Ministério da Educação.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001121/2006-64, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001121/2006-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Extraia-se cópia integral dos autos, com ulterior encaminhamento à Procuradoria Regional da União da 1ª Região, para fins de responsabilização criminal de JESUS BENEVIDES DE SOUZA FILHO, atual prefeito de São Miguel do Tocantins-TO;

VII - Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins-TO, a fim de encaminhar cópia do contrato de repasse n. 0167328-63 firmado com o Ministério do Turismo, cópia integral dos processos de licitação ou dispensa, das pesquisas de preço e dos comprovantes de recebimento de bens e serviços;

VIII - Expeça-se ofício à CEF, solicitando informações acerca da aprovação final da prestação de contas do Contrato de Repasse 0167328-63, bem como a remessa de cópia integral da prestação de contas do Contrato de Repasse 0167328-63, firmado com aquela municipalidade.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000264/2011-16. Assunto: VERBAS FEDERAIS. MINISTÉRIO. COMUNICAÇÕES. Síntese: Apurar irregularidades na aplicação das verbas federais oriundas do Ministério das Comunicações pelo Município de Xambioá-TO, conforme Relatório de fiscalização em que estão contidos os resultados das ações de Controle correspondente à 32ª Etapa do programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, executado pela Controladoria-Geral da União. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que trataram de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000264/2011-16 tem por objeto "Apurar irregularidades na aplicação das verbas federais oriundas do Ministério das Comunicações pelo Município de Xambioá-TO, conforme Relatório de fiscalização em que estão contidos os resultados das ações de Controle correspondente à 32ª Etapa do programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, executado pela Controladoria-Geral da União.";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000264/2011-16, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000264/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Xambioá-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto ao saneamento das irregularidades constatadas pela auditoria nos itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3, 5.2.1. e 5.2.2.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000260/2011-38. Assunto: DESVIO. FINALIDADE. LICITAÇÃO. Síntese: Apurar desvio de finalidade na escolha da modalidade licitatória adequada à aplicação de recursos do Contrato de Repasse nº 0239860-55/MAPA, firmado pela Prefeitura Municipal de Xambioá-TO. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que trataram de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000260/2011-38, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000260/2011-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto: "Apurar desvio de finalidade na escolha da modalidade licitatória adequada à aplicação de recursos do Contrato de Repasse nº 0239860-55/MAPA, firmado pela Prefeitura Municipal de Xambioá-TO.";

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União para providências que entender cabíveis;

VI - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Xambioá-TO para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, justifique a escolha da modalidade licitatória Tomada de preços (e não pregão) de forma circunstanciada, encaminhando documentação comprobatória (cópia integral do processo licitatório).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA



PORTARIA Nº 59, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001070/2006-71. Assunto: IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO. CONTRATO. DELEGAÇÃO. BR-153. Síntese: Apurar irregularidade na execução do Contrato de Delegação TT-036/2003 objetivando a realização da operação tapa-buracos na BR-153, entre os municípios de Nova Olinda e Miranorte. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001070/2006-71 tem por objeto "Apurar irregularidade na execução do Contrato de Delegação TT-036/2003 objetivando a realização da operação tapa-buracos na BR-153, entre os municípios de Nova Olinda e Miranorte";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001070/2006-71, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001070/2006-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o DNIT para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envie cópia integral da documentação existente acerca das contratações e execução dos serviços pactuados no convênio de Delegação TT-036/2003.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000388/2006-34. Assunto: IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO. OBRAS. BR-153. Síntese: Apurar irregularidades na execução de obras de manutenção e conservação emergencial da BR-153 no âmbito do Estado do Tocantins, em especial no tocante às obras de arte correntes e especiais. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000388/2006-34 tem por objeto "Apurar irregularidades na execução de obras de manutenção e conservação emergencial da BR-153 no âmbito do Estado do Tocantins, em especial no tocante às obras de arte correntes e especiais";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000388/2006-34, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000388/2006-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o DNIT para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envie a esta Procuradoria da República cópia integral dos processos relativos aos contratos nº 00404/2009-23 e 00392/2009-23, bem como informações acerca das providências atualmente tomadas quanto à manutenção preventiva dos bueiros existentes ao longo da extensão da BR - 153 no Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000602/2004-91. Assunto: IRREGULARIDADES. RECURSOS. SUS. Síntese: Apurar irregularidades envolvendo recursos financeiros do SUS no Estado do Tocantins, conforme se extrai da auditoria nº 958, realizada pelo DANASUS na Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, no período de 29 de junho a 09 de julho de 2003. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000602/2004-91 tem por objeto "Apurar irregularidades envolvendo recursos financeiros do SUS no Estado do Tocantins, conforme se extrai da auditoria nº 958, realizada pelo DANASUS na Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, no período de 29 de junho a 09 de julho de 2003.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000602/2004-91, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000602/2004-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria Estadual da Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fls. 466, manifeste-se sobre os documentos de fls. 65/68, 74/77 e 86/109, que tratam da contratação de profissionais médicos estrangeiros que não possuem registro no CRM local, das irregularidades em pagamentos e nos Hospitais Comunitários de Palmas e Universitário de Araguaína.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001074/2006-59. Assunto: IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO. GALERIAS. ÁGUAS PLUVIAIS. Síntese: Apurar irregularidades na execução de projetos para implantação de galerias de águas pluviais no Município de Araguaína, objeto do Convênio nº 410/2000-MI. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001074/2006-59 tem por objeto "Apurar irregularidades na execução de projetos para implantação de galerias de águas pluviais no Município de Araguaína, objeto do Convênio nº 410/2000-MI.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001074/2006-59, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001074/2006-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Araguaína para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre o item 2 do relatório de fls. 13/19 e encaminhe a esta Procuradoria da República cópia integral dos autos da Concorrência Pública nº 02/2000. Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 361, DE 29 DE ABRIL DE 2011

No período de 25/04/2011 a 29/04/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

08104.000123/94-11 1.30.012.000149/2001-54
1.00.000.004033/2003-24 1.33.001.000239/2003-24
1.14.000.000693/2004-21 1.30.012.000394/2004-12
1.24.001.000064/2005-26 1.20.000.000475/2007-32
1.34.012.000077/2007-91 1.14.004.000037/2008-12
1.23.000.002493/2008-28 1.24.001.000141/2008-91
1.24.001.000108/2009-41 1.20.000.000949/2010-41
1.23.000.001153/2010-02 1.27.000.001913/2010-24

1.30.012.000097/2010-15 1.30.012.000600/2010-24
1.30.012.000741/2010-47 1.34.012.000583/2010-86
1.34.024.000037/2010-14 1.16.000.001382/2011-34
1.17.000.000558/2011-01 1.18.000.000063/2011-37
1.23.003.000060/2011-11 1.24.001.000027/2011-66
1.25.005.000374/2011-11 1.27.000.000619/2011-86
1.28.000.000252/2011-63

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.30.012.000228/2000-84 1.14.001.000188/2001-24
1.34.001.000784/2004-64 1.14.000.001094/2005-14
1.34.023.000189/2005-51 1.14.004.000138/2007-11
1.15.000.001831/2007-03 1.19.000.000297/2007-61
1.34.006.000137/2007-55 1.34.012.000770/2007-64
1.20.000.001174/2008-15 1.22.000.000221/2009-10
1.24.000.001941/2009-10 1.33.005.000269/2009-96
1.14.001.000040/2010-81 1.18.000.002076/2010-60
1.26.000.002941/2010-04 1.28.000.001765/2010-19
1.29.000.002010/2010-96 1.29.000.0002089/2010-55
1.30.011.002348/2010-06 1.30.012.000959/2010-00
1.14.000.000551/2011-93 1.15.000.000413/2011-77
1.26.000.000744/2011-23 1.30.012.000072/2011-94
1.33.004.000012/2011-69 1.33.004.000060/2011-57
1.34.001.000455/2011-42 1.34.022.000006/2011-56

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.16.000.000824/2003-15 1.34.006.000106/2003-71
1.11.000.000630/2005-68 1.16.000.002184/2005-40
1.34.003.000150/2005-72 1.15.000.000381/2006-42
1.28.200.000008/2006-87 1.11.000.000579/2007-56
1.14.002.000073/2007-15 1.34.026.000093/2007-25
1.20.000.000893/2008-19 1.23.000.000733/2008-50
1.15.003.000331/2009-88 1.22.014.000112/2009-35
1.34.004.200067/2009-15 1.34.004.200191/2009-81
1.34.026.000082/2009-15 1.13.000.001523/2010-40
1.14.004.000186/2010-04 1.15.003.000262/2010-46
1.17.000.001354/2010-07 1.22.010.000185/2010-09
1.23.003.000366/2010-89 1.25.014.000050/2010-93
1.26.000.002098/2010-58 1.29.002.000020/2010-77
1.30.012.001130/2010-16 1.14.000.000384/2011-81
1.15.000.000533/2011-74 1.26.005.000003/2011-01

Maria Ireneide Olinda Santoro Facchini

1.14.000.000833/2003-81 1.18.000.005689/2007-53
1.21.001.000089/2007-01 1.24.001.000014/2007-19
1.30.020.000172/2007-35 1.11.001.000064/2008-27
1.20.000.000463/2008-99 1.23.000.002486/2008-26
1.23.000.002495/2008-17 1.13.000.000561/2009-41
1.14.004.000377/2009-24 1.23.000.000675/2009-45
1.29.002.000193/2009-51 1.12.000.000344/2010-22
1.18.000.002102/2010-50 1.19.001.000124/2010-38
1.23.000.001151/2010-13 1.24.000.001957/2010-66
1.29.004.000864/2010-06 1.34.004.200053/2010-35
1.34.004.200135/2010-80 1.34.009.000141/2010-99
1.17.000.000369/2011-21 1.17.000.000539/2011-77
1.30.012.000117/2011-21 1.30.012.000122/2011-33
1.32.000.000112/2011-62 1.32.000.000117/2011-95
1.34.001.000478/2011-57 1.34.016.000125/2011-98

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.24.000.000410/2003-14 1.14.001.000025/2004-94
1.11.000.000359/2006-41 1.19.001.000030/2006-82
1.20.000.000643/2006-17 1.34.006.000286/2007-14
1.23.000.002473/2008-57 1.29.010.000013/2008-51
1.34.012.000484/2008-80 1.14.002.000009/2009-04
1.22.006.000155/2009-10 1.30.012.000631/2009-41
1.34.001.000836/2009-34 1.18.000.000401/2010-50
1.18.000.000570/2010-90 1.22.011.000163/2010-21
1.22.012.000181/2010-01 1.24.000.000186/2010-90
1.30.012.000729/2010-32 1.30.014.000020/2010-17
1.13.000.000405/2011-03 1.14.000.000550/2011-49
1.17.000.000412/2011-58 1.17.000.000484/2011-03
1.17.000.000560/2011-72 1.17.002.000001/2011-42
1.20.000.000228/2011-12 1.24.000.000377/2011-32
1.34.001.000037/2011-55 1.34.012.000116/2011-37

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.14.000.000277/2000-08 1.19.000.000275/2005-39
1.30.012.000182/2005-16 1.15.000.000478/2006-55
1.20.000.000832/2006-81 1.21.001.000008/2006-84
1.20.000.000411/2007-31 1.20.000.001213/2007-95
1.29.008.001127/2007-87 1.14.004.000057/2008-93
1.17.002.000034/2008-97 1.20.000.001112/2008-03
1.29.008.000528/2008-09 1.33.009.000101/2009-41
1.34.004.200080/2009-74 1.34.026.000087/2009-30
1.12.000.000345/2010-77 1.13.000.000144/2010-32
1.16.000.003757/2010-10 1.19.000.000607/2010-42
1.20.000.001360/2010-61 1.30.006.000153/2010-92
1.34.004.200040/2010-66 1.14.004.000023/2011-02
1.15.000.000543/2011-18 1.17.000.000559/2011-48
1.18.000.000087/2011-96 1.20.000.000262/2011-97
1.23.000.000171/2011-40 1.24.001.000033/2011-13
1.30.012.000192/2011-91

Total de procedimentos distribuídos: 180

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em tela foi instaurado no intuito de acompanhar o procedimento de regularização fundiária do assentamento do grupo indígena Atikum, localizado no Povoado Benfica (zona rural do Município de Cotegipe/BA), bem como a atuação da FUNAI e da FUNASA para conferir apoio às atividades produtivas e a prestação adequada dos serviços de saúde à referida comunidade;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário, CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000071/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Oficie-se a Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI em Brasília para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre as providências a serem adotadas por esta Autarquia no sentido de viabilizar a aquisição de terras para o assentamento e regularização fundiária da tribo indígena Atikum, localizada no Povoado Benfica (zona rural do Município de Cotegipe), especialmente diante da comprovada impossibilidade de retorno do grupo desaldeado à terra de origem ou mesmo da sua manutenção no Assentamento Benfica, haja vista a existência de contínuos conflitos entre índios e não índios, consoante Relatório da Analista Pericial em Antropologia deste MPF (fls. 78/85) e diante das informações constantes do termo de declarações do Cacique da tribo, Francisco Gregório da Silva, os quais devem seguir em anexo.

b) Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Patrimônio da União no Estado da Bahia - SPU para que nos prestem informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre a eventual disponibilidade de imóvel público da União que possa ser destinado à ocupação e/ou assentamento indígena da tribo atikum localizada no Povoado Benfica (zona rural do Município de Cotegipe/BA), especialmente diante da comprovada impossibilidade de retorno do grupo desaldeado à terra de origem ou mesmo da sua manutenção no Assentamento Benfica, haja vista a existência de contínuos conflitos entre índios e não índios, consoante Relatório da Analista Pericial em Antropologia deste MPF (fls. 78/85) e diante das informações constantes do termo de declarações do Cacique da tribo, Francisco Gregório da Silva, os quais devem seguir em anexo.

c) Oficie-se o e. Ministério Público Estadual da Comarca de Cotegipe para enviar cópia dos termos de declarações de Luciene Beatriz de Jesus Silva e Francisco Gregório da Silva, onde noticiam a possível ocorrência do crime de estupro praticado contra um membro da tribo indígena, haja vista a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento de crimes praticados contra indígenas, individualmente considerados, a teor da súmula 140 do Egrégio STJ.

d) Dê-se ciência da conversão à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Etiqueta Único nº 5854/2011. REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000546/2010-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."



CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)
e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)
XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo investiga a salubridade pública da Aldeia Jaraguá - Terra de Monte-Mor, especificamente, a questão de melhorias sanitárias domiciliares nas casas dos indígenas residentes na referida Aldeia, visando alcançar as condições mínimas necessárias a uma conveniente vida social dos povos indígenas;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as respostas ao Ofício n.º 257/2011/MPF/PR/PB/PRDC, endereçado ao Coordenador da FUNASA na Paraíba e ao Ofício n.º 258/2011/MPF/PR/PB/PRDC, endereçado ao Cacique Aníbal da Aldeia Jaraguá, solicitando que informem qual a atual situação da região da Aldeia Indígena Jaraguá, quanto a ausência de módulos sanitários;
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Etiqueta Único n.º 5721/2011. REF.: PRO-
CEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
1.24.000.000749/2010-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)
e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)
XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo apura denúncia de extração irregular de areia, em área pertencente à comunidade indígena Potiguara;

CONSIDERANDO que foi firmado um termo de ajustamento de conduta nesta Procuradoria, com vistas a pôr cobro a situação irregular ora denunciada, o qual ainda depende de providências, a cargo de outros órgãos públicos envolvidos, na presente questão;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Aguarde-se o escoamento dos prazos fixados no TAC de fls. 23/24; 56/58 e 64, ao fim dos quais tragam-me os autos conclusos;
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de representação da associação comunitária KIRIRI da aldeia Mirandela - ACKAM noticiando que a família indígena de "Dona Andrelina" estaria desrespeitando e acusando os integrantes da comunidade indígena KIRIRI da aldeia Mirandela no município de Banzaê/BA.

Os integrantes da comunidade querem que a FUNAI possibilite que a referida família viva em uma outra área. Desta forma, e em razão do lapso decorrido, é recomendável oficializar à FUNAI para que informe sobre a situação atual em relação ao conflito entre a família e a comunidade.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das representações que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente PRM-PAULO AFONS-000183/2010

Interessado: Comunidade indígena KIRIRI em Banzaê/BA.
Representante: Comunidade indígena Kiriri da Aldeia de Mirandela.

Assunto: Apura conflito envolvendo família indígena que reside na região da comunidade indígena KIRIRI - aldeia Mirandela, em Banzaê/BA, família essa que estaria, supostamente, desrespeitando e acusando demais integrantes da comunidade.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:
1. Oficie-se à FUNAI requisitando informações atuais sobre a situação da família de Dona Andrelina e da comunidade indígena KIRIRI/Banzaê/BA, aldeia Mirandela, em relação à representação em anexo. Prazo: 30 dias. Encaminhe-se o documento endereçado para a FUNAI - AER/PAF (datado de 07/12/2009) e também o endereçado ao Procurador do MPF (datado de 22/04/2010).

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.14.006.000055/2007-01 para apurar, exclusivamente, a prestação de serviços pela FUNASA. Saliente-se que o feito administrativo n.º 1.14.006.000086/2008-35 (o qual já teve seu arquivamento homologado) tratou de impedimentos ao atendimento dos índios Atikuns e Tuxá/Retomada no posto de saúde da FUNASA Tuxá/Rodelas, sendo expedida e acatada a Recomendação n.º 002/2008-PRM-PA.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: ICP n.º 1.14.006.000055/2007-01
Interessado: Comunidade indígena ATIKUN em Rodelas/BA

Assunto: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Atikun situada no município de Rodelas.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:
1. Oficie-se à FUNASA, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Atikun, no município de Rodelas/BA. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Atikun, no município de Rodelas/BA, salientando se todos os integrantes da comunidade são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 135, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do feito administrativo n.º 1.14.000.000336/2004-63 para apurar, exclusivamente, a prestação de serviços pela FUNASA para a comunidade indígena Kantaruré no município de Glória.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Feito Administrativo n.º 1.14.000.000336/2004-63

Interessado: Comunidade indígena KANTARURÉ em Glória/BA

Assunto: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Kantaruré situada no município de Glória.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à FUNASA, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Kantaruré, no município de Glória/BA. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Kantaruré, no município de Glória/BA, salientando se todos os integrantes da comunidade são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 136, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do feito administrativo n.º 1.14.000.000336/2004-63 para apurar, exclusivamente, a prestação de serviços pela FUNASA para a comunidade indígena Kaimbé no município de Euclides da Cunha.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Feito Administrativo n.º 1.14.000.000336/2004-63

Interessado: Comunidade indígena KAIMBÉ em Euclides da Cunha/BA

Assunto: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Kaimbé situada no município de Euclides da Cunha.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à FUNASA, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Kaimbé, no município de Glória/BA. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Kaimbé, no município de Glória/BA, salientando se todos os integrantes da comunidade são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do feito administrativo nº 1.14.000.000336/2004-63 para apurar, exclusivamente, a prestação de serviços pela FUNASA para a comunidade indígena Tumbalalá no município de Abaré.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e atuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Feito Administrativo nº 1.14.000.000336/2004-63

Interessado: Comunidade indígena TUMBALALÁ em Abaré/BA

Assunto: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Tumbalalá situada no município de Abaré.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à FUNASA, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Tumbalalá, no município de Abaré/BA. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Tumbalalá, no município de Abaré/BA, salientando se todos os integrantes da comunidade são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 139, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000815/2006-41 para apurar, exclusivamente, a questão das terras da comunidade Truká/Tupã, conforme foi decidido no item 3 da portaria nº 115/2010 do referido ICP.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e atuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000815/2006-41

Interessado: Comunidade indígena TRUKÁ/Tupã em Paulo Afonso/BA

Assunto: Obtenção/regularização de terras para os indígenas Truká - Tribo Tupã - situada no município de Paulo Afonso.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das terras dos índios Truká em Paulo Afonso, devendo ser respondido, dentre outras questões que acredite serem importantes, se: a) os indígenas continuam habitando o mesmo local cedido, provisoriamente, pela prefeitura municipal de Paulo Afonso em 2004, bairro BTN III (olhar docs. 01, 02 e 03); b) foi aberto procedimento na Diretoria de Assuntos Fundiários (protocolo DAF nº 570/07) relacionado aos docs. 04 e 05 para aquisição ou regularização das terras da comunidade referida; c) caso não tenha sido instaurado procedimento, se existe algum planejamento para aquisição de terras para esta comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Determina o aditamento da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público, de nº 1.14.006.000112/2010-40. Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000112/2010-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nas Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve ADITAR a portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público (nº 1.14.006.000112/2010-40), que apura as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Kiriri situada no município de Banzaê.

Proceda-se a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via endereço eletrônico.

Compulsando os autos verifica-se que o relatório da analista pericial em antropologia Sheila Brasileiro trata tanto de questões ligadas à saúde como à educação. Desta forma, visando viabilizar uma instrução mais sistemática do feito administrativo é necessário um desmembramento.

Neste contexto, este inquérito civil público tratará exclusivamente do atendimento médico, odontológico e sanitário fornecido pela FUNASA, e será instaurado um novo ICP que versará sobre as questões da educação Kiriri.

Importante destacar que foram expedidos neste ICP os ofícios nº 386 e 387/2010-GAB/PRM/PA que tratam da educação da comunidade, assim, as respostas deverão ser juntadas no novo ICP que será instaurado com foco no referido assunto (educação).

Além disso, percebe-se que o ICP nº 1.14.000.000461/2001-21 trata de direitos sanitários indígenas, os quais estão sendo apurados por este inquérito civil público, devendo, portanto, ser apensado a este.

Mesmo caso do feito administrativo Dossiê 05/2002 (ICP nº 1.14.006.000001/2002-23), o qual versa sobre atendimento à saúde da População Kiriri, e deve também ser apensado.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Proceda-se ao apensamento do ICP nº 1.14.000.000461/2001-21 ao presente, de nº 1.14.006.000112/2010-40;

2. Proceda-se ao apensamento do ICP nº 1.14.006.000001/2002-23 ao presente, de nº 1.14.006.000112/2010-40;

3. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual do atendimento médico e odontológico para os indígenas Kiriri, no município de Banzaê, salientando se todos são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico das comunidades referidas. Prazo: 30 (trinta) dias;

4. Instaura-se Inquérito Civil Público para tratar, exclusivamente, das questões de educação suscitadas no relatório antropológico da servidora Sheila Brasileiro. Extraia-se cópia do relatório de fls. 04/17, bem como dos ofícios de fls. 21/22 para instruir o feito.

5. RETIFIQUE-SE os dados cadastrais do presente ICP, para fazer constar:

a) como EMENTA: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Kiriri situada no município de Banzaê.

Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 149, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de parecer encaminhado pela analista pericial em antropologia da PR-BA relatando as reivindicações da comunidade Kiriri no que tange a prestação de serviços de saúde e a prestação de educação.

Salienta-se que a parte de saúde ficou a cargo do Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000112/2010-40, e este ICP tratará, exclusivamente, das questões da educação da comunidade.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e atuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente PRM-PAF-BA-00000177/2010

Interessado: Comunidade indígena KIRIRI em Banzaê/BA

Assunto: Apurar as condições da educação na comunidade indígena Kiriri situada no município de Banzaê, relacionado a parecer antropológico da analista pericial Sheila Brasileiro.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Extraia-se cópia dos ofícios de fls. 21/22 do ICP nº 1.14.006.000112/2010-40;

2. Aguardem-se as respostas dos ofícios nº 386 e 387/2010-GAB/PRM/PA, os quais foram expedidos no ICP nº 1.14.006.000112/2010-40;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.001131/2009-47. Assunto: indígenas. Síntese: "Fiscalização da atuação da FUNAI no município de Barreirinha no que concerne à necessidade de haver psicólogos e assistentes sociais da FUNAI no referido município, ante a denúncia de que apenas realizam visita anual". Representante: MPF. Representado: FUNAI/AM. Procurador: 1º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /02/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a novas diligências, a fim de se constatar a procedência das denúncias;

CONSIDERANDO que, à fl. 13 do Relatório de Atividades, constata-se que o problema relativo à visita com frequência apenas anual de psicólogo e assistente social da FUNAI foi constatado na aldeia de Ponta Alegre;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - A vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - a alteração do objeto para: "ausência de assistência da FUNAI, com psicólogo e assistente social, na aldeia Ponta Alegre, município de Barreirinha";

III - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

IV - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

V - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

VI - A expedição de ofício à Administração Executiva Regional da FUNAI em Parintins (endereço à fl. 23), para que preste informações sobre denúncia de que psicólogo e assistente social somente visitam a aldeia de Ponta Alegre, Barreirinhas/AM, uma vez por ano, devendo esclarecer como é feito o planejamento da assistência dessa natureza a ser prestadas para as comunidades vinculadas à AER Parintins, bem como a frequência das visitas realizadas às aldeias;

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

VIII - A designação do Servidor ANDERSON VIANA PINTO para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 22 de novembro de 2009, o Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000060/2010-63, instaurado para acompanhar conflito estabelecido no aldeia Karapotó Terra Nova causado por índio que teria, supostamente, destruído um curral pertencente à comunidade e vendido as peças de madeira a terceiros, sendo os valores decorrentes do negócio empregados, apenas, em benefício próprio;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação desta portaria, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após, remetam-se os autos ao Analista Pericial em Antropologia para emissão de nota técnica.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 153ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2011

Início: 9h25.

Presidência: Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente). Presente os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Secretário ad hoc), Edson Braz da Silva, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Luís Antônio Camargo de Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). Presente a Corregedora-Geral do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o representante da ANPT Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 152ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, por unanimidade, a ata 152ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

02 - Processo nº 08130.002768/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, por indicação do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Decisão: Adiado o julgamento, por falta de quorum. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

03 - Processo nº 08130.004718/2010

Interessado: Vera Regina Della Pozza Reis - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Assunto: Solicita a regularização de distribuição de processos judiciais formalizada em setembro/2010.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

04 - Processo nº 08130.004034/2003 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Origem: Corregedoria do MPT

Embargantes: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe PRT 2ª Região - e Outro.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que absolveu e arquivou o processo administrativo disciplinar em face do acusado, e recomendou à Chefia da PRT da 2ª Região a adoção das providências necessárias para compatibilizar as suas tarefas e atividade às dificuldades de executá-las em decorrência da patologia que lhe acomete, diagnosticada pelos laudos periciais.

Curador: Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Decisão: Adiado o julgamento, por falta de quorum. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

05 - Processo nº 08130.004174/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

06 - Processo nº 08130.004175/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG 58.400.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

07 - Processo nº 08130.005147/2009

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG 58.400.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

08 - Processo nº 08130.000238/2011

Interessado: Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Consulta relacionada a alegadas lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

09 - Processo nº 08130.001288/2011

Interessados: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Proposta de normatização em razão de lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

10 - Processo nº 08130.001011/2011

Interessado: Dirce Trevisi Prado Novaes - Procuradora Coordenadora da Coordenadoria de 1º Grau da PRT 2ª Região.

Assunto: Consulta acerca da forma de distribuição de procedimentos/inquéritos no âmbito da Coordenadoria de 1º Grau da PRT da 2ª Região - Resolução CSMPT 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, responder o pedido de deliberação proposto e recomendar a adequação do artigo 13 do Regimento Interno da CODIN da PRT da 2ª Região a esta decisão Colegiada, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

EXTRAPAUTA.

11 - Processo nº 08130.001752/2011

Interessado: Ana Luiza Fabero - Procuradora do Trabalho.

Advogado: André Luiz de Felize Souza - OAB/RJ 38606.

Assunto: Pedido de revogação de decisão do CSMPT que nomeou o Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva para oficial como curador da interessada, nos autos da sindicância nº 08130.000273/2011, e de vista dos autos do mencionado procedimento administrativo.

Relator: Conselheiro Edson Braz Silva.

Revisora: Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem, decidiu, por maioria, vencido o relator, pela apreciação imediata do presente processo. Em seguida, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, revogar sua decisão tomada na 152ª Sessão Ordinária, em 31 de março de 2011, que nomeou Curador à interessada nos autos do Processo de Sindicância nº 08130.000273/2011. Após, determinou o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria do MPT, para ciência e apensamento aos autos da referida Sindicância, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

12 - Processo nº 08130.001833/2011

Interessado: Bruno Gomes Borges da Fonseca - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor ad hoc: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Bruno Gomes Borges da Fonseca, pelo período de 15.05.2011 a 15.08.2011, para elaborar dissertação no Curso - Pós Graduação stricto sensu - de Mestrado pela Faculdade de Direito de Vitória, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

13 - Processo nº 08130.001749/2011

Interessado: Juliana Horlle Pereira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participação no IV Curso Avançado de Derecho del Trabajo para Postgraduados - Universidade Sevilha/Espanha.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Juliana Horlle Pereira, pelo período de 29.08.2011 a 23.09.2011, para participar no IV Curso Avançado de Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidad Sevilha/Espanha, nos termos do voto da Conselheira relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

14 - Processo nº 08130.004341/2010

Interessados: Eliane Araque dos Santos, Márcia Raphanelli de Brito e Evany de Oliveira Selva.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 78/2008, relativo ao dispositivo que trata do voto em trânsito.

Relator: José Neto da Silva.

Revisor: Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela possibilidade da implantação do voto em trânsito na eleição para membros do CSMPT, pelo Colégio de Subprocuradores-Gerais do Trabalho, determinando ao Departamento de Tecnologia de Informação do MPT que viabilize os ajustes técnicos necessários, nos termos do voto do Conselheiro designado Jeferson Luiz Pereira Coelho, vencido os Conselheiros relator e revisor. Em seguida o Conselho resolveu, quanto à determinação de diligências por parte dos Senhores Conselheiros, recomendar que se estipule prazos, de modo a permitir controle quanto ao seu cumprimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

Término: 10h24.

OTAVIO BRITO LOPES
Procurador-Geral do Trabalho
Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Presidente ad hoc do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.002 DE 29 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 005348.2008.01.003/8-302, instaurado de ofício pela Procuradora signatária nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, SALLCON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em atraso de salário, sonegação de adicional noturno, descontos irregulares, rescisão contratual irregular, não concessão de intervalo intrajornada, falta de registro do contrato de trabalho, sonegação de FGTS e não pagamento de horas extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 005348.2008.01.003/8-302, em face de SALLCON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 1.024, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000108.2011.01.005/3-502, instaurado a partir de denúncia do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 1ª REGIÃO - OFÍCIO DE CABO FRIO, noticiando que MANGUINHOS DE BÚZIOS MARMORARIA LTDA ME, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa não fornece a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos e os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho das atividades laborais, e sua conduta gerou acidente de trabalho fatal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MANGUINHOS DE BÚZIOS MARMORARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.736.402/0001-06, com sede na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 2133, Mangueiras, Armação dos Búzios-RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000107.2011.03.009/4, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, meio ambiente do trabalho, fraude nas relações de emprego e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000107.2011.03.009/4, em face de ATUAL GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 01.645.408/0001-83, localizado à Rua Oitis, nº 101 - Distrito Industrial - Pouso Alegre/MG - CEP 37.550-000.

Determina-se, de início, expedir requisição ao inquirido para apresentar documentos.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000110.2011.03.009/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Poços de Caldas/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, meio ambiente do trabalho e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000110.2011.03.009/7, em face de ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.591.651/0820-18, localizado à Rua Assis Figueiredo, nº 1106 - Centro - Poços de Caldas/MG - CEP 37.701-000.

Determina-se, de início, expedir notificação para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 282, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 78.851.648/0029-22, está sendo objeto de investigação em virtude de notícia, contida em sentença da Justiça do Trabalho, estaria praticando irregularidades atinentes à anotação da jornada de trabalho e ao pagamento de horas extras.

DETERMINA, em 27/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 001425.2010.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000296.2011.20.000/1, cuja representação inicial foi apresentada por LUCIANA MARIA DOS SANTOS, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 07;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.05. Períodos de repouso / 08.23.05.05. Férias

08. OUTROS TEMAS / 08.37. Salário

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de LECCAPIATTI LTDA. ME (nome de fantasia AJU IN), inscrito no CNPJ sob o nº 07.702.066/0001-72, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000196.2011.20.000/3, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 07;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

04. CONAP (Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública)

04.05. Trabalho temporário na administração pública

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do MINISTÉRIO DA PESCARIA E AQUICULTURA - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 05.482.692/0013-09), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000189.2011.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE HOTELARIA EM TERRA E MAR, RESTAURANTES E SIMILARES DE ARACAJU/SE - SINDHOTRE (CNPJ 06.084.597/0001-86), bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 05;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24)

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do CONDOMÍNIO SHOPPING RIOMAR (CNPJ 32.752.602/0001-91), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000181.2011.20.000/4, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.30. Doença Ocupacional ou Profissional / 01.30.01. LER/DORT

06. COORDIGUALDADE (Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho) / 06.01. Discriminação a Trabalhadores / 06.01.01. assédio moral fundado em critérios discriminatórios

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de NATALY GROUP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ 06.144.371/0003-95), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 1217/10/DDJ/PGJM
PEÇAS DE INFORMAÇÃO N. 964/09
PJM CAMPO GRANDE - MS

Trata-se de Peças de Informação instauradas a partir de denúncia anônima, encaminhada sob o título "Perigo nos céus de Mato Grosso do Sul", que narra fatos relacionados ao controle do tráfego aéreo em Campo Grande/MS.

O denunciante registra que os operadores dos radares do APP (Controle de aproximação responsável pelas chegadas e saídas do Terminal) "não têm habilitação adequada ou experiência suficiente" e ressalta que os que operam o STVD (Sistema de Tratamento de Visualização de Dados) "são pessoas que não tem curso ou apenas parte dos mesmos".



Acrescenta que não existe um supervisor técnico habilitado no que se refere à utilização do STVD, o que caracterizaria negligência. Registra, ainda, que, no caso de falha no sistema, muitos não saberiam "como operar no modo convencional até pela pouca experiência", situação que poderia gerar um "incidente ou acidente aeronáutico" (fl. 2).

Consignou, por fim, que as Chefias responsáveis estão cientes das supostas irregularidades apontadas, mas deixam de lado os interesses da "Proteção ao Voo" pois estão "muito preocupados com suas diárias e ajudas de custo de vários cursos inócuos e missões apenas para complementar o seu orçamento doméstico e outros interesses particulares" (fl. 2).

Após diligências por parte do representante do Parquet na instância a quo, o Diretor Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) prestou as informações de fls. 22/24, 28/30 e 38/40 e esclareceu, em síntese, que os controladores do serviço de Controle de Aproximação e de Torres de Controle possuem as qualificações técnicas exigidas para o desempenho das funções.

Analizados os autos, a douta Procuradora da Justiça Militar oficiante decidiu arquivar o feito em razão da falta "da potencialidade de lesão ao bem público ou à incolumidade dos usuários do transporte aéreo", porquanto não restaram "caracterizados indícios de ausência da capacitação técnica do quadro de servidores integrantes do DT-CEA/Campo Grande" (fl. 37).

Submetidos os autos ao crivo da CCR/MPM, esta, por unanimidade, confirmou o arquivamento (fls. 49/55).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

De acordo com as informações prestadas pela Diretoria-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, "o Controle de Aproximação Campo Grande possui 18 (dezoito) controladores que atendem a todos os requisitos, e 04 (quatro) realizando o estágio operacional em fase final para habilitação". No caso da Torre de Controle Campo Grande, há "17 (dezessete) controladores que atendem a ambos os requisitos e 01(um) realizando o estágio operacional para habilitação". Nessa linha, conclui a Diretoria que as condições de operacionalidade dos profissionais, sobretudo no tocante aos cursos e a habilitações, "são os mais adequados possíveis para o grau de complexidade a que são envolvidos" (fl. 29).

Ademais, vieram aos autos a relação detalhada de todos os cursos específicos realizados pelos controladores de tráfego aéreo do APP-CG (fls. 41/44).

Destarte, como bem ponderou a ilustre representante do Parquet castrense na instância a quo, não há indícios da alegada incapacidade técnica do quadro de servidores do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo em Campo Grande. Tal conclusão restou amparada na documentação juntada aos autos.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (ref. Of. n. 294/AJUR/3469 - fl. 38).

Brasília-DF, 19 de abril de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1245/2010/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME N. 13.92.2010.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

O 2º Ofício da PJM/DF instaurou a presente Peça de Informação a fim de investigar supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Brigada de Operações Especiais, conforme relatado em mensagem eletrônica possivelmente lavrada pelo Tenente-Coronel do Exército FREDERICO RAMOS PEREIRA.

Narra-se que "nem mesmo a Brigada de Operações Especiais, a elite do Exército, escapa da subserviência e frouxidão", e que o Posto de Saúde do Exército, em Goiânia, "vive entregue às traças", com um orçamento que "nem dá para 20 dias de cada mês", porque toda a verba é "engolida" pelo Chefe do Posto de Saúde, o qual seria dono de clínicas particulares (fls. 4/5).

Acresce-se que faltam médicos, mas, nas citadas clínicas, podem ser encontrados vários especialistas "usando uniformes militares" (fl. 5). O denunciante registra, ainda, problemas relacionados a "apadrinhados de comandantes do Forte Apache", os quais se utilizam de vagas dos efetivos das missões de paz, muitas vezes "com a nobre missão de servir cafezinho", e que o "COTER, EME, CCOMSEX, GABCMT, etc não saem de suas salas refrigeradas para qualquer missão sem que sejam depositadas as diárias em suas contas correntes". Por fim, o noticiante consigna alguns comentários pessoais sobre patriotismo e sobre sua vida particular.

Em atendimento à diligência requerida por parte da ilustre representante do MPM na instância a quo, o Comando Militar do Planalto informou que o Posto Médico da Guarnição de Goiânia vem passando por modificações estruturais e de pessoal e que o Chefe do Posto, o TC JORGE ANTÔNIO PEIXOTO DONATO, trabalha em outras entidades hospitalares no meio civil amparado pela Lei n. 6880/80, motivo pelo qual não há se falar em crime ou transgressão disciplinar neste ponto. Noticiou também que foi instaurado o Inquérito Civil n. 118000001096/200980 no âmbito do Ministério Público Federal, para apurar os mesmos fatos relatados na mensagem eletrônica de que trata os autos (fls. 19/21).

Por sua vez, o Departamento-Geral do Pessoal do Exército informou que o suposto denunciante encontra-se servindo no 25º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (fl. 24).

Após a análise das declarações prestadas pelo possível representante (fls. 59/60) e considerando o referido Inquérito, a Promotora de Justiça Militar não vislumbrou a existência de crime militar (fl. 73).

Submetidos os autos ao crivo da CCR/MPM, esta, por unanimidade, confirmou a decisão de arquivamento do Parquet na instância a quo e, quanto aos fatos relacionados a Oficial-General, declinou de sua atribuição em favor da Procuradora-Geral da Justiça Militar (fls. 78/81).

É o relatório. Decido.

Concordo com a manifestação exarada na primeira instância, confirmada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Com efeito, todas as conclusões da nobre Promotora no sentido da ausência de indícios de delito militar nos fatos narrados vêm amparadas na documentação juntada aos autos, especialmente nas fls. 19/21 e no Termo de Depoimento prestado pelo Tenente-Coronel FREDERICO RAMOS PEREIRA, acostado às fls. 59/60.

Importante registrar que fatos relacionados às condutas atribuídas ao Tenente-Coronel (Méd.) JORGE ANTÔNIO PEIXOTO NONATO, Chefe do Posto Médico da Guarnição de Goiânia, já foram apreciados no bojo do PIC n. 47-75.2010.2102 (Prot. 1394/10/DDJ), conforme decisão anexa.

Por derradeiro, no que se refere à alegação de irregularidades praticadas pelo General de Exército Francisco Roberto de Albuquerque e por parte de algumas Organizações Militares dirigidas por Oficiais-Generais, entre elas o COTER, EME, CCOMSEX, GABCMT, verifica-se que o representante limitou-se a fornecer dados imprecisos e genéricos, não trazendo qualquer elemento concreto a respeito de eventual prática delituosa.

Assim, neste aspecto, diante da ausência de lastro probatório mínimo, mostra-se inviável, à Chefia do Parquet castrense, a assunção de uma linha séria de investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comandante Militar do Planalto (ref. Of. n. 267-Sv Jus/CMP - fl. 19) e comunique-se o Tenente-Coronel FREDERICO RAMOS PEREIRA (fl. 59), com cópia desta decisão.

Brasília-DF, 19 de abril de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1275/10/DDJ
REPRESENTAÇÃO N. 3-78.2010.1106
PJM/RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO

O presente feito chegou a esta Procuradoria-Geral munido apenas da reprodução parcial das Peças de Informação 3-78.2010.1106, visto que estas foram extraviadas no âmbito dos Correios no Rio de Janeiro em razão do furto do malote em que estavam.

Consta das Peças de Informação relato do ex-Cabo GLAUBER LUIZ DA SILVA MAIA no sentido de que o Capitão ANDERSON MARINHO MACHADO DOS SANTOS teria ordenado sua prisão após ter-se negado a participar do desfile cívico, pois teria servido por quase 24 horas e não se sentia em condições físicas para tanto. O ex-Cabo alega também que sua prisão não estaria revestida das formalidades exigidas (fl. 14).

Após análise do caso, o douto Procurador oficiante determinou o arquivamento das Peças de Informação, pois verificou a abertura de sindicância para apuração dos fatos, a qual culminou com a instauração de IPM (fls. 14/16).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento (fls. 27/31).

É o relatório. Decido.

Concordo com a manifestação do MPM de primeira instância, ratificada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

As questões aventadas nestes autos já são objeto da devida persecução penal em sede de inquérito policial militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito.

Brasília-DF, 19 de abril de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1300/10/DDJ/PGJM
EXPEDIENTE 21/09
PJM BELÉM - PA

Trata-se de Expediente instaurado perante a Procuradoria da Justiça Militar em Belém/PA, a partir de declarações prestadas pela civil MARLÚCIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO no Atendimento ao Público da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

A representante relata supostos maus-tratos perpetrados contra o ex-Soldado do Exército VAGNER PINHEIRO DA SILVA, durante o cumprimento de pena na carceragem do 34º Batalhão de Infantaria de Selva (34º BIS). Alega que as condições da cela eram precárias, pois o preso usava "apenas um colchão colocado no chão, além de não haver condições de higiene". Acrescenta que o ex-militar tinha problemas de saúde e não recebia tratamento médico adequado. Por fim, noticia que "foi comunicado por um Capitão que seria transferido da cela que ocupava para o paiol (alojamento onde ficam os soldados que tomam conta das munições), com a finalidade de ficar escondido por ocasião da visita dos Generais" (fl. 4).

Após diligências, o Comandante da OM (Comando de Fronteira Amapá e 34º BIS) acostou os documentos de fls. 16/17, 22/24 e 40/48, os quais esclareceram, em síntese, que o militar foi transferido temporariamente para outra cela em razão da manutenção das instalações, não havendo "a intenção de 'esconder' o militar preso", sobretudo porque ele cumpria pena pela prática de deserção. Registrou-se, ainda, que a inspeção carcerária realizada pelo MPM no xadrez da referida OM, na época em que o militar encontrava-se preso, constatou que as instalações físicas apresentavam condições adequadas aos fins a que se destinam.

Vieram aos autos a cópia da referida inspeção carcerária, bem como as fotografias da cela utilizada pelo ex-militar VAGNER PINHEIRO DA SILVA (fls. 50/55).

Analizados os documentos, o ilustre Promotor da Justiça Militar oficiante decidiu arquivar o feito, em razão da inexistência "de elementos que conformem a justa causa para a instauração de procedimento investigatório criminal". O representante do Parquet verificou que o ex-Soldado não necessitou de tratamento de saúde específico ou acompanhamento médico durante o período de prisão e que a inspeção realizada pelo MPM apontou "que as celas possuíam boas condições de habitação". Outrossim, também não constatou irregularidades na transferência do preso para local diverso (fl. 57).

Submetidos os autos ao crivo da CCR/MPM, esta, por unanimidade, confirmou o arquivamento (fls. 64/67).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Com efeito, a inspeção carcerária realizada no 34º BIS pela Procuradoria da Justiça Militar em Belém/PA, poucos dias antes das declarações prestadas pela reclamante, constatou que a cela utilizada pelo ex-militar apresentava boas condições de permanência (fl. 52). Além disso, as fotografias de fl. 55 demonstram, inclusive, que a ele foi permitido o uso de televisão e ventilador, em razão de bom comportamento.

Ademais, os documentos de fls. 41/48 demonstram a improcedência das alegações relativas aos supostos "problemas de saúde" e falta de "atendimento médico adequado" (fl. 4).

Por derradeiro, também não houve irregularidades na transferência temporária do ex-militar para outra cela, haja vista a necessidade de manutenção da carceragem (fl. 27).

Como se verificou, a conclusão do ilustre representante do Parquet castrense na instância a quo restou amparada na documentação juntada aos autos e não merece quaisquer reparos.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (ref. Of. n. 238/S1.4 - Jus - fl. 27).

Comunique-se a representante (fl. 4).

Brasília-DF, 19 de abril de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1741/10/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL N. 227-12.2010.7.01.0101
APF N. 217/10 - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Trata-se de Correição Parcial formulada pelo Juiz-Auditor Corregedor, com fulcro no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei n. 8.457/92, contra a decisão do Juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM que deferiu o pedido ministerial de arquivamento do Auto de Prisão em Flagrante n. 217/10.

O referido feito foi instaurado para apurar a apreensão de substância entorpecente identificada como cocaína, no dia 22 de setembro de 2010, em poder do Soldado PATRICK DOS SANTOS MACHADO, por ocasião de revista pessoal em diversos militares, no interior da 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico.

Findas as investigações, o ilustre representante ministerial, ao requerer o arquivamento do APF, alegou, "que a conduta supostamente praticada pelo soldado PATRICK, não invade a esfera penal, dada a quantidade ínfima da substância entorpecente encontrada com o indiciado" (fl. 27).

O pedido de arquivamento foi deferido pela douta autoridade judiciária, que acolheu os argumentos expendidos pelo Parquet (fls. 37/38).

Insurgiu-se, contudo, o eminente Juiz-Auditor Corregedor contra a decisão proferida pela Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, por entender inaplicável ao caso o princípio da insignificância (fls. 47/53).

Formulada a Correição Parcial, secundada pelo parecer de fls. 61/66, o e. Superior Tribunal Militar, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento da Representação suscitada pelo ínclito Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, acompanhado pelos nobres Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, sob o fundamento da falta de preenchimento dos requisitos previstos no art. 498, alínea "b", do CPPM, conforme consta do extrato da ata da sessão de julgamento (fl. 74).

No mérito, a colenda Corte Castrense, por unanimidade, deferiu a Correição Parcial para desconstituir a decisão hostilizada e determinar o desarquivamento do APF nº 227-12.2010.7.01.0101 (fls. 75/81).

Remetidos os autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, pronunciou-se pelo oferecimento de denúncia contra o Sd PATRICK DOS SANTOS MACHADO (fls. 91/95).

É o relatório.

A Correição Parcial, quando formulada com base no art. 14, I, alínea "c", da Lei n. 8.457/92, conflita frontalmente com o sistema acusatório e os princípios do contraditório e da ampla defesa, compromete a imparcialidade dos órgãos do Judiciário e, ainda, desnatura a finalidade de correção de erros in procedendo. Vejamos.

Regulamntam a Correição Parcial, no âmbito da Justiça Militar, os seguintes dispositivos, verbis:

Art 498 [do CPPM]. O Superior Tribunal Militar poderá proceder à correição parcial:

(...)

b) mediante representação do Ministro Corregedor-Geral, para corrigir arquivamento irregular em inquérito ou processo.

Art. 14 [da Lei n. 8.457/92]. Compete ao Juiz-Auditor Corregedor:

I - proceder às correções:

(...)

c) nos autos de inquérito mandados arquivar pelo Juiz-Auditor, representando ao Tribunal, mediante despacho fundamentado, desde que entenda existente (sic) indícios de crime e de autoria; (grifei)

Ocorre que a hipótese prevista no art. 14, inc. I, letra "c", da Lei n. 8.457/92 mostra-se incompatível com a ordem jurídica vigente. O sistema acusatório, que informa o processo penal brasileiro, não reconhece como legítimo um procedimento que é iniciado pela apresentação de um magistrado (Juiz-Auditor Corregedor), em função administrativa, contra o arquivamento já determinado, regularmente, por uma autoridade judiciária no exercício pleno de suas funções institucionais, a requerimento do Ministério Público Militar, a quem compete exercer o papel de dominus litis, nos termos do art. 129, I e VIII, da Constituição Federal.

Assim agindo, o Juiz-Auditor Corregedor cumpre papel que não lhe é atribuído pela Constituição Federal, e faz as vezes do órgão de acusação, numa nítida afronta ao sistema acusatório.

Essa invasão das funções institucionais do Parquet manifesta-se porque o Juiz-Auditor Corregedor, ao entender que existem indícios de crime e de autoria, analisa o quadro fático-jurídico constante dos autos do inquérito arquivado e inova sobre o conteúdo já decidido na instância.

Com isso, ao requerer que o Superior Tribunal Militar promova o desarquivamento dos autos, acaba por imputar a prática de um delito ao investigado no procedimento administrativo, num típico ato de natureza persecutória, o qual, repita-se, é atribuído constitucionalmente, em função da adoção do sistema acusatório, ao Ministério Público Militar.

Mais grave ainda é o fato de que o investigado, em momento posterior, é surpreendido com o eventual deferimento da Correição Parcial, sem que a ele tenha sido dada a oportunidade de defesa ou de qualquer manifestação. Sequer chamado a participar da lide nos autos da Correição Parcial, o investigado encontra-se sujeito a decisão que lhe pode ser completamente desfavorável, numa frontal violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Outro aspecto que evidencia a incompatibilidade da Correição Parcial apresentada nos moldes da Lei n. 8.457/92 com a Constituição da República é o fato de que a imparcialidade da colenda Corte Superior Castrense fica comprometida. Afinal, o órgão julgador que decide que há indícios de crime e autoria no caso concreto é o mesmo que, futura e eventualmente, irá julgá-lo, em sede processual. Isso é ainda mais tormentoso se se levar em consideração que o Superior Tribunal Militar é o órgão de cúpula da Justiça Militar Federal, última instância julgadora das causas referentes aos crimes militares.

Além disso, a questão ora enfrentada parece decorrer de uma deturpação do instituto da Correição Parcial, que no processo penal comum serve tão somente para a correção de error in procedendo.

A nova ordem jurídica vigente não autoriza, como anteriormente salientado, que o exame das decisões de arquivamento de inquéritos ultrapasse os aspectos formais do procedimento. De outro giro, não pode o órgão judiciário de cúpula rever a causa e analisar o conteúdo do inquérito arquivado para dizer de seu prosseguimento.

Sobre esse aspecto, invocamos os dizeres do douto Ministro ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA, Relator para o acórdão nos autos da Correição Parcial n. 2000.01.001713-8/DF, a qual, por decisão majoritária, não foi conhecida pelo e. STM, nestes termos:

A douta maioria da Corte Superior Castrense entendeu que, quanto ao cabimento de correição parcial mediante representação do Juiz-Auditor Corregedor, somente a parcela destinada a corrigir arquivamento irregular constitui essência para o mundo jurídico, porque mesmo que o pleito correicional tenha como base indícios de crime e de autoria é imprescindível a ocorrência de irregularidade para sustentar o requerimento. Por isso, ainda que os fatos narrados sejam revestidos de suma gravidade, as propostas de desarquivamento formuladas ao argumento de que existem indícios de crime devem ser encaradas pelo Superior Tribunal Militar, sempre, com bastante reserva e extremo rigor.

De fato, não raro ocorre arquivamento sem as formalidades exigidas pela lei, sendo exemplo, citado aleatoriamente, quando o juiz promove o arquivamento sem ouvir o promotor de Justiça ou, ouvindo, este limita-se de forma simplória a pleitear o arquivamento da inquis, sem, contudo, expor as razões de convicção quanto à inexistência de crime e/ou autoria. Também pode ser considerado irregular o arquivamento quando o juiz não fundamenta a decisão.

Porém, se devidamente motivados o pleito buscando o arquivamento e a decisão judicial que o acolheu, como na hipótese ora sub examine, não há que se falar em arquivamento irregular. Neste caso, em homenagem à eficácia da decisão, sequer merece conhecimento o pedido correicional. Do contrário, francamente, a correição parcial na Justiça Militar da União se constituiria em um instrumento procedimental autoritário e impróprio a merecer pronto rechaçamento, porque aí teríamos uma excrescência, na medida em que, embora cuidando de inquérito regularmente arquivado, porquanto devidamente fundamentados o requerimento do Ministério Público concluindo pela inexistência de crime, bem como o provimento judicial determinando o arquivamento, o indiciado estaria a depender dos humores do Juiz-Auditor Corregedor, o que é processualmente inadmissível. (grifei)

Concorda com essa tese o ilustre Ministro FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, que proferiu o seguinte voto em sede da Correição Parcial n. 2003.01.001852-5/DF, a saber:

É certo que, por força do que dispõe o art. 30, XVI, da LOJM, os inquéritos arquivados devem ser remetidos à Corregedoria, mas a legitimidade do seu titular para questioná-los continua limitada à hipótese de arquivamento irregular, nada mais. Ou seja, só cabe à Corregedoria questionar perante o Tribunal eventuais erros in procedendo, jamais supostos erros in judicando, que só podem ser argüídos pelas partes: defesa ou Ministério Público. É um truismo, mas o Juiz-Auditor Corregedor não é parte no processo penal militar. Sua representação ao Tribunal contra ato de Juiz-Auditor terá sempre

efeitos meramente administrativos, caso diga respeito a eventual erro de julgamento. O Corregedor não é parte, reitere-se. Sendo assim, não tem o condão de modificar ou reformar uma decisão, conquanto errada.

(...)

Vê-se a Corte, assim, envolvida em atividades estranhas às suas atribuições constitucionais, agindo como a parte, contrariando o princípio da inércia do juiz, e conferindo ao Juiz-Auditor Corregedor um papel que a Constituição não lhe reconhece, como se fosse uma instância intermediária e anômala entre o juízo a quo e o tribunal ad quem. (grifei)

Por fim, vale citar que o nobre Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES já havia arguido a preliminar de não conhecimento da representação em sede da Correição Parcial n. 2007.01.001980-7/DF "por entender que ao Juiz-Auditor Corregedor não cabe representar contra arquivamento de inquérito devidamente requerido pelo Ministério Público Militar".

Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pela douta Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele juízo para a baixa definitiva.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1340/10/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO 21-66.2010.1301
PJM PORTO ALEGRE/RS

Trata-se de representação formulada pelo Cabo Reformado GEDEÃO MEIRELES DE OLIVEIRA, na qual se relatam diversos fatos, de forma confusa e desconexa, que demandariam a atuação do MPM (fls. 3/20).

O ilustre representante ministerial, após análise preliminar, determinou o arquivamento do caso, por não vislumbrar indícios de crime militar e, ainda, qualquer elemento que merecesse aprofundamento da investigação nesta esfera especializada (fl. 27).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento (fls. 34/37).

É o relatório. Decido.

Concordo com a manifestação do MPM de primeira instância, ratificada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Vale dizer que as questões aventadas pelo interessado reftem um inconformismo em relação a situações administrativas, nas quais não se verificam indícios de crime militar, como bem asseverou o diligente Procurador da Justiça Militar à fl. 27.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Notifique-se o representante (ref. fl. 11), com cópia desta decisão.

Brasília-DF, 26 abril de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 8º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 69 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e na Portaria Conjunta nº 1, de 28 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria nº. 43, de 11 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 15 de março de 2011, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	97.725.982,80	0,00	17.388.599,49	0,00	2.850,00
FEVEREIRO	142.729.041,37	0,00	37.214.309,49	0,00	5.700,00
MARÇO	197.322.570,37	14.645.168,00	58.835.146,49	987.181,00	8.550,00
ABRIL	251.916.099,37	14.645.168,00	78.587.122,49	987.181,00	11.400,00
MAIO	306.509.628,37	14.645.168,00	98.339.098,49	987.181,00	14.250,00
JUNHO	361.103.157,37	14.645.168,00	118.091.074,49	987.181,00	17.100,00

JULHO	415.696.686,37	14.645.168,00	137.843.050,49	987.181,00	19.950,00
AGOSTO	470.290.215,37	14.645.168,00	157.595.026,49	987.181,00	22.800,00
SETEMBRO	524.883.744,37	14.645.168,00	177.347.002,49	987.181,00	25.650,00
OUTUBRO	579.477.273,37	14.645.168,00	197.098.978,49	987.181,00	28.500,00
NOVEMBRO	634.070.802,37	14.645.168,00	216.850.954,49	987.181,00	31.350,00
DEZEMBRO	688.664.332,00	14.645.168,00	236.602.937,00	987.181,00	34.200,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 718/SGP, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Aplica a pena de advertência à empresa
Espectro Construção Ltda.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA
FARIAS THOMÉ, usando de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a empresa ESPECTRO CONSTRU-
ÇÃO LTDA, até a presente data, não regularizou as pendências exis-
tentes na obra, no prazo estabelecido no Ofício nº
140/2011/TRT11/SCAD.SCA, de 25.3.2011; CONSIDERANDO que
a referida empresa está descumprindo o contrato firmado com este
Tribunal, de acordo com as informações contidas nos autos da MA-
687/2009, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ESPECTRO CONSTRUÇÃO LT-
DA, a pena de advertência prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº
8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Desa. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.204, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova Processos de Prestação de Contas
de Conselhos Regionais de Corretores de
Imóveis-CRECI's, do exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,
CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Ses-
são realizada no dia 31 de março de 2011, RESOLVE: Art. 1º -
APROVAR, julgando regulares, os Processos de Prestação de Contas
dos CRECI's das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª,
18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Regiões, referentes ao
exercício de 2010, em conformidade com os Arts. 36, 38, I, e 31, I,
do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº
1.126/09. Art. 2º - APROVAR, julgando regular com ressalva, o
Processo de Prestação de Contas do CRECI 11ª Região/SC, referente ao
exercício de 2010, em conformidade com os Arts. 36, 38, I, e 31, II,
do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº
1.126/09. Art. 3º - RETIRAR DE PAUTA, por solicitação do Relator,
para melhor análise, o Processo de Prestação de Contas do CRECI 3ª
Região/RS, do exercício de 2010, ficando o julgamento do mesmo
transferido para próxima Sessão Plenária. Art. 4º - Esta Resolução
entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.205, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Relatório de Atividades e o Pro-
cesso de Prestação de Contas do COFECI,
do exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Artigo 16, Inciso III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,
CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Ses-
são realizada no dia 31 de março de 2011, RESOLVE: Art. 1º -
APROVAR o RELATÓRIO DE ATIVIDADES e o PROCESSO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS do Conselho Federal de Corretores de
Imóveis-COFECI, julgado regular, relativos ao exercício de 2010, em
conformidade com os Arts. 27, 28 e 31, I, do Regimento do COFECI,
aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - Esta Re-
solução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em con-
trário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.206, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Processo de Prestação de Contas
do Conselho Regional de Corretores de
Imóveis - CRECI 3ª Região/RS, do exercício
de 2009, anteriormente sobrestado.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 16, III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e artigo 10, VI,
do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, c/c com o art. 4º,
inciso XVII do Regimento baixado com a Resolução-COFECI nº
1.126/09; CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário, adotada em
Sessão realizada no dia 31 de março de 2011; RESOLVE: Art. 1º -
APROVAR, julgando regular, o Processo de Prestação de Contas do
Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 3ª Região/RS,
relativo ao exercício de 2009, em conformidade com os Arts. 36, 38,
I, e 31, I do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-
COFECI nº 1.126/09, anteriormente sobrestado pelo Egrégio Plenário,
na Sessão nº 001/10. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta
data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.207, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária
dos CRECIs das 15ª, 19ª, 20ª e 24ª Re-
giões, do exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária
realizada no dia 31 de março de 2011, RESOLVE: Art. 1º - APRO-
VAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de
Corretores de Imóveis-CRECI das 15ª, 19ª, 20ª e 24ª Regiões, do
exercício de 2010, na forma dos discriminativos anexos, os quais
passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta
Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 15ª Região/CE - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	2.100.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	2.100.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	1.940.200,00	
Despesas de Capital.....	R\$	159.800,00	
Total.....	R\$	2.100.000,00	

CRECI 19ª Região/MT - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	3.055.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	250.000,00	
Total.....	R\$	3.305.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	1.835.600,00	
Despesas de Capital.....	R\$	1.469.400,00	
Total.....	R\$	3.305.000,00	

CRECI 20ª Região/MA - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	1.871.800,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	1.871.800,00	
Despesas Correntes.....	R\$	664.100,00	
Despesas de Capital.....	R\$	1.207.700,00	
Total.....	R\$	1.871.800,00	

CRECI 24ª Região/RO - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	603.186,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	603.186,00	
Despesas Correntes.....	R\$	595.186,00	
Despesas de Capital.....	R\$	8.000,00	
Total.....	R\$	603.186,00	

RESOLUÇÃO Nº 1.208, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária
dos CRECIs das 1ª, 7ª, 15ª e 20ª Regiões,
do exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária
realizada no dia 31 de março de 2011, RESOLVE: Art. 1º - APRO-
VAR a 2ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de
Corretores de Imóveis-CRECI das 1ª, 7ª, 15ª, e 20ª Regiões, do
exercício de 2010, na forma dos discriminativos anexos, os quais
passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta
Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 1ª Região/RJ - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	15.200.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	3.000.000,00	
Total.....	R\$	18.200.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	14.167.000,00	
Despesas de Capital.....	R\$	4.033.000,00	
Total.....	R\$	18.200.000,00	

CRECI 7ª Região/PE - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	2.858.700,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	2.858.700,00	
Despesas Correntes.....	R\$	2.708.700,00	
Despesas de Capital.....	R\$	150.000,00	
Total.....	R\$	2.858.700,00	

CRECI 15ª Região/CE - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	2.320.550,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	2.320.550,00	
Despesas Correntes.....	R\$	2.260.550,00	
Despesas de Capital.....	R\$	60.000,00	
Total.....	R\$	2.320.550,00	

CRECI 20ª Região/MA - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	2.234.100,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	2.234.100,00	
Despesas Correntes.....	R\$	664.100,00	
Despesas de Capital.....	R\$	1.570.000,00	
Total.....	R\$	2.234.100,00	

RESOLUÇÃO Nº 1.209, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova a 3ª Reformulação Orçamentária
dos CRECIs das 1ª e 7ª Regiões, do exer-
cício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária
realizada no dia 31 de março de 2011, resolve: Art. 1º - APROVAR
a 3ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Cor-
retores de Imóveis-CRECI das 1ª e 7ª Regiões, do exercício de 2010,
na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte
integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 1ª Região/RJ - 3ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	15.200.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	3.000.000,00	
Total.....	R\$	18.200.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	15.867.000,00	
Despesas de Capital.....	R\$	2.333.000,00	
Total.....	R\$	18.200.000,00	



CRECI 7ª Região/PE - 3ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2010			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	3.378.700,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	3.378.700,00	
Despesas Correntes.....	R\$	3.228.700,00	
Despesas de Capital.....	R\$	150.000,00	
Total.....	R\$	3.378.700,00	

RESOLUÇÃO Nº 1.210, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova a 4ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 2ª e 5ª Regiões, do exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 31 de março de 2011, resolve: Art. 1º - APROVAR a 4ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 2ª e 5ª Regiões, do exercício de 2010, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CRECI 2ª Região/SP - 4ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2010			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	47.500.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	21.500.000,00	
Total.....	R\$	69.000.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	37.845.000,00	
Despesas de Capital.....	R\$	31.155.000,00	
Total.....	R\$	69.000.000,00	

CRECI 5ª Região/GO - 4ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2010			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	4.807.400,00	
Receitas de Capital.....	R\$	1.453.700,00	
Total.....	R\$	6.261.100,00	
Despesas Correntes.....	R\$	3.615.200,00	
Despesas de Capital.....	R\$	2.645.900,00	
Total.....	R\$	6.261.100,00	

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.113, DE 29 DE ABRIL DE 2011

PROCESSO Nº 438/2007 (09 - NOVE - VOLUMES, CONTENDO 2.617 - DUAS MIL SEISCENTAS E DEZESSETE PÁGINAS DEVIDAMENTE NUMERADAS, SENDO AINDA COMPOSTO DE 27 - VINTE E SETE ANEXOS, ESTES ÚLTIMOS, CONTENDO 8.368 PÁGINAS, DEVIDAMENTE NUMERADAS). REPRESENTANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEM ADVOGADO). REPRESENTADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). PROCESSO Nº 277/2009 (03 - TRÊS - VOLUMES, CONTENDO 926 - NOVECENTAS E VINTE E SEIS PÁGINAS, DEVIDAMENTE NUMERADAS). REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). REPRESENTADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). PROCESSO Nº 994/2009 (05 - CINCO - VOLUMES, CONTENDO 1.374 PÁGINAS, DEVIDAMENTE NUMERADAS). REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). REPRESENTADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). PROCESSO Nº 17/2009 (15 - QUINZE - VOLUMES, CONTENDO 4.293 PÁGINAS, DEVIDAMENTE NUMERADAS). REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE

FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). REPRESENTADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). RELATORA: CONSELHEIRA FEDERAL MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: Representação. Procedência. Parecer PRJ/CFF nº 41/2011. Mantido o Parecer PRJ/CFF Nº 24/2010. Interrupção do julgamento, com pedido de revisão pelo Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Vistas concedidas até o relatório apresentado em Plenário, com os pareceres jurídicos e tomadas de contas especiais realizadas, sem acesso ao voto de mérito. Reagendamento do julgamento para próxima sessão plenária, sem prejuízo de voto do revisor, com divergência ulterior, caso haja. Inteligência do artigo 13 da Resolução/CFF nº 287, de 26 de abril de 1996 (DOU de 10.05.1996, seção 1), que trata do Regulamento das Reuniões Plenárias do Conselho Federal de Farmácia. CONCLUSÃO: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, Acordam os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em sobrestar o julgamento, concedendo vistas até o relatório da relatora, ao Conselheiro Federal Marco Aurélio Schramm Ribeiro, devendo este apresentar voto escrito, podendo abrir divergência com o relatório e voto ulterior da relatora, se houver. Reaprazamento da continuidade do julgamento para a plenária do mês de maio de dois mil e onze, considerando as partes já intimadas na sessão, nos termos da Ata da II Sessão da CCCLXXXII Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Ementa: Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados pelas Resoluções CFESS 525/2008, 550/2009 e 577/2010.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93; Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução 510, de 21 de setembro de 2007 e a atualização desses Valores Referenciais pelas Resoluções CFESS nº 525/2008, nº 550/2009 e nº 577/2010; Considerando, ainda, as deliberações do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada no dia 5 de fevereiro de 2011; resolve: Art. 1º Atualizar, o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, reformulada pelas Resoluções CFESS nº 525/2008, nº 550/2009 e nº 577/2010, na porcentagem de 13% (treze por cento), cujo percentual corresponde a 11,32 % (onze vírgula trinta e dois por cento) com base no IGP-M - FGV, e 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) a título de ganho real, a partir de 1º de março de 2011, conforme anexo, parte integrante desta Resolução. Art. 2º A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

Tabela de Valores das Referências Salariais

Referência	Valor março/2011	Referência	Valor março/2011
1	596,64	37	2.448,55
2	620,49	38	2.546,50
3	645,33	39	2.648,35
4	671,14	40	2.435,20
5	697,98	41	2.864,47
6	725,90	42	2.979,04
7	754,94	43	3.098,19
8	785,12	44	3.222,13
9	816,54	45	3.351,02
10	849,20	46	3.485,07
11	883,16	47	3.624,45
12	918,49	48	3.769,44
13	955,22	49	3.920,20
14	993,44	50	4.077,02
15	1.033,17	51	3.748,87
16	1.074,52	52	4.409,69
17	1.117,47	53	4.586,08

ANEXO

RELAÇÃO DAS CHAPAS/MEMBROS COMPONENTES - TRIÊNIO 2011-2014
CFESS - CHAPA ÚNICA: "Tempo de Luta e Resistência"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Sâmya Rodrigues Ramos	Kátia Regina Madeira	Maria Elisa dos Santos Braga
Vice-Presidente: Marinete Cordeiro Moreira	Marylúcia Mesquita	Heleni Duarte Dantas de Ávila
1ª Secretária: Raimunda Nonata Carlos Ferreira	Rosa Lúcia Prêdes Trindade	Maurílio Castro de Matos

18	1.162,17	54	4.769,53
19	1.208,68	55	4.960,32
20	1.257,03	56	5.158,72
21	1.307,30	57	5.365,08
22	1.359,60	58	5.579,68
23	1.413,98	59	5.802,86
24	1.470,55	60	6.034,98
25	1.529,35	61	6.276,37
26	1.590,53	62	6.527,45
27	1.654,16	63	6.788,52
28	1.720,32	64	7.060,06
29	1.789,13	65	7.342,48
30	1.860,69	66	7.636,17
31	1.935,13	67	7.941,63
32	2.012,53	68	8.259,28
33	2.093,03	69	8.589,65
34	2.176,74	70	8.933,24
35	2.263,83	71	9.290,55
36	2.354,38		

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Valor - março/2011
CCG	Coordenador Executivo	5.518,87
CCA	Assessor Especial	5.518,87
CCA	Assessor de Comunicação Social	5.518,87

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 2 DE MAIO DE 2011

EMENTA: Homologa o resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais, especificados na presente norma, para Gestão 2011/2014.

O Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 92 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 31 de agosto de 2010, Seção 1, páginas 140/143, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS; Considerando os termos contidos na Ata do Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS e Apuração Final do pleito, elaborada e submetida a apreciação do Conselho Pleno do CFESS, reunido em 30 de abril de 2011; Considerando o resultado das eleições para ocupação dos cargos no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social, das suas Seccionais e do Conselho Federal de Serviço Social para gestão 2011/2014, conforme constante Ata do Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS e Apuração Final do pleito da Comissão Nacional Eleitoral; Considerando, ademais, que foi garantido o duplo grau de jurisdição, tendo sido esgotada a via recursal, com o julgamento de todos os recursos interpostos, perante a Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a decisão do Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social, reunido em 30 de abril de 2011; resolve: Art. 1º REALIZAR eleições, em segunda convocação, para o Conselho Regional de Serviço Social da 2ª Região, com jurisdição no Estado do Maranhão, Conselho Federal de Serviço Social da 5ª Região, com jurisdição no Estado da Bahia, Seccional de Bauru do Conselho Federal de Serviço Social da 9ª Região, com jurisdição no Estado de São Paulo, Conselho Federal de Serviço Social da 15ª Região, com jurisdição no Estado do Amazonas, Conselho Federal de Serviço Social da 17ª Região, com jurisdição no Estado do Espírito Santo, por considerar que não foi atingido o quórum eleitoral estabelecido no artigo 22, combinado com a disposição do artigo 4º do Código eleitoral vigente, e que tem como base o número de assistentes sociais. Art. 2º REALIZAR eleições, em segunda convocação, para o Conselho Regional de Serviço Social da 13ª Região, com jurisdição no Estado da Paraíba, e para a Seccional do Acre do CRESS da 23ª Região, com jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre, tendo em vista a suspensão dos pleitos eleitorais. Art. 3º HOMOLOGAR, por unanimidade de votos, o resultado final das eleições, do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO FEDERAL e dos DEMAIS CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL e respectivas SECCIONAIS, gestão 2011/2014, nos termos da Ata do Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS e Apuração Final do pleito, subscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFESS nº 24/2010, de 8 de novembro de 2010. Art. 4º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação das Chapas Vencedoras, com a especificação de todos os membros componentes das mesmas. Art. 5º Ficam declaradas vencedoras as chapas constantes do ANEXO, que tomam posse nos dias 14 ou 15 de maio de 2011, conforme Calendário Eleitoral constante do Aviso de Eleição, que convoca as eleições do Conjunto CFESS/CRESS, Gestão 2011/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 3, páginas 202/203. Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVANETE SALETE BOSCHETTI



2ª Secretária: Esther Luíza de Souza Lemos	Marlene Merisse Alessandra Ribeiro de Souza Alcinélia Moreira de Sousa Erivã Garcia Velasco Marcelo Sitcovsky Santos Pereira Janaine Voltolini de Oliveira
1ª Tesoureira: Maria Lucia Lopes da Silva	
2ª Tesoureira: Juliana Iglesias Melim	

CRESS 1ª REGIÃO-PA - CHAPA 3: "Avançar na luta"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Josué Araujo de Sousa	Jose Maria Ferreira Costa Junior	Antonia Sheila Ferreira Melo
Vice-presidente: Gizelle Soares de Freitas	Maria Aparecida Mendes Sena	Sheila dos Santos
1ª Secretária: Regina Claudia de Gusmão Penna	Sandra Maria Fonseca Silva	Rosemary Barros de Oliveira
2ª Secretária: Sonia Maria Saraiva de Freitas		Amanda Valéria Sousa Lima
1ª Tesoureira: Maria Jose Chagas Torres		Boaventura Neris dos Santos
2ª Tesoureira: Eli do Socorro Gonçalves Pereira		Milza do Socorro Silva Diniz
		Liliam Barbosa dos Santos
		Maria Elvira Rocha de Sá
		Lidiane Nunes Tenório

CRESS 1ª REGIÃO-PA - SECCIONAL SANTARÉM - CHAPA ÚNICA: "Atitude Crítica e Transformação"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Regina Teodósio dos Santos Rodrigues Paixão	Ivone Domingos e Silva
Tesoureira: Stephan da Silva Leite	Yngrit Carla Barros Pojo
Secretária: Vanderlice Leal Pereira	Iarani Augusta Soares Galúcio

CRESS 3ª REGIÃO-CE - CHAPA 2: "Consciência para ter coragem"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Elízio de Araújo Loiola	Francisca Cristina do Nascimento	Ana Lúcia Pinto Tavares
Vice-Presidente: Cinthia Fonseca Lopes	Leiriane de Araújo Silva	Francisca Márcia Araújo Lustosa Cabral
1º Secretário: Raimundo Paiva dos Santos	Fabíola Pessoa Pontes	Daniel Rogers de Souza Ferreira
2ª Secretária: Tatiana Raulino de Sousa		Synara Ferreira Rates
1ª Tesoureira: Cynthia Studart Albuquerque		Rochelle de Queiroz Forte
2ª Tesoureira: Margarida Maria de Souza Pinheiro		Débora Farias Galvão
		Luana Paula Moreira Santos
		Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
		Gerlene Veras

CRESS 4ª REGIÃO-PE - CHAPA ÚNICA: "Amarra o teu arado a uma estrela"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Celso Severo da Silva	Leonardo Pessoa Borges	Salvea de Oliveira Campelo e Paiva
Vice-presidente: Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti	Tatiane Michele Melo de Lima	Regina Maria Manzi Araruna
1ª Secretária: Galba Taciana Sarmento Vieira	Karina Janete da Silva	Sheilla Nadiria Rodrigues Rocha
2ª Secretária: Nathalia Teixeira dos Santos		Tanany Frederico dos Reis
1º Tesoureiro: Jonas Soares de Souza		Luciana Ferreira Gomes Espíndola
2ª Tesoureira: Emanuelle Chaves Pinto		Jayce Mayara Mendes Medeiros
		Jonathas Soares da Silva
		José Albuquerque Constantino
		Manoel Ricardo de Souza

CRESS 6ª REGIÃO-MG - CHAPA ÚNICA: "Compromisso e luta: em defesa da categoria e do nosso Projeto Ético-político"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Leonardo David Rosa Reis	Darklane Rodrigues Dias	Maria de Lourdes dos Santos Borges
Vice-presidente: Maíra da Cunha Pinto Colares	Renata Flávia da Silva	Helena Teixeira Magalhães Soares
1ª Secretária: Daisy Dias Lopes	Cristiano Costa de Carvalho	Maria de Fátima Santos Gottshalg
2º Secretário: Gustavo Henrique Teixeira		Waldeir Eustáquio dos Santos
1ª Tesoureira: Marisaura dos Santos Cardoso		Maura Rodrigues de Miranda
2º Tesoureiro: Marcelo Armando Rodrigues		Janaina Andrade dos Santos
		Fabricia Cristina de Castro Maciel
		Wagner Maciel Silva
		Alexandre Alves Ribeiro

CRESS 6ª REGIÃO-MG - SECCIONAL JUIZ DE FORA - CHAPA ÚNICA: "Compromisso e luta: em defesa da categoria e do nosso Projeto Ético-político "

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Ana Maria Arregui Mourão	Patricia Teixeira Groppo de Oliveira
Secretária: Raquel Mota Dias Gaio	Suplente: Antoniana Dias Difilipo Bogogno
Tesoureira: Helyene Rose Cruz Silva	Suplente: Beatriz Damasceno Touma

CRESS 6ª REGIÃO-MG - SECCIONAL UBERLÂNDIA - CHAPA ÚNICA: "Compromisso e luta: em defesa da categoria e do nosso Projeto Ético-político "

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Flávia Maria da Silva Santana	Rayanne Mayara Silva
Secretária: Vanda Aparecida Franco Macedo	Carmen Guardenho Maywald
Tesoureira: Luana Gonçalves de Oliveira Souza	Renato Mateus de Santana

CRESS 7ª REGIÃO -RJ - CHAPA ÚNICA: "Trabalho e Direitos: a luta não para"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Charles Toniolo de Sousa	Telma Pilé Gomes	Francine Helfreich Coutinho dos Santos
Vice-Presidente: Moara Paiva Zanetti	Leandro Rocha da Silva	Lobélia da Silva Faceira
1ª Secretária: Elizabeth Souza de Oliveira	Michele Pontes da Costa	José Rodolpho Santos da Silva
2ª Secretária: Sílvia Dabdad Calache Distler		Hilda Corrêa de Oliveira
1ª Tesoureira: Edenilza Silva Cesário		Denise Nicácio Pereira



2º Tesoureiro: Eduardo Nascimento de Carvalho	Loraine Rocha Vigo
	Joilson Santana Marques Junior
	Josélia Ferreira dos Reis
	Carlos Felipe Nunes Moreira

CRESS 7ª REGIÃO -RJ - SECCIONAL SUL FLUMINENSE - CHAPA ÚNICA: "Ética na Resistência"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Paula de Almeida Pereira	Natália Reis de Oliveira
Secretária: Liliane Rocha Ribeiro	Isabela Carvalho Silva Sobreira
Tesoureira: Larissa Fagundes Costa	Mitchelly de Barros Silva Santos

CRESS 7ª REGIÃO -RJ - SECCIONAL CAMPOS - CHAPA ÚNICA: "Em defesa da Ética no Serviço Social"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Liliane Cardoso D'Almeida	Thais Tavares Bernardo
Secretária: Rosangela Maria A. Benevides Guimarães	Irai Martins Bohrer
Tesoureira: Júnia de Souza Elias	Ana Teresa de Sá Santos Cezario

CRESS 8ª REGIÃO-DF - CHAPA 1: "Democracia e participação: para fazer valer a sua voz"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Cilene Sebastiana da Conceição Braga	Vicente de Paula Faleiros	Alison Pereira Oliveira
Vice-presidente: Wellington Andrade Rodrigues	Thais Alves Moreira	Natália Pereira Gonçalves
1º Secretário: Ricardo Pereira Soares	Douglas Aparecido da Silva Gomes	Cibele Maria de Sousa
2ª Secretária: Paula Juliana Poltran Fialho		Daiane Souza Guedes Bittencourt
1º Tesoureiro: Handerson Clayson Lima Nunes		Rosilene Maria de Oliveira
2ª Tesoureira: Paloma dos Santos Figueiredo		Fábio Félix Silveira
		Lázara Lorena de Oliveira Gvozdanovic Villar
		Ana Flávia Silva Marques de Menezes
		Graziele Lima da Cunha Nogueira

CRESS 9ª REGIÃO-SP - CHAPA ÚNICA: "Ampliaçõess: unindo forças e ousando na luta"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Eloísa Gabriel dos Santos	Leonir Viana dos Santos	Vanice Aparecida Alves
Vice-Presidente: Marcos Valdir Silva	Andréa Almeida Torres	Maria de Jesus de Assis Ribeiro
1ª Secretária: Mauricléia Soares dos Santos	Núria Pardillos Vieira	Tiago Barbosa dos Santos
2ª Secretário: Vinicius Figueira Boim		Nilva Regina Galletti
1ª Tesoureira: Ivani Bragato		Marcelo Gallo
2ª Tesoureira: Andresa Lopes dos Santos		Aparecida Mineiro do Nascimento Santos
		Milena Aparecida Videira
		Elizabete Terezinha Silva Rosa
		Dulcinéia Pastrello

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL SANTOS - CHAPA ÚNICA: "Resgate Social, Ético, Político e Social"

Efetivo	Suplente
Coordenador: Odaír Dias Filho	Flávia de Melo Leonel Ferreira
Secretário: Adir José Lopes	Mariene dos Santos Pereira
Tesoureira: Cintia Neli da Silva Inácio	Antônio Simões

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CHAPA ÚNICA: "Resistência e Luta: Ampliando as ações e enfrentando os desafios"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Helena Cristina de Souza Figuti	Elisete de Fátima Rangel
Secretária: Andreia de Miranda	Evelise Cristiane Rosa
Tesoureiro: Fábio Alexandre Gomes	Marisa da Penha Pereira

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL SOROCABA - CHAPA ÚNICA: "Inovação"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Marcela de Brito Santana Antunes	Helen Fabiana de Souza
Secretária: Virginia de Fátima Theotonio	Marisa Antonio de Souza
Tesoureira: Vanessa Aparecida Alves Correa	Camila Garcia Vaz

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL CAMPINAS - CHAPA ÚNICA: "AtitudeSS"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Fernanda de Jesus Carriel	Suelen Fernanda de Morais
Secretária: Elizabeth Conceição Rossin da Veiga	Rita Aparecida Aguiar de Faria
Tesoureira: Rita de Cássia Siqueira	Aline de Fátima Barreto

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL RIBEIRÃO PRETO - CHAPA ÚNICA: "Mobilização"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Maria Aparecida Catalan	Ana Carolina Angeloni Pieri Vilela
Secretária: Priscila dos Santos	Luciana de Carvalho Nogueira Bitar
Tesoureira: Maria Elena Soares Loosli	Ane Elisa Lobo Massuia

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CHAPA ÚNICA: "Ação e Luta"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Matsuel Martins da Silva	Lucinea Oliveira Figueiredo
Secretária: Denise Beatriz Rack de Almeida	Isabela Gomes Teixeira
Tesoureiro: Matheus Leandro de Mendonça	Rosangela Cristina Alves



CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL ARAÇATUBA - CHAPA ÚNICA: "Novos Desafios"

Efetivo		Suplente
Coordenadora: Maria Mônica Leal		Maria Inez Vasconcellos Salina
Secretária: Grace Elizabete dos Santos Fernandes		Grasieli Dellazeri
Tesoureira: Graciela Aparecida Franco		Marcilene Fioravante de Souza

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL PRESIDENTE PRUDENTE - CHAPA ÚNICA:"Representação, Valorização e Atitude"

Efetivo		Suplente
Coordenador: Eduardo Luis Couto		Andreia Cristina da Silva Almeida
Secretária: Fernanda Lúcia Maioli		Maria Carolina Carvalho de Carlos
Tesoureira: Márcia Heloisa de Oliveira		Edmárcia Fidélis Rocha

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL MARÍLIA - CHAPA ÚNICA: "Tempo de Alerta"

Efetivo		Suplente
Coordenadora: Marlene da Silva Disner		Ilka Barboza Ferreira
Secretária: Maria Lucia Bastos dos Reis		Sabrina Santos Viana da Costa
Tesoureira: Neide Brito de Moura Leatti		Angela Maria Sulpicio

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL ABCDMRR - CHAPA ÚNICA: "Novas Atitudes"

Efetivo		Suplente
Coordenadora: Daniela da Silva Vieira		Michelle Dias Forão
Secretária: Jussara Conceição Silva		Clara de Assis Oliveira Cirella
Tesoureira: Cecilia Peres Barucco		Vivian Souza da Rocha Barbosa

CRESS 10ª REGIÃO -RS - CHAPA ÚNICA: "CRESSer com ética"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Miriam Thais Guterres Dias	Elisabete Ramos Glassmann	Carla Magali Capitania
Vice-Presidente: Silvia da Silva Tejedas	Iandara Souza da Costa	Mariana da Silva Vargas
1ª Secretária: Maria Suzete Muller Lopes	Miriam Dabdab Domingues Kolinger	Bruna de Souza Machado
2ª Secretária: Carolina Cerveira		Karen Ramos Camargo
1ª Tesoureira: Sonia Maria Araújo Figueiredo Almeida		Grayce Kelly Carneiro Goncalves
2ª Tesoureira: Mara Brum		Vanessa Faria Cardoso
		Anahi Marques Melgare
		Daniela Ferrugem
		Denise Terezinha Zampronio Rossetto

CRESS 10ª REGIÃO -RS - SECCIONAL PELOTAS - CHAPA ÚNICA: "Ocupar CRESS"

Efetivo		Suplente
Coordenadora: Maria Izabel Marine Arndt		Aline Wienke Sesterheim
Secretária: Carolina Andersson Bunde		Carim Angela Dummer
Tesoureira: Angelita Soares Ribeiro		Cristine Jaques Ribeiro

CRESS 10ª REGIÃO -RS - SECCIONAL CAXIAS DO SUL - CHAPA ÚNICA: "Apostando na história e construindo o futuro presente"

Efetivo		Suplente
Coordenadora: Roberta Rama De Brito		Simonela Nichel
Secretária: Alessandra Isabel Bombassaro		Maria Angela Stallivieri Pistorello
Tesoureira: Luana Zulian Golin		Andrea Dandolini Camello

CRESS 11ª REGIÃO-PR - CHAPA ÚNICA: "Conquista, Resistência e Consolidação"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Maria Isabel Scheidt Pires	Roselene Sonda	Adriana Maria Matias
Vice-Presidente: Elias de Sousa Oliveira	Juliana Moraes	Renâria Moura Silva
1ª Secretária: Joziane Ferreira de Cirilo	Uilson José Gonçalves Araujo	Neiva Luz dos Santos Silva
2ª Secretária: Daraci Rosa dos Santos		Neiva Maria Liesenfeld
1º Tesoureiro: Rafael Garcia Carmona		Kleber Rodrigo Durat
2ª Tesoureira: Wanderli Machado		Rosenilda Garcia
		Vera Lucia Armstrong Oliveira
		Elza Maria Campos
		Sueli Preidum de Almeida Coutinho

CRESS 11ª REGIÃO-PR - SECCIONAL DE LONDRINA - CHAPA ÚNICA: "Intervenção: Ação e Ética"

Efetivo		Suplente
Coordenadora: Denise Maria Fank de Almeida		Adriana Aparecida dos Santos
Tesoureira: Ana Lucia Sales Dias Baptista		Ordália de Fátima Braganholi Ferreira
Secretária: Luana Garcia Campos		Cristina da Silva Souza Coelho

CRESS 12ª REGIÃO-SC - CHAPA ÚNICA: "Ética e Autonomia Para Avançar na Luta".

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente - Magali Régia Franz	Vera Lúcia Caon	Simone Lolatto
Vice- Presidente - Luciana Koerich de Andrade	Eliete Lima Bunn	Zeneci Dreher Herbst
1º Secretário - Vanessa Rocha	Eliana Cecilia Fontana	Maristela Antonia dos Santos
2º Secretário - Odete Terezinha Zamboni		Rosinete Delfino Laurindo
1º Tesoureiro - Fernanda Tomasi		Cristiane Coelho de Campos
2º Tesoureiro - Kátia Carvalho Figueiredo		Cória Helena Vieira Assunção
		Juçara Rosa Silva
		Fabiana Luiza Negri
		Helena Maria Borges Brandão



CRESS 13ª REGIÃO-PB - SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE - CHAPA ÚNICA: "Firmes e Fortes Fazendo História"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Albertina Felix da Cruz	Carmen Silva Alves
Secretária: Georgia Dantas Macedo	Jocelma Holanda de Souza
Tesoureira: Glete Fabiana Vale	Leonardo do Monte Silva

CRESS 14ª REGIÃO-RN - CHAPA ÚNICA: "Por um novo enredo: lutar, resistir e emancipar"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Rissandra de Souza Bezerra	Clemeilda Pereira	Eliana Andrade da Silva
Vice-Presidente: Salefe Lúcia Varela Santos	Célia Maria Guimarães	Andréia Kalyne Tarquinio Eustáquio
1ª Secretária: Jussara Keila Batista do N. Almeida	Juliana Maria do Nascimento	Nuara de Souza Aguiar
2ª Secretária: Tássia Rejane M. dos Santos		Maria da Paz Fernandes de Gois
1ª Tesoureira: Suzanny Bezerra Cavalcante		Rayane Bartira de Araújo Grilo
2ª Tesoureira: Jane Cristina Guedes da Costa		Ivanilce Carlos D. P. de Sousa
		Suely de Oliveira Bezerra
		Maria de Fátima Jeronimo Marques
		Rose Helena da Silva Diniz

CRESS 14ª REGIÃO-RN - SECCIONAL MOSSORÓ - CHAPA ÚNICA: "Avançar na luta construindo um novo tempo"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Eciran Targino de Macedo	Telma Gurgel da Silva
1ª Secretária: Lívia Maria de Oliveira	Maria Helena de Medeiros Leite
1ª Tesoureira: Maria do Socorro Rodrigues	Liduína Felipe de Mendonça Fernandes

CRESS 15ª REGIÃO-AM - SECCIONAL DE RORAIMA - CHAPA ÚNICA: "Fortalecendo lutas para viabilizar conquistas"

Efetivo	Suplente
Coordenadora: Renata Marques de Oliveira	Célia Mota de Carvalho
Secretária: Kassandra O. Menezes Batista	Rosângela Gomes de Oliveira
Tesoureira: Ana Paula Carvalhal Barbosa	Lady Mara Lima de Brito

CRESS 16ª REGIÃO-AL - CHAPA ÚNICA: "Ousar para mudar: resgatando o protagonismo profissional na luta por direitos"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Valéria Coêlho de Omena	Cleide Maria da Silva Lima	Franqueline Terto dos Santos
Vice-Presidente: Rita de Cássia Brito Souza	Edvania Lima de Cerqueira	Manuella Aragão Pinheiro
1ª Secretária: Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura	Jaqueline Lima da Silva	Mania Inêz Santos
2ª Secretária: Ana Maria de Sirqueira Santos		Marciângela Gonçalves Lima
1ª Tesoureira: Aucione Fabiana Silva de Albuquerque		Lyliã Maria Pereira Rojas
2ª Tesoureira: Maria Olivia da Silva Monteiro		Elaine Nunes Silva Fernandes
		Marinês Coral
		Karla Patrícia André da Rocha Lima
		Maria Valéria Costa Correia

CRESS 18ª REGIÃO-SE - CHAPA ÚNICA: "Unir forças para avançar nas lutas"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Vera Núbia Santos	Welber Gontram de Santana	Carla Vanessa Dória Silva
Vice-presidente: Ana Paula Leite do Nascimento	Soraya Dantas de Moraes	Júlio César Lopes de Jesus
1ª Secretária: Clousevânia de Souza Marinho	Itanamara Guedes Cavalcante	Ingredi Palmieri Oliveira
2ª Secretária: Michele Vilaça Anjos de Jesus Cunha		Paulo Roberto Félix dos Santos
1ª Tesoureira: Ana Patrícia Noia da Silva		Maria da Conceição Alves Ferreira
2ª Tesoureira: Ana Caroline Trindade dos Santos		Evelyn da Silva Nunes
		Thais Feitosa Teixeira Rodrigues
		Flávia Augusta Santos de Melo
		Ilma Cristina Silva Oliveira

CRESS 19ª REGIÃO-GO - CHAPA ÚNICA: "Nosso horizonte, o Projeto Ético-Político Profissional. Nosso Chão, o Trabalho, Ética e Organização"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Junia Rios Campelo	Ilma Inácia de Souza Pugliesi	Wladislensy Duarte Amorim Silveira
Vice-Presidente: Walderez Loureiro Miguel	Eulange de Sousa	Ilza de Carvalho Santos
1ª Secretária: Vera Lúcia dos Santos Silva	Kênia Cristina Lopes Abrão	Lúcia Abadia de Carvalho
2ª Secretária: Ana Maria da Trindade		Maria da Conceição Ferreira Lima
1ª Tesoureira: Maria Conceição Sarmento Padial		George Francisco Ceolin
2ª Tesoureira: Luzeny Alves Araújo		Wanessa Batista Melo
		Grete Nair Tirloni
		Isamara Gasparotti
		Cristina Maria Gusmão de Moura

CRESS 20ª REGIÃO-MT - CHAPA ÚNICA: "CRESS Ser ainda mais"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Aparecido Samuel de Castro Cavalcante	Bendix Benedita Ferreira da Silva Maia	Anderson Cavalheiro da Luz
Vice-Presidente: Aparecida de Castro Soares	Lilian Borges Passarelli	Miranir Januário de Oliveira Alcântara
1ª Secretária: Sílvia Aparecida Tomaz	Sidnéia Martins de Menezes	Lenil da Costa Figueiredo
2ª Secretária: Viviane Silveira Ferreira de Lima		Uíara Leice da Silva de Oliveira Moraes
1ª Tesoureira: Ana Cristina Amaral		Larissa Gentil Lima
2ª Tesoureira: Leicy Lucas de Miranda Vitorio		Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo
		Francismeiry Cristina de Queiroz
		Soraia Pinto Tamberi Rodrigues Maciel
		Ademar Sales Macaúbas

CRESS 21ª REGIÃO-MS - CHAPA 1 : "Renovando sonho, fortalecendo ideias"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Ivone Alves Rios	Clotildes Chamorro Veras	Maria Madalena S. Marques Gehm
Vice-presidente: Neiza Elisa Fontoura Rocha	Quezia Sena Talario Rodrigues	Maria Anezia Almeida Oliveira
1ª Secretária: Dalva Aparecida da Silva Sunada	Maria Vanda Silva Garcez	Rosimeire Gomes Travasso
2ª Secretária: Maria Neide de Araujo Silva		Vera Lucia Domingues
1ª Tesoureira: Januslia Fatima de Souza Boniatti		Simone de Farias



2ª Tesoureira: Daniela de Cassia Duarte	Darcia Pina Ferreira
	Donevil Teixeira Alvares
	Lirce Canepa Couto
	Erotildes de Freitas

CRESS 22ª REGIÃO-PI - CHAPA 1: "CRESS-Ser com atitude"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Maria José do Nascimento	Rejane Célia Pires Rocha	Fátima Eugênia de Araújo Silva
Vice-Presidente: Maria Rosângela de Jesus Lucena	Jovina Moreira Sérvulo Rodrigues	Magali Sampaio de Castro
1ª Secretária: Amanda Marques de Oliveira	Regina Lúcia Alves da Costa	Fabiana Soares de Almeida
2ª Secretária: Márcia Cristina Ferreira Brandão		Ana Maria da Silva Oliveira
1ª Tesoureira: Sandra de Nazaré Caetano Gomes		Maria Guadalupe de Araújo Veloso Lima Freitas
2ª Tesoureira: Sâmia Cristina Pereira da Silva		Ana Kelly Pereira da Silva
		Maria do Socorro Moura Cardoso
		Ana Carolina Calisto de Moraes
		Carina Alves Barbosa

CRESS 23ª REGIÃO-RO CHAPA ÚNICA: "Avançar sempre. é preciso estar atento e forte!"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Maria de Fátima Ramos	Ana Paula Baldez	Alessandra Ferreira De Oliveira Araújo
Vice-Presidente: Jeane Ribeiro De Oliveira	Francilene Silva do Nascimento	Juliana Mendes Mantovani
1ª Tesoureira: Maria De Fátima Ramalho	Francisca Da Silva Almeida	Ana Paula Mafia Policarpo
2º Tesoureiro: Erno Delmar		Sonia Maria Freire
1ª Secretária: Márcia Andrea Da Costa		Viviane Bertola
2ª Secretária: Paloma Ribeiro Freitas		Noeli Nunes De Lima
		Glauceide Rodrigues Leão
		Jucicleide Araújo
		Gerlânia De Medeiros Cirne

CRESS 24ª REGIÃO-AP - CHAPA 2: "Fortalecer a profissão"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Ronnye Robson Santos da Silva	Josinelma Valadares de Oliveira	Daniris Pantoja da Silva
Vice-Presidente: Kércia Araújo Capiberibe	Luciclêa Rodrigues da Conceição	Maria Lúcia Gama da Costa
1ª Secretária: Ediellem Gardenha Alves Cruz	Marinilde Picanço Barros	Renato Batista de Araújo
2ª Secretária: Sheilane Patricia Queiroz Soares		Agata Araújo Duarte
1ª Tesoureira: Simonne Batista Baia de Souza		Sílvia Valéria da Silva Gomes
2ª Tesoureira: Luana Cibelle Baia de Souza		Suane Pereira de Lima
		Sandra Maria Rangel Dantas
		Maria do Socorro Ribeiro Melo
		Amildo Moraes de Sousa

CRESS 25ª REGIÃO -TO - CHAPA ÚNICA: "Fortalecer a luta construindo história"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Rosinalva da Silva Alves	Silney Cardoso dos Santos Beckman	Carmem Lucia Kothe Vendramini
Vice-Presidente: Aurora Moraes dos Santos Silva	Paulo Sérgio Porto	Tânia Mara Alves Barbosa
1ª Secretária: Márcia Michelle Carneiro da Silva	Giselli de Almeida Tamarozzi Lima	Rosilene Maria de Cássia Maciel dos Reis
2ª Secretária: Janaina Costa Rodrigues Murad		Raquel Sabará de Freitas
1ª Tesoureira: Maria Nadir dos Santos		Maria Alice dos Santos Reis
2ª Tesoureira: André Luis Augusto da Silva		Ricardo Teles Schmidt
		Fernanda Calhau de Campos
		Raimunda Nonata Moraes de Oliveira
		Alana Barbosa Rodrigues

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 20 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANALÍTICO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.Resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
6.3.1.3.01.01.009	AQUIS SOFTWARE DE BASE	4.000,00
6.3.1.3.01.01.018	MAT DE DIST GRATUITA	112.000,00
6.3.1.3.02.01.002	SERV ASSES E CONSULT	5.000,00
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERV PROFISSIONAIS	5.000,00

6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	15.000,00
6.3.1.6.01.01.003	DESPESAS JUDICIAIS	32.000,00
TOTAL		173.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior:

5.3.1.1.02.02 - CRÉDITO ADICIONAL
5.3.1.1.02.02.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 173.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece procedimento para a entrega de Carteiras de Identidade Profissional a Médicos-Veterinários e a Zootecnistas inscritos no CRMV-MG.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso das atribuições que lhe conferem as letras "a", "d"e "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), considerando o que dispõe a Resolução CFMV nº 926, de 13 de novembro de 2009,

considerando, especificamente, a necessidade de se estabelecer normas para a entrega de Carteiras de Identidade Profissional aos Médicos-Veterinários e aos Zootecnistas recém-inscritos no CRMV-MG, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para a entrega de Carteiras de Identidade Profissional aos Médicos-Veterinários e aos Zootecnistas, quando a sua primeira inscrição se efetivar no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º. O Bacharel em Medicina Veterinária ou em Zootecnia, ao requerer sua inscrição, na forma prescrita pela Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000, deverá escolher em que local deseja participar da Sessão Solene de entrega de Carteiras de Identidade Profissional, entre as Delegacias e a Sede do CRMV-MG.

§ 1º. Concedida a inscrição, o Médico-Veterinário ou Zootecnista receberá o correspondente número ordinal de caráter perpétuo, sendo-lhe expedida a Carteira de Identidade Profissional.

§ 2º. Em Sessão Solene, na representação do CRMV-MG escolhida, as carteiras serão entregues aos recém-inscritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do deferimento da inscrição, ocasião em que prestarão, em voz alta e conjuntamente, o juramento das respectivas profissões.

§ 3º. Se, após 6 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, o requerente não comparecer para prestar o juramento em Sessão Solene, a inscrição será suspensa e o processo arquivado, devendo o profissional requerer nova inscrição.

§ 4º. A participação na Sessão Solene é obrigatória e essencial para o exercício profissional.

Art. 3º. Os pedidos de dispensa e as justificativas para o não comparecimento às Sessões Solenes serão submetidos ao Plenário do CRMV-MG, que sobre eles deliberará.

§ 1º. Os requerimentos a que se refere o caput deste artigo somente serão analisados se devidamente justificados, por escrito, devendo estar, obrigatoriamente, acompanhados de prova do alegado.

§ 2º. Se, em análise sumária, a Secretaria-Geral do CRMV-MG constatar a inexistência de motivo relevante ou a ausência de provas do alegado, o interessado será comunicado do indeferimento liminar, cabendo, neste caso, recurso ao Plenário do CRMV-MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do Ofício que lhe será enviado registrado, com Aviso de Recebimento.

Art. 4º. Não estão sujeitos a participação na Sessão Solene os Médicos-Veterinários e os Zootecnistas detentores de inscrições por transferência, as inscrições secundárias e os que requerem reinscrição.

Parágrafo único. Na ocorrência dos casos previstos no caput deste artigo, as Carteiras de Identidade Profissional poderão ser recebidas no Setor de Cadastro do CRMV-MG ou enviadas pelos correios, conforme opção do profissional.

Art. 5º. Ao Presidente do CRMV-MG compete definir as datas das Sessões Solenes para a entrega das Carteiras de Identidade Profissional, respeitado o prazo estabelecido no § 2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º. As Sessões Solenes, para a entrega das Carteiras de Identidade Profissional a que se refere esta Resolução, serão conduzidas pelo Presidente do CRMV-MG, ou, por sua delegação, por Diretores, Conselheiros ou Delegados Regionais do CRMV-MG.

Parágrafo único. Aos participantes das solenidades serão entregues pelo CRMV-MG:

- Código de ética profissional;
- Manual de Responsabilidade Técnica;
- Carteira de identidade profissional e
- Bóton com o símbolo da sua profissão;

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º (primeiro de março) de 2011.

LIANA LARA LIMA
Secretária-Geral

NIVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Institui os Formulários denominados "Relatório de Fiscalização" e "Termo de Notificação" para uso do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso das atribuições que lhe conferem as letras "d", "h" e "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

considerando que no ato da fiscalização, os fiscais do CRMV-MG se deparam com situações não previstas na Resolução do CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, que fixa normas de fiscalização e os procedimentos administrativos decorrentes;

considerando que essas situações não comportam a lavratura do "Auto de Infração" ou do "Termo de Fiscalização";

considerando, finalmente, a necessidade de documentar estas situações, através de formulários próprios, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o formulário "Relatório de Fiscalização", de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O referido Relatório será lavrado pelos fiscais do CRMV-MG em situações que não comportem a lavratura do "Auto de Infração" ou do "Termo de Fiscalização", como: empresa não localizada; empresa desativada no local; empresa registrada em outro Conselho, empresa com atividade básica não peculiar à medicina veterinária ou à zootecnia; dentre outras situações semelhantes.

Art. 2º - Fica instituído o formulário "Termo de Notificação", de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O referido Termo será lavrado pelos fiscais do CRMV-MG em situações onde que não comportem a lavratura do "Auto de Infração" ou do "Termo de Fiscalização", como: empresa em regularização junto aos órgãos competentes; empresa com pequena movimentação de produtos de uso veterinário e que se comprometa a deixar de comercializá-los; substituição de Responsável Técnico; dentre outras situações semelhantes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIANA LARA LIMA
Secretária-Geral

NIVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº	
Razão	So-
Nome	Fantasia:
Endereço:	
Cidade:	CEP
CRMV-MG Nº:	CNPJ:
Data da Fiscalização: ____/____/____	FONE: (____) ____-____
INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA:	
() Esta Empresa não tem atividade peculiar à Medicina Veterinária.	
Atividades desenvolvidas	pela Empresa:
() Empresa não localizada no endereço indicado ao CRMV-MG.	
() Empresa desativada no local para o CRMV-MG.	
() Empresa registrada no CREA /Outro Conselho:	
() Outras situações (mencionar no campo observações). Observações:	
FISCAL:	
Anexo II	
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº	
No dia ____ de ____ de ____	
às ____ eu, ____	
fiscalizei o estabelecimento ____	
nome fantasia ____	
CRMV-MG nº ____ CNPJ ____	
localizado na ____	
nº ____ bairro ____ município ____	
UF ____ CEP ____ fone ____ - ____	
Constarei que o estabelecimento, acima identificado,	
ficando seu responsável plenamente cientificado do registrado neste instrumento, tendo se comprometido a	
Assinatura e carimbo do Fiscal do CRMV-MG	
Assinatura e CPF do responsável pelo estabelecimento OBS.:	

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Estabelece critérios para homenagem aos profissionais da medicina veterinária e da zootecnia, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "j" e "r" do artigo 4º, do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

considerando o princípio da legalidade que deve nortear os atos da administração pública;

considerando que os profissionais da medicina veterinária e da zootecnia buscam utilizar de seus conhecimentos técnicos para contribuir com o desenvolvimento e a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

considerando que estes profissionais merecem justo e devido reconhecimento pelo desempenho de suas atividades com ética e responsabilidade, objetivando sempre desenvolvimento sustentável da agropecuária, da saúde pública e da ciência de um modo geral, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para homenagear os médicos-veterinários e os zootecnistas que tenham prestado relevantes serviços às respectivas profissões, promovendo o seu exercício com ética e responsabilidade social.

Art. 2º - A homenagem consistirá na entrega de prêmio em solenidade promovida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), sendo este representado pela entrega ao(à) homenageado(a) de:

- Placa representativa;
- Certificado oficial pelos relevantes serviços prestados à Medicina Veterinária ou à Zootecnia;
- Bóton com o símbolo representativo da respectiva profissão (medicina veterinária ou zootecnia);
- Caneta com a logomarca do CRMV-MG.

§ 1º - A Placa será confeccionada em aço escovado, com corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, com impressão em policromia, medindo 10 X 15 cm, entregue em estojo próprio, com berço para placa, revestido interna e externamente.

§ 2º - O Certificado será confeccionado em papel especial, medindo 21 (vinte e um) por 29 (nove) centímetros com impressão em policromia, contendo o símbolo da Medicina Veterinária ou da zootecnia, entregue em pasta própria, revestida interna e externamente.

§ 3º - O Bóton especial de lapela será confeccionado em latão estampado, banhado em ouro, medindo 14,5 (quatorze e meio) milímetros de diâmetro por 1 milímetro de espessura, confeccionado com o símbolo da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, com impressão em policromia, entregue em estojo próprio, com berço para o bóton, revestido interna e externamente.

§ 4º - A Caneta especial será confeccionada aço escovado com polimento, medindo 14,5 (quatorze e meio) centímetros de comprimento por 10 milímetros de diâmetro, confeccionada com a logomarca do CRMV-MG e impressão em monocromia, entregue em estojo próprio, com berço para a caneta revestido interna e externamente.

§ 5º - A solenidade de entrega do prêmio aos zootecnistas ocorrerá anualmente no mês de maio, preferencialmente no dia representativo da profissão - 13 (treze) de maio.

§ 6º - A solenidade de entrega do prêmio aos médicos-veterinários ocorrerá anualmente no mês de setembro, preferencialmente no dia representativo da profissão - 9 (nove) de setembro.

Art. 3º - Serão homenageados até 10 (dez) profissionais da zootecnia e até 20 (vinte) profissionais da medicina veterinária.

Art. 4º - As indicações para a homenagem serão feitas por órgãos públicos, entidades de ensino e pesquisa, extensão rural, pelo Plenário do CRMV-MG e por outras associações de classes que congreguem estes profissionais.

§ 1º - As indicações devem ser acompanhadas por memorial e currículo resumido, juntamente com a justificativa da indicação.

§ 2º - Os profissionais indicados devem ter conduta ilibada, estarem em situação regular perante o CRMV-MG e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional.

Art. 5º - O Presidente do CRMV-MG constituirá Comissão de Avaliação e Julgamento, de acordo com a Classe Profissional a ser homenageada, para analisar os indicados, com as seguintes atribuições:

I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos à homenagem de "Destaque da Medicina Veterinária" e "Destaque da Zootecnia";

II - elaborar relatório ao Presidente do CRMV-MG para inclusão em pauta de Sessão Plenária da Autarquia para o julgamento.

Art. 6º - A decisão dos homenageados selecionados será tomada por maioria absoluta de votos dos Conselheiros e Diretores presentes à Sessão Plenária, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o "quorum" expresso no "caput" deste artigo, o Plenário fará promover de imediato novo escrutínio, participando os candidatos mais votados, até que seja atingido o número estabelecido no artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º Após a decisão do Plenário, o CRMV-MG divulgará os nomes dos Médicos-Veterinários e dos Zootecnistas que serão homenageados.

§ 1º - O Plenário do CRMV-MG marcará, na mesma Sessão em que forem aprovados os nomes dos homenageados, o local, a data e a hora da solenidade de entrega das respectivas homenagens, autorizando de plano, as despesas decorrentes da solenidade, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A Secretária-Geral do CRMV-MG determinará a comunicação oficial aos homenageados, constando data e hora da solenidade, bem como determinará a produção do material a ser entregue aos profissionais homenageados.

Art. 8º - O CRMV-MG prestará homenagem especial aos Médicos-Veterinários e aos Zootecnistas que completarem, no Estado de Minas Gerais, 50 (cinquenta) anos de profissão.

§1º - A homenagem será realizada na mesma solenidade estabelecida no artigo 2º desta Resolução e consistirá na entrega ao(à) homenageado(a) de:



a) Medalha com o símbolo representativo da respectiva profissão (medicina veterinária ou zootecnia);

b) Certificado oficial pelos relevantes serviços prestados à Medicina Veterinária ou à Zootecnia;

c) Bóton com o símbolo representativo da respectiva profissão (medicina veterinária ou zootecnia);

d) Caneta com a logomarca do CRMV-MG.

§ 2º - A Medalha será confeccionada em latão estampado, banhado em ouro, medindo 7 (sete) centímetros de diâmetro por 10 (dez) milímetros de espessura, confeccionada com o símbolo da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, com impressão em policromia, entregue em estojo próprio, com berço para a medalha, revestido interna e externamente.

§ 3º - O Certificado, o Bóton e a Caneta serão confeccionados com as mesmas especificações contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 9º - O CRMV-MG prestará homenagem aos bacharéis em medicina veterinária e em zootecnia que tenham apresentado o melhor rendimento em suas respectivas turmas, nos cursos de graduação instalados no Estado de Minas Gerais.

§1º - A homenagem será realizada na respectiva solenidade de colação de grau e consistirá na entrega ao(a) homenageado(a) de

a) Certificado oficial de melhor colocação entre os graduados da instituição de ensino no curso de Medicina Veterinária ou de Zootecnia;

b) Bóton com o símbolo representativo da respectiva profissão (medicina veterinária ou zootecnia);

c) Caneta com a logomarca do CRMV-MG.

§ 2º - O Certificado, o Bóton e a Caneta serão confeccionados com as mesmas especificações contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 2º desta Resolução.

§ 3º - A homenagem será feita pelo Presidente da Autarquia ou representante por ele designado.

§ 4º - A indicação do(a) bacharel(a) deverá ser feita, formalmente, pela própria instituição de ensino em que se graduou o(a) indicado(a), e será requisito obrigatório para a entrega da homenagem.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

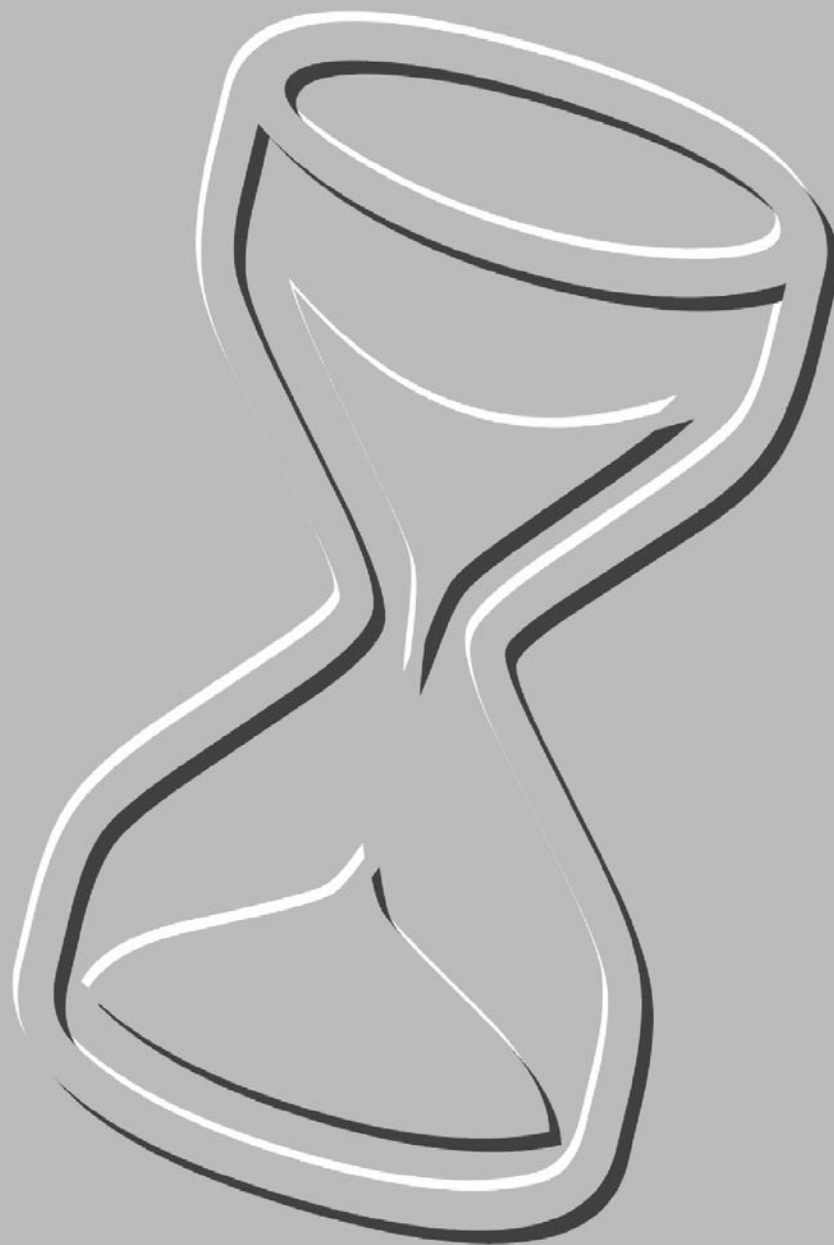
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), Montes Claros - MG, aos 29 (vinte e nove) dias do mês março de 2011.

LIANA LARA LIMA
Secretária-Geral

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Informações Oficiais



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIAO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@vahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

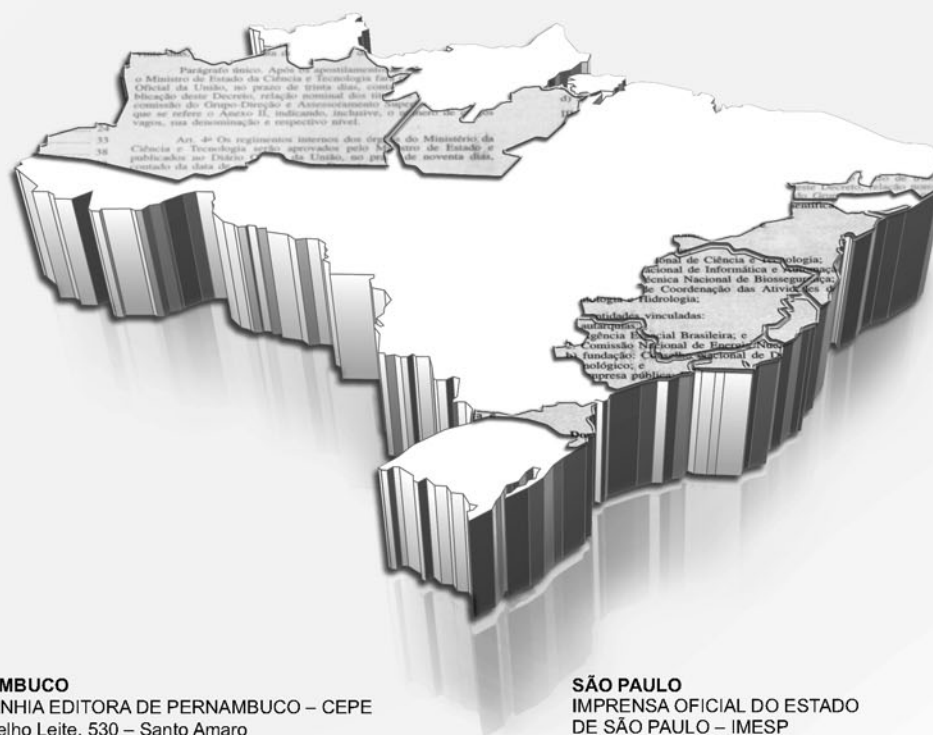
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficiais-sc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVENBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

